UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

GUSTAVO D'ANDREA

Uso de álcool e delinquência juvenil na cidade de Ribeirão Preto

Ribeirão Preto
2015

GUSTAVO D'ANDREA

Uso de álcool e delinquência juvenil na cidade de Ribeirão Preto

Tese apresentada à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em Ciências, Programa de Pós-Graduação Enfermagem Psiquiátrica.

Linha de pesquisa: Estudos sobre a Conduta, a Ética e a Produção do Saber em Saúde.

Orientadora: Carla Aparecida Arena Ventura

RIBEIRÃO PRETO

2015

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

D'Andrea, Gustavo
Uso de álcool e delinquência juvenil na cidade de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, 2015.
184 p. : il. ; 30 cm

Tese de Doutorado, apresentada à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP. Área de concentração: Enfermagem Psiquiátrica.
Orientadora: Carla Aparecida Arena Ventura

1. Adolescente, 2. Delinquência juvenil, 3. Alcoolismo, 4. Saúde Mental.

D'ANDREA, Gustavo

Uso de álcool e delinquência juvenil na cidade de Ribeirão Preto

Tese apresentada à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em Ciências, Programa de Pós-Graduação Enfermagem Psiquiátrica.

Aprovado em ...../...../.....

Comissão Julgadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

FINANCIAMENTO

A presente pesquisa de doutorado foi financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) – Processo nº 2012/19418-2.

Dedico esta tese àquele que deu significado à minha trajetória acadêmica: meu pai, Prof. Dr. Flávio Fortes D'Andrea (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

A tarefa de compor os agradecimentos é a mais difícil de todas. Muitas pessoas contribuíram de alguma forma para que este trabalho pudesse se realizar. Nomear cada uma delas é praticamente impossível. É certo que aqueles que me deram algum tipo de suporte acadêmico, técnico ou mesmo emocional, sabem da minha gratidão.

No entanto, alguns nomes são de menção imperativa, pois sem eles não haveria nada para ser lido. São eles:

Profª. Drª. Carla Aparecida Ventura, minha orientadora de doutorado, pela sua imensa compreensão dos desafios que um doutorando enfrenta ao longo de sua trajetória acadêmica, bem como pelas suas valiosas e sensatas orientações.

Prof. Dr. Moacyr Lobo da Costa Júnior, uma pessoa cujo coração não tem limites, e que infundiu inestimável valor à minha pesquisa, do planejamento ao final da tese.

Prof. Dr. João Arriscado Nunes, pela sua orientação em estágio doutoral, concedendo uma perspectiva nova, que muito enriqueceu as discussões desta tese.

Ao magistrado Dr. Paulo César Gentile, titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto, pelo seu empenho em prover a pesquisa científica de meios de realização e pela sua dedicação incondicional em nome da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Aos Professores Doutores Margarita Antonia Villar Luis e Sebastião Sérgio da Silveira, por seus importantes comentários na fase de qualificação desta pesquisa.

À Larissa Gonçalves Perruci e Jéssica Fernanda Corrêa Cordeiro, pela inestimável colaboração como entrevistadoras e digitadoras.

À FAPESP, pelo apoio financeiro a esta pesquisa.

À Juliana Freire Grellet, pelo apoio emocional e motivacional, tornando o doutorado um caminho mais suave.

E ainda: aos funcionários e colaboradores do NAI-Ribeirão Preto; aos membros do GEPESADES; aos professores e colegas da Universidade de São Paulo; aos professores e colegas da Universidade de Coimbra; aos meus familiares e amigos. A amizade, o apoio emocional e o amor fizeram e fazem diferença.

Os participantes desta pesquisa merecem um agradecimento especial, pois cada um contribuiu para que déssemos passos para uma realização mais ampla dos direitos e da saúde mental dos jovens.

"Senso comum não é nada mais do que um depósito de preconceitos colocados na mente antes de fazermos dezoito anos."

(Albert Einstein)

RESUMO

D'ANDREA, G. **Uso de álcool e delinquência juvenil na cidade de Ribeirão Preto**. 2015 184 f. Tese (Doutorado) – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2015.

A presente pesquisa tem como objetivo geral discutir o diálogo interdisciplinar entre Saúde Mental e Direito como hipótese de abordagem estatal em relação ao comportamento ofensivo grave de adolescentes habituados ao consumo de álcool. Os objetivos específicos são: a) verificar a existência ou inexistência de associação entre o uso de álcool e a gravidade do ato infracional praticado pelo participante; b) verificar se existe ou inexiste associação entre uso de álcool dos adolescentes ofensores e o de seus pais; aprofundar a análise do uso de álcool, para compreender pontos que possam contribuir na percepção dos hábitos alcoólicos do participante. Por ser uma pesquisa de cunho interdisciplinar, optou-se por uma abertura experimental a uma abordagem metodológica alternativa prática, sempre em diálogo com a base metodológica científica clássica, devendo ser entendida a metodologia clássica, aqui, como aquela em que o participante aparece como elemento passivo da pesquisa. A prática, no que se refere ao contexto desta pesquisa, se resume à observação do fenômeno da delinquência juvenil no cotidiano, sob o olhar crítico do jurista que segue carreira acadêmica interdisciplinar. Como recurso de estudo interdisciplinar, foi utilizada a técnica de "*epochè metódico*" proposta por De Wachter (1982). Os dados coletados referem-se a 480 participantes na cidade de Ribeirão Preto, registrados por ato infracional, sendo 458 participantes do sexo masculino e 22 participantes do sexo feminino. A coleta de dados foi realizada por meio de instrumento de coleta de dados elaborado pelo pesquisador e do questionário do Alcohol Use Disorders Identification Test-AUDIT. Os resultados demonstram que os pais influenciam os filhos no consumo frequente de álcool, e os amigos e parceiros amorosos influenciam no consumo de álcool em geral. Além disso, atos infracionais mais graves estão associados ao uso mais intenso de álcool. Com os dados adicionais sobre hábitos de álcool, verificamos que os participantes parecem ter preferências bem definidas e um consumo socializado, tanto em relação aos locais de consumo, quanto em relação às companhias. Existem, inclusive, tipos de bebidas relatadas como preferidas com maior frequência. Outros dados mostram que os adolescentes encontram-se, em grande proporção, em contato com situações ou comportamentos indicativos de maturidade (atividade sexual com parceiro fixo, relação conjugal, filhos, evasão escolar, direção de veículo automotor, comprar a própria bebida). Um dado que parece destoar desse quadro é alta proporção de participantes que não trabalham. No entanto, com a infração mais frequente é a de tráfico, talvez essa seja a fonte "laborativa" de dinheiro para parte dos participantes. Da análise dos resultados à luz da teoria, bem como da análise legislativa do sistema de justiça juvenil brasileiro, do exercício de "*epochè metódico"* e da reflexão sobre a interdisciplinaridade entre Direito e Saúde Mental, concluímos que a Saúde Mental pode ser apresentar como uma alternativa de abordagem estatal do adolescente ofensor usuário de álcool, direcionando a prática, operacionalizada pela enfermagem psiquiátrica, de *ver* o adolescente enquanto um indivíduo na sua integralidade, inaugurando uma nova perspectiva conceitual no sentido de inserir a bioética no plano de discussão jurídica a respeito da delinquência juvenil.

Descritores: Delinquência Juvenil, Alcoolismo, Saúde Mental

ABSTRACT

D'ANDREA, G. **Alcohol use and juvenile delinquency in the city of Ribeirão Preto**. 2015 184 f. Tese (Doutorado) – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2015.

This research has the general objective to discuss the interdisciplinary dialogue between Mental Health and Law as an hypothesized statal approach to serious offensive behavior of juveniles who use alcohol. The specific objectives are: a) verify the existence or non-existence of an association between alcohol use and the seriousness of the offense committed by the participant; b) verify whether or not an association exists between alcohol use of adolescents offenders and the alcohol use of their parents; c) deepen the analysis of the use of alcohol, to understand points that may contribute to the perception of the participant's drinking habits. Having this research an interdisciplinary nature, we opted for an experimental contact to a methodological practical alternative approach, always in dialogue with the classical scientific methodological basis, that being understood here as one in which the participant appears as a passive element of the research. The practice with regard to the context of this research comes down to the observation of juvenile delinquency phenomenon in everyday life, under the critical eye of the jurist following an interdisciplinary academic career. As an interdisciplinary study resource, we used the technique of "*methodical epochè*" proposed by De Wachter (1982). The data collected refer to 480 participants in the city of Ribeirão Preto, registered for offenses, being 458 male participants and 22 female participants. Data collection was conducted through data collection instrument developed by the researcher and the *Alcohol Use Disorders Identification Test*-AUDIT. From the results, we realize that parents influence their children in frequent alcohol consumption, and peers and boyfriend/girlfriend influence on alcohol consumption in general. In addition, more serious offenses are associated with increased use of alcohol. With additional data about alcohol habits, we noticed that the participants seem to have well-defined preferences and a socialized consumption, both in relation to the local of consumption, and to the companionships. In addition, there are kinds of beverages reported as more often preferred. Other data show that juveniles are to a great extent in contact with situations or behaviors indicative of maturity (sexual activity with a steady partner, marital relationship, children, truancy, driving, buying their own alcoholic beverage). A fact that seems to clash with this situation is the high proportion of participants who are not working. However, with the most common offense being drug trafficking, maybe that's the source of money to the participants. Analyzing the results in light of the theory as well as the legislative analysis of the Brazilian juvenile justice system, the exercise of "*methodical epochè*" and reflection on the interdisciplinarity between Law and Mental Health, we have concluded that Mental Health may be presented as an alternative statal approach to juvenile offender who uses alcohol, driving the practice, operationalized by psychiatric nursing, to *see* the adolescent as an individual in its integrality, ushering a new conceptual perspective in order to insert bioethics in the legal discussion regarding juvenile delinquency.

Descriptors: Juvenile Delinquency, Alcoholism, Mental Health

RESÚMEN

D'ANDREA, G. **El consumo de alcohol y la delincuencia juvenil en la ciudad de Ribeirão Preto**. 2015 184 f. Tese (Doutorado) – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2015.

Esta investigación tiene el objetivo general para discutir el diálogo interdisciplinario entre la Salud Mental y el Derecho como una hipótesis de enfoque estatal sobre el comportamiento ofensivo grave de los adolescentes que consumen alcohol. Los objetivos específicos son: a) verificar la existencia o no existencia de una asociación entre el consumo de alcohol y la gravedad de la infracción cometida por el participante; b) comprobar si existe o no una asociación entre el consumo de alcohol de los adolescentes ofensores y el consumo de alcohol de sus padres; c) profundizar en el análisis del uso de alcohol, para entender los puntos que pueden contribuir a la percepción de los hábitos de consumo de los participantes. Teniendo esta investigación un carácter interdisciplinario, optamos por un contacto experimental con un enfoque metodológico alternativo práctica, siempre en diálogo con la base metodológica científica clásica, que se entiende aquí como una en la que el participante se presenta como un elemento pasivo de la investigación. La práctica en relación con el contexto de esta investigación se reduce a la observación del fenómeno de la delincuencia juvenil en la vida cotidiana, bajo el ojo crítico del jurista que sigue una carrera académica interdisciplinaria. Como un recurso de estudio interdisciplinario, se utilizó la técnica de "*epoché metódico*", propuesto por De Wachter (1982). Los datos recogidos se refieren a 480 participantes en la ciudad de Ribeirão Preto, registrados por actos infracciónales, siendo 458 participantes del sexo masculino y 22 participantes del sexo femenino. La recolección de datos se realizó a través del instrumento de recolección de datos desarrollado por el investigador y el *Alcohol Use Disorders Identification Test*-AUDIT. A partir de los resultados, nos damos cuenta de que los padres influyen en sus hijos en el consumo frecuente de alcohol, y los compañeros y novio/novia influencia en el consumo de alcohol en general. Además, los delitos más graves se asocian con un mayor uso de alcohol. Con los datos sobre los hábitos de alcohol, nos dimos cuenta de que los participantes parecen tener preferencias bien definidas y un consumo socializado, tanto en relación con los locales de consumo, así como a las compañías. Además, hay tipos de bebidas informados que más a menudo se prefiere. Otros datos muestran que los menores son, en gran medida, en contacto con las situaciones o comportamientos indicativos de la madurez (la actividad sexual con una pareja fijo, relación matrimonial, niños, el absentismo escolar, la conducción, la compra de su propia bebida alcohólica). Un hecho que parece entrar en conflicto con esta situación es la alta proporción de participantes que no están trabajando. Sin embargo, con el delito tráfico de drogas siendo el más común, tal vez esa es la fuente de dinero para los participantes. El análisis de los resultados a la luz de la teoría, así como el análisis legislativo del sistema de justicia juvenil de Brasil, el ejercicio del "*epoché metódico*" y la reflexión sobre la interdisciplinariedad entre Derecho y Salud Mental, hemos llegado a la conclusión de que la Salud Mental se puede presentar como una enfoque estatal alternativo al delincuente juvenil que utiliza el alcohol, conduciendo la práctica, práctica por la enfermería psiquiátrica de conducción, a *ver* al adolescente como un individuo en su integralidad, marcando el comienzo de una nueva perspectiva conceptual con el fin de insertar la bioética en la discusión jurídica en relación con la delincuencia juvenil.

Descriptores: Delincuencia Juvenil, Alcoholismo, Salud Mental

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 13

2 ALICERCES DA PESQUISA 17
2.1 Objetivos 17
2.2 Método 18
2.2.1 Construção do instrumento 18
2.2.2 Modo de proceder em relação aos objetivos e análises estatísticas 22
2.2.3 Delimitação do campo e definição da amostra 24
2.2.4 Coleta de dados 26
2.2.5 Apresentação e interpretação dos resultados 27
2.4 Considerações terminológicas 32
2.4.1 Criança e adolescente 33
2.4.2 Delinquência juvenil 34
2.4.3 Adolescente infrator/ofensor 36

3 REFERENCIAL E APROFUNDAMENTOS TEÓRICOS 38
3.1 O aprendizado teórico adquirido ao longo do curso de doutorado 38
3.2 O álcool como objeto de pesquisa no campo da delinquência juvenil 47
3.3 A delinquência juvenil como tema interdisciplinar e as vantagens e desvantagens de estudá-la em diálogo com a saúde mental 52
3.4 Insights obtidos em Portugal 55
3.5. Funcionamento da Justiça Juvenil no Brasil, no âmbito da delinquência juvenil 58
3.5.1 Nota histórica 58
3.5.2 A justiça juvenil contemporânea no âmbito da delinquência 59
3.5.3 As tendências da Justiça Juvenil brasileira à luz do Sinase 62
3.5.3.1 Ato infracional e responsabilidade 62
3.5.3.2 A saúde do adolescente na lei do Sinase 67
3.6 O universo da delinquência juvenil no Brasil 69
3.7 Quem é o adolescente? 74

4 RESULTADOS 85
4.1 Apresentação e descrição dos resultados quantitativos 85

4.2 Insights qualitativos 101
4.3 Interpretação dos dados à luz do referencial teórico da pesquisa 103

5 CONCLUSÕES 111
5.1 Síntese das descobertas (dados em relação aos objetivos) 111
5.2 *Methodical epochè* 113
5.3 Discussão crítica 136
5.4 Contributos desta pesquisa em diferentes áreas 141
5.5 Epílogo 143

REFERÊNCIAS 145

GLOSSÁRIO DE CRIMES 153

APÊNDICES 155
APÊNDICE A - RELATÓRIO DE ESTÁGIO DOUTORAL 155
APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO 182
APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PARA COLETA DE DADOS 183

1 INTRODUÇÃO

A adolescência é um dos períodos mais abundantes em sentimentos, anseios e conflitos, na trajetória do desenvolvimento humano. Em todo o meu percurso de estudos, desde a graduação, do estágio em Direito, do Mestrado e do Doutorado, busquei compreender os motivos pelos quais, de uma forma ou de outra, a juventude tem sido o centro das atenções nos mais diversos ramos do conhecimento. Os jovens em geral, e os adolescentes em particular, são os atores sociais mais intrigantes, por sua rebeldia natural e por sua concentração de energia e paixão num grau de inconcebível magnitude. Nesse universo, atualmente, tem se destacado a questão do comportamento ofensivo do adolescente, tanto como um problema de saúde, quanto como um problema jurídico, social e científico.

A presente tese representa a aceitação de uma incumbência ambiciosa, qual seja a de estudar a delinquência juvenil relacionada ao consumo de bebida alcoólica, sob um ponto de vista interdisciplinar, com base em um diálogo entre o Direito e a Saúde Mental. Foram necessários alguns anos de estudo e pesquisa, bem como a colaboração de inúmeras pessoas, para que esta tese tomasse a forma com que se apresenta neste momento.

O problema de pesquisa objeto do desenvolvimento desta tese coincide com o seu objetivo geral, qual seja: *discutir o diálogo interdisciplinar entre Saúde Mental e Direito como hipótese de abordagem estatal em relação ao comportamento ofensivo grave de adolescentes habituados ao consumo de álcool.* Trata-se, portanto, não apenas de se apresentar dados empíricos e suas respectivas análises, mas de se fazer uma construção conceitual em torno de uma nova possibilidade de abordagem da delinquência juvenil.

Como objetivos específicos, têm-se os seguintes:

a) Verificar a existência ou inexistência de associação entre o uso de álcool e a gravidade do ato infracional praticado pelo participante.

b) Verificar se existe ou inexiste associação entre uso de álcool dos adolescentes ofensores e o de seus pais.

c) Aprofundar a análise do uso de álcool, para compreender pontos que possam contribuir na percepção dos hábitos alcoólicos do participante.

A partir do problema geral de pesquisa e dos objetivos específicos, foi possível entender mais sobre o papel da bebida alcoólica no grupo de participantes desta pesquisa, em especial com foco numa busca pela compreensão do que é a adolescência. Por meio de

análises teóricas, legislativas e estatísticas, bem como por um exercício de reflexão interdisciplinar, pude encontrar na Saúde Mental uma alternativa científica frente aos anseios da sociedade diante da ineficácia do sistema de justiça juvenil vigente no Brasil hoje.

A redação da tese se apresenta como uma pequena parte mais formal de toda uma experiência adquirida ao longo desse estudo. Para que as ideias e resultados ficassem mais bem sistematizados num todo orgânico, fiz uma divisão clara de partes, distribuídas em capítulos, títulos e subtítulos que abrangem, principalmente: os alicerces da pesquisa, com o detalhamento da construção do instrumento e da coleta de dados, a descrição dos objetivos e do referencial metodológico, bem como considerações terminológicas importantes para a pesquisa; um capítulo teórico, abrangendo um ensaio sobre os aprendizados obtidos ao longo do curso de doutorado, e títulos sobre o álcool como objeto de pesquisa no campo da delinquência juvenil, a delinquência juvenil como tema interdisciplinar em diálogo com a Saúde Mental, aprendizados obtidos no estágio doutoral realizado em Coimbra, Portugal, o detalhamento sobre a justiça juvenil no Brasil na legislação vigente, além de considerações sobre a realidade da delinquência juvenil no Brasil e sobre o conceito de "adolescente"; em outro capítulo estão apresentados os resultados e em outro ainda, as conclusões, incluindo um subtítulo dedicado ao exercício de reflexão interdisciplinar (*methodical epochè*) e uma síntese dos contributos desta tese para diferentes áreas do conhecimento.

O processo de desenvolvimento da pesquisa englobou a coleta de dados por dois anos e meio, a participação em disciplinas de pós-graduação, eventos científicos e grupo de pesquisa, além de um estágio doutoral no exterior, para então apresentar esta tese, que conta com dados referentes a 480 participantes. Foram realizadas entrevistas com base em um questionário elaborado de acordo com os objetivos desta pesquisa e um corpo de dados que foi duplamente digitado, apresentado e analisado, como forma de contribuir para a compreensão dos temas que me propus a tratar.

Por ser uma pesquisa de caráter interdisciplinar, foi necessário que se pensasse na questão do método de maneira aberta e experimental. Assim, como explicado na seção respectiva, veremos que estudar o adolescente ofensor numa perspectiva de diálogo entre Direito e Saúde Mental exige maleabilidade metodológica, sem, contudo, significar que o método se tornaria arbitrário. Entrando e saindo dos campos (mono) disciplinares, procurei entender como cada área poderia abordar o adolescente ofensor, em especial na sua relação com o consumo de álcool e, ao mesmo tempo, descobrir onde se encontram as carências de

cada área e como o diálogo interdisciplinar poderia ajudar, não negando as disciplinas, mas contribuindo para que nelas se infunda o ar fresco das novas ideias.

Para não correr o risco de arbitrariedade, fiz a autoimposição de limites quanto ao sentido em direção ao qual seria adequado caminhar: a dignidade da pessoa humana, a proteção integral da criança e do adolescente e os princípios da bioética pautaram todas as nossas considerações.

Deve ser ressaltado que esta tese não tem a pretensão de ser uma proposta *legislativa*, nem tampouco pode ser considerada como desprezo de certos institutos ou normas vigentes no Brasil, mas sim como a apresentação de novas formas de pensar sobre problemas concretos no campo da delinquência juvenil. Este esclarecimento se faz necessário porque sabemos que a discussão a respeito da delinquência juvenil encontra opositores que se prendem à letra das regras jurídicas e temem que qualquer tipo de análise da situação real da adolescência comportamentalmente desviante seria sinônimo de abolição dos direitos fundamentais alcançados ao longo da história com tanto esforço e sofrimento. Desta forma, sabendo que muitos estudiosos do tema, em todos os níveis políticos e científicos, sofrem de certo "trauma" e temor da discussão, fica aqui declarado que tenho consciência e total afiliação aos mais avançados e nobres direitos fundamentais. Além disso, fixo no princípio da proibição do retrocesso, que é tão caro ao tema dos direitos humanos fundamentais, de modo que o adolescente é aqui estudado como o grande centro das questões, numa perspectiva plenamente beneficiadora do seu ser. Nesse sentido, devemos tomar o cuidado de não confundir as situações práticas com as perspectivas teóricas a respeito do assunto. Este é um cuidado especialmente importante quando se trata do tema da delinquência juvenil e, de uma maneira mais ampla, do tema da criminalidade, na atualidade contextualizada no Brasil.

Ressalta-se, nesse contexto, que no decorrer deste trabalho observa-se que o Direito e a Saúde Mental, cada área com as suas peculiaridades, têm, no fundo, problemas comuns quando se aborda a delinquência juvenil, o que enriquece ainda mais o diálogo interdisciplinar entre essas duas áreas do conhecimento, buscando-se trazer contribuições teóricas e práticas em cada campo de conhecimento e para o próprio campo dialogal.

Além de descrever o método e a construção operacional da parte empírica da pesquisa, apresento um ensaio teórico e capítulos mais específicos, explorando o álcool como objeto de estudo no campo da delinquência juvenil, a complexidade na definição do que seja a adolescência, as características e problemas do sistema de justiça juvenil brasileiro, os insights obtidos no estágio doutoral realizado em Coimbra (Portugal) e as soluções que a interdisciplinaridade pode proporcionar neste tema.

Este trabalho se conclui com o sentimento de dever cumprido, sabendo que o esforço foi grande e o desafio foi ambicioso e que temos, aqui, uma contribuição relevante para os estudos científicos a respeito da delinquência juvenil, do uso do álcool por adolescentes ofensores e da relação saudável que podem ter Direito e Saúde Mental para a promoção da autonomia e do equilíbrio do adolescente na sua integralidade.

2 ALICERCES DA PESQUISA

2.1 Objetivos

Os objetivos da presente tese são apresentados na forma de objetivo geral e de objetivos específicos. O objetivo geral envolve a dinâmica completa da pesquisa, e da consecução de tal objetivo são inferidas as conclusões da tese. Os objetivos específicos, por sua vez, são compostos pensando nas bases estatísticas da pesquisa, de modo que resultam da análise e interpretação dos dados coletados.

A seguir, são dispostos os objetivos da pesquisa. O modo de proceder em relação a cada um deles, especialmente na sua relação com os dados coletados, é explicado na seção sobre o método.

Objetivo geral:

Discutir o diálogo interdisciplinar entre Saúde Mental e Direito como hipótese de abordagem estatal em relação ao comportamento ofensivo grave de adolescentes habituados ao consumo de álcool.

Objetivos específicos:

a) Verificar a existência ou inexistência de associação entre o uso de álcool e a gravidade do ato infracional praticado pelo participante.

b) Verificar se existe ou inexiste associação entre uso de álcool dos adolescentes ofensores e o de seus pais.

c) Aprofundar a análise do uso de álcool, para compreender pontos que possam contribuir na percepção dos hábitos alcoólicos do participante.

2.2 Método

2.2.1 Construção do instrumento

O instrumento de coleta de dados foi projetado, elaborado e testado num procedimento que levou 18 meses para ser concluído. Com base na experiência teórica e prática, principalmente advindas da minha pesquisa em nível de Mestrado[1] (D'ANDREA, 2008), listei o maior número possível de pontos de interesse para os objetivos da pesquisa, bem como as possibilidades de resposta a cada variável, para então compor, testar, revisar e concluir a elaboração do instrumento. Para que a construção se tornasse cientificamente válida, vali-me de três mecanismos: resultados da experiência científica prévia, especialmente a partir dos resultados obtidos em minha dissertação de Mestrado na área de delinquência juvenil; a colaboração opinativa dos pares e de profissionais de diversas áreas; e o estudo piloto, realizado com 20 participantes.

A experiência teórica e prática possibilitou a listagem e filtragem de perguntas que buscassem compreender e situar o participante na sua condição de adolescente, considerando basicamente que a adolescência não é fácil de ser definida, porquanto não é um conceito estático e delimitado. A posição do participante em relação a marcos indicativos de maturidade (por exemplo, o casamento) ajuda a definir "que adolescente" o participante é. A compreensão dessa questão somente pode ser alcançada combinando teoria e resultados que, por uma razão de organização, estão dispostas em suas respectivas seções.

A respeito da colaboração opinativa de pares e profissionais, as áreas do conhecimento abrangidas foram: Enfermagem, Direito, Estatística, Psicologia, Psiquiatria, Pedagogia e Serviço Social. A colaboração foi centrada em dois aspectos: adequação das perguntas e codificação das respostas. No primeiro caso (adequação das perguntas), o intuito foi o de obter a opinião das variadas áreas no sentido de abarcar o máximo possível de fatores que pudessem ajudar a explicar a postura do participante diante da sociedade, sendo incluídas,

[1] A dissertação de Mestrado constituiu-se num trabalho teórico e empírico que teve como maior contribuição as considerações sobre a viabilidade do estudo da criminalidade brasilieira à luz de noções sobre trajetórias desenvolvimentais e carreiras criminosas, tendo abrangido o estudo da atividade infracional de 157 adolescentes do sexo masculino. A experiência adquirida no curso de Mestrado possibilitou identificar com maior solidez os aspectos individuais necessários a serem estudados para uma análise mais profunda da delinquência juvenil.

por isso, perguntas relativas a trabalho, escolaridade, hábitos sexuais e preferências em relação ao consumo de álcool. A estrutura do questionário de coleta de dados será detalhada adiante. Quanto à codificação das respostas, o auxílio dos colaboradores representou um ponto fundamental para a operacionalização da pesquisa, uma vez que não houve a utilização de perguntas abertas, exceto em casos excepcionais de imprevisão de respostas. Assim, a codificação das respostas possíveis a cada pergunta tornou possível que cada entrevista fosse de curta duração e com número significativo de informações coletadas.

Quanto ao estudo piloto, este foi realizado no sentido de verificar o grau de desconforto dos participantes em relação às perguntas, a abrangência das respostas codificadas e o tempo de entrevista. O estudo foi realizado em duas fases, cada uma contando com 10 participantes. A quantidade de participantes do estudo piloto foi definida previamente. Contudo, não se observou a necessidade de ampliar essa quantidade, porquanto os problemas se apresentaram de forma homogênea. Mesmo depois do estudo piloto, foi dada atenção a possíveis novos problemas, mas as entrevistas subsequentes mostraram que o estudo piloto foi conclusivo.

Os problemas foram: abordagem pouco eficaz, no sentido de que nas primeiras entrevistas os participantes não se mostravam muito inclinados a participar; algumas perguntas com variedade insuficiente de respostas codificadas; e sequência pouco eficaz de perguntas, dificultando o encadeamento de assuntos. O resultado geral dos problemas foi a extensão do tempo de entrevista para mais de 15 minutos e um desconforto dos participantes em grau maior do que o esperado. Feitas as adequações, foi possível reduzir o tempo de entrevista (para uma média de 15 minutos) e aumentar o grau de confiança e conforto do participante. O *"modus operandi"* da coleta de dados está detalhado mais adiante.

O instrumento de coleta de dados pode ser mais bem compreendido se fizermos uma divisão de suas perguntas em agrupamentos temáticos. Essa divisão é apenas explicativa, aparecendo no instrumento apenas de modo sequencial, sem divisões aparentes. Desta forma, temos as seguintes partes:

a) Identificação individual do questionário (nome do participante, data da entrevista e número do questionário). Anote-se que o nome do participante somente foi incluído para que se pudesse evitar a repetição de participações na pesquisa, sendo a confidencialidade e o anonimato garantidos especialmente pela não digitação de informações identificadoras.
b) Informações sociodemográficas (sexo, data de nascimento, peso, altura, estado civil, se possui filhos, escolaridade, autodefinição de cor, se estuda atualmente, se tem

irmãos mais velhos e mais novos, se dirige carro e/ou moto, se possui carro e/ou moto, se trabalha, qual a renda, se pratica esportes, se possui registro de nascimento, endereço, se pai e mãe são conhecidos, vivos e se mora com eles, nomes, escolaridades e idades de pai, mãe e/ou responsável). Aqui, também, deve-se anotar que a inclusão dos nomes dos pais ou responsável se deu para o caso de se encontrarem homônimos com pais diferentes, o que faria não se configurar caso de repetição. Quanto ao endereço, embora não tenha sido uma informação usada nesta tese, esclareça-se que a sua conversão em Código de Endereçamento Postal (CEP) e sua posterior regionalização em bairros - por exemplo, para eventuais estudos que envolvam mapeamento geográfico - preserva o sigilo.

c) Lista de substâncias com a respectiva idade de experimentação (primeira vez). Substâncias abrangidas: álcool, cigarro "comum" (fumo), cocaína, *crack*, cola de sapateiro, maconha, LSD, heroína, anfetamina, lança-perfume, merla, *esctasy*. Por ter sido uma resposta muito comum quando perguntado "alguma outra droga/substância?", o haxixe passou a integrar a lista de substâncias.

d) Hábitos sexuais (idade de início da atividade sexual, sexo do parceiro na primeira relação sexual, se pratica sexo habitualmente e o sexo do parceiro, se tem parceiro sexual fixo, se usa preservativo, se tem ganho material com sexo e qual o tipo de ganho material).

e) Informações processuais (número do processo judicial, tipo de infração, data do boletim de ocorrência, data do fato, medida socioeducativa aplicada). Cabe aqui explicar a escolha de somente identificar o ato infracional *atual* na pesquisa. O Judiciário usa um ato infracional como pretexto para analisar toda a vida do jovem, para, então, decidir o seu destino institucional, principalmente com base no ato que praticou. Em tese, as medidas socioeducativas têm como critério de escolha a gravidade da infração, embora na prática se analisem temas como antecedentes e reincidência. No entanto, esses temas são mais presentes como critérios na fase de execução, por força da lei que institui o Sinase (BRASIL, 2012). Portanto, a dinâmica estatal é movida principalmente com foco no registro e processo quanto ao ato infracional mais recente do indivíduo, e essa perspectiva foi suficiente para as análises presentes nesta tese.

f) Nível de agressividade da infração. O questionário original contém esse campo e foi assim colocado na sua reprodução em apêndice desta tese. Entretanto, a escala de agressividade (ou, posteriormente, chamada de *ofensividade da conduta*) foi

substituída por um índice de penas, conforme a legislação. A razão da substituição é a de que a escala originalmente proposta não foi suficientemente testada, sendo mais seguro utilizar outra medida mais consolidada, que é a das penas relativas às condutas conforme definidas na legislação penal. Neste caso, a gravidade de uma infração será, em nosso estudo, medida pela soma das penas abstratas mínima e máxima previstas na legislação penal.

g) Perguntas adicionais sobre hábitos de álcool (se pretende começar a consumir álcool caso nunca o tenha feito, idade em que consumiu álcool pela primeira vez, qual bebida alcoólica experimentou na primeira vez, onde experimentou bebida alcoólica na primeira vez, se consome bebida alcoólica atualmente, qual é a bebida alcoólica preferida, onde consome mais e como obtém a bebida alcoólica). Note-se que a pergunta sobre idade na primeira vez é uma repetição proposital desta pergunta, para estimarmos o grau de consistência da resposta.

h) Perguntas sobre hábitos de álcool *de* e *com* pessoas do relacionamento do participante (quem consome bebida alcoólica, que sabe que o participante consome bebida alcoólica, quem consome bebida alcoólica junto do participante, quem consumiu bebida alcoólica com o participante na primeira vez). As pessoas do relacionamento do participante abrangem: pai, mãe, responsável, outros parentes, irmão mais velho, irmão mais novo, amigos, namorado (a).

i) As perguntas do *Alcohol Use Disorders Identification Test* (AUDIT). Trata-se de um questionário de 10 perguntas, desenvolvido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), aplicável internacionalmente e com a versão brasileira desenvolvida por Méndez (1999). O texto proposto por esse autor para as perguntas do AUDIT é adaptável para melhor compreensão do participante. Anote-se que o instrumento de coleta de dados da presente pesquisa não tem caráter de análise de patologias. No entanto, devido à tendência científica de se adotar o AUDIT em relação a participantes menores de idade, mormente adolescentes - como, por exemplo, em Fairlie et al. (2006), Knight et al. (2003); Mattara et al. (2010) e Santis et al. (2009) - foi tomada a decisão de inserir esse instrumento específico como parte do questionário geral de pesquisa. Ademais, considerando os objetivos da pesquisa, não se pretende avaliar morbidade em relação ao uso de álcool, restando o AUDIT como o melhor e mais conveniente meio para avaliar o que seria uma etapa anterior à análise de patologia, qual seja a descoberta do nível de intensidade e frequência do uso do álcool pelos participantes da pesquisa. Este dado é suficiente aos objetivos da

pesquisa, de modo que a menção a outras drogas, no questionário, somente foi acatada em termos temporais, ou seja, com a finalidade de se tentar compreender uma possível ordem de precedência entre o álcool e outras substâncias psicoativas de acesso não medicinal.

O próprio decorrer da pesquisa, sempre nos lembrando do seu caráter interdisciplinar e, por isso, intrinsecamente dinâmico, fez com que a relação entre dados e objetivos específicos fosse moldada de modo a focalizar em questões que fossem mais relevantes de modo direto ao objetivo geral da pesquisa. No item seguinte, detalhei essa relação entre dados e objetivos, especificando as perguntas do questionário abordadas para a discussão de cada um dos objetivos específicos da pesquisa.

2.2.2 Modo de proceder em relação aos objetivos e análises estatísticas

O objetivo geral foi alcançado por meio da junção cumulativa de todos os passos da pesquisa. A sua conclusão mais concreta está na forma de considerações finais na seção de discussão.

Quanto aos objetivos específicos, esses se realizam por meio da análise e interpretação de dados, bem como pelos resultados da observação não-participante. Dentre o conjunto de dados coletados, alguns foram selecionados para cada objetivo específico.

O Quadro 1 nos ajuda a visualizar melhor as perguntas do questionário analisadas e relacionadas à consecução de cada objetivo específico.

Quanto ao primeiro e ao segundo objetivos, foi utilizado o teste qui-quadrado, calculado pelo programa *StatCalc do Epi Info 6*, para verificar a associação entre as variáveis. Quanto ao último objetivo, a apresentação e análise terão forma descritiva.

Quadro 1 – Objetivos específicos da tese e sua inter-relação com as perguntas do instrumento de pesquisa

Objetivos	Perguntas do questionário
Verificar a existência ou inexistência de associação entre o uso de álcool e a gravidade do ato infracional praticado pelo participante.	• Gravidade da infração • Soma das questões do AUDIT
Verificar se existe ou inexiste associação entre uso de álcool dos adolescentes ofensores e o de seus pais.	• Se consome bebida alcoólica atualmente • Se pai e/ou mãe consome bebida alcoólica atualmente
Aprofundar a análise do uso de álcool, para compreender pontos que possam contribuir na percepção dos hábitos alcoólicos do participante.	• Idade • Escolaridade • Estado civil • Se tem filhos • Se estuda atualmente • Se dirige carro e/ou moto • Se trabalha • Consumo de bebida alcoólica de pessoas do relacionamento do participante • Idade de início do consumo de: álcool, fumo, maconha[2] • Idade de início da atividade sexual • Se tem parceiro sexual fixo • Se usa preservativo • Se pretende experimentar bebida alcoólica (caso nunca o tenha feito) • Se consome bebida alcoólica atualmente • Tipo de bebida alcoólica ingerida na primeira vez • Onde consumiu bebida alcoólica pela primeira vez • Bebida alcoólica preferida atualmente • Onde consome bebida alcoólica com maior frequência • Forma de obtenção da bebida alcoólica • Soma das questões do AUDIT

[2] Foram consideradas, dentre as substâncias de que constam dados sobre a idade de primeira experimentação, apenas o álcool, o fumo e a maconha. O motivo para a concentração nessas substâncias é que não se pretende aprofundar a análise de ordem de precedência ou comorbidade entre álcool e drogas ilícitas. Observou-se, no entanto, uma resposta recorrente ao se perguntar – antes de citar cada droga ilícita – se "além do álcool e do cigarro 'comum', experimentou alguma droga?". A resposta muitas vezes foi: "Não, somente a maconha". Assim, percebe-se uma tendência a se separar a maconha das outras drogas, talvez como resultado da sua popularização e das campanhas sobre a legalização de seu uso em várias partes do mundo. Tem-se, assim, no álcool, no fumo e na maconha, três substâncias usuais ou habituais, de crescente aceitação em relação ao público juvenil e, assim, concentrar a análise na ordem de precedência entre elas é suficiente para o contexto deste estudo.

2.2.3 Delimitação do campo e definição da amostra

Por razões éticas, científicas e de possibilidade financeira, o campo de pesquisa foi delimitado a uma determinada instituição, sendo ela o Núcleo de Atendimento Integrado de Ribeirão Preto (NAI-Ribeirão Preto), instituição multidisciplinar de atendimento a crianças e adolescentes que conta com a colaboração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, da Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) e da Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude (DIJU) de Ribeirão Preto. A cidade de Ribeirão Preto foi definida como local de coleta de dados não apenas pela conveniência, mas também pela sua dimensão de metrópole, atualmente com uma população de aproximadamente 658 mil habitantes numa área de cerca de 650 km², o que se reflete em sua conformação social típica de grande centro urbano, onde a delinquência juvenil e a criminalidade adulta se mostram como temas mais urgentes e problemáticos. Do ponto de vista ético, entendeu-se como sendo relevante optar por realizar as entrevistas em ambiente institucional, onde a segurança pessoal e psicológica - tanto dos participantes quanto dos entrevistadores - se mostram mais presentes. Além disso, por se tratar de um grupo considerado como sendo vulnerável e presumidamente não autônomo, o local de entrevista foi essencial para que se criasse entre os participantes um sentimento de confiança e colaboração. No prisma prático, importava ter acesso ao participante no momento mais próximo possível da prática de ato que ocasionou a apreensão do adolescente e também padronizar as características temporais e espaciais de entrevista, a fim de se alcançar uma uniformidade de condições entre os participantes entrevistados e evitar vieses. Em termos de possibilidade financeira, seria inviável realizar a pesquisa em outro local e em outras condições que não fossem análogos ao ambiente institucional em questão. Além da maior frequência de deslocamentos, seria necessário compor uma equipe de entrevistadores, com pelo menos duas pessoas em cada visita, caso se tratasse de entrevistas residenciais, tudo isso por questões de ética, confiabilidade e segurança.

Optou-se por não definir a amostra em termos numéricos, mas sim em termos temporais. No total, as entrevistas foram realizadas durante 30 meses (setembro de 2011 a março de 2014). Foram realizadas visitas diárias em dias úteis, principalmente no período da manhã, ressalvados os dias em que não fora possível comparecer. As entrevistas foram feitas considerando a disponibilidade operacional da instituição, de modo a evitar a realização de entrevistas quando essa realização pudesse conturbar a rotina institucional ou quando os

funcionários o recomendassem por questões de segurança. Por esses motivos, e ainda pela inexistência de participantes em determinadas datas, pela existência somente de participantes já entrevistados, ou pela recusa na participação, não houve questionários preenchidos em determinados dias. Como previsto, a escolha da modalidade temporal de amostra superou esse problema, especialmente porque a reincidência é comum entre esses participantes, o que aumenta a proporção de entrevistados durante o tempo amostral.

Nesse contexto, é impossível determinar o tamanho da população e nível de reincidência relativos ao período de coleta de dados. Em primeiro lugar, por causa das informações públicas que se resumem às estatísticas divulgadas no *website* da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), que são de difícil precisão, pois não é possível compreender a dinâmica das notificações de ocorrências e dos respectivos registros estatísticos. Por exemplo, para o ano de 2014, as estatísticas de registro de boletins de ocorrência junto à Delegacia da Infância e da Juventude de Ribeirão Preto totalizam *zero* ocorrência, mas não há informações de algum tipo de suspensão dos registros nessa delegacia, naquele ano. Além disso, não tive acesso a nenhum outro tipo de informação a respeito de população, frequência ou reincidência, por serem dados não apenas sigilosos, mas segmentados entre diversos órgãos, de modo que não seria possível calcular eventuais repetições de ocorrências.

Quanto às taxas de reincidência, também não se pode tirar conclusões precisas. Houve vários casos em que participantes já haviam sido entrevistados, de modo que não foi repetida a entrevista. Mas, não se pode afirmar que a reincidência se deu apenas nessas circunstâncias, sendo impossível precisar se participaram de outras ocorrências, inclusive considerando que elas têm lugar a qualquer hora do dia ou da noite. Ademais, a divulgação de taxas de reincidência é feita sem maiores explicações, de modo que a simples divulgação de determinado percentual não nos permite entender o fenômeno de modo a aproveitar a informação nesta pesquisa.

O máximo que se pode fazer é pontuar o número de ocorrências divulgadas no website da SSP-SP. No momento em que se faz a busca, somente estatísticas a partir de 2012 estão disponíveis. Considerando que o resultado total de 2014 é igual a zero, temos apenas o índice de ocorrências de 2012 e 2013, anos que nos interessam, por serem anos de coleta de dados desta pesquisa. Observe-se, porém, que o número de ocorrências não condiz com o número de apreensões, o que se nota, por exemplo, pelo número relevante de ocorrências de estupro e a ausência de infrações deste tipo nos dados desta pesquisa, além do fato de que qualquer vítima pode registrar uma ocorrência numa delegacia de polícia, sem que, para isso,

seja necessário que o ofensor seja apreendido ou mesmo conhecido. Não se pode esquecer, ainda, que adolescentes podem ser registrados em ocorrências policiais como ofensores em qualquer delegacia de polícia, especialmente se em concurso de pessoas e os ofensores principais forem adultos.

Desta forma, temos um total de 949 ocorrências em 2012 (sendo de se destacar: 523 ocorrências de tráfico de entorpecentes, 88 de roubo (sendo 8 roubos de veículo), 173 de furto (sendo 44 de veículo) e 120 de lesão corporal dolosa, e 721 ocorrências em 2013 (destacando-se: 383 ocorrências de tráfico de entorpecentes, 91 de roubo (sendo 7 roubos de veículo), 130 de furto (sendo 20 furtos de veículo) e 91 de lesão corporal dolosa).

Assim, houve um total de 1.670 ocorrências na DIJU-Ribeirão Preto em 2012 e 2013 (SÃO PAULO, sem data).

2.2.4 Coleta de dados

O projeto de pesquisa, o instrumento de coleta de dados e o modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido foram analisados e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa[3], após autorização expressa da pesquisa pelo Juiz Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Ribeirão Preto, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

As entrevistas foram realizadas no NAI-Ribeirão Preto. Houve a preocupação de se respeitar a rotina de trabalho do local. Foi elaborada uma abordagem básica do participante, com a explicação da pesquisa, declaração de que todos os dados são sigilosos e garantia de que o participante poderia se recusar ou desistir de participar da pesquisa a qualquer momento. Houve, ainda, a colaboração de duas graduandas da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, da USP, como entrevistadoras, as quais foram treinadas e acompanhadas nas primeiras entrevistas.

Foi mantido um diário de campo e a orientação geral para os entrevistadores foi a de usar as margens do questionário para anotações sobre respostas e comentários espontâneos que não estivessem previstos nas perguntas do questionário. Assim, este material foi utilizado como recurso de análise qualitativa, na modalidade de observação não-participante.

[3] Aprovação conforme o Ofício CEP-EERP/USP nº 301/2011 (Protocolo nº 1300/2011).

Todos os dados foram digitados duas vezes em planilhas, para comparação e correção de eventuais erros.

2.2.5 Apresentação e interpretação dos resultados

A composição entre a linha de pesquisa, os objetivos e a justificativa do projeto orienta a abordagem metodológica da pesquisa. O projeto está ligado à linha de pesquisa *Estudos sobre a Conduta, a Ética e a Produção do Saber em Saúde*, dentro do programa de Enfermagem Psiquiátrica, da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo.

Trata-se de uma pesquisa transversal, com amostra temporal, gerando e utilizando dados primários, sendo, portanto, uma pesquisa de campo. Em termos de objetivos e resultados, a pesquisa tem caráter descritivo, com ênfase em análise estatística correlacional e quantitativa.

Por ser uma pesquisa de cunho interdisciplinar, optou-se por uma abertura experimental a uma abordagem metodológica alternativa, sempre em diálogo com a base metodológica científica clássica, devendo ser entendida a metodologia clássica, aqui, como aquela em que o participante aparece como elemento passivo da pesquisa. Em termos de abordagem alternativa, utilizam-se os recursos da hermenêutica, bem como os da "sabedoria" que, segundo Demo (1995, p.252), é "compreendida como conhecimento oriundo mais que tudo da prática" e "está menos interessada em formalizações, do que em compreender a felicidade".[4] A prática, no que se refere ao contexto desta pesquisa, se resume à observação do fenômeno da delinquência juvenil no cotidiano feita sob o olhar crítico do jurista que segue carreira acadêmica interdisciplinar.

Aprofundando nessas questões metodológicas, comecemos pela questão da *sabedoria*. Deve estar claro que estou conscientes de que a sabedoria possui limites, uma vez que "só pode ser sábio aquele que já viveu muito" (DEMO, 1995, p. 253). Deve ficar consignado que não reivindico o atributo de sábio, mas valorizo o sentido da sabedoria enquanto componente da metodologia de pesquisa, em especial por concordar com Gerald H.

[4] Pedro Demo, Metodologia científica em ciências sociais, 3 ed. rev. e ampl., São Paulo: Atlas, 1995, p. 252

J. Pearson (1970) quando ele afirma que a abordagem da adolescência pode variar em precisão até mesmo em razão da distância temporal de quem escreve, em relação à sua própria adolescência passada, o que mostra a importância, inclusive, de o pesquisador se lembrar de suas próprias vivências, para compreender, enquanto adulto, aquela fase do desenvolvimento.

Há mais uma consideração importante a ser feita quanto à perspectiva colocada por Pearson (1970) no que se refere à compreensão da adolescência. Trata-se da idade da pessoa que escreve sobre os fenômenos atinentes à adolescência. O autor constata ser frequente a afirmação de que somente o jovem-adulto poderia tratar devidamente do tema, por causa da proximidade em relação ao seu próprio período de adolescência. Anota, também, que o adolescente evita discutir seus assuntos com os adultos, devido à falta de compreensão destes, sendo que esta falta de compreensão tem como base a amnésia produzida pela repressão em relação à conduta adolescente.

Citar Pearson (1970) é relevante, também, para nos lembrarmos sempre do paradoxo de que, com o tempo, mais experiência científica é acumulada, mas mais distância é adquirida em relação à adolescência, de modo que mais conhecimento se adquire e maior dificuldade de compreensão dos fenômenos que têm lugar na adolescência. Essa constatação pode funcionar como um lembrete constante de que a adolescência tem a sua própria voz, a qual nem sempre é audível a quem se propõe a estudá-la.

A tarefa de manter o diálogo interdisciplinar exigiu uma atitude de pesquisa que poderia ser descrita como um movimento pendular entre, de um lado, o trabalho sistemático de coleta/análise de dados e de revisão de literatura com foco nas atualidades atinentes aos principais temas desta tese e, de outro lado, o trabalho mais livre e intuitivo de buscas conceituais, teóricas e interpretativas.

Este movimento pendular se mostrou necessário a partir do momento em que se percebeu ser impossível realizar uma apresentação do estado da arte no campo dos objetivos desta pesquisa, em razão da multiplicidade de perspectivas existentes e que não são necessariamente excludentes umas das outras e, ainda, pela magnitude do conjunto de fontes bibliográficas, que não podem ser limitadas ao âmbito dos artigos científicos.

Os resultados são apresentados em capítulo específico para essa finalidade por meio do uso de tabelas seguidas de explicações textuais objetivas, referentes à análise estatística propriamente dita. Num capítulo em separado está disposta a interpretação dos resultados à luz dos conhecimentos e experiências obtidos ao longo da pesquisa.

Tendo em vista o cuidado necessário para limitar a postura interpretativa, a fim de que não adquira um grau de arbitrariedade, tomei algumas fontes como recurso de consulta e embasamento das interpretações:

a) A linha de pensamento voltada à atenção ao indivíduo na sua integralidade, ponto de vista básico da maioria das disciplinas cursadas no doutorado e de autores relevantes como D'Andrea (2008) e Ellis e Nowlis (1985);

b) A experiência de campo, consubstanciada no diário de campo, incluindo a percepção institucional, o sentimento da questão sociocultural e o contato direto com os participantes durante as entrevistas;

c) As técnicas de hermenêutica jurídica e os princípios da bioética de Beauchamp e Childress (2012): respeito pela autonomia, beneficência, não maleficência e justiça;

d) A legislação nacional e de direito internacional sobre a criança e o adolescente;

e) O referencial metodológico, desenvolvido na presente seção.

Quanto aos textos legais nacionais e de direito internacional, eles são analisados com base nos métodos básicos de hermenêutica jurídica: *gramatical, sistemático, histórico, teleológico-axiológico, sociológico*. Como não estou buscando identificar lacunas no ordenamento jurídico, não interessam, no momento, outras fontes ou as técnicas de integração das normas jurídicas (*analogia, costumes, princípios gerais de direito e equidade*).

O referencial metodológico da presente tese é voltado, portanto, a uma abordagem interdisciplinar. O trabalho interdisciplinar necessário para o desenvolvimento desta pesquisa somente foi possível por ter encontrado, interna e externamente, todas as condições para a sua realização para além dos limites da (mono) disciplinaridade.

Klein (1990) sintetiza a questão da interdisciplinaridade de uma forma que nos permite compreender o seu lugar e nos situarmos dentro dela.

> Interdisciplinaridade foi definida de forma variada neste século [ela se refere ao século XX, porquanto seu livro seja de 1990]: como uma metodologia, um conceito, um processo, um modo de pensar, uma filosofia, e uma ideologia reflexiva. Ela foi vinculada a tentativas de expor os perigos da fragmentação, de restabelecer antigas conexões, de explorar relações emergentes, e de criar novos assuntos adequados para lidar com as nossas necessidades práticas e conceituais. Atravessando todas essas teorias há uma ideia recorrente. Interdisciplinaridade é um meio de resolver problemas e responder a perguntas que não pode ser abordado satisfatoriamente usando métodos ou abordagens únicos. Seja o contexto de instrumentalidade de

> curto alcance ou de reconcepção da epistemologia de longo alcance, o conceito representa uma **tentativa importante de definir e estabelecer um terreno comum** (Klein, 1990, p. 196, tradução nossa, grifo nosso).

Percorrer o caminho da interdisciplinaridade não é uma tarefa simples. O processo de pesquisa interdisciplinar, como lembra Klein (1990), envolve o caráter do pesquisador enquanto *indivíduo interdisciplinar*, bem como a percepção de que a aparente falta de rigor remonta, no fundo, ao "rigor interdisciplinar", que se refere a um processo dialético com vistas a obter sínteses como respostas que não poderiam ser alcançadas em cada disciplina isoladamente.

A opção pela abordagem interdisciplinar resultou naturalmente da fertilidade do meio e a nosso apreço pelas características do indivíduo interdisciplinar, como indicadas por Klein (1990): confiabilidade, flexibilidade, paciência, resiliência, sensibilidade em relação aos outros, afeição a riscos, imunidade a críticas pessoais e preferência pela diversidade e por novos papéis sociais. Ademais, essas características foram constantemente incentivadas pelos professores e pares mais proximamente relacionados a esta pesquisa, principalmente por serem, também, características deles próprios.

Klein (1990) faz referência ao modelo de "*methodical epochè*", sugerido por Maurice De Wachter como meio de abordar a interdisciplinaridade. Esse modelo tem origem no método filosófico pelo qual se suspendem temporariamente os métodos de cada disciplina, para então abordar a questão de pesquisa de forma mais livre, não limitada às fronteiras disciplinares.

Recorrendo diretamente à referência a De Wachter (1982), deve-se primeiramente transcrever sua observação a respeito do próprio recurso ao "*epochè"*, a fim de evitar confusões sobre o seu uso.

> O '*epochè metódico*' foi escolhido por causa do uso análogo desse termo em filosofia. É, de fato, uma questão de suspensão. Por outro lado, não se trata de suspender-se o julgamento sobre a verdade objetiva (ceticismo), nem de suspender-se a crença na existência de objetos (Husserl), e nem mesmo se trata de uma questão de dúvida metódica (Descartes). Ao passo que o último sugere positivamente a dúvida como método a seguir, nós sugerimos uma suspensão temporária de todos os métodos conhecidos. O método que estamos procurando encontra-se adiante (DE WACHTER, 1982, p. 286-287, tradução nossa).

De Wachter (1982) frisa que a bioética interdisciplinar não é tomada como um substitutivo às competências e responsabilidades das disciplinas tradicionais, mas sim como *uma abordagem que confirma e que pode reforçar a autonomia das outras disciplinas*. Com a

interdisciplinaridade, as disciplinas ganham maior amplitude e recebem novas tarefas e responsabilidades, de modo a se exigir um conjunto de prioridades em termos de assuntos e métodos.

O autor citado idealiza um processo interdisciplinar em cinco passos, mas destaca que o caráter ideal desse modelo dificulta a sua realização. Uma forma de lidar com o modelo de modo realístico é proposta pelo autor: começar pela tradução da questão global na linguagem específica das disciplinas participantes (terceiro passo do processo) e, então, voltar ao "epochè".

Para clarificar o processo e possibilitar a definição do próprio caminho metodológico desta pesquisa, reproduz-se a seguir a íntegra das cinco fases do processo interdisciplinar conforme estabelecido por De Wachter.

> (1) inicia-se por aceitar o epochè metódico, ou seja, todas as disciplinas se abstêm de abordar o tópico com base nas linhas de seus próprios métodos monodisciplinares;
>
> (2) tenta-se formular, de forma interdisciplinar, a questão global, reconhecendo todos os aspectos, bem como a rede total;
>
> (3) traduz-se a questão global na linguagem específica de cada disciplina participante;
>
> (4) a resposta a essa questão (traduzida) deve ser verificada constantemente em relação a sua relevância em responder a questão global;
>
> (5) concorda-se a respeito de uma resposta global que não possa ser produzida por nenhuma das disciplinas em particular, mas que, em vez disso, integre todas as respostas particulares disponíveis (DE WACHTER, 1982, p.279-280, tradução nossa).

É importante citar uma vez mais o autor que o propôs, no sentido de destacar a relação entre modelo e o ponto de vista bioético. Fazendo isso, estabelece-se um ponto central em torno do qual todas as discussões serão desenvolvidas, pois se trata de uma questão que, afinal, é fundada na bioética.

> O elo entre esse modelo fásico e a bioética se torna claro quando se percebe que a bioética é uma ciência com o homem tanto como sujeito quanto como objeto. Dessa forma, o homem é o próprio critério de escolha do método (DE WACHTER, 1982, p. 280, tradução nossa).

Além do referencial metodológico, entendo como sendo relevante abordar algumas *considerações terminológicas*, antes de passar às exposições teóricas. A diluição do argumento de autoridade científica, que antes era mais concentrada num número reduzido de

expertos, mas muito mais diversificado no mundo atual de comunicação instantânea e pluralidade de pontos de vista contribuindo com igual força para cada tema científico, faz com que se fixem algumas noções, com o único fim de guiar a compreensão textual, sem o intuito de excluir outros pontos de vista nem de pesá-los sob qualquer critério imaginável.

2.4 Considerações terminológicas

O terreno no qual se situa esta tese tem sido fértil não apenas em trabalhos terminologicamente precisos, mas também em tentativas de imposição terminológica baseadas mais em ideologias políticas do que no serviço ao conhecimento científico. No entanto, a escolha dos termos a serem utilizados em ciência deveria sempre ser feita levando-se em consideração o contexto científico internacional e o potencial de universalização do acesso ao conhecimento científico produzido.

Por isso, anotem-se dois aspectos importantes, sobre terminologias, que foram considerados na redação desta tese.

Primeiro: a situação de a língua inglesa ser um idioma de comunicação universal de fato para a ciência (DRUBIN; KELLOGG, 2012), de modo que serão indicados os termos e expressões mais importantes em inglês a fim de evitar dúvidas quanto à sua conotação e, ainda, facilitar a identificação do respectivo assunto na literatura internacional;

Segundo: a necessidade de se esclarecer sobre o uso de alguns termos que apresentam conceitos ou elementos textuais que podem causar dúvidas concernentes ao seu significado, especialmente quando pareçam referir-se ao mesmo fenômeno indicado por outro termo.

Considerando os dois aspectos explicitados, podemos passar a discutir alguns termos centrais usados nesta tese, a fim de que se tenha uma noção das dificuldades terminológicas que o tema apresenta. São feitas, a seguir, algumas considerações gerais sobre tais termos, embora a abordagem conceitual crítica venha a ser tratada em outros capítulos da tese, de modo que as explicações que seguem têm a função principal de situar o leitor na problemática terminológica geral.

2.4.1 Criança e adolescente

Não se pode escapar, em qualquer campo do conhecimento, da perspectiva de desenvolvimento da pessoa, no que tange à sua participação no mundo. O ser humano nasce para se desenvolver, e o faz conforme as suas faculdades físicas e mentais a cada momento. À medida que cresce, suas características biopsicossociais mudam e, com isso, também muda a resposta que a Saúde e o Direito dão aos fatos da sua vida. No entanto, não há precisão nas definições das fases do desenvolvimento, caso contrário teríamos a possibilidade de utilizar algum conceito pré-determinado de adolescência.

O significado de adolescência, e as suas implicações, são objeto de uma discussão feita mais à frente, nesta tese. Neste momento, apenas menciono que, no confronto entre a fluidez conceitual das fases do desenvolvimento e, de outro lado, a necessidade de estabelecimento de um Direito dotado de segurança jurídica, ou seja, um ordenamento jurídico que se efetiva a partir de regras previamente estabelecidas, a fase da adolescência tem sua definição clara, embora não necessariamente condizente com o seu real significado.

Acrescente-se que a definição jurídica de adolescente não é uniforme no mundo. Cada país tem a sua própria definição legal de adolescência, quando o tenha. Aliás, considerando especificamente a legislação brasileira, a definição de adolescência é normalmente mal interpretada. A fase da adolescência é definida, no ordenamento jurídico do Brasil, no campo da regulamentação do Direito da Criança e do Adolescente, em termos de delimitação *etária*. Nesse sentido, o adolescente seria a pessoa que tem entre 12 e 18 anos de idade (BRASIL, 1990), de modo que deixa de ser criança ao completar 12 anos e torna-se adulto no dia do seu aniversário de 18 anos.

Note-se que essa definição jurídica de adolescência se dá no campo da proteção psicossocial. No campo civil, a definição não se aplica, porquanto haja liberdades mais amplas desde quando o jovem completa os seus 16 anos de idade, tais como casar-se, votar, emancipar-se ou ter maior autonomia, embora não completa, para a prática de atos da vida civil (BRASIL, 2002).

Deve-se entender que a definição etária da adolescência na legislação específica está contextualizada, principalmente, no campo da proteção contra o risco psicossocial, sendo um dos seus temas a questão da responsabilidade criminal. Por outro lado, no âmbito mundial, até onde chegue a influência das definições jurídicas emanadas por meio de documentos internacionais das Nações Unidas, a faixa etária definidora da criança é mais abrangente, indo

até os 18 anos de idade. Esse é um dado relevante, pois reflete no campo de aplicação dos dispositivos jurídicos internacionais, como os que estão dispostos na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, promulgada pelo Brasil em 1990 (BRASIL, 1990).

Em se tratando de pesquisa científica, os termos criança e adolescente devem ser usados em caráter funcional. Não se trata de "escolher" ou "adotar" uma ou outra nomenclatura, mas usá-las conforme sua utilidade. Por exemplo, a definição legal serve para a metodologia de seleção de participantes de pesquisa, mas a discussão teórica não está necessariamente adstrita à faixa etária legal.

2.4.2 Delinquência juvenil

O termo clássico para aludir a práticas pré-adultas que apresentam desvio de comportamento ofensivo é *juvenile delinquency* (delinquência juvenil). Trata-se de um fenômeno amplo e ramificado, ou seja, tem ligações com diversos aspectos da vida.

Provavelmente em razão de questões ideológicas, têm surgido no Brasil abordagens que procuram evitar a terminologia clássica. A tendência corrente em áreas não jurídicas, no momento em que esta tese é escrita, é a utilização alternativa da expressão *adolescentes em conflito com a lei*, que mais se identifica como sendo um eufemismo. Não se podem precisar os motivos de adoção dessa terminologia, mas é provável que tenha se iniciado no âmbito administrativo de proteção dos direitos da criança e do adolescente, passando a fazer parte da terminologia judicial e influenciando alguns pesquisadores a adotar a expressão. A ideia básica de se usarem expressões alternativas como essa vem de uma característica marcante na sociedade brasileira da atualidade, qual seja a de buscar a superação de discriminações incluindo como ponto fundamental a proscrição de termos e expressões segregantes, substituindo-os por palavras mais conotativas, quando a classificação seja necessária.

Nem sempre, porém, as expressões alternativas nos ajudam. Algumas nos limitam e são, às vezes, contraproducentes, como é o caso da mencionada "adolescentes em conflito com a lei". Talvez ela tenha começado a ser usada, no Brasil, em homenagem à teoria da proteção integral, segundo a qual o fundamento de proteção jurídica da criança e do adolescente é a sua própria condição enquanto tais, e não a antiga tutela direcionada apenas aos "menores em situação de risco". O próprio termo "menor", que vem da expressão "menor de idade" em contraposição à ideia de maioridade, veio a se tornar uma palavra indesejada,

por ser, no contexto brasileiro, discriminatória. A par do significado jurídico de "menor de idade", na linguagem comum o termo *menor* ter um sentido negativo particular. Nesse sentido:

> Representa a criança que, proveniente de família de nível socioeconômico baixo, vive em situação de abandono, marginalidade e/ou sob cuidado dos serviços públicos. Uma faixa etária, uma condição econômica e social e uma conduta delinquente atribuem sentido a esta palavra (GUIRADO, 1984, p. 35).

Então, "adolescente em conflito com a lei" passou a ser uma expressão utilizada para fazer referência ao adolescente que apresenta comportamento desviante previsto em lei como sendo capaz de fazê-lo se submeter a um processo judicial, como se depreende, por exemplo, do uso oficial da expressão no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) e da própria descrição de tal cadastro como "um sistema desenvolvido para que os Magistrados do Brasil possam fazer um acompanhamento efetivo dos adolescentes que cometeram Atos Infracionais" (CNJ, s.d.).

No entanto, a expressão comentada não surgiu da criatividade brasileira, mas a partir da expressão, adotada pela UNICEF, *"children in conflict with the law"*, lembrando que nesse caso também acontece de o conceito de *"children"* (crianças) abranger a idade anterior aos 18 anos. O significado é, em geral, o mesmo: pessoas menores de 18 anos que são submetidas à justiça juvenil por terem praticado (ou ter sido a elas atribuída a prática) uma ofensa caracterizada em lei como sendo crime. (UNICEF, 2006)

O problema de se usar a expressão "adolescente em conflito com a lei" refere-se à limitação de sua abrangência, em razão de uma adaptação pouco esclarecida. Não se usa o termo "crianças", porque na lei brasileira há divisão de conceitos e de aplicação legal entre crianças e adolescentes, embora no âmbito da proteção internacional dos seus direitos, "criança" abrangeria inclusive os nossos adolescentes (ONU, 1989). Na tentativa de solucionar a questão terminológica, caiu-se num problema que parece ter passado despercebido: a suposição, equivocada, de que somente após o início da adolescência, o jovem brasileiro poderia entrar em conflito com a lei mediante determinados desvios de conduta. Essa suposição se deve à inapropriada identificação entre "conflito com a lei" e "prática de ato infracional". A diferença entre elas é sutil, mas de fato não se confundem. E, aliás, a confusão que normalmente é feita entre as duas expressões transporta o uso da primeira de uma intenção digna para a categoria de mero eufemismo. Acontece que a prática de ato infracional é uma exclusividade do adolescente (ECA, 1990), em razão de definição

legal, enquanto o conflito com a lei se refere à intervenção judicial em razão do comportamento delituoso da pessoa menor de 18 anos. Dessa forma, a criança (no conceito legal brasileiro de indivíduo menor de 12 anos) também estaria abrangida no contexto de "conflito com a lei", pois o seu comportamento pode dar origem à aplicação de medidas judiciais específicas (embora diferentes daquelas aplicadas ao adolescente).

Além disso, usar da menção a pessoas como estando "em conflito com a lei", não anula o uso do termo "delinquência juvenil", o qual serve, também, no âmbito das Nações Unidas, bem como na pesquisa científica em geral.

Delinquência juvenil se refere a um fenômeno mais abrangente, enquanto "conflito com a lei" diz respeito a certas situações delimitadas à prática de atos infracionais. Essa conclusão se depreende do fato de que a delinquência juvenil em geral é um fenômeno estudado por várias áreas científicas, enquanto a prática de atos infracionais é uma parte desse fenômeno, de interesse do sistema judicial. O uso, portanto, deve ser feito conforme a necessidade e de forma objetiva.

A etimologia do termo *delinquente* nos ajuda a defini-lo. Ele vem do latim *"delinquentum"*, significando aquele que falha, fracassa, ofende. Essas ações seriam identificáveis se houvesse algum padrão de comportamento, diante do qual uma falha, fracasso ou ofensa significasse, no fundo, um desvio de conduta. Assim, podemos entender a delinquência juvenil como o desvio de comportamento de um adolescente, abrangendo qualquer tipo de ofensa a padrões de comportamento aceitos pela sociedade – desde o respeito aos pais até a observância das leis penais. Dizendo de outra forma, estudar atos equiparados a crimes é olhar para uma parte da delinquência juvenil, sem negar o fato de que a delinquência é um fenômeno muito mais amplo. Com isso, o termo *delinquência juvenil* não se torna discriminatório, porquanto se torna objetivo: diante de um padrão de conduta, o desvio é a delinquência.

Por outro lado, atribuir a alguém o qualificativo de *"delinquente"*, apresenta problemas. Por isso, prefiro o termo *"ofensor"*, como explicado a seguir.

2.4.3 Adolescente infrator/ofensor

Mais um termo, em inglês, de interesse para esta tese: *offender*. É uma palavra largamente usada na pesquisa internacional para designar o indivíduo que viola ou transgride

a lei, referindo-se especialmente, no campo jurídico, a atos criminosos, conforme têm mostrado os resultados das revisões bibliográficas feitas ao longo da pesquisa. Não se usa, no direito brasileiro, o termo "ofensor", que seria graficamente próxima de "offender", mas sim um termo de significado análogo: "infrator". Essa designação resulta do fato de que a "offense/offence" praticada por um adolescente, no Brasil, é legalmente chamada de "ato infracional", que tem como conceito o fato definido em lei como sendo crime ou contravenção penal, quando praticado por adolescentes. Da observância das publicações científicas brasileiras que aparecem como resultados de revisões bibliográficas, nota-se que o termo "ofensor" é raramente usado no Brasil, podendo-se resumir a sua utilização a estudos sobre crimes sexuais, de modo a geralmente vir a palavra com o seus qualificativos para esse contexto, ou seja, "ofensor sexual".

Uma alternativa seria usar a palavra *transgressor*, mas o efeito seria o mesmo para o caso de ser utilizar o termo *infrator*,ou seja, o uso acabaria sendo identificado com o campo mais restrito do contexto legal infracional, praticamente sem vantagens conceituais. Em razão das diferenças legislativas, bem como das variações interventivas, opta-se pelo uso do termo "ofensor" (especificamente no sentido de violador de direitos), inclusive com a vantagem de universalização do texto.

3 REFERENCIAL E APROFUNDAMENTOS TEÓRICOS

3.1 O aprendizado teórico adquirido ao longo do curso de doutorado

Ao lado das linhas teóricas orientadoras das interpretações explicitadas e referenciadas em outras partes desta tese, há um corpo referencial teórico acumulado ao longo das atividades do curso de doutorado, desde a elaboração do projeto, passando pelas disciplinas de pós-graduação, produção de artigos, exame de qualificação e estágio doutoral internacional. Trata-se de um conjunto de conhecimentos referenciados importantes, mas que poderiam causar certo "ruído" se fossem diluídos nas temáticas respectivas, na estrutura textual da tese. Isso se observa porque, ao tentar organizar de forma lógica o conhecimento adquirido ao longo do curso, percebi que seu caráter geral é heterogêneo e perderia valor, pensando a partir de um ponto de vista interdisciplinar, se fosse fragmentado sob o critério temático. Não valeria a pena fazer isso, portanto.

Decidir pela abdicação do relato desse conhecimento seria um desperdício que empobreceria a tese. Ainda que o conteúdo possa ser abordado por ocasião da solenidade de defesa da tese, a sua típica oralidade não se compara com o registro escrito, que sobrevive a ânimos situacionais e permitem a reflexão mais detida, podendo ser revisitada à vontade.

A solução que encontrei, em favor da clareza e organização, bem como do registro textual, foi reunir o conhecimento adquirido nas atividades doutorais na forma de um breve ensaio, que ocupa, então, o presente capítulo.

Dê-se lugar, portanto, ao ensaio, com o objetivo de situar, de modo geral, a perspectiva teórica no contexto dos nossos objetivos de pesquisa.

Adorno (2008) convida a perceber o problema de se relacionar inadvertidamente a violência e o uso de álcool e drogas, frente ao caráter de complexidade das situações que permeiam a sociedade na atualidade. Se, como ele afirma, "o uso de drogas faz parte do contexto e da história da sociedade, utilizadas em rituais, em situações de festas, de lazer, contrapondo-se ou participando de outros aspectos da vida das sociedades" (p. 2), encontrar relação entre presença de violência e uso de álcool mostra-se insuficiente para permitir maiores conclusões sobre o papel de tal uso no comportamento delinquente.

Trabalho de Facundo et al. (2009) indica uma relação mais consistente entre uso de álcool, medido através do AUDIT, e a violência - no caso, violência psicológica praticada por

homens sobre mulheres em relações de namoro. O uso dependente e prejudicial do álcool (mais grave), no mencionado estudo, é ligado a maior violência.

No entanto, não se mostra clara a relação entre o uso de álcool e a conduta ilícita infracional entre adolescentes. Importante mencionar uma revisão de publicações (HEIM et al., 2008) em que se nota que entre 1997 e 2007, diferentemente do que se observa em pesquisas internacionais, pouco se publicou no Brasil sobre a associação entre abuso de substâncias (álcool e drogas) e a delinquência juvenil. Pertinente ao tema do presente projeto é a questão frisada pelos mencionados pesquisadores, em sua conclusão (2008 p. 64): "o uso e/ou abuso de álcool e drogas ilícitas induzem ao comportamento criminoso ou, ao contrário, adolescentes com problemas de conduta têm maior probabilidade de utilizar droga, o que mantém e contribui para a escalada das atividades delinqüentes?", assumindo-se, conforme tais autores na mesma conclusão, que o uso daquelas substâncias e a delinquência juvenil guardam relação próxima entre si, nas pesquisas.

Quanto ao comportamento, interessam as duas formas de classificá-los, a fundamentada em seus aspectos estruturais e a baseada em seus aspectos funcionais. O ponto de vista estrutural vê a forma do comportamento e pode ser utilizada como reveladora do estágio de desenvolvimento intelectual da criança, enquanto o prisma funcional focaliza sobre as interações entre eventos ambientais e comportamentais (PIERCE; EPLING, 1995 apud HAYDU, 2003) – observe-se, a título de esclarecimento, que a autora anota que "os princípios para análise do comportamento infantil não diferem daqueles que são empregados para explicar o comportamento de um adolescente ou de uma pessoa adulta" (HAYDU, 2003 p. 104). Com essa visão mais completa acerca do comportamento, poderemos dar um passo adiante, especialmente no momento de discutir a relação álcool-delinquência não apenas como uma relação de causa e efeito ou de influência sobre a conduta, mas também como possível aspecto componente de uma estrutura comportamental.

A literatura internacional publicada em periódicos tem contribuído com algumas constatações a respeito da relação entre o uso do álcool e a delinquência juvenil, em termos de diagnóstico. Resultados principais, por meio de uma análise de resumos, mostram estas constatações. O abuso do álcool é estudado enquanto padrão de transtorno psicopatológico na Áustria (PLATTNER et al., 2011) e como uma das poucas psicopatologias consideradas preditoras de comportamento delinquente (SAINT-MARTIN et al., 2010). O uso de substâncias pode aparecer como componente do próprio comportamento delinquente/antissocial, como no caso do *"joy riding"* (KNECHT, 1996) ou também em estudos que comparam diferenças demográficas entre adolescente delinquentes e não

delinquentes (HO et al., 2007). Estudo mostra grande porcentagem de adolescentes delinquentes como apresentando problemas com bebida (mais de 50%), podendo ser a bebida associada à repetição e diversificação no comportamento, mas não às tendências antissociais em geral desses adolescentes (MATSUMOTO et al., 2006). O abuso de álcool também aparece em outro estudo, mas em prevalência menor (26%) (RIOSECO et al., 2009). Entre meninas ofensoras, um estudo já mais antigo, vê uma prevalência alta no uso de álcool (87%), embora sem encontrar relação entre categorias de ofensas e diagnósticos transtornos psiquiátricos, sendo que o estudo aborda outros transtornos além do abuso da bebida alcoólica (MYERS et al., 1990). Uso recente de álcool e inalantes (e não outras drogas) apresenta relação com a reincidência, embora não suficiente para fazer estimativa de risco de reincidência sem outros dados (PUTNINS, 2003). Transtornos afetivos estão presentes em altas taxas entre adolescentes delinquentes e a relação entre essa constatação e o uso de álcool mostra-se de interesse para estudo (PLISZKA et al., 2000). A validação de instrumentos para examinar psicopatologias e uso de substâncias está entre temas de interesse na literatura, por exemplo, em Gutschner et al. (2011); Stein et al. (2005); McMurran et al. (1989); Moore (1985). Aspectos neurológicos são abordados em artigo sobre *fetal alcohol spectrum disorders*, como tema importante a ser considerado pelos sistemas judiciais criminais (FAST et al., 2009). Mas, as íntegras de várias destas referências estão escritas em alemão ou japonês, o que dificulta o acesso para análise mais profunda.

O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (BRASIL, 1990) tem como fundamento a teoria da proteção integral da criança e do adolescente (MORELLI; SILVESTRE; GOMES, 2000; COSTA; ASSIS, 2006), que vê crianças e adolescentes com todos os direitos inerentes a um cidadão, porém com proteção prioritária devido a suas condições peculiares de pessoa em desenvolvimento (MINAYO, 2006). A psicologia do desenvolvimento tem ainda dificuldade de explicar a adolescência (COLE; COLE, 2003) e atividade estatal em relação à delinquência juvenil ainda encontra, segundo vários estudos, uma mentalidade antiga e voltada ao castigo (MONTE et al., 2011). Este quadro incentiva a proposta de pesquisas que tratem da questão da saúde mental dos adolescentes ofensores, com abordagem fundamentada na promoção da dignidade da pessoa humana. A dignidade humana pode ser vista de uma maneira global que abranja todas as dimensões humanas, inclusive a dimensão espiritual (MOURA, 2002).

Jeammet e Corcos (2005, p. 23) consideram a adolescência como um “fenômeno essencialmente psicossocial”, em contraste com a puberdade enquanto “etapa fisiológica da maturação somática”. Esta concepção nos permite olhar criticamente a definição legal de

adolescência em termos etários, no campo criminal. Os autores denotam a facilidade na determinação do início da adolescência, porquanto o corpo indica os sinais da puberdade, em contraposição ao fim da adolescência, momento de difícil definição.

> Se é fácil fixar o início da adolescência, na medida em que as primeiras manifestações da puberdade encontram ancoragem no corpo, reconhece-se que é bem mais delicado determinar um fim para a adolescência. Não há mais "como para a puberdade" simultaneidade de fenômenos fisiológicos, psicológicos e sociais, que confere a esse período seu incrível potencial mutativo. Se a puberdade se anuncia, senão sempre como uma crise, ao menos como a pressão indutora de uma inegável mudança, inversamente, o fim da adolescência será antes uma imperceptível dissolução da problemática adolescente, enquanto se afirmam progressivamente, a exemplo dos traços físicos, os traços de caráter e as bases afetivas e profissionais (JEAMMET; CORCOS, 2005, p. 21-22).

É interessante transcrever ainda um trecho em que os autores falam sobre os comportamentos aparentemente adolescentes entre jovens pré-púberes.

> Vemos ainda desenvolverem-se comportamentos pseudoadolescentes nos jovens pré-púberes, com atitudes que imitam as dos mais velhos. Tais atitudes parecem favorecidas pelas imagens televisivas e por efeitos de treinamento de grupo. A potência de indução mimética do banho de imagens e de estimulações a que são submetidos os mais jovens, desencadearia cada vez mais cedo comportamentos adolescentomorfos, independentemente da puberdade, cujo desencadeamento seria mesmo suscetível de induzir (JEAMMET; CORCOS, 2005, p. 22).

É possível perceber, em continuidade na análise do que abordam Jeammet e Corcos (2005), a importância do que chamam de "estatutos transitórios", exemplificados com o casamento, o primeiro filho e a moradia. Seriam estes sinais do fim da adolescência e do início da vida adulta.

O clássico livro *Identidade, Juventude e Crise*, de Erickson (ERIKSON, 1972) é digno de nota para pontuar algumas questões a serem refletidas:

- O progresso tecnológico amplia o intervalo entre o início da vida escolar e o acesso definitivo ao mercado de trabalho;
- A adolescência passa, assim, a ser quase um modo de vida situado entre a infância e a vida adulta;
- A maturação física combinada com a incerteza de papeis impulsiona à criação de uma subcultura adolescente;
- Instala-se um conflito entre o que o adolescente é ou está apto a fazer e, de outro lado, o que ele quer parecer, conforme protótipos ideais do dia;

- Inclui-se no seu desenvolvimento a maturação sexual;
- O adolescente direciona-se ao encontro de ídolos e ideais duradouros que possam funcionar como guardiões de uma identidade final;
- O meio infantil é substituído por um ambiente mais vasto, qual seja a sociedade;
- No âmbito do dever e do serviço, o adolescente "tem um medo mortal de ser forçado a atividades em que se sentisse exposto ao ridículo ou à dúvida sobre si próprio" (ERIKSON, 1972, p. 129). Aqui é apresentado pelo autor um paradoxo, no qual o adolescente poderia aceitar agir despudoradamente, desde que assim escolhesse, em lugar de desempenhar atividades que, aos seus olhos ou o de seus pares, fossem vergonhosas;
- O adolescente está disposto a confiar nos pares e pessoas mais velhas que podem lhe facultar acesso a um âmbito imaginativo ou ilusório às suas aspirações;
- A juventude (abrangendo a adolescência) será mais bem desfrutada, seja qual for o período da história, por quem se encontre em maior acesso a progressos tecnológicos, econômicos ou ideológicos, de modo que a adolescência será

> menos 'tempestuosa' naquele segmento da juventude talentosa e bem treinada na exploração de tendências tecnológicas em expansão e apta, por conseguinte, a identificar-se com os novos papeis de competência e invenção e a aceitar uma perspectiva ideológica mais implícita (ERIKSON, 1972, p. 130).

- O adolescente, sensível à ideologia da sociedade, quer o respaldo de seus pares, professores e modos de vida.

> Por outro lado, se um jovem pressentir que o meio tenta privá-lo radicalmente de todas as formas de expressão que lhe permitiriam desenvolver e integrar o passo seguinte, ele poderá resistir com o vigor selvático que se encontra nos animais que são forçados, subitamente, a defender a própria vida. Pois, de fato, na selva social da existência humana, não existe sentimento vivencial sem um sentimento de identidade (ERIKSON, 1972, p. 130).

É seguro afirmar que a literatura atual sobre álcool e delinquência juvenil parece trabalhar com conceitos mais denotativos e muito pouco contextualizados, à exceção de trabalhos que abordam o tráfico de entorpecentes como modo de vida em áreas extremamente

marginalizadas, como as favelas. No entanto, parece que a realidade social exige uma interpretação mais aproximada.

A explosão tecnológica representada pela banda larga de Internet e pelas redes sociais e aplicativos de celular, e potencializada pelos colossais motores de busca, por onde se encontra quase tudo o que se possa imaginar, cria um ambiente caudaloso de estímulos, provocações, convites, imagens, promessas, experiências. O permitido e o proibido estão disponíveis aos usuários de todas as idades e o manuseio dos dispositivos se torna cada vez mais intuitivo, sendo desnecessário um preparo prévio para acessar qualquer coisa *on-line*.

As pessoas começam a ter dificuldade de se comunicar pessoalmente, preferindo usar máscaras por meio de redes sociais, sob a justificativa de que os contatos podem ser mantidos de uma forma mais eficaz e duradoura. As redes sociais permitem o abandono do improviso. Pode-se escolher a melhor fotografia, no melhor ângulo, na melhor situação, e completar tudo isso com uma frase de prosperidade, chamando a atenção dos "amigos" para uma imagem perfeita da vida.

Tudo isso causa inveja, e normalmente o que é mostrado é real (DILL, 2013). Instalou-se um novo jogo de competição pelo "ser" e pelo "ter", potencializado pelo acesso fácil a lojas, propagandas, ideologias e pornografia. A grande questão é que a imagem não é suficiente. O indivíduo quer provar daquelas situações que vê estampadas com tanto apelo, e acaba reproduzindo na sua vida "real" aquelas situações consideradas vitoriosas. Porém, precisa de um bom desempenho financeiro para que possa arcar com um estilo de vida caro.

A visão eriksoniana do adolescente se adequa muito bem ao que vemos estampado nos setores marginalizados dos grandes centros urbanos brasileiros na atualidade. A evasão escolar parece se colocar como um protesto em face da vida humilde e submissa que os pais levam enquanto empregados domésticos ou trabalhadores braçais, impossibilitando uma ascensão mais íngreme na vida, senão por meio de programas de crédito que os faz reféns do sistema bancário por longo tempo, senão por toda a vida. Uma pesquisa recente sobre os significados dos atos infracionais praticados por adolescente mostra muito bem esse quadro (IKUMA; KODATO; SANCHES, 2013).

É até irônico verificar que os comprimidos de *ecstasy* geralmente são prensados com alguma marca comercial famosa, tais como *Playboy*, *Dolce e Gabana*, *McDonald's, Calvin Klein*, ou outros símbolos que se veem também nas tatuagens que os jovens costumam usar. Será que querem dizer, subliminarmente, que a droga dará uma sensação de posse sobre as coisas que o jovem almeja? Já o álcool possui suas marcas registradas e os adolescentes costumam se referir às suas bebidas preferidas não pelo tipo (uísque, vodca, vinho), mas pela

própria marca, algumas vezes ignorando o tipo de bebida a que a marca se refere. Para os adolescentes marginalizados que se envolvem numa cultura criminosa, parece não haver nada de irônico. Acontece como Erikson avaliou: para o adolescente marginalizado, porém "antenado" com as novas tecnologias, seria uma vergonha seguir os passos dos pais e permanecer na marginalidade e pobreza, de modo que a escola não é um caminho atrativo, e o "chefe do tráfico" se torna um ídolo, pois representa acesso ao poder e ao dinheiro e, por conseguinte – imagina o adolescente – a todos os bens materiais e imateriais que deseja.

Publicamos um artigo em uma revista de Enfermagem (D'ANDREA; VENTURA; COSTA JÚNIOR, 2014) abordando a perspectiva das necessidades humanas face à delinquência juvenil, como possível estratégia de cuidado em saúde mental do adolescente ofensor usuário de álcool. Ressaltamos a concepção de *homeostase* e a sua relação com as necessidades humanas, segundo Ellis e Nowlis (1985). Falam as autoras sobre necessidades compartilhadas pelos indivíduos enquanto seres humanos, e a ênfase que procuramos promover na análise da referência foi sobre o âmbito das necessidades psicossociais (identidade, saúde mental, valores, crenças), que exigem do enfermeiro, igualmente, habilidades psicossociais para uma efetiva interação com o paciente.

Enquanto a porta de entrada usual do adolescente ofensor, como tal, no círculo de interesse do Estado costuma ser a polícia, vislumbramos que deveria ser pensada a Enfermagem Psiquiátrica como uma porta alternativa, no sentido de perceber o adolescente ofensor consumidor de álcool como alguém em situação de desequilíbrio e tendente a comportamentos desviantes negativos, que em suas formas mais graves acabam constituindo-se em atos infracionais sujeitos a processo judicial. Defendemos (D'ANDREA; VENTURA; COSTA JÚNIOR, 2013) que a Enfermagem está respaldada legal e eticamente para a adoção desta perspectiva, sendo que a normativa pertinente abrange fundamentos que sustentam esta adoção, tais como: vedação de quaisquer tipos de discriminação; forte relação entre promoção da saúde e vida em sociedade; proteção integral; dignidade humana; Enfermagem como prática social, ética e política; autonomia do profissional de Enfermagem; promoção integral do ser humano; os princípios da bioética; a pertinência com o tema das políticas públicas e ambientais.

No âmbito das políticas governamentais, o Brasil procurou estabelecer a publicação do livro "Caminhos para uma política de saúde mental infanto-juvenil" (BRASIL, 2005) como representando um marco para a entrada num novo momento para a atenção à saúde mental de crianças e adolescentes. Nesta obra são apresentados alguns princípios atinentes ao tema que se propõe conduzir:

- O princípio da consideração da criança e do adolescente enquanto sujeitos dotados de responsabilidades e direitos, noção que implica também em singularidade, impedindo uma atenção homogênea ou massiva ou indiferenciada;
- O princípio do acolhimento universal nos serviços de saúde mental infanto-juvenil, de modo a tornar legítima qualquer procura pelo serviço, superando barreiras burocráticas e exigindo sempre uma resposta;
- O princípio do encaminhamento implicado é a redefinição do conceito de encaminhamento, envolvendo responsabilidade e acompanhamento por parte de quem procedeu ao encaminhamento, formando-se uma rede. Há também, dentro deste princípio, a possibilidade de desconstrução da demanda enquanto demanda de tratamento, exigindo concepção de intersetorialidade;
- O princípio da construção permanente da rede, concebida esta agora como um modo de proceder, e não mais como um conjunto de serviços interligados, pois desta forma se pode fazer uma abstração da técnica propriamente dita, de modo a não se rejeitar mais casos que não sejam abrangidos por determinadas técnicas;
- O princípio do território, sendo território o "lugar psicossocial do sujeito" (BRASIL, 2005, p. 13), indo além de uma noção simplesmente espacial;
- O princípio da intersetorialidade na ação do cuidado, abrangendo todos os equipamentos ou instituições disponíveis, clínicos ou não clínicos.

Situo o álcool como ponto central destas discussões. Abordando comorbidades e associações que incluem o álcool, Menéndez e Pardo (2005) observam a associação do consumo do álcool e expressões de agressividade, incluindo suicídios e agressões a outras pessoas, abrangendo lesões e homicídios, de modo que os danos abrangem a si próprio e a outras pessoas. Afirmam que as associações propostas não o são em termos de *causa e efeito*, mas colocam o álcool como o fator que mais se associa a condutas violentas. Fazem menção, ainda, ao processo de co-dependência, que seria

> o reconhecimento de que, ao desencadear-se uma enfermidade como o alcoolismo, um ou mais membros do grupo familiar – podendo ser, também, um amigo – começam a desenvolver condutas de acompanhamento, proteção, solapamento, através das quais não somente se potencializa ainda mais a enfermidade do sujeito alcoolizado, mas também a pessoa que acompanha a enfermidade vai adquirindo características da mesma, vai

> desenvolvendo sofrimentos que o convertem num co-enfermo (MENÉNDEZ; PARDO, 2005, p. 572, tradução nossa).

O grupo de adolescentes que se vê apartado do desenvolvimento dominante na sociedade e, assim, sente necessidade de encontrar meios alternativos de sobrevivência (entre os quais a própria delinquência), forma uma subcultura adolescente marginalizada, e esta abrange o hábito de consumir bebida alcoólica em grupo. Discutir os conceitos de uso, abuso, adição e dependência, e sua aplicabilidade para a fase da adolescência, é importante, mas foge ao nosso presente propósito. Menciono a referência à "codependência" para chamar a atenção para o consumo não solitário, socializado da bebida alcoólica, e focalizar a questão no *consumo de risco*. Facundo et al. (2007) observam que o uso de álcool por adolescentes e jovens pertencentes a gangues no México pode servir como facilitador de relações sociais entre eles, colocando a influência do grupo como possível principal fator para o desenvolvimento de transtornos relacionados ao álcool, o que pode ser agravado por certos fatores pessoais (como o baixo nível educacional e problemas de saúde mental).

O uso do álcool na adolescência tem sido considerado mormente como uma prática experimental, embora expondo mais o adolescente a outros fatores de risco, "que podem contribuir para a evolução para o uso regular e para a dependência" (BESSA; BOARATI; SCIVOLETTO, 2011, p. 359). A qualidade de experimento parece estar relacionada à consideração da adolescência enquanto fase que deixará de existir quando o jovem tiver entrado na idade adulta.

Porém, o que dizer da integração do adolescente em práticas delinquentes organizadas, das quais participe enquanto um membro envolvido em relações e regras normalmente dirigidas por adultos criminosos "profissionais"? Vender drogas, defender seu ponto de venda, manusear armas, organizar e praticar assaltos constituem práticas que alguns adolescentes adotam com tanta convicção que acabam se mostrando até figurativamente como um tipo diferente de ator social, a par do adolescente "normal" que tenha seus desvios e transtornos próprios de sua fase.

O que se pode concluir, neste ensaio, é que o álcool é uma substância de ingestão com múltiplas faces. Ela tem função potencializadora de emoções, raízes históricas e culturais, capacidade de servir como ponto comum de intercomunicação social e pode causar dependência física e psíquica. Se a adolescência, de fato, representa uma subcultura, ou seja, um ponto *"sui generis"* de estilo de vida, com suas características próprias, é certo que o álcool faz parte dessa subcultura na mesma medida que o faz na vida adulta. Aliás, ao lado de

acontecimentos como o casamento, os filhos ou o trabalho fora de casa, talvez o álcool também possa ser considerado como ponto indicativo da chegada da maturidade e do fim da adolescência, especialmente quando deixa de ser um consumo experimental, passando a ser habitual. Essa perspectiva dá abertura a se pensar que aspectos problemáticos ou desviantes (ingressar numa carreira criminosa, por exemplo) também podem indicar a chegada da vida adulta.

3.2 O álcool como objeto de pesquisa no campo da delinquência juvenil

O álcool é uma substância de múltiplas utilidades e veio a se tornar, em tempos imemoriais, um tipo de substância destinada a ser ingerida a fim de causar certos efeitos físicos e mentais numa pessoa. Dois seriam os principais sentidos ou motivos da ingestão da bebida alcoólica em toda a História e também na mitologia, mesmo sem se dar o nome de "álcool" à substância ingerida: a significação ritual e a significação festiva. Aliás, como o sentido de "festa" é, de certa forma, algo ritual, poderíamos até mesmo considerar que o álcool, enquanto líquido ingerível, tem uma conotação *principalmente ritual*. Podemos nos lembrar do néctar ingerido pelos deuses da mitologia greco-romana, fazendo com que até mesmo eles se perdessem em devaneios e alucinações e comportamentos que excediam ao trato normal do dia a dia.

Existem tradições análogas sobre a ingestão de substâncias, que não sejam a bebida alcoólica, e sim, principalmente, ervas alucinógenas, com o mesmo tom cerimonial aludido. Há um corrente sentido de se alcançar patamares sobre-humanos ou transcendentais, de modo que a pessoa que ingere essas substâncias possa sair, ou sentir que saiu, das suas limitações físicas e problemáticas carnais. É provável que o corpo tenha sido considerado desde sempre como uma limitação. O homem sempre pode ver o céu estrelado à noite e a força da gravidade o frustra na sua curiosidade e vontade de exceder à sua carne e chegar aos patamares superiores, ainda que simplesmente para ver o que tem por trás da cortina. Até mesmo nas relações humanas isso acaba acontecendo. Como as pessoas se veem umas às outras com a consciência de sua própria limitação e corrupção, devem se sentir mais seguras em se relacionar com pessoas que estão "altas", ou seja, fora do controle das suas faculdades egoísticas. Lembremo-nos do cachimbo da paz, comum entre povos indígenas, em que o fumo alucinógeno ajuda a que os amigos saiam de si e façam seus acordos num patamar superior.

Não se pode duvidar que a bebida alcoólica seja a rainha das substâncias transcendentais. Não importa que a tradição tenha transformado esse líquido num produto comercial, com marcas, rótulos e controles de qualidade. Erraria aquele que pensasse que o álcool se tornou apenas um produto de consumo humano comum de entretenimento ou um problema de saúde, quando ingerido de modo a causar danos à pessoa. Erraria, porque o álcool foi e continua sendo uma substância eminentemente ritual.

O álcool é objeto de preocupação, estudo, louvor, adoração, interesse… por parte de todos os pontos de vista imagináveis. Na religião, é um elemento ritual de contato com Deus ou um elemento proibido em razão do mesmo motivo; há quem tenha defendido um "desenho espiritual" das energias negativas de um copo com bebida alcoólica; na alimentação e na medicina doméstica, aparece como elemento terapêutico; na cultura popular, o álcool não só está presente no mundo inteiro, como tem as suas características especiais conforme a cultura a que se ligue, de modo que é praticamente desnecessário mencionar as origens geográficas tradicionais de bebidas como a cachaça, o uísque, a cerveja, o saquê, o vinho, a vodca etc. A mera menção do tipo de bebida já remonta a um ou alguns lugares típicos onde a bebida é produzida.

O estudo do álcool é, em si, repleto de ramificações, que vão desde a pesquisa clínica e psicossocial, até a neurociência, passando por temas como a fisiologia e o metabolismo.

Cloringer et al. (1989) identificam dois tipos de alcoolismo segundo um modelo sistemático: o tipo ansioso (passivo-dependente) e o tipo antissocial, que busca o álcool pelos seus efeitos de euforia. Isso mostra a complexidade do álcool, que vai muito além da quantidade consumida. O próprio início do consumo é um tema complexo, envolvendo aspectos socioculturais, familiares, ambientais, cognitivos, pessoais e psicológicos, como mostra Botvin (1996) com seu modelo hipotético de iniciação ao uso de drogas.

Numa extensa revisão, Barroso (2012) não apenas constrói conceitualmente o álcool nas suas mais diversas dimensões – inclusive explicando seu efeito bifásico de euforia-sedação, conforme a quantidade ingerida – como esclarece diferenças entre o uso (baixo risco), abuso (uso continuado de uma substância, mesmo que essa esteja causando efeitos negativos), consumo de risco (potencialidade de causar danos físicos ou mentais no caso de persistência do consumo) e a dependência (onde o consumo se torna uma prioridade na vida do indivíduo). Importante, também, a noção de progressão entre essas formas de consumo do álcool.

No entanto, seria um trabalho à parte tentar conceituar e explorar cada forma de uso, havendo que se aprofundar e comparar cada uma delas com as demais, como fazem West e

Brown (2013) quanto à adição (*"addiction"*), em obra não especificamente limitada ao estudo do álcool.

Na nossa realidade, o que o álcool representa? Ele é um ativo comercial de grande valor e um elemento presente de forma ampla e robusta na cultura popular do brasileiro. Seu caráter é, também, ritualístico. Nenhum brasileiro gosta de "beber sozinho", de modo que a bebida tem relação com a amizade, mas também com os rituais sexuais, em que a bebida aparece como primeiro elemento de supressão das inibições relacionais. É muito forte, ainda, a questão do "saber beber", levando ao fato de que os brasileiros têm uma consciência bem definida de que a bebida alcoólica tem os seus momentos, os seus contextos e os seus lugares, ou seja, o ato de beber geralmente é ligado a alguma outra coisa, como estar com os amigos, realizar uma investida sexual, assistir a um jogo de futebol, comemorar um aniversário etc. Entenda-se que o álcool pode ser usado de maneira ritualística mesmo quando o consumidor está sozinho, especialmente quando a sua intenção é a de transcender a si mesmo e alcançar altos patamares de pensamento ou imaginação.

No entanto, a bebida alcoólica guarda riscos que são, muitas vezes, escondidos pelo seu próprio efeito. No imaginário das pessoas, embora possam saber mais ou menos os efeitos do álcool para a saúde, talvez o álcool tenha ou pareça ter - ou desejam que tenha - as mesmas características do "soma" criado por Aldous Huxley, no seu livro de ficção "Admirável Mundo Novo", ou seja, uma substância entorpecente sem efeitos colaterais, a ser tomada sempre ao final do horário de trabalho com a finalidade de um transporte imediato para um mundo paradisíaco, sem estresse, sem preocupações, repleto de conforto, paz e prazer.

Enquanto milhões de pessoas ingerem quantias inimagináveis de bebidas alcoólicas, salas de emergência, o trânsito, clínicas, residências e, enfim, a sociedade, enfrentam as consequências da ingestão desordenada da bebida alcoólica, seja em termos de resultados diretos, como os danos fisiológicos e mentais que a bebida pode causar, seja em termos de danos indiretos, como os acidentes automobilísticos ou a violência doméstica potencializada pelo álcool.

Centenas de artigos científicos são publicados todos os anos a fim de perscrutar mais e mais a respeito do álcool e suas consequências de consumo, em diversos campos de pesquisa, tais como as áreas da Medicina (como a neurologia, a psiquiatria, a gastroenterologia), a Psicologia, a Sociologia e a Enfermagem, sem contar as áreas de Agronomia e Indústria, com trabalhos relativos à produção do álcool.

Assim, falar de álcool traz uma dificuldade grande, mas uma necessidade premente. Estamos falando de um bem cultural indissociável da sociedade, com exceção de alguns

lugares do mundo, ou melhor, de alguns grupos que, por motivos religiosos, não consomem esse tipo de substância. Não se pode falar que o álcool é mau, nem que seja mau aquele que o consome, ainda que as quantidades sejam imensas. Mas, os efeitos gravosos do álcool não são desejáveis. O grande problema é que o álcool cresce cada vez mais em termos de poder econômico, e as técnicas e tecnologias publicitárias conseguem expandir cada vez mais uma imagem fantasiosa da bebida alcoólica. Estaríamos muito atrasados se pensássemos no álcool simplesmente como substância psicoativa originária de atenção emergencial em casos extremos de danos à saúde. Mas, também estaríamos atrasados se nos restringíssemos à questão da conscientização a respeito do álcool e seus efeitos. Não se pode afirmar que a prática preventiva e conscientizadora sobre o álcool, no Brasil, seja satisfatória. Mas, não é cedo para tratarmos da questão de uma maneira mais elaborada, procurando entender a mente humana e usar esse conhecimento em prol do ser humano. O mercado já faz isso, porém em favor do seu próprio lucro e persistência temporal. A ciência, no seu sentido fundamental de busca da verdade e serviço à humanidade, também tem condições de fazê-lo.

O álcool é inigualável, incomparável a outras substâncias psicoativas. Não apenas por causa de sua composição, mas também por todos os aspectos sociais, econômicos e culturais aludidos. Trata-se de uma substância psicoativa lícita, não medicinal, acessível, abundante, diversificada, lucrativa e tradicional. Nenhuma outra substância psicoativa consegue reunir todas essas qualidades, quando se considera o contexto de vida do ser humano. Nem mesmo o fumo chega a conter todas as características do álcool, seja porque a sua variedade não chega a ser caracterizadora de identidades geográficas - motivo pelo qual as marcas de cigarro, por exemplo, procuram criar uma identidade fictícia nos seus comerciais, tais como o cigarro preferido do vaqueiro, ou o cigarro que mulheres jovens da noite urbana apreciam. As drogas ilícitas se diferenciam do álcool não só por serem ilícitas, mas a sua ilicitude ajuda a evitar o enraizamento que o álcool tem. Os medicamentos, que também são causas de problemas de uso de risco e dependência, são, teoricamente, monopólio médico, embora a indústria farmacêutica procure fazer propagandas de certos medicamentos tradicionais de maneira que acaba estimulando a automedicação. No entanto, enquanto no campo farmacêutico se repita sempre a necessidade de consultar um médico e, nesse passo, seja feita alusão a sintomas, no âmbito do consumo de álcool nenhum controle é oferecido, a não ser as regras publicitárias, como a obrigatoriedade de utilizar expressões do tipo “beba com moderação”.

Quando o consumo de qualquer substância se torna um problema de saúde, a temática da comorbidade emerge e costuma ser objeto de estudo. Por isso, cabe aqui justificar

a decisão de se estudar um assunto relacionado ao álcool sem abordar a questão da comorbidade. Em primeiro lugar, como já foi dito, o álcool tem as suas próprias características diferenciadoras, frente a outras substâncias. Seria interessante estudar a relação do consumo de álcool com o uso de outras substâncias, porque a interação entre esses usos poderia gerar uma hipótese de diferença nos efeitos sobre o comportamento, conforme a combinação observada. Quando se fala em adolescentes, talvez a maconha e o *crack* sejam as principais substâncias a serem testadas em co-uso com o álcool. No que tange a transtornos mentais, é evidente que o álcool pode influenciar de modo diferente uma pessoa conforme a sua situação mental, incluindo o efeito cumulativo do álcool sobre os danos que essa mesma substância pode ter causado ao cérebro do usuário no longo prazo.

No entanto, ao pensar sobre a possibilidade de abordar a pesquisa sob um ponto de vista de comorbidade, cheguei à conclusão de que tratar da interação entre transtornos relacionados a substâncias ou entre elas e outros problemas, não se relacionaria com os objetivos deste estudo. Nem mesmo poderia tratar do assunto com a devida diligência, pois se a ideia fosse acatar as sugestões informais que foram sendo colhidas ao longo do curso do doutoramento no sentido de abordar a comorbidade, toda a pesquisa ficaria descaracterizada e seria preciso realizar um estudo específico sobre o tema, a fim de tomar decisões mais acertadas em termos de metodologias e objetivos, sob pena de cairmos na arbitrariedade.

Mais um motivo para que o álcool seja a substância central considerada nesta pesquisa é o fato de que estou inaugurando uma nova perspectiva científica a respeito da relação entre delinquência juvenil e necessidades de saúde mental. Por isso, não se pode ser tão abrangentes quanto a tentação nos instiga a ser, nem se pode pretender que, ao final, seja possível explicar a delinquência juvenil ligada ao uso de substâncias em termos de causas e efeitos. Quando menciono, nesta pesquisa, outras substâncias, o faço simplesmente no sentido de as termos incluído em pergunta específica do questionário apenas com o objetivo de testar uma antiga hipótese: que o álcool aparece mais cedo na vida do indivíduo, representando uma porta de entrada para o consumo de outras substâncias. Confirmando essa hipótese, seria possível acrescentar maior peso à probabilidade de que o álcool precede na própria trajetória de delinquência juvenil, desde que se considere o uso de substâncias ilícitas como um ato de delinquência e que o jovem tenha consciência dessa ilicitude.

A perspectiva, sob a qual o tema é estudado nesta tese, é incomum. A interdisciplinaridade entre Saúde e Direito não tem sido encontrada como ponto central de pesquisas que tratam de delinquência juvenil e uso de álcool. No Direito, quando se fala em adolescentes, a sistemática jurídica brasileira desestimula a que se pense em qualquer tipo de

análise do ofensor em termos criminológicos. O adolescente é tido, de forma absoluta, como pessoa em desenvolvimento e não se procura saber muito sobre as circunstâncias da infração ou sobre a personalidade do ofensor, elementos esses que são típicos do sistema judicial criminal, que é voltado para ofensores adultos. Já no campo da Saúde, em especial o da Saúde Mental, são estudadas correlações, ou mesmo relações de causa e efeito, entre o uso de substâncias psicoativas e o comportamento desviante ou delinquente, principalmente com o objetivo de compreender as circunstâncias e pensar em intervenções preventivas ou terapêuticas. Quando muito, artigos e teses se posicionam politicamente, quase como um clamor da parte do pesquisador, não enquanto tal, mas enquanto parte da sociedade. Nesta tese, a perspectiva não é nem uma nem outra. Busca-se fazer valer o mais profundo sentido possível da interdisciplinaridade, procurando entrelaçar os métodos e chegar a conclusões objetivas sobre a relação entre álcool e delinquência juvenil e a pistas concretas sobre novos modos de ver a questão, com um direcionamento mais voltado à eficiência dos sistemas jurídicos e políticos, em vez do cultivo de sentimentos de frustração perante às falhas e insuficiências da governança.

Assim, não sendo o tema novo, mas sendo incomum a perspectiva sob a qual se trabalha, não se poderia pretender englobar todas as questões que vêm a mente quando da mera menção a adolescentes ofensores e suas adições. A quem possa se perguntar “por que se trata somente do álcool nesta pesquisa?”, pode-se responder que, na nova perspectiva de estudo interdisciplinar a respeito da saúde mental do adolescente ofensor, precisamos dar um primeiro passo, sendo melhor não falar em “somente”, mas em “inicialmente”. Sem essa postura, seria impossível dar ao trabalho de reflexão teórica e de pesquisa de campo a magnitude adequada no sentido de dar a máxima qualidade à tese.

3.3 A delinquência juvenil como tema interdisciplinar e as vantagens e desvantagens de estudá-la em diálogo com a saúde mental

A delinquência juvenil interessa a um leque de disciplinas. Para citar algumas que possam vir mais imediatamente à lembrança, pode-se recordar do próprio Direito e da Saúde Mental, bem como da Sociologia, Psicologia, Serviço Social, Medicina, Criminologia, dentre outras.

Já não se pode considerar satisfatório abordar a delinquência juvenil sem uma linha de pesquisa que aborde o adolescente ofensor e o seu comportamento de forma interdisciplinar e integral. Embora não se descarte a relevância de pontos de vista mais específicos e especializados, todos esses se tornam acessórios quando se admite a realidade patente: que a delinquência juvenil é um fenômeno múltiplo, um composto de circunstâncias, condições socioambientais e características biopsicossociais que funcionam como um ecossistema. Não basta, não obstante seja importante, listar fatores de risco e fatores de proteção. Aliás, a descoberta e o registro desses dois tipos de fatores é uma prática de pesquisa que guarda, em si mesma, a vontade de prosseguir em direção a novos patamares, mormente os de caráter interventivo.

Esta tese inaugura um trabalho estritamente necessário no campo da delinquência juvenil, qual seja o de abrir o Direito à perspectiva do adolescente ofensor como ser integral. E a Saúde Mental é, de longe, a área mais completa e instrumental para que se possa, de fato, *ver* o jovem.

Em decorrência da experiência acadêmica anterior, constatei que a Enfermagem Psiquiátrica seria o ponto mais estratégico possível para tratar da delinquência juvenil de maneira integral. A Enfermagem baseada na abordagem das necessidades humanas tornou-se o nosso referencial teórico fundamental, de onde irradiam todas as demais linhas de pensamento constantes desta tese. Enquanto o Direito estuda e regula normas jurídicas, que tradicionalmente se dividem entre princípios que externam valores e regras que definem condutas e sanções, a Saúde nos dá a perspectiva da homeostase. De modo mais específico, o Direito da Criança e do Adolescente baseado no princípio da proteção integral provê as normas nesta área e a Enfermagem Psiquiátrica baseada nas necessidades humanas explicita a homeostase no campo da saúde mental.

Referimo-nos mais especificamente às necessidades psicossociais, que abrangem identidade, boa saúde mental e valores e crenças (ELLIS; NOWLIS, 1985).

> O atendimento a necessidades humanas compartilhadas deve independer da condição legal do indivíduo sujeito a esse provimento. Não importa a gravidade, nem mesmo a hediondez, de sua conduta, ao menos o ordenamento jurídico brasileiro não aceita nenhuma hipótese de reação estatal consubstanciada na privação em certas necessidades, desdobradas em satisfações como a nutrição e a higiene, o ambiente de respeito e dignidade e até mesmo as relações amorosas íntimas. Sem embargo, seria insuficiente prover ao adolescente ofensor uma atenção em saúde mental desprovida da apreciação das necessidades que ele entende suprir por meio de seus compromissos grupais. Igualmente, sugere-se mudar o olhar primário sobre a conduta juvenil delinquente, saindo da visão infracional (que vê a conduta

> ofensora como objeto de interesse do poder opressor estatal, resumido na reação policial/judicial limitadora de direitos), para considerar a visão da saúde mental baseada no reequilíbrio homeostático, a qual poderia servir para, ao menos, dois propósitos de compreensão: oferecer uma autocompreensão ao ofensor, para que entenda o quanto a sua conduta pode ser violenta e danosa para si mesmo e para sua família e comunidade, provendo-lhe a consciência de que o Estado reconhece a sua existência e liberdade, de modo que possa perceber que tem escolhas a fazer em prol de sua saúde; e, também, construir uma compreensão oficial profunda sobre a composição da sociedade em seus diversos aspectos – atividade esta que deveria envolver conhecimentos (e habilidades) de inteligência e ser realizada com autonomia política, requisitos que demonstram o quanto pode ser difícil, e provavelmente frustrante, a abordagem do assunto (D'ANDREA; VENTURA; LOBO JÚNIOR, 2014, p.139).

O que liga as duas áreas? Qual seria, portanto, o elo entre o Direito da Criança e do Adolescente e a Enfermagem Psiquiátrica? Observando a realidade, enxergo passos que precisam ser dados. A composição de normas avançadas e a perspectiva mais humana da saúde não foram capazes de resolver problemas automaticamente. Se assim o fosse, não teríamos este assunto como objeto relevante de pesquisa. A pista que nos permite entender a ligação entre as duas áreas é a de que, frente à disparidade entre teoria e prática, e considerando os princípios da bioética, a interligação entre as buscas de interesse específico de cada uma das áreas se concretiza sobre um alicerce irrevogável: *a dignidade da pessoa humana.* Este é o maior princípio vigente no mundo hoje e é provável que nenhum outro princípio de direitos humanos possa ser encontrado que o supere. Ou seja, estamos diante de um meio surpreendentemente rico de abordar a delinquência juvenil de maneira a dar um cunho mais humano a qualquer consideração sobre ela.

Não se pode afirmar que o Direito e a Saúde Mental, cada qual isoladamente, deixem de considerar a dignidade da pessoa humana nos seus preceitos. Aliás, se assim fosse, estar-se-ia violando a Constituição Federal. Mas, cada uma dessas áreas em específico apresenta lacunas que tornam ineficaz a aplicação prática da função humanista da abordagem da delinquência juvenil. E esse problema se torna ainda mais grave devido ao costume de se praticar uma injustificável anulação mútua entre as áreas - é a prática da "alçada".

Vantagens de se estudar a delinquência juvenil pelo prisma interdisciplinar: a questão da dignidade humana; a abordagem de novos sistemas de informação, principalmente olhando para o caráter de interação, integralidade, multiprofissionalidadade, intersetorialidade etc.; criar melhores estratégias de prevenção; buscar maior efetividade nas questões relativas à teleologia jurídica.

Pontos negativos: o risco de medicalização; o tempo de maturação de ideias e intervenções, frente ao imediatismo típico brasileiro; os preconceitos nas áreas de atuação, umas em relação às outras; a diluição do princípio da dignidade da pessoa humana quando confrontado com as possibilidades de recursos humanos, técnicos, físicos e financeiros na esfera pública. Na verdade, não se tratam propriamente de pontos negativos, mas de verdadeiras "desculpas" resultantes do temor em relação à inovação, que provém provavelmente da falta de cultivo da colaboração. A zona de conforto é um obstáculo enorme, muitas vezes chamado, por pesquisadores, de "falta de vontade política". Essa falta de vontade política é, muitas vezes, "justificada" frente à suposta falta de comprovação prévia dos resultados de possíveis novas medidas ou perspectivas. É uma justificativa falsa, pois muito se deixa de fazer em áreas em que a técnica já alcançou patamares de objetividade muito precisos, tais como a engenharia de tráfego, a produção energética sustentável e as tecnologias de baixa poluição. Para dar conta de discutir esses problemas, não apenas nos esforcei por ser o mais profundo e objetivo possível, como também trago mais uma perspectiva inovadora que está começando a se fortalecer ao redor do mundo: a integração direta entre pesquisa científica e políticas públicas, assunto que perceberemos com maior clareza no tópico seguinte, sobre as perspectivas obtidas no estágio doutoral em Portugal.

3.4 Insights obtidos em Portugal

As atividades desempenhadas em estágio doutoral junto ao Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, em Portugal, sob a supervisão do Professor Doutor João Arriscado Nunes, nos permitiram acrescentar a esta tese uma série de contribuições importantes, tanto em nível de conhecimento científico universal, quanto em nível de ciência comparada. Nesta parte, apresento uma síntese dos conhecimentos obtidos em Portugal, a fim de termos uma sistematização de tópicos a serem aproveitados no capítulo da tese que abarca as discussões e análises críticas. Independentemente desta abordagem sintética, acrescentei o texto integral do Relatório de Estágio Doutoral como um dos anexos desta tese.

Trato da possibilidade de se considerar a delinquência juvenil como assunto de saúde mental, em termos de políticas públicas. A ocasião do estágio doutoral foi propícia para este tipo de discussão, porquanto contei com a supervisão de quem cuidou de pensar e produzir em

abundância e profundidade a respeito de temas relacionados com a sociologia da saúde e políticas públicas nessa área.

Na realidade portuguesa, o que se deve ter presente quanto ao tema é que a saúde mental é comumente identificada com o conceito de "doença mental", sendo um campo dominado pela Medicina e separado do Direito, além do que, as duas principais leis portuguesas voltadas ao indivíduo menor de 18 anos (PORTUGAL, 1999a; PORTUGAL, 1999b) apenas mencionam escassamente a saúde mental.

É de se destacar que na lei portuguesa voltada à proteção de crianças e jovens (indivíduo até os 18 anos, extensível até os 21 anos) em perigo, uma das situações em que se considera a existência do perigo ocorre quando a criança ou jovem

> assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação (PORTUGAL, 1999a, Artigo 2, f).

No entanto, em termos específicos de saúde mental, a legislação citada volta-se para o que foi percebido como sendo a visão geral da saúde mental em Portugal: a de que é um campo médico que aborda a doença mental.

Embora não tenha sido possível realizar uma imersão experimental no funcionamento da justiça juvenil portuguesa, cabe destacar alguns pontos em que a sua sistemática legal é diferente da brasileira:

- A idade mínima de responsabilidade criminal, em Portugal, ocorre aos 16 anos, enquanto no Brasil se dá aos 18 anos;
- A normativa protetiva e a normativa tutelar, equivalente, respectivamente, ao sistema de proteção e ao sistema socioeducativo, são dispostos cada um em uma lei diferente, enquanto no Brasil estão em uma só lei;
- Dentre as medidas judiciais possíveis no campo protetivo está uma que parece não encontrada no Brasil: o apoio para a autonomia de vida.
- Quanto às medidas tutelares, duas se destacam em termos diversos em relação ao Brasil: a privação do direito de conduzir ou obter permissão para conduzir ciclomotores e a imposição de regras de conduta.

Um ponto de convergência entre os dois sistemas deve ser destacado: tanto no Brasil quanto em Portugal, o sistema protetivo e o sistema tutelar/socioeducativo não dialogam entre

si. Ou seja, o estado de perigo/risco e a delinquência são legalmente vistos como coisas separadas, o que faz tender a uma prática que repete essa separação.

Percebo a saúde mental como ponto estratégico de diálogo entre temas que normalmente não se "falam", seja integrando proteção e tutela, seja integrando o tema da delinquência juvenil e a própria saúde mental. Mas, não faltam dificuldades, das quais destacarei algumas, apreendidas em Portugal.

Ao pensar na possibilidade de diálogo entre saúde mental e delinquência juvenil, não em termos de situações-limite identificadas pela expressão "doença mental", mas como uma abordagem regular do problema do comportamento ofensivo entre adolescentes, pontuo três dificuldades, pensadas sob a supervisão do Professor Doutor João Arriscado Nunes:

a) O risco de medicalização: trata-se de um alerta a respeito das relações de poder presentes na sociedade, de modo que uma proposta com intenção voltada à promoção do ser humano não vive sem o risco de ser subvertida sob os moldes de interesses de dominação. A "medicalização" personifica a polarização dos jogos de poder no campo da saúde, quando vista como redução das questões de saúde a padronizações diagnósticas, curativas ou profiláticas. Combinando essa perspectiva com a problemática do "imperativo da saúde", nota-se a tendência de responsabilização individual da pessoa em relação à promoção de sua própria saúde, enquanto a saúde em si é resumida a processos biológicos inseridos num contexto econômico e influenciadores das próprias estruturas políticas.

b) A questão do "normal" versus o "patológico": trata-se, aqui, do problema da padronização dos comportamentos, da categorização do que se espera de uma pessoa "alinhada". Classificar é extrememente problemático, pois a classificação está muito próxima da mecanização, ou seja, não se compreende o indivíduo e procura-se impor padrões de comportamento, punindo ou categorizando como "doentes" aqueles que não se adequam àqueles padrões. Aliás, numa sociedade complexa como a atual, a própria padronização de comportamentos se torna confusa, surgindo modelos diversos e, muitas vezes, conflitantes, de modo a que não se consiga mais definir o que seja o "normal", a não ser a partir de um ponto de vista arbitrário.

c) A aquisição de conhecimento sobre a delinquência juvenil: é inegável que a aquisição de mais conhecimentos sobre a delinquência juvenil é importante. Mas, como se dá a "escuta" do adolescente? Um entrave a essa aquisição de conhecimento é a predefinição de filtros e interpretações, e a própria questão da capacidade o indivíduo de se expressar.

Embora em Portugal não seja comum encontrar um diálogo entre Direito e Saúde Mental, e essa última faça, predominantemente, referência a situações críticas de doença mental, a experiência de estágio doutoral foi frutífera para a tese, especialmente no sentido de se ter em mente a necessidade de sempre se pensar no "como" fazer, ainda que o "que" fazer pareça ter uma clareza incorruptível. Assim, a lição é que deveríamos levar a pesquisa científica a um patamar menos "isento" e ligá-la às políticas públicas, como forma de acompanhar os desdobramentos da aplicação do conhecimento e a preservação dos princípios éticos que embasam a ciência.

3.5. Funcionamento da Justiça Juvenil no Brasil, no âmbito da delinquência juvenil

3.5.1 Nota histórica

Numa breve análise da evolução histórica do atendimento da criança e do adolescente no Brasil, Giuliano D'Andrea (2005) explica que o Brasil passou por uma série de fases legislativas em relação ao direito direcionado à criança e ao adolescente, desde um período em que somente se prestava atenção à criança abandonada, embora de um ponto de vista econômico e não jurídico. Segundo o autor citado, os primeiro avanços no campo da atenção à criança e ao adolescente, em meados do século XX, deu-se a partir da área da saúde. O primeiro Código de Menores foi proposto como projeto de lei em 1906, sendo promulgado vinte anos depois, em 1927 e era voltado a menores abandonados ou envolvidos em delinquência. No mesmo ano de instalação da ditadura militar, em 1964, foram criadas a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as FEBEMs no âmbito dos Estados. Mais tarde, em 1979, um novo Código de Menores substituiu o anterior, ainda se direcionando para menores abandonados e infratores, considerados como estando em "situação irregular". Com o advento da Constituição Federal de 1988, novos princípios foram apresentados, levando à promulgação, em 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, principal lei vigente no Brasil a respeito do direito da criança e do adolescente.

3.5.2 A justiça juvenil contemporânea no âmbito da delinquência

O marco inicial da justiça juvenil atualmente vigente no Brasil, no tocante ao tema da delinquência juvenil, está no próprio advento da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) que, em seu artigo 228 dispõe: "São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial." Esse artigo não apenas definiu o que tecnicamente se pode chamar de idade mínima de imputabilidade penal, mas também definiu que as pessoas abaixo dessa idade mínima se sujeitam a normas previstas em legislação especial, ou seja, deve haver normas específicas voltadas aos menores de 18 anos que incorram em práticas delituosas.

A legislação especial superveniente se resume a duas leis especiais: o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (BRASIL, 1990) e o a lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-Sinase (BRASIL, 2012). Basicamente, o ECA dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, enquanto a lei do Sinase institui esse sistema e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais.

Por justiça juvenil deve-se entender o sistema processual de solução de casos concretos ligados ao Direito da Criança e do Adolescente. O ECA dá outro nome à justiça juvenil: *justiça da infância e da juventude*. Uma das vertentes da justiça juvenil brasileira é a que lida com a prática de atos infracionais por menores de 18 anos, sendo que nesse caso faz-se referência ao tema como justiça juvenil no âmbito da delinquência.

O ECA (BRASIL, 1990) estabelece diferença jurídica entre criança e adolescente, mediante um critério etário:

"Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade."

Há, no ECA (BRASIL, 1990, arts. 103 e seguintes), uma parte dedicada a regras sobre atos infracionais. Pode-se listar algumas informações a respeito dos atos infracionais, depreendidas do próprio texto do ECA:

- Ato infracional é conceituado como a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Dessa forma, há uma ligação entre o "direito infracional" e o direito criminal, pois um se torna parâmetro de definição de condutas do outro;
- Repete-se a disposição constitucional, segundo a qual são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, especificando-se que a sujeição dessas pessoas se dá em relação às medidas do ECA;
- Atos infracionais podem ser atribuídos tanto a crianças quanto a adolescentes, sendo diferentes as consequências, conforme o caso;

- São duas as classes de consequências em relação à prática de atos infracionais: medidas de proteção (aplicáveis a crianças) e medidas socioeducativas (aplicáveis a adolescentes);
- Em geral, as medidas de proteção são aplicáveis também a adolescentes, mas no âmbito específico dos atos infracionais essa aplicabilidade é mais restrita, pois embora a conduta da pessoa, seja criança ou adolescente, possa ser justificativa de aplicação de qualquer medida de proteção, o ECA bifurca essa aplicação quando se trata de atos infracionais, de modo a que, no caso de criança que pratica ato infracional, todas as medidas de proteção são aplicáveis e, no caso de adolescente que pratica ato infracional, algumas medidas de proteção são aplicáveis e outras não;
- O ECA prevê seis medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, além de incluir no rol das possibilidades de medidas resultantes de atos infracionais algumas das medidas de proteção, quais sejam: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- A medida aplicada deve levar em consideração a capacidade do adolescente de cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração;
- Há previsão de tratamento individual e especializado, em local adequado às condições do adolescente, quando esse for portador de “doença ou deficiência mental”.

O ECA abrange, também, uma parte específica a respeito dos procedimentos de apuração de ato infracional atribuído a adolescente. Trata-se do passo a passo processual que se origina por causa da prática de um ato infracional, passa pelos procedimentos de atribuição, provas, defesa, decisões e execuções de medidas de proteção ou de medidas socioeducativas. Sem entrar em maiores detalhes sobre tal procedimento, destacam-se alguns pontos que serão relevantes para nossas posteriores discussões.

Primeiro, note-se que o processo de apuração de ato infracional é autônomo e específico, sem interligações com qualquer outro tipo de abordagem ou intervenção. Assim, verificada a prática de um ato infracional, consideram-se suficientemente demonstradas, juridicamente, as razões para um processo judicial infracional. Ademais, o aspecto geral da apuração de ato infracional é parecido com a apuração de um crime: ocorrido o fato, entra em cena a ação policial, algumas vezes com a figura da apreensão em flagrante, encaminhamento para uma delegacia e subsequente procedimento judicial de atribuição, defesa, decisão e execução, sempre com a atuação direta do Ministério Público.

Para tornar o procedimento mais específico e diferenciá-lo dos procedimentos relativos à justiça criminal voltada a adultos, há certas regras que visam prevenir maiores danos físicos e morais ao adolescente, tais como a que determina um transporte digno do adolescente apreendido (por exemplo, não poderá ser transportado em compartimento fechado de veículo policial), ou instrumentos que possibilitam o fim precoce do processo ou a sua suspensão, tal como a remissão que pode ser dada pelo Ministério Público.

Em 2012 entrou em vigor a lei que dispõe sobre o Sinase (BRASIL, 2012). Pode-se considerar que essa lei trouxe a positivação de uma gama ampla de avanços, inclusive no que se refere à perspectiva interdisciplinar de estudo da delinquência juvenil. No entanto, cabem duas observações importantes:

1) O Sinase é um sistema voltado principalmente para o âmbito da execução de medidas socioeducativas, ou seja, seu caráter é de intervenção posterior à apuração processual de ato infracional atribuído a adolescente;

2) Como consequência da observação anterior, a perspectiva interventiva permanece fortemente circunscrita aos objetivos imediatos das medidas socioeducativas, de modo a se tratar de uma lei sobre práticas mormente administrativas sem, contudo, abranger um sistema de aquisição e produção de novos conhecimentos e abordagens. Dessa forma, o Sinase é uma corroboração da autonomia e especificidade do processo de apuração infracional.

Por outro lado, a lei que institui o Sinase, além de determinar a inclusão geral de intervenções em adolescentes "em conflito com a lei" por adesão ao âmbito do Sinase (BRASIL, 2012, Art. 1º, §1º) [5], contém uma série de informações importantes que demonstram certas tendências relativas às perspectivas futuras quanto à Justiça Juvenil e que

[5] Dispõe o Art. 1º, §1º, da lei que institui o Sinase (BRASIL, 2012): "Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei."

valem ser analisadas, pois são afins ao tema desta pesquisa e nos permitem fazer uma correlação mais concreta entre as nossas conclusões e as direções atuais do ordenamento jurídico no que tange à delinquência juvenil. Abre-se um novo item neste capítulo, para tratar desse assunto.

3.5.3 As tendências da Justiça Juvenil brasileira à luz do Sinase

É pertinente abordar alguns pontos da lei que institui o Sinase para que possamos ter uma visão atualizada da regulação vigente a respeito da delinquência juvenil, no Brasil. Sendo as medidas socioeducativas o principal instrumento de resposta estatal à prática de atos infracionais por adolescentes e, sendo tais atos infracionais o gatilho para a movimentação estatal no sentido de prover o atendimento socioeducativo, é preciso que entendamos o caráter geral do sistema.

A composição dessa visão geral nos é especialmente interessante porque integra a saúde na sistemática de atendimento socioeducativo, consolidando legalmente a relação que existe entre delinquência juvenil e saúde.

Desta forma, mergulhamos no texto integral da lei que institui o Sinase, trazendo à tona os pontos que mais interessam aos objetivos desta tese.

3.5.3.1 Ato infracional e responsabilidade

A lei do Sinase define três objetivos para as medidas socioeducativas, conforme se observa pelo teor do seu parágrafo 2º e respectivos incisos, do artigo 1º:

> [Art. 1º] § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:
>
> I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
>
> II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

> III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012)

A partir da entrada em vigor da referida lei, em 2012, fica estabelecido o caráter oficial atual da reação estatal ao ato infracional. Coloca-se, segundo os objetivos transcritos, o adolescente em posição de responsabilidade, carência social e sujeito a castigo ou retribuição pela sua conduta.

Os três objetivos poderiam levar a discussões críticas, se fossem confrontados com a visão até então dominante a respeito dos adolescentes autores de atos infracionais. O que se pretendia, na visão pretérita, era nunca deixar a memória apagar a noção de impropriedade dos sistemas passados no âmbito dos direitos da criança e do adolescente. Tais sistemas sempre foram criticados por causa de dois pontos principais: a estigmatização e o castigo. Ocorre que o advento do princípio da proteção integral foi realmente confundido com uma imaginária proteção absoluta, em que a criança e o adolescente seriam considerados não apenas como sujeitos de todos os direitos possíveis independentemente de estar ou não estar em situação de risco (proteção integral), mas também como indivíduos intocáveis (proteção absoluta que, vale repetir, não existe em nosso ordenamento jurídico).

O sistema de justiça juvenil brasileiro, no aspecto específico de resposta ao ato infracional, ficou parado no tempo e utilizado mormente como instrumento de segurança pública ou, dizendo de uma maneira informal, como meio de “tirar de cena” os jovens pobres que perturbam o equilíbrio da sociedade. Ou seja, a estigmatização e o castigo continuaram mesmo depois de 1990, ano em que foi publicado o ECA.

O Sinase, de certa forma, consolida a estigmatização e o castigo quando coloca como objetivos das medidas socioeducativas a integração social do adolescente e a desaprovação da conduta infracional.

No primeiro caso, somente se pode pensar na integração social de alguém que não esteja integrado socialmente, de forma que a ressocialização é ligada diretamente à prática de ato infracional pelo fio da medida socioeducativa, fazendo crer que o Sinase acaba por marginalizar oficialmente o adolescente ofensor - o que, de fato, sempre levou à prática de se processar adolescentes pela prática de atos infracionais somente quando se observasse a sua desconexão social, observação essa que nunca foi feita formalmente antes do processo.

No segundo caso, o castigo vem sob a forma de desaprovação da conduta infracional. Essa desaprovação não é a noção abstrata de que praticar ato infracional é errado. Sendo colocada como objetivo de medidas socioeducativas, a discussão sobre desaprovação da

conduta deve tomar aspectos concretos e instrumentais, e isso só se consegue com a imposição de sanções, ou seja, a retribuição pelo mal praticado.

O que parece algo novo é o objetivo que é colocado antes dos dois que acabaram de ser comentados: *a responsabilização do adolescente* quanto às consequências lesivas do ato infracional e a reparação de danos, quando possível. Esse objetivo transformou totalmente a visão legal sobre a delinquência juvenil. Agora, mesmo um indivíduo considerado absolutamente incapaz no âmbito civil por idade (é a situação de quem tem até 16 anos de idade), pode ser responsabilizado por um ato equiparado a crime.

Assim, abstraindo as noções de processo de apuração e de execução relativos a delitos, o que se tem hoje, na prática, é a idade mínima de responsabilidade criminal começando aos 12 anos, no Brasil – embora se chame o ato delituoso de "ato infracional". Faço essa afirmação porque não entendo ser possível que um ato equiparado a crime (e que somente não é considerado crime em razão da idade do ofensor) possa gerar responsabilidade e desaprovação concreta sem que isso signifique, intrinsecamente, falar-se em "responsabilidade criminal". O que se tem é um sistema processual específico, quando se trata da criminalidade juvenil.

O tema da responsabilidade reaparece com toda força no capítulo sobre regimes disciplinares, da lei do Sinase. O regime disciplinar é uma previsão legalmente obrigatória nos estabelecimentos de atendimento socioeducativo, com tipificação de infrações e sua graduação em leve, média ou grave, bem como a aplicação de sanções em processo disciplinar.

Não seria necessário fazer essas observações se a lei do Sinase não tivesse incluído a responsabilização como um dos objetivos das medidas socioeducativas. Mas esse foi o caso, o que nos leva a concluir que o Sinase representa uma nova fase do Direito da Criança e do Adolescente: *a fase da responsabilidade*.

Conforme a lei do Sinase (artigo 8º, "caput"), os planos de atendimento socioeducativo deverão prever ações articuladas entre diversas áreas: educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte. No que tange aos princípios que regem a execução de medidas socioeducativas, encontram-se nos nove incisos do artigo 35 da referida lei.

Listam-se a seguir esses princípios e acrescentam-se comentários a cada um deles:

a) Princípio da legalidade: junto a tal princípio, a lei do Sinase complementa com a ideia de que o adolescente não pode receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto. Aqui se encontra mais um indício implícito de que estamos entrando na fase da

responsabilidade criminal do adolescente, pois não se poderia comparar o tratamento dado a ele face ao tratamento dado ao adulto sem que se tomasse como base algum denominador comum, e este só pode ser o tipo penal que, dependendo da idade de quem o realiza, pode ter uma categorização legal diferente (ato infracional *versus* crime) e um processo diferente (processo infracional/medida socioeducativa *versus* processo criminal/pena);

b) Princípio da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas: neste princípio, valorizam-se os meios de autocomposição dos conflitos. Deste princípio decorre a ideia de que a prática de ato infracional em regra não deveria gerar uma resposta judicial do estado. Frise-se que a não judicialização do adolescente ofensor foi erigida em princípio legal, pois a intervenção judicial toma agora o caráter de excepcionalidade. No Direito, o que é excepcional somente toma lugar se houver fundamento bastante para tanto. Com isso, o processo infracional deixa de ser uma relação de causa e efeito face ao ato infracional. Daí decorre que a ocorrência policial não deve mais ser considerada situação suficiente para abertura de um processo infracional;

c) Princípio da prioridade das práticas e medidas restaurativas: estas devem, quando possível, atender às necessidades das vítimas. Este princípio exprime de forma contundente a opção da lei do Sinase pelo aspecto da responsabilização do adolescente, colocando como prioridade o prisma restaurativo. Ou seja, por este princípio, no âmbito dos atos infracionais, o mais importante é resguardar o *status quo* da vítima, ficando o ofensor em segundo plano;

d) Princípio da proporcionalidade em relação à ofensa cometida: aqui se observa a referência indireta à gravidade da conduta e se reforça o argumento de que a lei do Sinase reafirma a postura do castigo ou retribuição, pois a medida aplicada será mais grave quanto mais grave for a ofensa cometida. Assim, pode-se verificar que existe um sistema implícito de graduação de medidas em termos de severidade. Nesse aspecto, só se pode continuar usando o termo "medida socioeducativa" se pensarmos na "ressocialização" enquanto adequação a padrões sociais e "educação" num aspecto coercitivo e sancionatório;

e) Princípio da brevidade da medida em resposta ao ato cometido: por este princípio, prefere-se uma intervenção breve, seja no sentido de celeridade na apresentação de uma resposta, seja no sentido de curta duração de uma medida aplicada;

f) Princípio da individualização: deve-se considerar a idade, as capacidades e as circunstâncias pessoais do adolescente. Aqui, a lei do Sinase apresenta um desenvolvimento da noção etária de "adolescente". Ao apresentar a individualização e determinar que se considerem a idade, as capacidades e as circunstâncias pessoas do adolescente, admite consequentemente a existência de variações individuais entre os adolescentes;

g) Princípio da mínima intervenção: a intervenção deve estar restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida. Este é um princípio limitativo do Sinase como um todo, reafirmando a delimitação do seu objeto à execução de medidas socioeducativas e, portanto, afastando considerações mais abrangentes sobre a delinquência juvenil, tais como prevenção e intervenções continuadas. Por este princípio, o atendimento socioeducativo acaba se restringindo à velha relação infração-medida, desestimulando um olhar mais abrangente do adolescente em sua integralidade;

h) Princípio da não discriminação do adolescente: a lei destaca especialmente a discriminação em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

i) Princípio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo: o estabelecimento de tal princípio pode significar o reconhecimento da importância da família e da comunidade nas intervenções relativas ao comportamento ofensor do adolescente.

Esses nove princípios regentes da execução das medidas socioeducativas demonstram, em seu conjunto, uma tendência de proteção da sociedade contra o adolescente ofensor, muito mais do que um caráter de maior acolhimento e compreensão desse adolescente ofensor. O que se coloca a favor do adolescente é a consideração dele enquanto tal e o reconhecimento de que cada adolescente pode ser um adolescente diferente dos demais, sem que, contudo, suas características e orientações individuais possam se usadas em sentido discriminatório. Porém, ao se observarem os princípios em conjunto, nota-se que a proteção do adolescente se dá apenas num nível processual, circunscrito ao caso concreto, ou seja, no contexto restrito da prática de um ato infracional e suas consequências.

Ademais, a proteção da sociedade contra o adolescente ofensor se torna clara quando se percebe certo “esquecimento” dos ofensores menos graves, os quais, por não chegarem a ser sujeitos a medidas socioeducativas, acabam por não estar abrangidos pelo Sinase. Assim, temas como carreira criminosa ou escalação na gravidade das ofensas ficaram de fora do Sinase. Na prática, isso significa que os atos infracionais menos relevantes provavelmente continuarão sendo resolvidos por meio da remissão, sem haver, necessariamente, um sistema obrigatório de intervenção preventiva nesses casos.

Não poderíamos deixar de considerar o Sinase como um sistema de controle social repressivo, nem mesmo dentro do objetivo de integração social e garantia dos direitos individuais e sociais que, como vimos anteriormente, está entre os objetivos das medidas

socioeducativas. Penso assim, porque está claramente escrito na lei do Sinase que esta integração social e esta garantia de direitos se dará pelo cumprimento do plano individual de atendimento socioeducativo ao adolescente. Lembrando que o gatilho do plano individual é o ato infracional que gera a resposta estatal respectiva, pode-se perceber que o adolescente será ressocializado tantas vezes quantas puder reincidir. Desta forma, coloca-se integralmente sob sua responsabilidade o fracasso das ressocializações anteriores que, pelo sistema vigente, nunca poderão ser declaradas falhas. Algo que torna a situação ainda mais complicada é o fato de que as intervenções devem ser breves, de onde se conclui que elas são medidas por tempo, e não por eficácia.

3.5.3.2 A saúde do adolescente na lei do Sinase

A lei do Sinase (BRASIL, 2012, Art. 60) lista várias diretrizes de atenção integral à saúde do adolescente submetido a atendimento socioeducativo, abrangendo a integração de ações de promoção da saúde às ações socioeducativas, incluindo cuidados especiais em saúde mental, sexual e reprodutiva, bem como acesso pleno a todos os níveis de atenção à saúde por meio de referência e contrarreferência e capacitação profissional voltada às necessidades específicas de saúde dos adolescentes submetidos a atendimento socioeducativo.

A autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias, aparecem como objetivos da integração da saúde à atenção socioeducativa.

Além disso, ainda no campo das diretrizes de atenção integral a saúde, a lei do Sinase prevê a inclusão de dados indicadores de saúde dos adolescentes submetidos a atendimento socioeducativo tanto nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, quanto no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

A diretriz final diz respeito à estruturação das unidades de internação no sentido de atender às normas de referência do SUS e do Sinase, com a finalidade de atendimento das necessidades de atenção básica de saúde.

Ainda conforme a lei do Sinase, mesmo quando o atendimento socioeducativo não se dá em regime de internação, deve haver orientações sobre acesso ao SUS. Quando for o caso de privação de liberdade, deve haver uma equipe mínima de profissionais de saúde, composta conforme as normas de referência do SUS.

Há, na lei do Sinase, uma seção especialmente voltada para o atendimento ao adolescente com transtorno mental ou dependente de álcool e substâncias psicoativas. A lógica da atenção nesse caso segue o panorama geral de avaliação conforme as normas de referência do SUS e inclusão das conclusões e intervenções no Plano Individual de Atendimento, com a diferença de que, desta vez, a lei expressamente determina que a informações provenientes da avaliação são consideradas sigilosas. A avaliação toma lugar quando haja indícios de transtorno mental ou deficiência mental. Poderá haver a suspensão da execução da medida socioeducativa para que o adolescente seja incluído em programa de atenção integral à saúde mental, sempre observando o conteúdo da Lei de Reforma Psiquiátrica (BRASIL, 2001).

Do aspecto geral da inclusão do tema da saúde no Sinase, cabem algumas breves considerações a fim de orientarmos o teor da discussão que será desenvolvida mais adiante. Pode-se, portanto, perceber que a lei do Sinase reconheceu o aspecto da saúde integral como parte integrante e indissociável do atendimento socioeducativo. Mas, no que tange à saúde mental, a ela fez referência num sentido de excepcionalidade, pois a saúde mental é colocada em seção apartada e considerada apenas quando se percebam indícios de transtorno mental ou deficiência mental.

Olhando de maneira objetiva, é possível perceber que a abordagem da saúde, seja no aspecto geral ou no aspecto especial mental, demonstra que a postura legal brasileira em relação à delinquência juvenil é, de fato, puramente etária, ou seja, o adolescente é tratado como sujeito de normas especiais que a ele são destinadas por simples vontade política de se direcionar tais normas a determinado grupo em razão de sua idade. Caso o adolescente fosse considerado, pela lei, como sendo a pessoa inserida na clássica definição de "pessoa em desenvolvimento”, a atenção em saúde mental jamais poderia ser excepcional, pois essa pessoa em desenvolvimento tem, presumidamente, necessidades de saúde mental pela própria condição desenvolvimental em que se encontra.

Por outro lado, um dos conteúdos obrigatórios do plano individual de atendimento é a previsão de medidas específicas voltadas à saúde do adolescente. Essa previsão não exclui o campo da saúde mental, mas não o inclui explicitamente. A experiência ensina que, na prática, a conformação legal do tema da saúde no Sinase leva ao risco de se considerar “saúde mental” somente aquele campo dos indícios de transtorno mental ou deficiência mental, situando a saúde mental como perspectiva pontual e eventual. Caso ainda se demande mais algum indício dessa tendência prática, basta observar que o prazo para elaboração do plano individual de atendimento é de 45 dias da data de ingresso do adolescente no programa de

atendimento (ou 15 dias, quando se tratar de medidas de prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida), o que demonstra a clara perspectiva legal quanto ao adolescente que pratica ato infracional: para a lei, ele é, acima de tudo, um ofensor que deve ser julgado e responsabilizado, enquanto seu atendimento pode ficar em segundo plano.

Há mais indícios de que o "adolescente" a que a lei do Sinase se refere não é o clássico adolescente que se pretendia destinatário da proteção integral na década de 1990. Além da já mencionada autonomia que se busca dar ao adolescente na atenção integral à saúde, a lei do Sinase não deixa de mencionar o adolescente que seja pai ou mãe (nas regras sobre proteção à paternidade/maternidade), bem como o que tenha cônjuge ou companheiro (nas regras sobre visitas íntimas).

Cabe ainda uma observação sobre carreiras criminosas. Abordei o tema em dissertação de Mestrado (D'ANDREA, 2008), sem esquecer que nem todos aceitam a possibilidade de se falar numa "carreira" dentro da criminalidade quando se trata de adolescente ofensor, pois uma carreira demandaria um desenvolvimento biopsicossocial completo. Não apenas o tempo mostrou que sim, os adolescentes se organizam cada vez mais a ponto de terem consistência nas suas trajetórias de delinquência, como a própria lei do Sinase reconhece, de maneira implícita, essa possibilidade sob a forma de análise de históricos infracionais. Entendo que é nesse sentido que a lei do Sinase permite (BRASIL, 2012, Art. 57, *caput*), que, na elaboração do plano individual de atendimento, não apenas se permita o acesso, por pessoas determinadas, aos autos do procedimento de apuração de ato infracional, mas também aos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente. Porém, não se determina como tais dados serão utilizados, o que leva a crer que, na prática, serão vistos pelos aspectos da reincidência e dos maus antecedentes, aspectos esses normalmente aplicáveis a adultos.

3.6 O universo da delinquência juvenil no Brasil

Viver em médios e grandes centros urbanos é vivenciar a delinquência juvenil como parte indissociável do nosso dia a dia. Porém, tudo o que a maioria das pessoas faz é se preocupar com as possíveis consequências de uma abordagem ofensora em relação aos seus direitos. A sociedade vê os aspectos mais externos da delinquência, mas no geral pouco sabemos sobre esse fenômeno. Mesmo em sede de pesquisa científica, pode-se considerar

escasso o corpo de conhecimentos sobre a delinquência juvenil, ainda que se tenham multiplicado estudos sobre o tema. É interessante observar que visões panorâmicas preliminares em bases de artigos científicos poucas vezes mostram múltiplos trabalhos de um só autor ou de um só grupo durante períodos relativamente longos. Talvez seja por falta de interesse na matéria, ou pela complexidade de estudá-la, mas o fato é que mesmo quem produz conhecimento na área, produz em quantidades reduzidas.

Além do volume pequeno de trabalhos sobre delinquência juvenil, a variedade e a profundidade dos assuntos também se encontra reduzida. Há muitas questões que, considerando trabalhos mais recentes, não aparecem ou aparecem ocasionalmente em artigos científicos. Sabemos pouco sobre a relação do jovem com gangues, fraudes na Internet, prostituição, pornografia, comportamentos desviantes em redes sociais *on-line*, jogos eletrônicos violentos, obscenos ou imorais etc. No campo das políticas públicas de segurança, há muitas limitações na forma de abordagem do jovem, que, em sendo identificado seu comportamento ofensor, é em geral abordado pela força policial repressiva que, pelo seu próprio caráter legal de repressão, age sempre nas consequências mais externas da delinquência.

Uma lacuna marcante é quanto à escassez de estudos sobre vitimologia, que procurem conhecer e avaliar a "cifra negra" no campo da delinquência juvenil.

Quanto ao que sabemos, em termos de conhecimento social, não há muitas novidades. A conformação brasileira da delinquência juvenil tem uma aparência que perdura há anos e as mudanças mais aparentes têm acontecido principalmente no grau de ofensividade das condutas. No geral, no entanto, as preocupações se concentram nos problemas da baixa escolaridade, nos gostos musicais e estéticos típicos (o funk e as tatuagens), o uso de substâncias variadas, o preconceito (incluindo o autopreconceito e o preconceito institucionalizado) e a luta pelo território. Essa última questão - a luta pelo território - tem se tornado mais presente com a ascensão de um problema ainda pouco explorado no âmbito da juventude: a participação no crime organizado. Nesse ponto, remonto à questão das carreiras criminosas para lembrar que o adolescente brasileiro já é capaz de praticar um modo de vida sistematizado em envolvimento com o crime, muitas vezes visto por ele como objetivo de vida.

Território e crime organizado são temas que saltam aos olhos quando se trata de grandes centros urbanos como São Paulo e Rio de Janeiro, em especial no que se refere às favelas e bairros de periferia. A auto-organização desses espaços marginalizados, com o poder centralizado nas atividades de crime organizado, notadamente o tráfico de drogas, tem

desafiado constantemente o exercício do poder legítimo. Isso é demonstrado visualmente pela presença do Exército brasileiro em favelas, pois a sua força bélica se tornou necessária para a retomada do poder nesses espaços.

A delinquência juvenil surge nesse meio com duas finalidades principais: de um lado, como meio de sobrevivência num ambiente em que praticamente inexistem oportunidades de realização da vida; e, de outro lado, como objeto de uso de organizações criminosas, que se aproveitam da inimputabilidade dos jovens e os veem como excelentes recrutas que funcionarão como escudos humanos e como agentes das práticas criminosas mais ostensivas.

Não se pode deixar de mencionar a existência de uma cultura urbana que, direta ou indiretamente, sustenta ou incentiva a prática delinquente juvenil nas periferias e favelas. O consumo de drogas por indivíduos com maior poder aquisitivo e os valores das metrópoles de hoje, centrados em assuntos como posição social, beleza física, bens materiais e fama, acabam incentivando a criminalidade. Ou melhor, talvez seja mais preciso dizer que o que incentiva a criminalidade é uma visão equivocada sobre a *prosperidade*. O crime organizado parece se valer dessa visão equivocada, tornando-se sedutora para jovens que aspiram a uma ascensão social rápida e ao acesso imediato a prazeres e posses materiais, bem como a uma sensação de poder e de competência sexual ilimitadas. Drogas, armas, veículos automotores e a proteção "paternal" dos chefes do crime organizado, concedem ao adolescente, provavelmente, a mesma sensação de um jovem que consegue o seu primeiro emprego numa instituição financeira de *Wall Street*, enquanto centenas de "fracassados" tentam entender os professores e as lições dos livros da escola para passar de ano, vendo à frente um futuro de trabalho árduo e poucos ganhos, a exemplo dos seus pais que, na luta cotidiana, precisam deixar seus filhos aos seus próprios cuidados, enquanto trabalham o dia todo.

A delinquência juvenil brasileira nos grandes centros urbanos é uma delinquência juvenil da periferia. Não se diz que somente ali existam jovens ofensores, mas as características da problemática mais urgente torna praticamente insignificante tratar da delinquência juvenil fora do âmbito da pobreza. Nesse sentido, o conjunto de motivações para a delinquência se agrupam com um só grito em direção à vontade de fazer parte da sociedade - mas, evidentemente, da sociedade que é apresentada a esses jovens da periferia. Eles são educáveis. E a educação que lhes tem sido acessível é aquela educação das imagens (IKUMA; KODATO; SANCHES, 2013; D'ANDREA, 1997; FEIJÓ; ASSIS, 2004).

Vivemos na era das máscaras. Antes, pensávamos que estaríamos em meio a uma era de informação, em que todos poderiam acessar, de qualquer lugar, todo o conhecimento

possível (*à la Wikipedia*), de modo a que, cada ser humano poderia, da sua própria casa, alcançar luzes do conhecimento e ascender com mais facilidade. Porém, a era da informação, embora seja uma realidade no sentido de acesso potencializado de conhecimento, não é verdadeiramente uma realidade automática. A situação da delinquência juvenil brasileira é potencializada pelas redes sociais, no que se poderia chamar de uma "cybersociedade invisível". O território já não é mais circunscrito geograficamente e as demonstrações de poder, influência e posses materiais não se limitam mais à rua ou ao bairro. A genialidade humana acabou criando as redes sociais e os aplicativos de celular que, na mesma linha do rádio e da televisão, criam e sustentam uma cultura de "personas", como as do teatro grego, ou seja, um grande baile de máscaras, onde o que vale é estar na pista de dança com uma máscara atraente, independentemente do que haja por trás dela.

Acontece que ninguém pode fugir do seu próprio eu. Haverá sempre alguém que saberá exatamente o que há por trás da máscara, e esse alguém é precisamente aquele que a está usando. Qual a solução para isso? Como sair de si rapidamente, eficazmente, de modo a que nem mesmo o próprio ser consiga ver por detrás da máscara, de modo a ele mesmo acreditar na maquiagem que tomou para si ao entrar no meio da dança? Para um número expressivo de pessoas - e não apenas para jovens - a "solução" encontrada foi a substância psicoativa.

O grande erro está sempre nos extremos. Dançar o baile das máscaras é um momento festivo. Extirpá-lo é impossível e odiá-lo seria algo como um fanatismo centrado na penitência contínua. Por outro lado, o baile não é toda a vida. É uma celebração. E, como toda celebração, ela se relaciona à dor que antes se suportou e a recompensa adornada com o tom festivo. Assim, quando um adolescente de periferia é abordado pelos agentes estatais, no sentido de orientá-lo sobre a vida e sobre o trabalho, geralmente o discurso não é convincente, pois costuma ser severamente crítica, enquanto no próprio meio em que o jovem vive, a realidade acontece de modo diferente. Como convencer um adolescente de periferia que ele tem que estudar e trabalhar, se para ele a noção mais concreta de sucesso é a festa, o prazer, a imersão cultural e outras coisas que custam o dinheiro que ele não tem? É como dizer a eles: estude e trabalhe para não se envolver em problemas com a lei. Porém, cada vez mais, os "problemas com a lei" são administráveis e representam um sofrimento que não supera as realizações dos jovens no seu meio.

Cabe contextualizarmos ainda mais o tema, numa perspectiva mais local. Ribeirão Preto cresce rumo a uma dimensão de metrópole. É possível observar como, de uma cidade de médio porte, ela rapidamente cresça e se consiga perder a oportunidade de cuidar para que

problemas sejam manuseados desde a raiz. Assim, quando a cidade mostra características de metrópole, exibe também problemas típicos de metrópole, tais como uma engenharia de tráfego insuficiente, escassa preservação ambiental, poluição e problemas climáticos e o aumento generalizado na criminalidade, afetando a segurança pública como um todo.

Os espaços públicos se encontram cada vez mais inseguros e intransitáveis. A população tem migrado de casas na rua para apartamentos ou condomínios fechados de casas, por causa da violência. Até mesmo bairros têm apresentado projetos de fechamento com muros, tamanha é a frequência com que crimes acontecem. Ocorrências que estão se tornando cada vez mais comuns são os assaltos a residências com abordagem, imobilização e violência (algumas vezes até resultando em morte) contra os seus moradores. Chega a ser comum a notícia da participação de adolescentes nesses assaltos. Além disso, o número de casos de tráfico e roubo praticados por adolescentes tem aumentado atualmente em Ribeirão Preto (PAIVA, 2015).

A juventude da periferia ribeirãopretana tem uma imagem típica, nas roupas, nos adornos, nas tatuagens, nas maneiras de se entreter e de se socializar. Eles têm acesso, antes da maioridade civil, a algumas coisas que não são permitidas à sua idade, tais como as tatuagens, os veículos automotores e o consumo de álcool em espaços comerciais. Nada disso costuma ser punido ou mesmo registrado como desvio de comportamento. A sociedade absorveu essas circunstâncias como sendo usuais e até mesmo o comércio, no qual muitos jovens iniciam no trabalho como atendentes, balconistas, vendedores, garçons etc., tem aceitado os jovens como eles se apresentam. Pouco tempo atrás, era evidente a rigidez estética no comércio. Hoje, já não é raro ser atendido por jovens com tatuagens e piercings aparentes em todo tipo de ramo comercial, em especial em *shopping centers*. Isso indica que os preconceitos estão se diluindo e as oportunidades estão aumentando. Indica, também, que a cidade, de fato, está crescendo de maneira robusta, dado que tem como reflexo exatamente a diversidade populacional e, consequentemente, a diversidade nos recursos humanos.

Ribeirão Preto é conhecida como sendo parte de uma rota importante do tráfico de drogas (popularmente chamada de "rota caipira")[6], o que leva à conclusão de que o crime organizado tem a cidade como ponto estratégico na consumação das suas transações. Combinando o crime organizado, o crescimento da cidade em tamanho e população e a

[6] Não se pode encontrar uma referência original que confirme Ribeirão Preto como parte da "rota caipira" de tráfico de drogas. É uma informação popular, que está presente nos noticiários de grande circulação e até em comunicados de instituições públicas.

crescente diversidade populacional, pode-se entender que a cidade está muito perto de alcançar o patamar de "grande centro urbano", tais como São Paulo e Rio de Janeiro, quando o assunto é a delinquência juvenil.

3.7 Quem é o adolescente?

A pergunta que intitula esta parte é ambiciosa. É razoável dizer que não se pode encontrar uma noção definitiva e totalmente clara sobre o fenômeno da adolescência.

A adolescência, fenômeno recente, assumiu no século XX um caráter de realidade psicossocial, caracterizada ao longo do tempo como a idade do perigo ou idade problema, sendo que ainda hoje a ciência se concentra muito mais na investigação dos aspectos negativos da adolescência, do que nos seus aspectos positivos (ALMEIDA, 2005).

As dificuldades a respeito da fase do desenvolvimento humano que se convencionou chamar de adolescência são tão grandes que podem sugerir desde a sua própria inexistência até a impossibilidade de sua correta abordagem por causa ou da inabilidade comunicativa do próprio indivíduo que se encontra nas idades típicas dessa fase até a amnésia, referida por Pearson (1970) daqueles que, embora em idade mais madura e com maior discernimento, encontram-se por algum motivo bloqueados em relação às suas vivências juvenis.

Sem dúvida, quando falo em adolescência, estou fazendo referência a uma fase de transição entre um estado de *dependência* para um estado de *autonomia*. Com essa perspectiva, consegue-se universalizar a noção de adolescência, é dizer, colocá-la para além da perspectiva do meio urbano civilizado e, então, tratá-la como a forma com que uma pessoa se relaciona com qualquer tipo de grupo social no qual esteja inserido. A razão de se fazer essa consideração é a impossibilidade de aceitarmos a adolescência como uma fase artificial, ou seja, como um período meramente normativo, definido em termos de criação convencional humana.

A televisão é abundante em documentários sobre ritos de passagem em tribos que ainda hoje mantêm suas tradições primitivas, onde o menino precisa passar por desafios dolorosos para se tornar um homem, enquanto a mulher já chega naturalmente ao seu período de dor ao se tornar suscetível de uma gravidez. Igualmente abundantes são os estudos sobre essas tribos, mas o que se quer demonstrar é que a *dor* da entrada na "vida adulta" não é um

segredo, nem informação de acesso restrito a pesquisadores e estudiosos, mas sim um dado corriqueiro e perceptível por quem quer que pense no assunto.

A ideia de ritual parece estar sempre presente na passagem da criança para o status de adulto. E a presença da dor, nas tradições primitivas, parece se repetir em qualquer outra perspectiva de passagem da infância à adultez. No caso das meninas, a dor continua sendo a da gravidez, enquanto que para os meninos, a dor parece estar sempre relacionada ao seu papel como mantenedor do grupo social, seja em termos de segurança, seja em termos de sustento.

O rito de passagem combinado com a dor revela que a mera repetição de movimentos ou declarações não é suficiente para que a passagem ocorra de fato. A dor adiciona um aspecto de internalização do rito por meio do corpo, a ponto de exigir da mente a força que o corpo já não tem. É como se estivesse sendo passada uma mensagem à criança em transição: *ninguém mais vai cuidar para que você não tenha dor, portanto você deverá aguentá-la por si mesmo.*

Há uma mensagem clara à criança que alcança os limiares do momento de passar pelos rituais dolorosos que a transformarão num adulto. Por isso, ela sabe que está entrando numa nova fase e sabe a direção que deve seguir. Mas, ela não sabe o que a espera do outro lado e, talvez por isso, a apreensão é sentida num grau elevado durante a passagem. Além disso, o próprio fato de ter de se separar da proteção familiar e enfrentar uma existência mais áspera à frente, causa, pelo menos, um desconforto no futuro adulto.

A análise que até aqui se fez se baseia tão-somente na observação da realidade contemporânea da adolescência na civilização ocidental. Os ritos de passagem existem e são demarcados em fases que foram normatizadas pelo Direito, seguindo tradições específicas de cada local (normalmente definido este local como sendo um país). Assim é que o Direito Civil brasileiro define um momento para que uma pessoa normal adquira capacidade para os atos da vida civil. Antes disso, há uma fase intermediária de relativa incapacidade civil, que segue o estado de total incapacidade.

No campo criminal, há uma situação análoga. A Constituição Federal define a inimputabilidade de uma pessoa normal por um critério etário, sendo o limite da inimputabilidade a idade de 18 anos. No entanto, há a definição de uma fase intermediária em que se tornam mais sérias as consequência da delinquência antes dos 18 anos. É interessante observar que essa fase intermediária começa bem mais cedo do que a fase de relativa incapacidade no Direito Civil. Enquanto no âmbito civil, a capacidade relativa é alcançada aos 16 anos de idade, no campo dos atos equiparados a crimes (ou atos infracionais), a fase

intermediária começa aos 12 anos, momento em que a lei considera como legalmente iniciada a adolescência.

A idade, para uma pessoa normal, é um critério quase absoluto de definição do seu momento desenvolvimental, do ponto de vista jurídico. Digo "quase absolutos" porque existem situações excepcionais que podem antecipar a aquisição da capacidade plena no âmbito civil, a exemplo da emancipação. (BRASIL, 2002)

Fora do âmbito do Direito, a definição etária de início e fim da adolescência é um erro que há muito foi descartado, como vimos no ensaio teórico inicial. Aceita-se um início da adolescência mais preciso, sendo aquele em que se tornam evidentes certas mudanças corporais. Quanto ao fim da adolescência, esta permanece como sendo de difícil aferição, pois o corpo passa a ser um critério insuficiente de aferição da passagem para a vida adulta. Uma importante decorrência dessa constatação é que a fase da adolescência não é um período homogêneo, com feições idênticas de pessoa para pessoa. Por outro lado, pode-se falar em agrupamentos, pois os seres humanos costumam espelhar-se uns nos outros, tomando como exemplos ou parâmetros principalmente aqueles que lhes são mais próximos. (JEAMMET; CORCOS, 2005; D'ANDREA, 1997)

O ponto de atrito está na controvérsia entre o plano jurídico legítimo e os costumes grupais dentro da sociedade regulada pelo Direito. Ou seja, a questão está na discussão dos limites da liberdade individual. Considero que a solução jurídica do "rito de passagem" da criança para a vida adulta, embora com todas as falhas que pudessem ser atribuídas à fixação de um critério etário, foi bastante condescendente ao estabelecer uma transição de seis anos para a aquisição da imputabilidade. Seria, em tese, tempo suficiente para refletir, educar-se e ingressar na vida adulta com autonomia.

Seria simplista e irreal pararmos por aqui e pensar que o Direito tenta dar um largo espaço de adaptação para os costumes de diferentes grupos, como se fossem tribos isoladas com seus próprios ritos de passagem. Não existe uma noção oficial de território ou de circunscrição grupal em termos concretos. O que existe é a dicotomia família-sociedade. À medida que a criança vai crescendo, ela se insere cada vez mais num processo de relação com as outras pessoas. E a fase da adolescência é o momento mais caudaloso para um indivíduo, pois está numa fase experimental, sendo provocado por dois mundos antagônicos: o da segurança de sua ingenuidade infantil praticamente extinta e o da independência e autossuficiência da vida adulta.

Flávio Fortes D'Andrea (1997) realizou uma análise completa a respeito da adolescência e dessa análise podemos assimilar uma série de noções sobre essa fase do

desenvolvimento. Para a finalidade de abarcar as noções que sejam mais atinentes ao nosso tema de estudo, procurei identificar o material teórico que melhor revelasse a relação que o adolescente desenvolve entre a sua realidade interior e o mundo exterior, com expressão comportamental. Destaco, por isso, as seguintes noções na obra citada:

a) É impossível conceber uma delimitação padronizada da fase da adolescência. D'Andrea (1997, p. 84) afirma que "os limites da adolescência não são fixos e variam de acordo com fatores constitucionais, psicológicos, sociais, geográficos, econômicos e culturais". Ele afirma, ainda, que a adolescência estende-se a partir do fim da latência, chegando até cerca de vinte anos de idade.
b) Divide-se a adolescência, com finalidade didática, em três fases: *pré-puberdade, puberdade e pós-puberdade*. Essa divisão toma como base a puberdade fisiológica, mas D'Andrea (1997) ressalta que não se pode estabelecer, de forma absoluta, uma correspondência entre eventos fisiológicos e psicológicos. A maturidade sexual é ponto importante na adolescência, mas nem sempre o comportamento corresponde ao grau de maturidade sexual alcançado. "[A] transição entre as diferentes etapas é muito flexível e traçar limites rígidos pode conduzir a erros em vista das diferenças individuais" (D'ANDREA, 1997, p. 85).
c) Na pré-puberdade há a intensificação do conflito intrapsíquico entre dependência e independência. Nesta etapa, a criança ainda não entrou na puberdade, mas suas mudanças físicas aceleradas são a pauta das suas mudanças de comportamento e da sua autoimagem. Os pré-púberes querem ser reconhecidos como adultos, mas, ao mesmo tempo, querem permanecer como crianças. Intensificam-se nesta etapa, também, as faculdades sensoriais, incluindo influências do desenvolvimento sexual. Aliás, a curiosidade sexual é crescente nesta etapa.
d) Ainda com referência à pré-puberdade, aumenta a tendência de procura por figuras ideais que não sejam os pais. Três coisas podem ser destacadas nesse aspecto: primeiro, a ambivalência dessa postura, pois se, de um lado, fazem tudo para se diferenciar dos pais, às suas costas, diante dos amigos, expressam admiração por eles; segundo, as novas identificações levam traços à personalidade que podem durar pelo resto da vida; e terceiro, as identificações podem não ser positivas. Quanto à possibilidade de identificações negativas, D'Andrea expressa:

> Um rapaz pode querer ser tão corajoso quanto um marginal ou tão audaz quanto um delinquente. Uma moça pode imitar os gestos e a conduta de uma amiga mais velha com indesejáveis traços de caráter. Estas identificações em

> geral são parciais e raramente levam, por si só, a problemas sociais graves (D'ANDREA, 1997, p. 88-89).

e) A puberdade é definida como a etapa da adolescência em que os órgãos reprodutores se maturam, de modo a preparar o indivíduo para a sexualidade adulta. Essa etapa começa por volta dos treze anos de idade. No sexo feminino, a primeira menstruação é o momento marcante desta etapa, enquanto no sexo masculino a primeira ejaculação mostra-se como o sinal característico de que a puberdade foi alcançada. Em ambos os sexos, a etapa da puberdade significa a aquisição das características físicas próprias de cada sexo, sendo de se destacar que os impulsos sexuais se observam de modo mais intenso nos meninos do que nas meninas, influenciando seus pensamentos e atitudes.

f) Durante a puberdade, os comportamentos rebeldes, a delinquência, a crueldade e as perversões sexuais são resultado de uma vitória do id sobre o ego, na luta que se restabelece entre eles nesta etapa, embora seja mais comum que o ego seja o vencedor, por meio de atitudes ascéticas, inibições e angústias. Para explicar a dinâmica dessa luta, vejamos como o faz D'Andrea (1997, p. 97): "Para preservar o equilíbrio adquirido no período de latência, o ego, situado entre o aumento das forças do id e a angústia subjetiva frente ao superego, utiliza-se de todos os mecanismos de defesa ao seu alcance. Reprime, desloca, nega, sublima e, se isto não bastar, surgem sintomas como fobias e obsessões. (…) As pessoas que lidam com o adolescente reparam que todo o comportamento tumultuoso com características pré-genitais desaparece como no acordar de um pesadelo."

g) A pós-puberdade tem lugar entre os quinze e os vinte anos de idade. Nessa etapa,

> o adolescente de nossa cultura, para integrar-se definitivamente no mundo dos adultos precisa enfrentar o problema vocacional, emancipar-se da família, desenvolver relações satisfatórias com o sexo oposto e integrar sua personalidade, cristalizando uma identidade pessoal. (D'ANDREA, 1997, p. 98)

h) Sobre a característica de alta conflituosidade da última etapa da adolescência, D'Andrea (1997, p. 98) explica que "o período pós-puberal é o mais conflitivo em nossa sociedade, é a época em que maior número de incompreensões e atritos entre as gerações ocorrem e para a qual os valores sociais são mais incoerentes". No âmbito dos povos primitivos há menos conflitos em razão da maior padronização dos comportamentos, onde a profissão, a ligação com o sexo oposto e a formação da identidade normalmente se alcançam de forma concentrada nos rituais de iniciação.

Por outro lado, o adolescente inserido na sociedade urbana atual enfrentam uma carga muito maior de conflitos psicossociais. São quatro os principais fatores identificados por D'Andrea para entender esses problemas psicossociais do adolescente urbano:

> 1) Duração demasiado longa do período que vai desde a puberdade até a fase adulta. Isto está ligado a critérios mais ou menos arbitrários da maturidade e a complexidade instrumental do meio ao qual o adolescente deve se adaptar. 2) Cultura conflitiva, com valores antagônicos ou contraditórios, por exemplo, ideais cristãos de fraternidade em contraposição com ideais capitalistas de competição. A mesma cultura cria necessidades secundárias através dos veículos de comunicação de massa e não oferece recursos para a satisfação da maioria destas necessidades. 3) A sociedade cria a expectativa de que o jovem seja capaz de realizar-se sexualmente, mas ela própria estabelece exigências e proibições contrárias as tendências naturais do indivíduo. Aqui também, a propaganda estimula as necessidades sexuais que nem sempre encontram condições favoráveis para sua satisfação. 4) Não há posição social definida para o adolescente. Não sendo considerado nem adulto nem criança, o jovem ocidental tem papeis incaracterísticos e imprecisos. Assim, tem poucas oportunidades de aprender a decidir por si mesmo, a ser responsável pelos próprios atos e a toma iniciativas. Em determinadas situações, frequentemente nos momentos em que precisa de ajuda, os adultos esperam irrealisticamente que o jovem seja capaz de atuar amadurecidamente (D'ANDREA, 1997, p. 99).

i) Concluindo as explanações sobre a pós-puberdade, D'Andrea (1997) faz considerações sobre os quatro campos de definição necessária para a entrada na vida adulta, que já foram mencionados anteriormente: o problema vocacional, a superação da dependência familiar, as relações com o sexo oposto e a formação da identidade.

A sobrevivência é o foco indireto da vocação. Embora a nossa cultura se preocupe mais com a profissão, a sobrevivência abrange um campo maior de situações: a sobrevivência, a cidadania e a paternidade. A respeito do aprendizado sobre direitos e deveres e das habilidades relacionadas à paternidade e a vida familiar, D'Andrea (1997, p. 100) anota que "nenhum jovem, por mais sadio que seja, é capaz de sozinho aprender tudo o que terá de usar, ao exercer no futuro, seus papeis de pai e cidadão". Ou seja, não se trata apenas de adquirir o preparo técnico para uma profissão, mas sim de uma questão muito mais ampla de relações.

A superação da dependência familiar não é desprovida de conflitos. Além do fato de o adolescente pender entre desejos de independência e de dependência, os pais podem acabar colaborando para o aumento dos conflitos quando não conseguem aceitar que o jovem está se direcionando para a independência. A desvalorização dos atributos dos pais é a principal forma pela qual o adolescente procura se afastar de seu jugo (D'ANDREA, 1997).

As relações entre os sexos têm, na pós-puberdade, tanto um caráter social, quanto uma feição sexual. Aqui, os pais também procuram interferir, preocupados com as consequências de uma intimidade sexual inconsequente. Mas, o contato entre sexos opostos é importante na superação de conflitos típicos desta etapa.

Quanto à formação da identidade, há que se fazer referência à possível crise de identidade no final da adolescência, na qual o jovem fica entre seguir o exemplo de seus amigos que já ingressaram numa carreira ou se casaram, ou evitar as responsabilidades que a maturidade traz. A crise de identidade acontece na maioria dos indivíduos nesta etapa da adolescência. Quando os papeis sociais são mais bem definidos em geral, as crises de identidade não são tão difíceis de lidar. No entanto, nas palavras de D'Andrea (1997, p. 105),

> o avançar tecnológico e as rápidas mudanças sociais de alguns países, têm aumentado os estímulos para o maior número de crises de identidade. Nestes países, talvez não seja suficiente, para afirmação da personalidade, que a jovem apenas satisfaça sua vocação para o casamento ou que o rapaz tenha um bom lugar no mundo competitivo, apenas gerindo os negócios do pai.

D'Andrea (1997, p. 106) afirma, ainda: "numa cultura em que os valores são tão variados e contraditórios, ter consciência plena do 'quem sou eu e qual o papel que devo desempenhar' torna-se uma imperiosa necessidade". Identificações passadas e a necessidade de reconhecimento pelas outras pessoas, influenciam a formação da identidade do adolescente.

a) Continuando a fala sobre a formação da identidade, D'Andrea (1997) aborda a possibilidade de o jovem não conseguir afirmar a sua identidade na etapa final da adolescência. O motivo geral dessa falha é não ter o adolescente conseguido realizar a síntese e a integração das diversas identificações feitas pelo ego ao longo do desenvolvimento. Uma das possíveis consequências é que a identidade mal resolvida pode adquirir o aspecto de problemas sociais.

> Assim são os bandos de adolescentes desajustados, rebeldes sem causa, que protestam contra os valores sociais mas não conseguem, por esforço produtivo e criador, apresentar alternativas significantes para mudar, positivamente, a ordem social que criticam. Em vez disso, perdem qualquer noção de identidade pessoal e social, assumem comportamentos regressivos, buscam apenas a satisfação dos impulsos libidinosos e chegam inclusive à delinquência. Outros adolescentes, vivendo a mesma crise, retiram-se para o isolamento, voltando-se para sua vida interior e diminuem o contato com a realidade à proporção que aumentam suas fantasias (D'ANDREA, 1997, p. 107-108).

b) Ainda no tema da formação da identidade, a integração perfeita da personalidade somente acontece se o indivíduo aplica sua identidade numa efetiva participação na vida comunitária. Dessa forma, estímulos de comportamentos altruístas e o sentimento de ser útil às pessoas, completam a identidade da pessoa no final da adolescência, servindo inclusive como uma prevenção do sofrimento que é perceber, mais tarde, que a vida passou sem que se tenha feito algo pela comunidade.

c) Já adentrando no tema da maturidade, D'Andrea (1997, p. 109) explicita a noção de *fim da adolescência*:

> A adolescência termina quando o indivíduo se convence de que não é mais um mero aprendiz da vida mas que tem uma identidade formada, é capaz de viver intimamente com um membro do sexo oposto, está definido profissionalmente e está apto a associar-se com outras pessoas em condições de igualdade. Com estas aquisições, o jovem entra para a fase adulta.

A fase adulta se inicia, aproximadamente, aos vinte anos de idade (D'ANDREA, 1997).[7]

A visão geral do que D'Andrea (1997) constrói alinha-se com as considerações de nosso ensaio teórico inicial, em especial no que se refere a Erikson (1972) e Jeammet e Corcos (2005).

---

[7] Cabe consignar uma breve noção sobre os componentes do aparelho psíquico, como expõe D'Andrea (1997), baseando-se na concepção de Freud sobre o assunto. Assim, o aparelho psíquico é formado por id, ego e superego. "A atividade do id consiste de impulsos que obedecem ao princípio do prazer, isto é, que buscam o prazer e evitam a dor, na medida em que estas sensações são definidas pela própria natureza do organismo" (D'ANDREA, 1997, p. 12). Com o tempo, e diante da necessidade de adaptação ao meio, surge o ego, um intermediário entre o id e o mundo exterior. O princípio do prazer dá lugar ao princípio da realidade, que é a modificação do prazer por meio do desenvolvimento da razão. "Isto significa que o indivíduo deve suportar um sofrimento para depois alcançar o prazer e renunciar a um prazer que poderá fazê-lo sofrer mais tarde" (D'ANDREA, 1997, p. 13). O objetivo central do ego é a autopreservação, e suas funções são as de perceber, lembrar, pensar, planejar, decidir. O superego é representado pela noção externa de certo e errado, percebidas a partir das normas estabelecidas, sendo o julgamento feito de forma automática, pois aquelas normas estarão incorporadas na estrutura psíquica. "Assim, o superego representa a herança sócio-cultural do indivíduo, enquanto o id representa a herança biológica" (D'ANDREA, p. 13). "Nem o id nem o superego são realistas, pois agem imediata e irrefletidamente, o primeiro buscando de forma indiscriminada o prazer e o segundo censurando automaticamente. O ego é a parte racional que realiza uma transação realista considerando os aspectos próprios da natureza do indivíduo e o tipo de meio onde este vive. Decide o que fazer, quando e de que forma, visando sempre o bem estar do organismo integral. O desenvolvimento do Homem como ser social, baseia-se num equilíbrio entre as forças dos impulsos primitivos e irracionais do id e as forças das exigências do superego e do meio a partir do qual este se formou. O bom resultado deste equilíbrio dependerá da existência de um ego fortalecido, de um superego moderado e do conhecimento da natureza dos impulsos do id. Caso contrário, o equilíbrio da personalidade obedecerá a padrões desviados da normalidade, entendendo-se aqui, por normalidade a tendência a um completo bem-estar biopsico-social" (D'ANDREA, 1997, p. 14).

A diferença mais aparente entre uma sociedade civilizada contemporânea baseada no Direito modernamente constitucionalizado e um grupo de tradições primitivas, dentro das questões que estão sendo analisadas, é, provavelmente, referente à própria diluição da noção de *tradição*.

Tradição dá a ideia de *ciclo*, onde novas pessoas repetem os passos de seus antecessores não apenas por se sentirem obrigados a isso, mas também por se sentirem bem e seguros quanto aos resultados que poderão obter, tais como carregar um sobrenome ilustre, orgulhar-se de sua ascendência, sentir-se como portador de segredos sedimentados lentamente ao longo de séculos e dominar o corpo de ensinamentos que serão cautelosamente transmitidos às próximas gerações.

As exigências do "contrato social" enfraquecem gradualmente as tradições porque normalmente faz com o que o indivíduo desemboque no oceano social de uma complexidade tal que, no ímpeto de "ganhar a vida" acaba tendo que se esquecer das suas próprias origens. No entanto, a natureza humana parece ter uma sede infindável de tradições e sentimentos de "fazer parte", e isso foi percebido há muito tempo por quem inventou as tradições artificiais, veiculadas por meio da publicidade.

O sobrenome é substituído pela marca registrada. A ascendência é substituída por celebridades. As façanhas e posses dos mais fortes e poderosos da tribo são substituídas pelo desempenho social em termos de poder financeiro e habilidades físicas, abrangendo esportes, sexo e o consumo de substâncias. São tradições dotadas de artificialidade porque não possuem nenhuma finalidade de sobrevivência. Não se necessita mais de uma pessoa forte para dominar um animal selvagem ou conseguir comida para a tribo, nem artífices que produzam os bens necessários para a sobrevivência de um grupo, nem mesmo de substâncias que tenham o uso restrito à reconciliação da pessoa com a natureza de modo a permitir que ela viva em equilíbrio.

O mundo físico está resolvido. Ainda que haja necessidades, pobreza, fome e calamidades em toda parte do mundo, os meios de sobrevivência não são mais um segredo. Prova disso é que, enquanto uns passam fome, outros jogam fora toneladas de comida. O que ninguém esperava (exceto os publicitários, que perceberam isso logo) é que o mundo se tornaria *mental*.

O mundo se tornou um contexto mental em que os instintos humanos são resolvidos por meios artificiais, fazendo com que o indivíduo acredite estar vivendo experiências que estão acontecendo quase que totalmente na sua mente. E o mais sensível a essa realidade é o experimentador por natureza: *o adolescente*.

O mundo nunca foi tão paradoxal como é hoje. Nunca houve tantas liberdades reconhecidas, ao mesmo tempo em que nunca houve tanto perigo em se dizer o que se pensa. Nunca houve tanta tecnologia e nunca houve tanto desperdício e degradação ambiental. Enfim, nunca houve tanto acesso à informação e nunca houve tanto ímpeto em desinformar.

E o adolescente vê o futuro que o espera e se desespera. Vê um mundo pleno de oportunidades e encontra seus próprios pais trabalhando cada vez mais, de modo a que os períodos escolares têm que se tornar mais longos para que os pais possam ficar mais tempo trabalhando. Numa rápida avaliação, o adolescente percebe que, se mantiver o mesmo passo de sua família, seu futuro será análogo: infindáveis horas de trabalho e nenhum dos deleites que são oferecidos todos os dias nas propagandas. Ele percebe, então, que ainda tem alguma liberdade e que esta logo acabará, quando completar 18 anos de idade.

O imediatismo substitui a dor dos antigos ritos de passagem. A dor agora é intolerável. Dar à luz uma criança, estudar e trabalhar tornam-se dores que muitos adolescentes optam por descartar, ainda que isso signifique aceitar um aborto, abandonar a escola ou praticar crimes para obter seus ganhos financeiros.

O mundo real já não é atrativo e o adolescente tende a procurar a máxima exacerbação de suas experiências quanto mais próximo esteja do fim da sua "liberdade", marcado pela superveniência de obrigações cumulativas, tais como votar, ganhar o seu próprio dinheiro, encontrar uma profissão, passar pelas obrigações militares quando for do sexo masculino etc. Não se pode falar que a realidade tribal primitiva era aprazível, mas os "heróis" eram poucos e bem delimitados, seja no mundo dos vivos, seja no mundo espiritual.

Agora, os heróis são fabricados ou em salas de desenho industrial, ou em destilarias ou refinarias de substâncias que podem levar a pessoa a sentir como se pudesse alcançar qualquer lugar que queira ir, de forma imediata e realística. O que antes era uma prática controlada pelos chefes das tribos sob finalidades específicas, hoje se torna um "vício". O que antes era uma prática de transcendência e abandono temporário de si mesmo a fim de retornar com mais força para a realidade, hoje se torna uma fuga ou mesmo uma tentativa de exclusão da própria realidade.

Há uma flexibilidade na visão comum do comportamento adolescente, pois é de senso geral que essa é uma fase de experimentação. Costuma-se aceitar como sendo verdade que, de uma forma ou de outra, o adolescente não tem total discernimento do que esteja fazendo. Esses pontos de vista se tornam fracos a partir do momento em que se percebe que a condição de adolescente não é empecilho para que o indivíduo faça qualquer coisa que um adulto consegue fazer. Ele tem a força física, a liberdade e eficiência de locomoção e a

aceitação social necessárias para fazer o que quer que deseje, desde dirigir até trabalhar e entreter-se nos mesmos moldes dos adultos. Antes tínhamos os adolescentes. Hoje temos os adolescentes com mais recursos para atuar na sociedade.

Dizer que o adolescente não tem pleno discernimento por ser adolescente é praticamente o mesmo que dizer que o adulto o tem por ser adulto. Mas, quando vemos adolescentes "maduros" ou adultos que parecem crianças, percebemos que a idade não pode dizer muita coisa para além da categoria jurídica em que se encontre. O que sabemos é que não se pode generalizar a respeito do momento em que a adolescência termina e a adultez começa, nem se pode generalizar ou massificar, portanto, a atenção ao adolescente.

4 RESULTADOS

4.1 Apresentação e descrição dos resultados quantitativos

Os testes estatísticos específicos mostraram que as associações investigadas nos dois primeiros objetivos específicos se comprovaram. Tais objetivos foram assim colocados: *verificar a existência ou inexistência de associação entre o uso de álcool e a gravidade do ato infracional praticado pelo participante; verificar se existe ou inexiste associação entre uso de álcool dos adolescentes ofensores e o de seus pais.*

Observe-se que, para o sexo feminino, praticamente a totalidade das infrações são de tráfico de drogas. Metade das meninas consome bebida alcoólica atualmente, mas apenas três delas relata beber sempre. Assim, torna-se inviável testar as mesmas associações dos objetivos 1 e 2 da pesquisa, quando se trata de participantes do sexo feminino.

Assim, temos as análises de associações apenas para participantes do sexo masculino. Para atender ao primeiro objetivo da pesquisa, foi realizado o teste qui-quadrado (χ^2) para avaliar a possibilidade de associação entre os resultados do AUDIT e a gravidade dos atos infracionais registrados. Foi feita a divisão dos resultados do AUDIT em duas partes, uma com resultado até 7 pontos, e a outra com resultado maior ou igual a 8 pontos, onde o corte aos 8 pontos indica a divisão entre consumo de baixo risco e consumo de alto risco com possibilidade de dependência. Na escala de gravidade, foi feita uma divisão entre infrações com gravidade até 10 anos e infrações com gravidade maior que 10 anos. O resultado (tabela 1) mostra que existe associação altamente significativa entre infrações mais graves e o resultado do AUDIT maior ou igual a 8 pontos (BABOR et al., 2001), ou seja, entre os participantes que têm um uso mais intenso de álcool, em nível de risco com possibilidade de dependência, é maior a proporção de casos em que as infrações possuem maior gravidade.

Em relação ao pai, separar entre “beber” e “não beber” atualmente (tabela 2), não apresentou associação, ou seja, não se encontra associação significativa entre o hábito atual de bebida alcoólica do pai e o do participante. No entanto, fazendo o teste qui-quadrado separando entre “beber sempre” e as demais respostas (beber às vezes, não beber), temos uma associação significativa (tabela 3).

Tabela 1 – Teste qui-quadrado para análise de associação entre gravidades de atos infracionais e resultados do AUDIT para participantes do sexo masculino (n=451)

	Resultado do AUDIT até 7 pontos	Resultado do AUDIT maior que 7 pontos	Total
Gravidade até 10 anos	31	9	40
Gravidade maior que 10 anos	318	93	411
Total	349	102	451

χ^2=0,00; α=5%, altamente significativo.

Tabela 2 - Teste qui-quadrado para análise de associação dos hábitos de "beber" ou "não beber" entre pai e participante (n=383)

	Bebe	Não bebe	Total
Bebe	105	118	223
Não bebe	63	97	160
Total	168	215	383

χ^2=2,25; α=5%, não significativo.

Tabela 3- Teste qui-quadrado para análise de associação do hábito de "beber sempre" e demais respostas entre pai e participante (n=383)

	Bebe sempre	Demais respostas	Total
Bebe sempre	19	77	96
Demais respostas	33	254	287
Total	52	331	383

χ^2=4,22; α=5%, significativo.

Em relação à mãe, as considerações são semelhantes: entre as mães e os participantes, o hábito geral de beber/não beber, não apresenta associação significativa (tabela 4). Mas, se observarmos o hábito de "beber sempre" isolado das demais respostas, a associação se torna altamente significativa (tabela 5).

Tabela 4- Teste qui-quadrado para análise de associação dos hábitos de "beber" ou "não beber" entre mãe e participante (n=417)

	Bebe	Não bebe	Total
Bebe	79	82	161
Não bebe	103	153	256
Total	182	235	417

χ^2=3,14; α=5%, não significativo.

Tabela 5 - Teste qui-quadrado para análise de associação do hábito de "beber sempre" e demais respostas entre mãe e participante (n=417)

	Bebe sempre	Demais respostas	Total
Bebe sempre	9	24	33
Demais respostas	48	336	384
Total	57	360	417

χ^2=5,62; α=5%, altamente significativo.

Quanto aos amigos e namorado(a) (tabelas 6 e 7), a associação se mostra significativamente forte no hábito alcoólico em geral (beber/não beber), o que representa uma relação mais influente do que a dos pais em relação aos participantes.

Tabela 6 - Teste qui-quadrado para análise de associação dos hábitos de "beber" ou "não beber" entre amigos e participante (n=434)

	Bebe	Não bebe	Total
Bebe	167	155	322
Não bebe	22	90	112
Total	189	245	434

χ^2=35; α=5%, altamente significativo.

Tabela 7- Teste qui-quadrado para análise de associação dos hábitos de "beber" ou "não beber" entre namorado(a) e participante (n=197)

	Bebe	Não bebe	Total
Bebe	21	10	31
Não bebe	68	98	166
Total	89	108	197

χ^2=7,56; α=5%, altamente significativo.

Desta forma, pode-se responder positivamente à pergunta do segundo objetivo específico da pesquisa, ficando demonstrado que há associação entre o hábito de álcool dos pais em relação aos participantes, embora seja uma relação mais específica, que aparece principalmente quando o hábito parental em relação ao álcool é mais frequente.

Acrescentei a análise de associação em relação a amigos e namorado(a), ficando demonstrado que, nesses casos, a associação é muito mais significativa.

A análise descritiva que se faz a seguir ajudará a compormos a interpretação dos resultados.

O número de participantes do sexo feminino é extremamente pequeno em relação do número de participantes do sexo masculino (tabela 8). Ainda assim, foram dispostos dados

também sobre o sexo feminino, embora com a ressalva de que tais dados devem ser tomados apenas como ponto de discussão, pois o número reduzido de meninas participantes não permite inferências estatísticas robustas.

Tabela 8 - Sexo dos participantes (n=480)

Sexo	x	p
Masculino	458	95,41
Feminino	22	4,58
Total	480	100

A visualização da distribuição de participantes por idade (tabela 9) permite observar dois fatos principais. Primeiro, que quase 20% dos participantes tinham mais de 18 anos ao tempo da entrevista. Como, em regra, as entrevistas foram realizadas em data muito próxima da ocorrência policial, pode-se concluir que indivíduos com idade superior ao limite legal para processo pela justiça juvenil foram abordados como se fossem “menores de idade”. Segundo, mais de 58% dos participantes tinha idade de 16 ou 17 anos. Esse fato combinado com o aumento de frequência conforme a idade aumenta, se considerados apenas os participantes menores de 18 anos, revela que a idade de 16 e 17 anos são as que mais apresentam registros infracionais.

Tabela 9 – Distribuição de participantes por idade (n=470)

Idade	x	p
12	1	0,21
13	6	1,28
14	34	7,23
15	67	14,26
16	110	23,40
17	165	35,11
18	85	18,09
19	2	0,43
Total	470	100

A escolaridade média resultou em cerca de 6,5 anos do Ensino Fundamental, o que indica baixa escolaridade, porquanto a idade média dos participantes é de cerca de 16 anos, idade em que, idealmente, se estaria com o Ensino Fundamental completo, considerando um Ensino Fundamental de nove anos, com início aos seis anos de idade.

Tabela 10 – Frequências para o sexo masculino quanto aos quesitos: estado civil, ter filhos e estudar atualmente, dirigir carro e moto, e trabalhar, em geral e por idade (n=458)

	x	p	12	13	14	15	16	17	18	19	idade ignorada
Estado civil											
Solteiro	415	90,6	0	6	32	60	98	141	68	1	9
União estável	37	8,1	1	0	0	3	7	14	11	1	0
Casado	2	0,4	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Separado/divorciado	1	0,2	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Viúvo	0	0,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ignorado	3	0,7	0	0	1	0	0	1	1	0	0
Total	458	100,0	1	6	33	63	106	157	81	2	9
Tem filho(s)											
Sim	18	3,9	0	0	0	0	3	9	5	1	0
Não	440	96,1	1	6	33	63	103	148	76	1	9
Total	458	100,0	1	6	33	63	106	157	81	2	9
Estuda											
Sim	158	34,5	1	4	13	31	42	46	18	0	3
Não	299	65,3	0	2	20	32	64	111	63	2	6
Ignorado	1	0,2	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Total	458	100,0	1	6	33	63	106	157	81	2	9
Dirige carro											
Sempre	55	12,0	0	0	4	5	9	22	12	1	
Às vezes	90	19,7	0	0	6	10	17	37	20	0	2
Não	312	68,1	1	6	23	48	80	97	49	1	0
Ignorado	1	0,2	0	0	0	0	0	1	0	0	7
Total	458	100,0	1	6	33	63	106	157	81	2	9
Dirige moto											
Sempre	98	21,4	0	0	8	12	19	36	18	1	4
Às vezes	180	39,3	0	1	13	29	40	59	35	1	2
Não	179	39,1	1	5	12	22	47	61	28	0	3
Ignorado	1	0,2	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Total	458	100,0	1	6	33	63	106	157	81	2	9
Trabalha											
Com registro	19	4,1	0	0	0	1	2	10	6	0	0
Sem registro	85	18,6	0	0	1	11	15	33	23	1	1
"Bicos"	25	5,5	0	0	0	3	6	6	9	0	1
Não	329	71,8	1	6	32	48	83	108	43	1	7
Total	458	100,0	1	6	33	63	106	157	81	2	9

Tabela 11 - Frequências para o sexo feminino quanto aos quesitos: estado civil, ter filhos e estudar atualmente, dirigir carro e moto, e trabalhar, em geral e por idade (n=22)

	x	p	14	15	16	17	18	idade ignorada
Estado civil								
Solteiro	17	77,3	1	4	2	5	4	1
União estável	5	22,7	0	0	2	2	0	0
Casado	0	0,0	0	0	0	0	0	0
Separado/divorciado	0	0,0	0	0	0	0	0	0
Viúvo	0	0,0	0	0	0	0	0	0
Total	22	100,0	1	4	4	8	4	1
Tem filho(s)								
Sim	3	13,6	0	0	0	1	2	0
Não	19	86,4	1	4	4	7	2	1
Total	22	100,0	1	4	4	8	4	1
Estuda								
Sim	7	31,8	0	3	3	2	1	0
Não	15	68,2	1	1	1	6	3	1
Total	22	100,0	1	4	4	8	4	1
Dirige carro								
Sempre	1	4,5	0	0	0	0	1	0
Às vezes	4	18,2	0	1	1	1	1	0
Não	17	77,3	1	3	3	7	2	1
Total	22	100,0	1	4	4	8	4	1
Dirige moto								
Sempre	2	9,1	0	0	0	1	1	0
Às vezes	4	18,2	0	0	2	1	1	0
Não	16	72,7	1	4	2	6	2	1
Total	22	100,0	1	4	4	8	4	1
Trabalha								
Com registro	0	0,0	0	0	0	0	0	0
Sem registro	1	4,5	0	0	1	0	0	0
"Bicos"	1	4,5	0	0	1	0	0	0
Não	20	90,9	1	4	2	8	4	1
Total	22	100,0	1	4	4	8	4	1

Na tabela 10, que abrange participantes do sexo masculino, percebe-se um destaque nos seguintes dados: quase 9% dos participantes tem ou já teve alguma relação conjugal (união estável, casamento, separação, divórcio), sendo praticamente 4% a proporção de respostas positivas a respeito de ter filhos; 65,3% dos participantes do sexo masculino dizem

não estudar; mais de 31% dirige carro às vezes ou sempre, e mais de 60% dirige moto às vezes ou sempre; mais de 71% dos participantes do sexo masculino não trabalha, e entre os que trabalham, a maioria o faz sem registro. Em todos os casos, a idade de 16 e 17 anos, dentro da adolescência, é crítica.

Nos mesmos quesitos da tabela 10, as participantes do sexo feminino (tabela 11) apresentam certas diferenças em relação aos meninos. A proporção de meninas em relação conjugal é maior, bem como a que indica resposta positiva quanto a ter filhos. A frequência a escola é equivalente entre os sexos. Além disso, as meninas dirigem menos, tanto carro quanto moto, e a proporção de meninas que não trabalham é maior que a dos meninos na mesma situação, sendo de se notar que nenhuma menina trabalha com registro. É muito mais difícil enxergar uma idade crítica para as meninas. Os comportamentos precoces se diluem entre as idades. Se alguma idade, entre elas, é mais problemática, esta seria a de 17 anos.

Considerando apenas os casos em que apenas uma infração foi registrada (gráfico 1), pode-se perceber que as infrações de tráfico e roubo são as mais frequentes entre os participantes do sexo masculino, e o tráfico é praticamente isolado como a única infração para o sexo feminino.

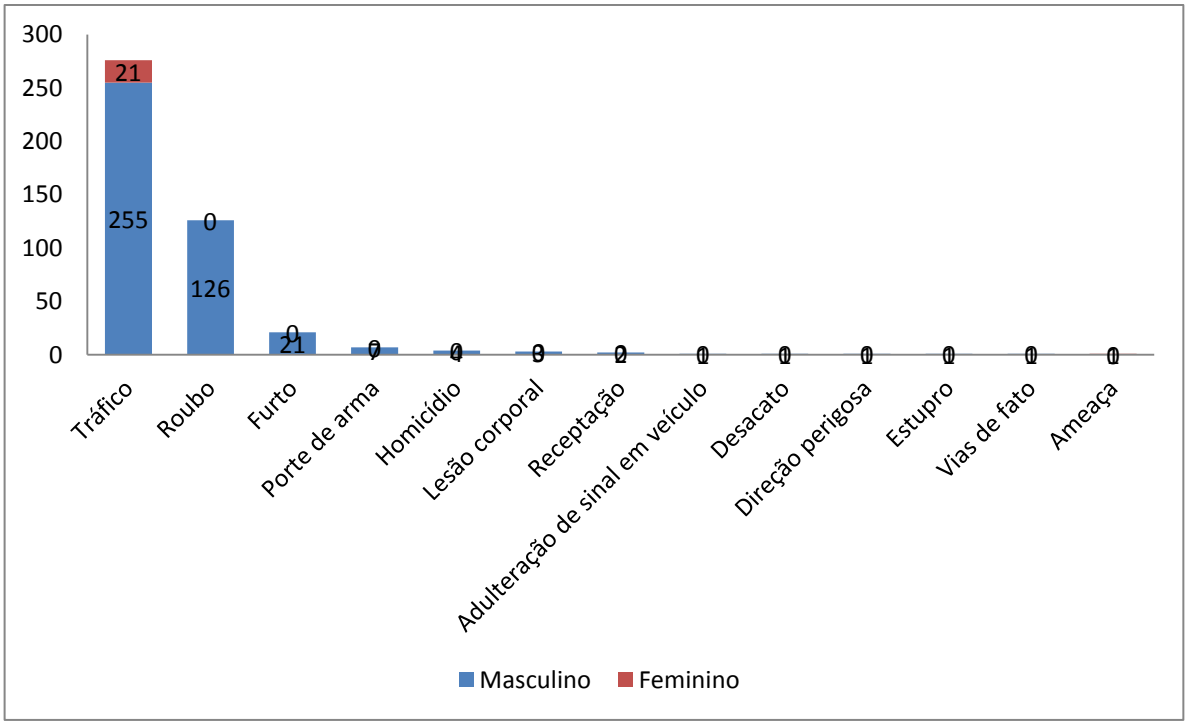

Gráfico 1 - Frequências para os sexos masculino e feminino de infrações, contando apenas os casos de uma única infração

Quanto aos hábitos de consumo de bebida alcoólica de pessoas do relacionamento dos participantes temos, para o sexo masculino (tabela 12), os seguintes destaques: pai, mãe, outros parentes a amigos são os que apresentam maior proporção de consumo atual; no entanto, a maioria das pessoas do relacionamento dos participantes não sabe que ele consome bebida alcoólica, sendo a maior frequência neste quesito o conhecimento dos amigos; sobre "beber junto", novamente se mostra claro destaque para os amigos, de modo a se concluir que, em geral, os participantes do sexo masculino não consomem bebida alcoólica junto de seus familiares; o destaque em relação aos amigos se repete quanto ao quesito "quem bebeu junto na primeira vez", mas pode-se observar frequências levemente mais altas que as outras (exceto quanto aos amigos, que tem uma proporção que supera a todas de forma clara) em outros parentes e na mãe.

Para participantes do sexo feminino (tabela 13), os resultados são, em geral, análogos aos dos participantes do sexo masculino.

Quanto às idades de início do consumo de álcool, fumo e maconha, para o sexo masculino (gráfico 2), há variação ao longo das idades, com uma escalada até os 14 anos e redução nas idades subsequentes. Para o sexo feminino (gráfico 3), a distribuição é bem mais variada, cada substância tendo uma idade diferente como destaque de frequência (12 anos para o álcool, 13 anos para a maconha, 14 anos para o fumo). Em geral, para ambos os sexos, pode-se perceber que em cada idade, a frequência de experimentação pode variar conforme a substância.

Para o sexo masculino (tabela 14), o álcool vem como experimentação precedente ao fumo em 27,3% dos casos, e à maconha em 26,9% dos casos. No entanto, somente vem depois do fumo em 34,8% dos casos, e da maconha em 39,6% dos casos. Assim, conclui-se que o álcool vem, como experimentação, depois do fumo e da maconha em menos da metade dos casos. Na maior parte deles, o álcool aparece antes ou concomitantemente.

Tabela 12 - Frequências e proporções para o sexo masculino quanto ao consumo de álcool de pessoas do relacionamento dos participantes (n=458)

	Pai		Mãe		Respon-sável		Irmão mais velho		Irmão mais novo		Outros parentes		Amigos		Namo-rado(a)	
	x	p	x	p	x	p	x	p	x	p	x	p	x	p	x	p
Bebe																
Não	121	26,4	262	57,2	64	14,0	215	46,9	338	73,8	150	32,8	96	21,0	171	37,3
Não sabe	43	9,4	5	1,1	2	0,4	15	3,3	8	1,7	38	8,3	25	5,5	4	0,9
Às vezes	131	28,6	131	28,6	30	6,6	84	18,3	5	1,1	154	33,6	188	41,0	23	5,0
Sempre	101	22,1	34	7,4	13	2,8	30	6,6	3	0,7	107	23,4	139	30,3	8	1,7
Não se aplica	59	12,9	23	5,0	344	75,1	110	24,0	100	21,8	5	1,1	6	1,3	246	53,7
Ignorado	3	0,7	3	0,7	5	1,1	4	0,9	4	0,9	4	0,9	4	0,9	6	1,3
Total	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100
Sabe que bebe																
Não	88	19,2	74	16,2	25	5,5	62	13,5	87	19,0	108	23,6	9	2,0	32	7,0
Não sabe	16	3,5	6	1,3	3	0,7	2	0,4	6	1,3	10	2,2	3	0,7	2	0,4
Sim	103	22,5	146	31,9	25	5,5	104	22,7	92	20,1	113	24,7	218	47,6	76	16,6
Não se aplica	247	53,9	228	49,8	399	87,1	283	61,8	268	58,5	222	48,5	222	48,5	342	74,7
Ignorado	4	0,9	4	0,9	6	1,3	7	1,5	5	1,1	5	1,1	6	1,3	6	1,3
Total	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100
Bebe junto																
Não	160	34,9	163	35,6	48	10,5	126	27,5	116	25,3	165	36,0	21	4,6	57	12,4
Às vezes	8	1,7	9	2,0	0	0,0	9	2,0	1	0,2	15	3,3	76	16,6	12	2,6
Sim	5	1,1	5	1,1	0	0,0	5	1,1	1	0,2	8	1,7	129	28,2	9	2,0
Não se aplica	281	61,4	277	60,5	405	88,4	311	67,9	333	72,7	266	58,1	226	49,3	371	81,0
Ignorado	4	0,9	4	0,9	5	1,1	7	1,5	7	1,5	4	0,9	6	1,3	9	2,0
Total	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100
Bebeu na 1ª vez																
Não	331	72,3	343	74,9	176	38,4	271	59,2	280	61,1	347	75,8	106	23,1	196	42,8
Sim	8	1,7	17	3,7	3	0,7	13	2,8	4	0,9	29	6,3	271	59,2	32	7,0
Não lembra	8	1,7	11	2,4	7	1,5	11	2,4	8	1,7	12	2,6	18	3,9	3	0,7
Não se aplica	105	22,9	80	17,5	265	57,9	156	34,1	159	34,7	63	13,8	58	12,7	222	48,5
Ignorado	6	1,3	7	1,5	7	1,5	7	1,5	7	1,5	7	1,5	5	1,1	5	1,1
Total	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100	458	100

Tabela 13 - Frequências e proporções para o sexo feminino quanto ao consumo de álcool de pessoas do relacionamento dos participantes (n=22)

	Pai		Mãe		Respon-sável		Irmão mais velho		Irmão mais novo		Outros parentes		Amigos		Namo-rado(a)	
	x	p	x	p	x	p	x	p	x	p	x	p	x	p	x	p
Bebe																
Não	8	36,4	12	54,5	2	9,1	11	50,0	16	72,7	7	31,8	7	31,8	9	40,9
Não sabe	3	13,6	1	4,5	0	0,0	0	0,0	0	0,0	3	13,6	1	4,5	0	0,0
Às vezes	5	22,7	6	27,3	1	4,5	4	18,2	0	0,0	8	36,4	6	27,3	1	4,5
Sempre	2	9,1	3	13,6	0	0,0	4	18,2	1	4,5	4	18,2	8	36,4	2	9,1
Não se aplica	4	18,2	0	0,0	19	86,4	3	13,6	5	22,7	0	0,0	0	0,0	10	45,5
Total	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100
Sabe que bebe																
Não	1	4,5	1	4,5	0	0,0	0	0,0	2	9,1	1	4,5	0	0,0	0	0,0
Não sabe	0	0,0	1	4,5	1	4,5	1	4,5	1	4,5	3	13,6	0	0,0	0	0,0
Sim	7	31,8	9	40,9	1	4,5	8	36,4	5	22,7	7	31,8	11	50,0	5	22,7
Não se aplica	14	63,6	11	50,0	20	90,9	13	59,1	14	63,6	11	50,0	11	50,0	17	77,3
Total	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100
Bebe junto																
Não	6	27,3	9	40,9	3	13,6	8	36,4	4	18,2	9	40,9	2	9,1	3	13,6
Às vezes	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	4,5	0	0,0	0	0,0	1	4,5	0	0,0
Sempre	1	4,5	1	4,5	0	0,0	1	4,5	0	0,0	2	9,1	9	40,9	3	13,6
Não se aplica	14	63,6	11	50,0	18	81,8	11	50,0	17	77,3	10	45,5	9	40,9	15	68,2
Ignorado	1	4,5	1	4,5	1	4,5	1	4,5	1	4,5	1	4,5	1	4,5	1	4,5
Total	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100
Bebeu na 1ª vez																
Não	16	72,7	16	72,7	9	40,9	14	63,6	13	59,1	14	63,6	4	18,2	9	40,9
Sim	1	4,5	1	4,5	0	0,0	1	4,5	1	4,5	4	18,2	13	59,1	2	9,1
Não lembra	2	9,1	2	9,1	2	9,1	2	9,1	1	4,5	2	9,1	2	9,1	1	4,5
Não se aplica	2	9,1	2	9,1	10	45,5	4	18,2	6	27,3	2	9,1	2	9,1	8	36,4
Ignorado	1	4,5	1	4,5	1	4,5	1	4,5	1	4,5	0	0,0	1	4,5	2	9,1
Total	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100	22	100

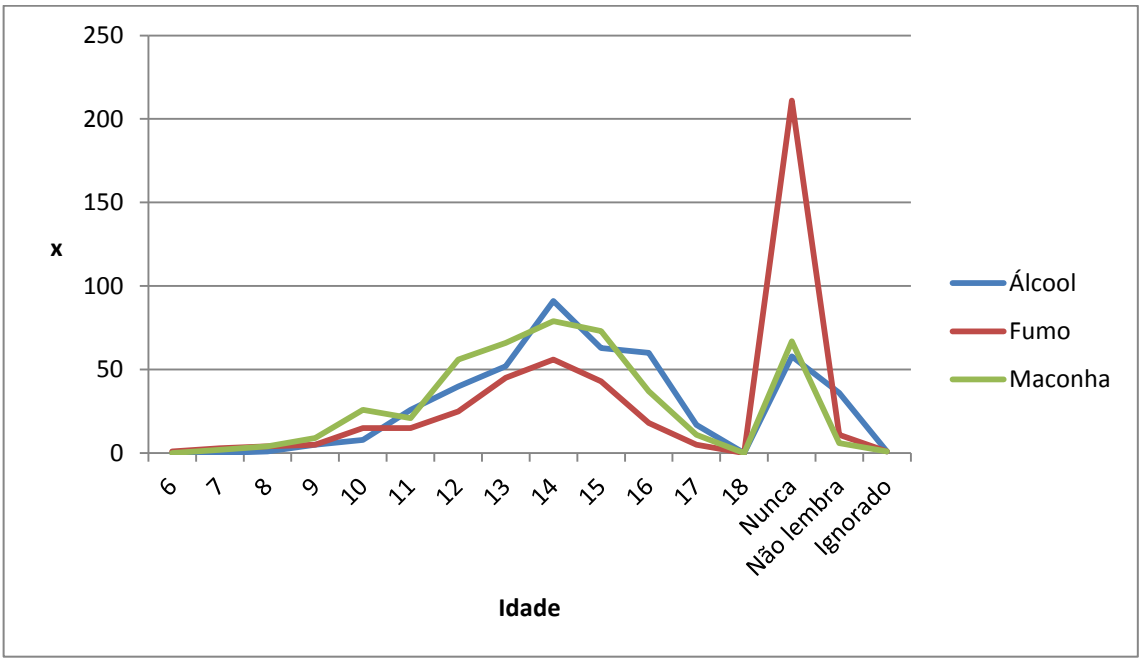

Gráfico 2 - Frequências para o sexo masculino das idades de início do consumo de álcool, fumo e maconha (n=458)

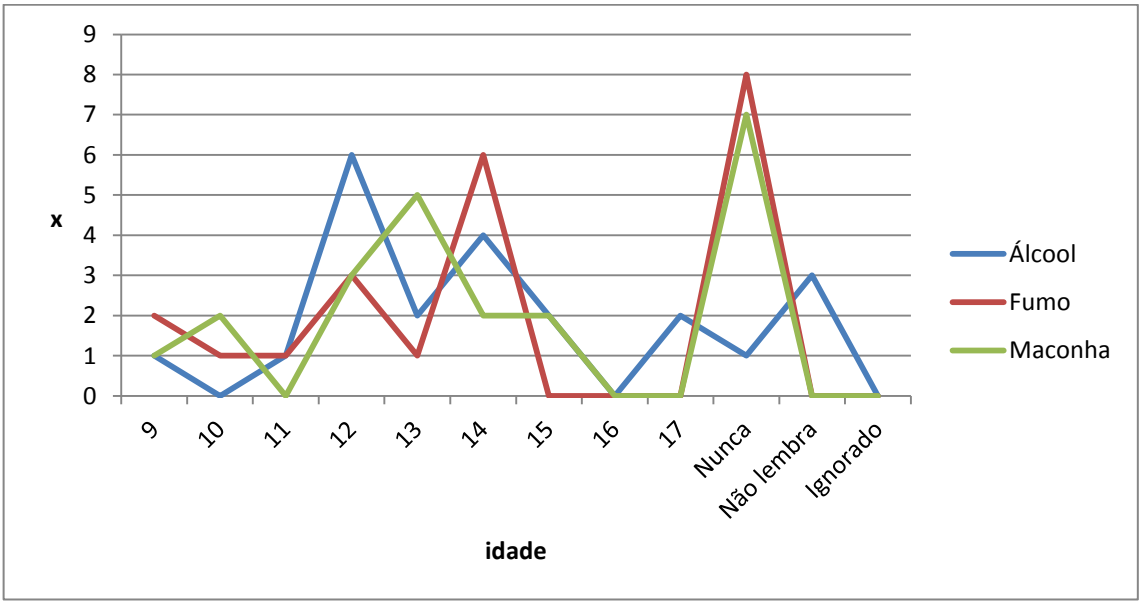

Gráfico 3 - Frequências para o sexo feminino das idades de início do consumo de álcool, fumo e maconha (n=22)

Tabela 14 - Frequência para o sexo masculino da posição temporal do início do uso do álcool em relação ao início do uso do fumo e da maconha (n=variável)

	Fumo		Maconha	
	x	p	x	p
Álcool				
Mesma idade	75	37,9	109	34,5
Antes	54	27,3	82	25,9
Depois	69	34,8	125	39,6
Total	198	100,0	316	100,0

Para o sexo feminino, a análise de precedência de substâncias (tabela 15) se aproxima dos resultados para o sexo masculino, sendo, no entanto, maior a proporção de casos em que o álcool vem como experimentação posterior, tanto do fumo quanto da maconha. Quanto à experimentação antecedente, para as meninas, são poucos os casos em que o álcool precede ao fumo (9,1%) mas quanto à maconha, a frequência de antecedência é maior do que entre os meninos (33,3%). Os dados sobre experimentação concomitante completam a análise, mostrando que a posição do álcool, em termos de experimentação, não é muito bem definida em relação ao fumo e à maconha, entre as meninas.

Tabela 15 - Frequência para o sexo feminino da posição temporal do início do uso do álcool em relação ao início do uso do fumo e da maconha (n=variável)

	Fumo		Maconha	
	x	p	x	p
Álcool				
Mesma idade	5	45,5	2	16,7
Antes	1	9,1	4	33,3
Depois	5	45,5	6	50,0
Total	11	100,0	12	100,0

Quanto ao início de atividade sexual (gráfico 4), os dados sobre o sexo feminino não permitem uma aferição precisa. Quanto ao sexo masculino, observa-se que nas idades de 16 e 17 anos a frequência de iniciação sexual é baixa, enquanto nas idades anteriores, especialmente entre 12 e 15 anos de idade, a frequência de iniciação é muito maior. Isso – combinado com a pequena proporção de participantes que nunca iniciaram atividade sexual – indica que, entre 16 e 17 anos a frequência aparece como baixa por terem os participantes já iniciado sua atividade sexual.

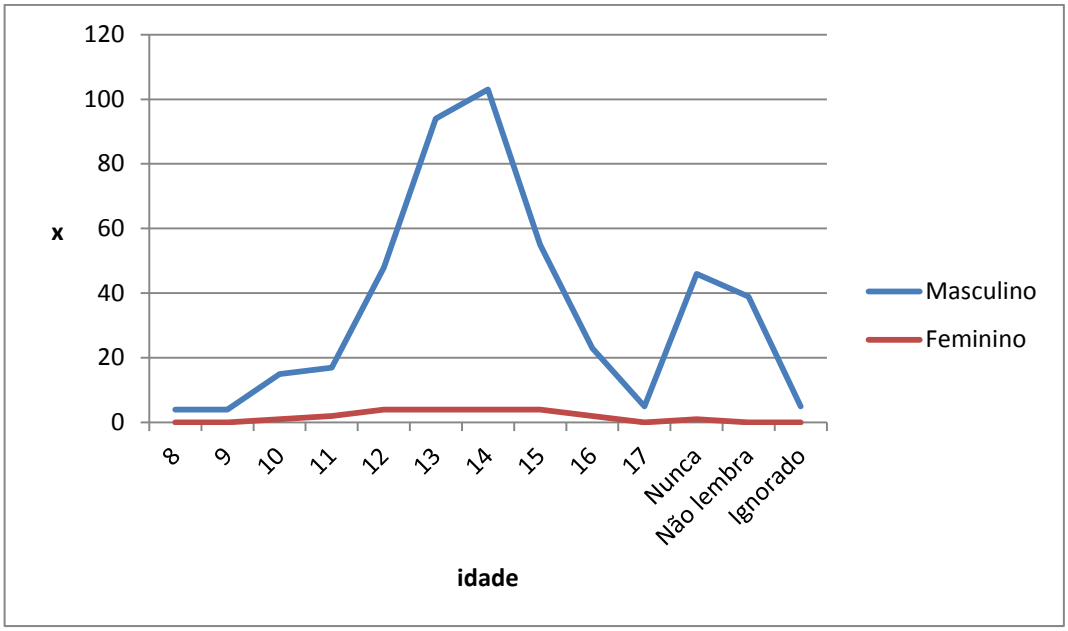

Gráfico 4 - Frequências para os sexos masculino e feminino da idade de início da atividade sexual (n=480)

Entre participantes do sexo masculino e do sexo feminino (tabela 16), 32,1% dos meninos tem parceiro sexual fixo, e a proporção de meninas para este mesmo quesito é de 50%. Entre meninos, mais de 70% dizem usar preservativos, sendo que os que respondem que usam sempre (54,1%) representam mais do que o dobro dos que usam às vezes (21,4%). Entre meninas, a proporção de participantes que dizem *não* usar preservativos na relação sexual (27,3%) é mais do que o triplo da proporção de meninos para a mesma resposta (8,5%), enquanto a proporção de meninas que usam sempre o preservativo (31,8%) é menor do que a de meninos para a mesma resposta (54,1%).

Um total de 84 (17,5%) participantes tiveram respostas inconsistentes, comparando duas respostas para a pergunta relativa à idade de início do uso de álcool. No entanto, 57 deles apresentaram uma diferença de até 2 anos nas respostas. Em todos esses casos, a segunda resposta foi sempre uma idade menor do que a primeira resposta. A primeira resposta foi utilizada para as análises em geral, mas a proporção de diferenças mostra que há uma tendência de o início de uso de bebida alcoólica ocorrer mais cedo do que o relatado pelos participantes.

Tabela 16 - Frequências para os sexos masculino e feminino quanto aos quesitos: ter parceiro sexual fixo e usar preservativo (n=480)

	Masculino		Feminino	
	x	p	x	p
Parceiro fixo				
Não	238	52,0	6	27,3
Sim	147	32,1	11	50,0
Não se aplica	69	15,1	5	22,7
Ignorado	4	0,9	0	0,0
Total	458	100,0	22	100,0
Preservativo				
Não	39	8,5	6	27,3
Às vezes	98	21,4	3	13,6
Sempre	248	54,1	7	31,8
Não se aplica	70	15,3	6	27,3
Ignorado	3	0,7	0	0,0
Total	458	100,0	22	100,0

De um total de 63 participantes do sexo masculino, que nunca experimentaram bebida alcoólica, 58 deles (92%) afirmaram que não pretendem experimentar a bebida. No sexo feminino, foram 2 participantes que afirmaram nunca terem ingerido bebida alcoólica, e ambas disseram não pretender experimentar.

Outros hábitos de consumo de álcool se observam na tabela 17. Mais de 40% dos meninos bebem atualmente, chegando a quase 50% no sexo feminino. É maior a proporção dos que dizem “beber às vezes” do que os que dizem que “bebem sempre”, em ambos os sexos. A cerveja apareceu como a bebida principal de experimentação em ambos os sexos, seguida do uísque para o sexo masculino. Destaque-se a frequência relativamente alta (22,7%) de meninas que não indicaram uma só bebida específica (variável “várias”) para o primeiro consumo. Mais de 54%, em ambos os sexos, disse ter experimentado a bebida em festa/boate. Dentre os lugares previstos no questionário, esse foi o local destaque. Mas, deve-se observar a proporção alta de respostas “outro lugar”. Os “outros lugares” mais comuns, em respostas abertas, foram: casa de outros parentes e festa de Ano Novo. Entre os meninos, a bebida preferida mais frequente é o uísque (24,2%), seguido da cerveja (10,3%), com destaque para respostas que não indicam uma só bebida, mas várias (7,4%). Para o sexo feminino, observe-se uma frequência relativamente alta na resposta “várias”, para bebida preferida (22,7%).

Tabela 17 - Frequências e proporções para os sexos masculino e feminino quanto aos quesitos: consome bebida alcoólica atualmente, bebida alcoólica ingerida na primeira vez, onde experimentou pela primeira vez a bebida alcoólica, bebida alcoólica preferida atualmente e onde consome bebida alcoólica atualmente com maior frequência (n=480)

	Masculino		**Feminino**	
Bebe hoje	x	p	x	p
Não	251	54,8	11	50,0
Sempre	59	12,9	3	13,6
Às vezes	131	28,6	8	36,4
Não se aplica	17	3,7	0	0,0
Total	458	100,0	22	100,0
Bebida na 1ª vez				
Não lembra	16	3,5	0	0,0
Cerveja	145	31,7	11	50,0
Uísque	122	26,6	1	4,5
Vodca	22	4,8	1	4,5
Cachaça	12	2,6	0	0,0
Bebida "ice"	14	3,1	0	0,0
Vinho	18	3,9	2	9,1
Vermute	1	0,2	0	0,0
Várias	22	4,8	5	22,7
Outra	30	6,6	1	4,5
Não se aplica	54	11,8	1	4,5
Ignorado	2	0,4	0	0,0
Total	458	100,0	22	100,0
Onde na 1ª vez				
Não lembra	16	3,5	1	4,5
Em casa	36	7,9	0	0,0
Casa de amigos	8	1,7	1	4,5
Escola	2	0,4	0	0,0
Bar	16	3,5	0	0,0
Clube	3	0,7	0	0,0
Festa/Boate	251	54,8	12	54,5
Outro lugar	67	14,6	7	31,8
Não se aplica	57	12,4	1	4,5
Ignorado	2	0,4	0	0,0
Total	458	100,0	22	100,0
Bebida preferida				
Qualquer uma/várias	34	7,4	5	22,7
Cerveja	47	10,3	1	4,5
Uísque	111	24,2	2	9,1
Vodca	11	2,4	2	9,1

	Masculino		Feminino	
Cachaça	1	0,2	0	0,0
Bebida "ice"	6	1,3	0	0,0
Vinho	6	1,3	0	0,0
Vermute	0	0,0	0	0,0
Outra	23	5,0	1	4,5
Não se aplica	214	46,7	11	50,0
Ignorado	5	1,1	0	0,0
Total	458	100,0	22	100,0
Onde bebe mais				
Vários lugares	16	3,5	0	0,0
Em casa	15	3,3	1	4,5
Casa de amigos	6	1,3	0	0,0
Escola	1	0,2	0	0,0
Bar	10	2,2	1	4,5
Clube	0	0,0	0	0,0
Festa/Boate	169	36,9	9	40,9
Outro lugar	11	2,4	0	0,0
Não se aplica	226	49,3	11	50,0
Ignorado	4	0,9	0	0,0
Total	458	100,0	22	100,0

Uísque e vodca estão entre as bebida específicas de maior preferência entre as meninas (9,1% em ambas as bebidas). O local mais frequente de consumo, para ambos os sexos, é a festa/boate (36,9% para meninos e 40,9% para meninas).

No que tange à forma de obtenção da bebida alcoólica (tabela 18), destaque-se que, no geral, para ambos os sexos, a regra é comprar a própria bebida, ou ganhar de amigos (neste caso numa proporção menor de casos). Outros meios de obtenção são insignificantes se comparados com comprar e ganhar de amigos.

Para ambos os sexos, apresenta-se a distribuição das médias de resultados do AUDIT, por idade do participante ao tempo da entrevista (gráfico 5). Os padrões gráficos são diferentes entre meninos e meninas. No caso dos participantes do sexo masculino, há uma escalação a partir dos 13 anos de idade, amenizando-se aos 15 anos e voltando a subir até a idade mais alta entre os participantes. Entre as participantes do sexo feminino, uma média significativamente alta aparece de repente aos 14 anos e o padrão cai e volta a subir em ziguezague ao longo das idades.

Tabela 18 - Frequências para os sexos masculino e feminino quanto à forma de obtenção de bebida alcoólica (n=201)

Forma de obtenção da bebida	x	p	x	p
Compra	166	87,4	11	100,0
Furta/Rouba	6	3,2	0	0,0
Ganha do pai	7	3,7	0	0,0
Ganha da mãe	5	2,6	1	9,1
Ganha do responsável	1	0,5	1	9,1
Ganha de namorado(a)	1	0,5	0	0,0
Ganha de amigos	66	34,7	4	36,4
Tem em casa	7	3,7	1	9,1
Ganha de irmãos mais novos	0	0,0	0	0,0
Ganha de irmãos mais velhos	3	1,6	1	9,1
Ganha de outras pessoas	14	7,4	0	0,0
Outra forma	13	6,8	0	0,0

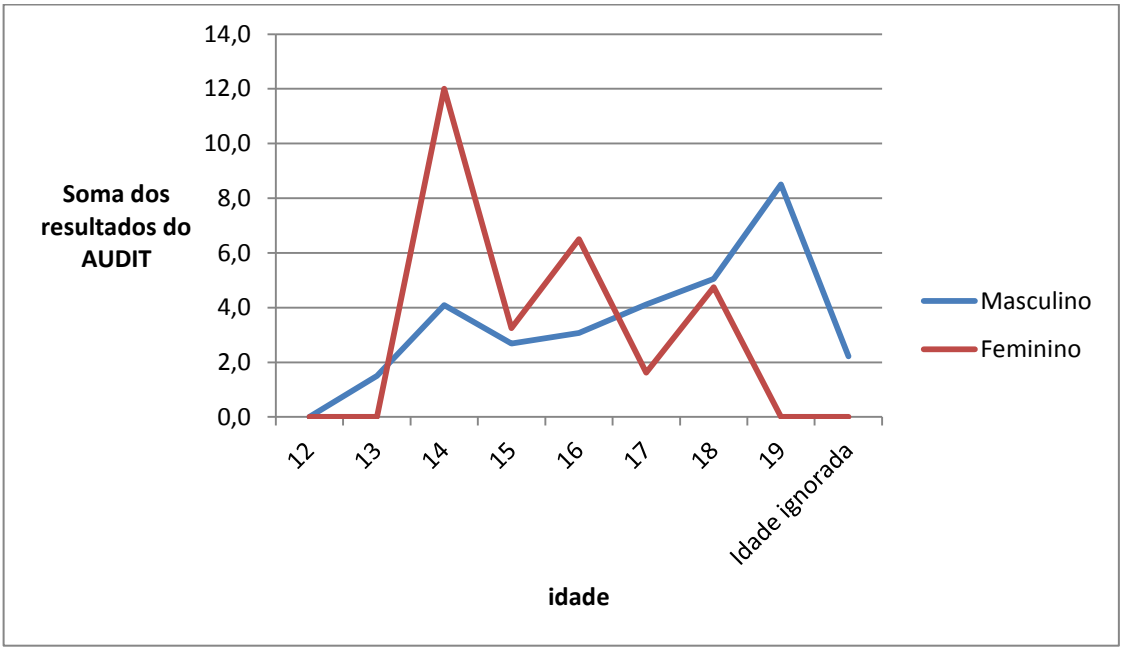

Gráfico 5 - Distribuição das médias de resultado do AUDIT por idade, para os sexos masculino e feminino (n=480)

4.2 Insights qualitativos

A partir do diário de campo e das notas de margem dos questionários, pode-se considerar como informações qualitativas as seguintes:

a) Na questão sobre os hábitos de álcool das pessoas do relacionamento dos participantes, quando esses eram do sexo masculino, ao serem perguntados sobre se a namorada consome bebida alcoólica (quando fosse o caso de terem esse relacionamento de namoro), houve repetidos casos em que o participante se mostrou como responsável por manter a namorada longe da bebida, com respostas mais enfáticas do que no que se refere a outras pessoas do seu relacionamento e com frequentes falas como "não, eu não deixo". Não ficou claro o motivo desse tipo de resposta, podendo tanto ser um instinto protetivo quanto uma separação de papéis (homens bebem, namoradas não).
b) As perguntas a respeito de tipo de bebida previam respostas quanto ao seu tipo genérico (cerveja, uísque, vodca etc.). Mas, ao serem perguntados sobre a bebida preferida, muitos respondiam não por tipo, mas por marca, notadamente "*Red Label*" (que é uma das rótulos de uísque da marca *Johnnie Walker*) e "*Big Apple*" (uma rótulos de rum da marca *Bacardi*).
c) Foi frequente verificar participantes que diziam misturar a bebida alcoólica com energéticos, especialmente sob o pretexto de diluição. Houve, ainda, a presença de relatos a respeito do que podemos chamar de "garrafa compartilhada". É o caso de participantes que não têm uma noção imediata da quantidade de doses e bebida alcoólica que costumam consumir, pois têm o hábito de consumir entre amigos a bebida de uma mesma garrafa, até que ela se acabe.
d) Houve casos em que participantes expunham espontaneamente os motivos de não consumir bebida alcoólica, sendo os mais frequentes: religião e problemas com o álcool enfrentados pelo pai.
e) Foram recorrentes os casos de participantes dizerem ter "parado de beber", mencionando tempo de abstinência variável.
f) Poucos participantes se destacavam em termos de diferenças físicas em relação aos demais. Normalmente tinham a pele parda (em grande frequência eles se classificavam como "morenos"), estrutura física e estatura desenvolvidas, alta concentração e atenção na entrevista, com pouca dispersão ou mudança de assunto.
g) Alguns tipos de postura se destacaram, por serem recorrentes: respeitosa, quando o participante se mostrava colaborador e objetivo; irônica, quando o participante respondia em tom provocativo, como se quisesse dominar o rumo da entrevista; temerosa, nos casos em que participantes pareciam amedrontados com a situação em

que se encontravam; e alheia, quando participantes estavam com aparente cansaço físico e dificuldade de concentração.

h) Tatuagens e cortes de cabelo pareciam caracterizar grande parte dos participantes. Em especial, tatuagens no antebraço com o nome de alguém, em geral do sexo feminino.

i) Houve situações em que não foi possível realizar entrevistas, por motivos de segurança. Isso comprova que o ambiente institucional de custódia e atendimento de adolescentes ofensores é um lugar onde há uma preocupação real em relação à periculosidade individual desses jovens. A percepção foi a de que, muito mais do que um contexto de atendimento socioeducativo, a justiça juvenil, na parte executiva, é um contexto de segurança, onde se faz presente o exercício da força estatal.

4.3 Interpretação dos dados à luz do referencial teórico da pesquisa

Um uso mais intenso de álcool está associado a uma gravidade maior nos atos infracionais. Há associação entre o consumo de álcool frequente dos pais e o dos filhos e uma influência no consumo alcoólico em geral por parte de amigos e parceiros amorosos. Outros dados mostram que o álcool não é mais uma substância experimental, especialmente no final da adolescência, e também revelam que o álcool é parte de um conjunto de comportamentos que podem se resumir na ideia de consolidação do adolescente como ator social. Esses resultados confirmam a conceituação teórica do adolescente (JEAMMET; CORCOS, 2005; D'ANDREA, 1997; ERIKSON, 1972). Heim et al. (2008) perguntavam se álcool e drogas induziriam o comportamento delinquente ou se apenas agravaria os problemas de conduta já existentes, num ciclo de consumo e agravamento dessas condutas. A segunda hipótese é a mais plausível. Embora o início do uso do álcool muitas vezes preceda outras drogas como o fumo e a maconha, e mesmo preceda às idades em que as ofensas graves se tornam mais frequentes, consumir bebida alcoólica não é pré-requisito nos casos de ofensas graves. No entanto, quando o consumo está presente, se ele for mais intenso (uso de risco com possibilidade de dependência), a conduta será em direção a ofensas mais graves.

Se bem que Adorno (2008) e Facundo et al. (2009) observaram relação positiva entre álcool e violência, o primeiro viu também a necessidade de se pensar o papel do uso de álcool e drogas. Considerando os nossos dados, percebo que Adorno (2008) tocou num ponto fundamental. Descobrir como o álcool influencia no comportamento ofensivo não basta. É

preciso entender o papel do álcool na vida do indivíduo. Nos resultados apresentados nesta tese, percebe-se que o problema do álcool não é uma questão de uso ou não uso, mas das relações sociais que se estabelecem, entretecendo o álcool e as condutas que se mostram decisivas para a determinação não apenas da saída da adolescência, mas principalmente para a definição do que, de fato, será esse adulto que não teve uma transição servida de muitos recursos financeiros e sociais. Não se trata, pois, de olhar a adolescência e o uso do álcool apenas no aspecto funcional, entendido como as interações ambientais e comportamentais, segundo Pierce e Epling (apud HAYDU, 2003); mas sim da própria forma do comportamento, que Pierce e Epling (apud HAYDU, 2003) definem como sendo o aspecto estrutural do comportamento.

Há baixa escolaridade, o que mostra haver um alto índice de evasão ou péssimo aproveitamento escolar por parte dos participantes. Os níveis de emprego, ou mesmo de atividades laborativas informais, é baixo. É preciso considerar, no entanto, a alta frequência de casos de processos por tráfico de drogas. Por ser um meio de obter renda e, portanto, algo relacionado a uma intenção de alcançar algum poder aquisitivo, pode-se entender que grande parte dos participantes não vive em plena dependência em relação aos seus pais.

O acesso e frequência de uso de veículos automotores faz entender que tal é um costume habitual entre os participantes, em especial no que se refere a motocicletas. Não se pode entender a direção de veículo automotor, por esses participantes, como um ato ilícito no seu próprio ponto de vista. A postura de resposta mostrou, na verdade, o orgulho por poder externar suas habilidades com esse tipo de veículo. Para eles, portanto, a direção de veículos automotores é parte normal do seu cotidiano.

Ainda quanto ao hábito de dirigir veículos automotores, é possível verificar que a sociedade falha na atuação contra esta prática, ou seja, é uma prática legalmente proibida, mas não reprimida de fato. O fato de que não houve a ocorrência de qualquer infração relativa a trânsito no âmbito da coleta de dados para esta pesquisa mostra que, ainda que tenha existido algum boletim de ocorrência a esse respeito no período, não se trata de infrações relevantes, do ponto de vista estatal.

As respostas relativas à atividade sexual foram surpreendentemente consistentes. Atitudes de baixo risco são praticadas, tais como ter parceiro fixo e usar preservativo durante o ato sexual.

No que tange à bebida alcoólica houve alguma variação, que poderia ser resumida em três categorias: ausência de consumo, consumo não habitual e consumo habitual ou frequente, sendo que os dois extremos são mais visíveis nas respostas individuais.

Numa análise qualitativa, pode-se perceber que os participantes que declaram não consumir a bebida alcoólica justificam essa atitude ou por motivos religiosos, ou porque eles ou algum familiar tiveram problemas graves relacionados ao álcool. Essa informação demonstra que raramente os participantes têm uma atitude consciente em relação aos efeitos do álcool, pois sua atitude aversiva à bebida alcoólica se dá quase sempre por influências externas, ou pelo efeito que a substância causou em si mesmo. Disso se pode concluir que normalmente são influências mais fortes e não propriamente a consciência e a escolha própria, que dissuadem o jovem de consumir álcool.

Quanto aos locais e companhias, relativos ao consumo de álcool, os dados também são consistentes. Tanto na ocasião de experimentação, quanto nos hábitos atuais, as respostas são parecidas. Em ambos, o uso acontece normalmente em locais sociais (em geral o que os próprios participantes chamam de "evento"), quase sempre na companhia de amigos. A escolha de consumir álcool nessas situações específicas e na presença de amigos não tem apenas uma conotação social, mas financeira também, sendo frequente que o consumo não se dê pela compra de doses, mas de uma garrafa inteira a ser partilhada pelo grupo.

Vale, aqui, o mesmo comentário que se fez a respeito do hábito de direção de veículos automotores: há uma falha na atuação da sociedade, face ao álcool - que é uma substância proibida para menores de 18 anos - consumido habitualmente naqueles locais sociais.

O dado qualitativo da garrafa partilhada é importante para entender a noção de limites, do ponto de vista dos participantes. É provável que, mesmo quando respondam às perguntas do AUDIT com quantidades específicas, essas quantidades sejam calculadas não pela escolha do quanto consumir, mas da fração possível da garrafa, frente ao tamanho do grupo.

A ideia limitação fática de quantidade de bebida é fortalecida pelo costume de se usar bebidas energéticas como complemento da bebida alcoólica. Outra justificativa, entendida a partir de informações qualitativas, é a de que a bebida energética ajuda a diminuir os efeitos do álcool, por causa da diluição. Ou seja, na concepção dos participantes, o uso de bebida energética significa adicionar conteúdo não alcoólico ao álcool, não tendo havido demonstrações de uma percepção da bebida energética como potencializadora dos efeitos do álcool.

Em termos de preferências, é comum que a resposta venha não na forma do tipo de bebida, mas da sua marca. Ao longo do curso da coleta de dados, as respostas foram tomando formas diferentes, fazendo destacar marcas diferentes. Pode-se considerar dois grandes

momentos, nesse quesito. Num primeiro momento, a marca mais referida era "Red Label" (rótulo de uísque da marca *Johnnie Walker*) e depois a preferência geral se deu sobre a marca "Big Apple" (rótulo de rum da marca *Bacardi*). Isso mostra a influência das marcas no consumo de bebidas alcoólicas. A ligação de um hábito de consumo com determinadas marcas dão a ideia de que o consumo tem entrelinhas. As marcas não se relacionam apenas a determinado produto, mas a sentimentos, histórias, fantasias, aspirações. Quando os participantes demonstram preferência por marcas, em lugar de tipos de bebida, isso mostra que a ligação deles com o consumo de bebidas é mais profunda do que a sensação imediata dos efeitos do álcool.

O AUDIT mostra resposta de alto grau de consumo e baixo grau de efeitos.

O que se observa dessas informações é que a conduta geral dos participantes da pesquisa é bastante consistente, sendo de se duvidar que, no seu contexto, se possa considerar o seu comportamento como sendo "desviante". Na maior parte dos casos, pode-se entender que o comportamento se motiva por uma questão de sobrevivência e por um ímpeto de realização, diferente da concepção de atos desenfreados ou descontrolados como normalmente se costuma considerar quando se fala em condutas ou situações de risco. Os hábitos, os padrões situacionais, as preferências, os cuidados sexuais e sociais, demonstram que os participantes da pesquisa estão procurando se proteger como podem. Daí se conclui que esses participantes chegam ao contato com o Estado, por terem praticado ato infracional, já com uma vivência sedimentada no seu estilo de vida e uma competência social bem desenvolvida (ou seja, o desempenho no seu contexto é satisfatório, ainda que isso queira se referir ao comportamento delinquente, quando o meio é de criminalidade).

Está subjacente (e, às vezes, patente) a sombra da criminalidade "adulta". Não se pode compreender o comportamento dos participantes da pesquisa sem que se lembre dessa obscura peça do quebra-cabeça. O sistema de criminalidade organizada é composto, alimentado, gerido, abastecido, mantido e contabilizado por protagonistas adultos. Os adolescentes estão na linha de frente do fenômeno da criminalidade. São eles os recrutas preferidos para fazer o "trabalho de campo" dos delitos graves, como tráfico, roubo e homicídio.

Assim, deve-se entender o comportamento do adolescente autor de ofensas graves como sendo parte de uma estrutura maior, sem a qual nenhum acesso a drogas, armas, mercados e funções "laborativas" seria possível. A sensação de impunidade e a promessa de acesso rápido a bens materiais ajudam a compor esse quadro, fazendo com que as medidas socioeducativas sejam sentidas como meros contratempos, insuficientes para induzir à

desistência em relação à "vida criminosa". Dos resultados, dados que podem apoiar essa perspectiva são os relativos à baixa frequência escolar, baixa escolaridade e trabalho, ao lado da alta frequência de casos de infrações de tráfico de entorpecentes. São resultados que exibem o comportamento delituoso sem garantias senão o próprio "sucesso" em tal conduta, pois a escola e o trabalho não aparecem como possíveis pontos de apoio e o tráfico acaba sendo um tipo de trabalho "normal" para esses adolescentes, não obstante a sua ilicitude no plano jurídico.

Havido sido percebido alguns indícios a respeito do hábito de álcool entre adolescentes, com base em informações sobre o tema. Ainda que, legalmente, o consumo de bebidas alcoólicas seja proibido entre pessoas menores de 18 anos de idade, nota-se, considerando resultados da pesquisa realizada de Mestrado (D'ANDREA, 2008), que, se entre adolescentes infratores de Ribeirão Preto consta que duas das cinco infrações mais frequentes são infrações relativas a drogas ilícitas, deduz-se que não será difícil imaginar que o álcool (substância ilícita para as idades infanto-juvenis) chegue às mãos desses adolescentes ribeirãopretanos, bem como das pessoas menores de 18 anos em geral. Segundo os resultados apresentados em 2007 pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD, órgão central do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas-SISNAD) sobre o I Levantamento Nacional Sobre os Padrões de Consumo de Álcool na População Brasileira, em seu quarto capítulo intitulado "Como bebem os adolescentes brasileiros", "em um universo de adolescentes representativo das várias regiões do País e de áreas urbanas e rurais, quase 35% dos adolescentes menores de idade consomem bebidas alcoólicas ao menos 1 vez no ano." (BRASIL, 2007, p. 43) Já nos dados preliminares da presente pesquisa foi possível perceber um alto número de adolescentes entrevistados que consomem álcool, e em habitualidade muito maior do que 1 vez ao ano, o que é confirmado pelos dados definitivos.

O referencial teórico da presente pesquisa torna mais claros os resultados obtidos. Na teoria, vimos que o uso de drogas faz parte da história e do contexto social (ADORNO, 2008). Quando se afirma que o uso de álcool e drogas está relacionado positivamente à delinquência (FACUNDO et al., 2009; HEIN et al., 2008; SAINT-MARTIN et al., 2010), devemos prestar atenção numa qualificação mais profunda sobre o consumo, podendo entender melhor os dados se tivermos em mente, de uma maneira geral, a duplicidade de aspectos do comportamento entre estrutura e função (HAYDU, 2003) ou, de maneira particular, os tipos de alcoolismo segundo Cloringer et al. (1989): o tipo ansioso e o tipo antissocial. É certo que outros estudos flexibilizam as conclusões de Facundo et al. (2009), Hein et al. (2008) e Saint-Martin (2010), ao variarem em termos de prevalência, ou mesmo especificando onde o álcool

tem maior influência – por exemplo, quando Matsumoto et al. (2006) relacionam o álcool com a repetição e a diversificação no comportamento, mas não às tendências antissociais em geral dos adolescentes. O álcool pode servir, ainda, como facilitador de relações sociais entre adolescentes (FACUNDO et al., 2007).

A adolescência é um fenômeno psicossocial (JEAMMET; CORCOS, 2005). Essa fase do desenvolvimento tem início de fácil definição, o que não acontece com o seu termo, mas estatutos transitórios como o casamento, filhos, moradia fora de casa, indicam o fim da adolescência (D'ANDREA, 1997; JEAMMET; CORCOS, 2005). O fim da adolescência é marcado, ainda, pela questão da vocação, que tem como um de seus principais objetivos a sobrevivência (D'ANDREA, 1997). E, se o adolescente se sentir ameaçado, pode apresentar uma resistência que Erikson (1972) equipara à dos animais selvagens que reagem pela sobrevivência.

O que temos, então, ao colocar teoria e resultados face a face? Pelo álcool, o adolescente não mais busca uma simples experiência de sensações, mas sim a sua própria sobrevivência enquanto ser social. A sobrevivência a que me refiro é a sobrevivência relacional, é a sobrevivência por meio das habilidades sociais, dentre as quais o álcool está localizado como elemento ritual de amadurecimento, amizade, relacionamento amoroso, demonstração de poder e definição de gosto e personalidade.

A sobrevivência alimentar também é pertinente a esse contexto, embora com uma feição mais simbólica: a da ingestão de um líquido que permitirá caminhar por mais um dia no mundo. A ingestão do álcool pode, de fato, ter uma conotação alimentar, ligada ao instinto de sobrevivência. A precedência ou concomitância da experimentação do álcool em relação a outras substâncias psicoativas mostra o seu papel relevante enquanto símbolo ritual de passagem rumo à vida adulta. O fato de os participantes consumirem álcool principalmente com amigos e fora de casa confirma a sua oposição aos pais. Mais um dado que, definitivamente, confirma o álcool como elemento estrutural do comportamento do adolescente (e não como mera experimentação) é o que mostra os resultados do AUDIT depois dos 18 anos: uma intensificação de que nessas idades o nível de consumo de álcool aumenta significativamente.

Algumas conclusões de Erikson (1972) sobre a adolescência – a incerteza de papéis, o direcionamento à maturação sexual, a dependência da existência de ídolos e protótipos e, especialmente, o prolongamento da adolescência e seu maior aproveitamento conforme aumente o acesso à tecnologia – levam-nos a questionar se, diante da escassez e da privação que a pobreza e a marginalização a que os "adolescentes infratores" estão sujeitos, não

estariam eles sendo forçados a deixar a adolescência para trás mais cedo. Está claro que a adolescência pode ter duração variável, conforme as circunstâncias.

Voltando nossos olhos para a hermenêutica jurídica, nos aspecto teleológico, nota-se que a "vontade da lei" tenta, ao longo do tempo (por meio de sucessivas leis), adaptar-se, provavelmente por se admitir que a própria adolescência tem mudado, em sua relação com a sociedade. Da inimputabilidade constitucional, passou-se à possibilidade de correção educacional (BRASIL, 1990) e à responsabilização (BRASIL, 2012). Em todo caso, a finalidade da lei continua sendo a proteção dessa fase desenvolvimental (MORELLI; SILVESTRE; GOMES, 2000; COSTA; ASSIS, 2006; MINAYO, 2006), sem, no entanto, se reconhecer que a necessidade faz com que muitos jovens encerrem mais rapidamente a adolescência. Mas a postura de castigo ainda se encontra na reação estatal à questão da delinquência juvenil (MONTE et al., 2011).

Mas, não se trata apenas de meras diferenças quanto ao tempo em que uns ou outros se tornam adultos. Na adolescência, a sensibilidade às ideologias sociais é muito forte (ERIKSON, 1972) e a tecnologia intensifica o jogo pelo "ter" e pelo "ser" (DILL, 2013). A solução jurídica acaba sendo por demais tardia, esperando-se que chegue uma situação crítica para que se passe à ação. Os adolescentes ofensores se tornam visíveis enquanto tais quando se apresentam como um "perigo" para a sociedade, ou seja, um "caso de polícia". A maior parte dos estudos científicos se concentra nessa visão negativa do adolescente (ALMEIDA, 2005). O monopólio burocrático da delinquência juvenil pelo sistema policial/judicial pode ser visto como um dos mais fortes motivos para essa "invisibilidade" dos problemas comportamentais juvenis ao longo de sua trajetória.

Se fizermos um transporte hipotético das considerações teóricas para tentar caracterizar os participantes, de modo geral, segundo os dados coletados e de forma adaptada à realidade brasileira, esta seria, mais ou menos, a sua descrição: adolescente que deixou a escola, mas não ingressa no mercado formal de trabalho, participando, no entanto, da vida social de maneira mais ampla que os limites de seu lar ou de sua rua, usando carros e motos, tendo relacionamentos sexuais estáveis ou mesmo matrimoniais, algumas vezes com filhos, e frequentando "eventos" noturnos, onde ingere, entre amigos, a bebida alcoólica de sua marca preferida. Sem estudar e sem trabalhar, o adolescente se insere num subcultura – seu físico e sua sexualidade amadureceram, mas seu papel é incerto. Procura, por isso, ídolos e ideais – essencialmente: o chefe do tráfico de drogas, dado que a maior parte dos casos de condutas infracionais está relacionada com o tráfico de drogas que, como vimos, é um crime inserido numa estrutura de crime organizado essencialmente mantida por adultos. O trabalho "normal"

aparece com pouca frequência, podendo ser visto, segundo a teoria a respeito da relação entre os filhos e seus pais na adolescência, como sendo humilhante, de modo que pais trabalhadores, mas pobres, seriam uma vergonha para o adolescente. Ele quer a sua realização material. Ele tem certeza de que o trabalho honesto não lhe dará tudo pelo que ele sente necessidade (seus ascendentes são a prova). Ele, porém, procura pessoas mais velhas que lhe deem acesso ao seu mundo imaginário. O dinheiro fácil e a adrenalina do tráfico de drogas e do roubo o atraem. Da análise da associação entre o seu consumo de bebida alcoólica e o de seus pais, amigos e namorado(a), nota-se que ele ainda quer a aceitação dos pares e das pessoas mais velhas. Mas torna-se um "selvagem" quando percebe que seus desejos estão sendo pisoteados pela pobreza, pela falta de perspectiva no seu contexto. Enfim, exterioriza toda a sua energia violenta, pois vê a própria vida ameaçada.

Num artigo científico (D'ANDREA; VENTURA; COSTA JÚNIOR, 2014) defendemos que o adolescente ofensor usuário de álcool é, antes de tudo, um caso de saúde mental. E aqui, podemos acrescentar que a infusão dessa visão no direito brasileiro poderia ser feita pela inserção dos princípios da bioética (beneficência, não maleficência, autonomia e justiça) (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2012) na reação estatal face à delinquência juvenil. Isso porque nossos resultados mostram que o álcool não é um problema isolado ou situacional, mas muito mais estrutural e socializado, no contexto adolescente. Não é apenas uma questão de causa-e-efeito (MENÉNDEZ; PARDO, 2005). Vimos, no entanto, que os insights portugueses nos alertam para o risco de medicalização, a dificuldade em se definir entre o "normal" e o "patológico" e os problemas quanto à aquisição do conhecimento sobre saúde mental do adolescente.

Numa palavra, olhar para a teoria e para os resultados, e também para a legislação, nos revela que o sistema de justiça juvenil não conhece o adolescente ofensor. Não apenas não o conhece, mas também deixa de estabelecer mecanismos que o permitam fazê-lo antes que uma situação ofensiva grave se observe e a restrição de direitos seja imposta. A Saúde Mental seria uma alternativa a esse quadro, principalmente pela tendência ao acolhimento universal (BRASIL, 2005), de modo que muitos problemas poderiam ser analisados mais cedo, num ambiente de atenção e não de repressão ou castigo, mas sem perder de vista a tendência legislativa à responsabilização do adolescente por sua conduta ofensiva (BRASIL, 2012), de modo que a delinquência juvenil passe a ser um assunto, primeiramente, de Direito à Saúde Mental.

5 CONCLUSÕES

5.1 Síntese das descobertas (dados em relação aos objetivos)

Voltando nossos olhos à relação entre objetivos específicos e dados empíricos, verifica-se que, quanto ao primeiro objetivo específico (verificar a existência ou inexistência de associação entre o uso de álcool e a gravidade do ato infracional praticado pelo participante), a *associação existe*, pois o resultado do teste qui-quadrado assim o revelou, quando as gravidades dos atos infracionais e os resultados do AUDIT foram analisados. Quanto ao segundo objetivo (verificar se existe ou inexiste associação entre o uso de álcool dos adolescentes ofensores e o de seus pais), observo que tal associação é complexa, aparecendo apenas quando o consumo de álcool dos pais é frequente ("beber sempre"), o que influencia também de forma específica num hábito mais frequente do adolescente. Fazendo testes adicionais para testar a associação de hábitos de álcool dos participantes e de seus amigos ou namorada, percebe-se que a associação é muito mais significativa do que aquela testada em relação aos pais.

Para o terceiro objetivo específico (aprofundar a análise do uso de álcool, para compreender pontos que possam contribuir na percepção dos hábitos alcoólicos do participante), temos um conjunto grande de dados e resultados, dentre os quais podem-se destacar: mais da metade dos casos são de adolescentes entre 16 e 17 anos, e a escolaridade média é baixa, e a evasão escolar é muito alta. Entre participantes do sexo masculino, uma porcentagem relativamente grande (considerando as idades dos participantes) de casos de existência de relação conjugal e filhos; pelo menos 60% dos participantes dirigem algum tipo de veículo (carro ou moto) e 71% dos participantes não trabalham; o tráfico e o roubo são as infrações mais frequentes. Já entre participantes do sexo feminino, assemelham-se aos do sexo masculino na questão da frequência a escola, mas se diferenciam em outros pontos: maior proporção de meninas com relação conjugal e de existência de filhos, mas dirigem e trabalham em menor proporção; o tráfico é praticamente o único tipo de infração registrada no caso delas.

No que tange à atividade sexual, pode-se entender que o sexo tende para um hábito, muito mais do que simples experimentação, dadas as idades tenras de início da atividade sexual dos meninos (mas sem possibilidade de aferição precisa no caso das meninas), e

proporções significativas de casos de existência de parceiro sexual fixo e uso de preservativos (em ambos os sexos).

A posição temporal da experimentação do álcool em relação ao fumo e à maconha tende a ser prévia ou concomitante, entre meninos. No caso das meninas, essa posição é pouco definida. Analisando as idades de início de uso de álcool, fumo e maconha, os padrões de idades são diferentes entre meninos e meninas, mas fica claro que a idade mais frequente de experimentação está antes dos 15 anos de idade.

Mais especificamente quanto ao uso de álcool, participantes do sexo masculino e do sexo feminino possuem algumas semelhanças e algumas diferenças. Em ambos os grupos, entre as pessoas do relacionamento dos participantes, consomem bebida alcoólica em maior medida os pais, outros parentes e amigos, mas a maioria das pessoas do relacionamento dos participantes não sabe que os participantes consomem bebida alcoólica, quando este é o caso (os amigos são os que mais frequentemente são relatados como pessoas que sabem do consumo). Normalmente os que usam do álcool o fazem acompanhados de amigos, mas não de familiares.

Aproximadamente 50% das meninas e 40% dos meninos consome bebida alcoólica atualmente. A experimentação entre meninos se dá com mais frequência em festas/boates, com cerveja ou uísque (meninos) ou vários tipos de bebidas (meninas), mas a bebida atual preferida torna-se o uísque (ou também cerveja, para meninos, e vodca para meninas). As formas mais frequentes de obtenção da bebida alcoólica é a compra pelos próprios participantes ou ganhar de amigos.

Para o sexo feminino, os resultados do AUDIT variam conforme a idade, sem um sentido de escalação por idade. Para o sexo masculino, a partir dos 15 anos, os resultados do AUDIT se mostram crescentes no tempo.

Praticamente todos os participantes que não consomem bebida alcoólica atualmente relatam não pretenderem iniciar o uso dessa substância.

Em suma, percebe-se que os pais influenciam os filhos no consumo frequente de álcool, e os amigos e parceiros amorosos influenciam no consumo de álcool em geral. Além disso, atos infracionais mais graves estão associados a um uso mais intenso de álcool. Com os dados adicionais sobre hábitos de álcool, percebe-se que os participantes parecem ter preferências bem definidas e um consumo socializado, tanto quanto aos locais de consumo, quanto em relação às companhias. Existem, inclusive, tipos de bebidas relatadas como preferidas com maior frequência. Outros dados mostram que os adolescentes encontram-se, em grande proporção, em contato com situações ou comportamentos indicativos de

maturidade (atividade sexual com parceiro fixo, relação conjugal, filhos, evasão escolar, direção de veículo automotor, comprar a própria bebida). Um dado que parece destoar desse quadro é alta proporção de participantes que não trabalham. No entanto, com a infração mais frequente é a de tráfico, talvez essa seja a fonte "laborativa" de dinheiro para parte dos participantes.

5.2 *Methodical epochè*

Nesta parte, teremos a suspensão das fronteiras disciplinares, para, depois, retornarmos às disciplinas com as lições aprendidas. Inicia-se esta parte retomando as cinco fases do *epochè metódico*, propostas por De Wachter:

> (1) inicia-se por aceitar o epochè metódico, ou seja, todas as disciplinas se abstêm de abordar o tópico com base nas linhas de seus próprios métodos monodisciplinares;
> (2) tenta-se formular, de forma interdisciplinar, a questão global, reconhecendo todos os aspectos, bem como a rede total;
> (3) traduz-se a questão global na linguagem específica de cada disciplina participante;
> (4) a resposta a essa questão (traduzida) deve ser verificada constantemente em relação a sua relevância em responder a questão global;
> (5) concorda-se a respeito de uma resposta global que não possa ser produzida por nenhuma das disciplinas em particular, mas que, em vez disso, integre todas as respostas particulares disponíveis (DE WACHTER, 1982, p.279-280, tradução nossa).

Na realidade, se analisarmos a trajetória do presente estudo face às fases mencionadas, perceberemos que os passos 3, 4 e 5 foram sendo desenvolvidos pelo próprio trabalho de pesquisa teórica e de campo. A questão global interdisciplinar já havia sido colocada como objetivo geral de pesquisa e a abordagem teórica já fazia seu papel de instruir o estudo, a partir de cada área do conhecimento envolvida.

Além disso, a questão de pesquisa não demandou traduções específicas, pois foi possível estabelecer uma linguagem comum entre as disciplinas. A questão interdisciplinar é formulada na forma de objetivo geral de pesquisa. Vejamos, novamente, qual foi o objetivo geral: *discutir o diálogo interdisciplinar entre Saúde Mental e Direito como hipótese de abordagem estatal em relação ao comportamento ofensivo grave de adolescentes habituados ao consumo de álcool.*

Transformando o objetivo geral da pesquisa em uma questão, ela teria o seguinte teor: *o diálogo interdisciplinar entre Saúde Mental e Direito tem alguma relevância no que tange à abordagem estatal em relação ao comportamento ofensivo grave de adolescentes habituados ao consumo de álcool?*

Para que se pudessem encontrar fundamentação teórica e empírica mais aprofundada, foi necessário realizar uma ampliação do objeto de análise para, depois, com maior embasamento, realizarmos as discussões. Desta forma, seguimos e operacionalizamos a quarta fase do epochè metódico, porquanto isso tenha possibilitado a busca em cada disciplina. Assim, a pergunta mais ampla se tornou a seguinte: *qual é a relevância do diálogo entre Saúde Mental e Direito no que se refere à delinquência juvenil?*

Restam as fases 1 e 5. Quanto à primeira, é este o momento de abordá-la. É nesta parte específica da tese que se concede aceitação ao *epochè metódico*, eliminando as fronteiras das disciplinas e discorrendo sobre o tema de forma global. A fim de não se tornar uma criação arbitrária, algum limite é necessário. O limite que se impõe, nesse sentido, é o do respeito, no campo da Saúde, aos princípios da bioética mencionados anteriormente: *beneficência, não maleficência, autonomia e justiça*; e no campo do Direito, os princípios da dignidade da pessoa humana e o princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

A quinta fase é concluída por meio da discussão e da conclusão, que compõem outra parte desta tese.

Admitindo, então, a suspensão das fronteiras disciplinares (fase 1 do *epochè metódico*), passemos às considerações pertinentes.

De certa forma, uma das origens de se considerar a pessoa com menos de 18 anos de idade como sendo inimputável teria sido o fato de ela ser supostamente inofensiva, seja em termos de força física, seja em termos de autonomia "urbana", ou seja, a possibilidade de se locomover num território mais amplo e de fazer coisas sem o controle parental. Provavelmente, a origem dessa perspectiva do menor de idade protegido veio do campo do trabalho, como vemos na História, em especial no período da Revolução Industrial, onde a criança era uma peça na engrenagem da produção industrial - nos livros de História, é impossível não ficar impressionado com os relatos de maus tratos, as cargas de trabalho desumanas, o famoso piche quente sobre as cabeças das crianças etc. O que temos hoje, como resultado, é que a criança não pode trabalhar e o adolescente só vai poder trabalhar pouco antes de chegar à maioridade civil. A economia familiar ainda é valorizada, no sentido de permitir um trabalho da pessoa mais jovem no seio da família, mas na área urbana quais são as condições de trabalho familiar? Praticamente nenhuma. E isso é um problema mundial,

influenciado pelo *"made in China"* (ou Índia, Indonésia, Vietnã etc.) e práticas análogas, potencializadas pela globalização. Vivemos num mundo civilizado? Talvez numa parte mais "civilizada", mas os relatos dos livros de História não ficam somente na História: a mesma situação desumana se encontra na base da produção mundial de bens, a partir de localidades aonde a proteção não chega.

Acontece que a realidade demonstra que o menor de idade não é um ser necessariamente inofensivo moral e fisicamente, nem mesmo a proteção contra o trabalho do menor de idade desestimula o trabalho informal ou mesmo em atividades ilícitas, como é o tráfico de drogas. Nesse sentido, cabe esse paralelo com o princípio da *insignificância*, de modo a percebermos que o menor de idade brasileiro da atualidade tem plenas condições de superar todos os requisitos desse princípio, ou seja, a sua idade e condição desenvolvimental básica não leva necessariamente a que a sua conduta seja *penalmente insignificante*. Se a conduta grave de um adolescente fosse penalmente insignificante, não seria necessária força policial nem a exigência de identificação da idade do ofensor, a fim de descobrir qual seria o procedimento ao qual ele deveria ser submetido. Além disso, se não fosse penalmente relevante, a conduta de uma pessoa menor de idade jamais seria avaliada em equiparação a um tipo penal. Mas é exatamente isso que é feito e a realidade mostra que o que impede um adolescente ofensor grave de incorrer numa imputação criminal e passar por um processo criminal típico da idade adulta é a caracterização legal desse sujeito, que tem como base outras considerações (normalmente *presunções*, tais como capacidade de discernimento e nível de desenvolvimento biopsicossocial), mas não no impacto social da sua conduta.

A alternativa apresentada em projetos políticos, qual seja a da *redução da maioridade penal*, levando os jovens com menos de 18 anos a serem sérios candidatos à submissão a processos criminais e sujeição a penas, assusta pela simples possibilidade de se levar um adolescente a uma prisão cheia de criminosos de carreira, onde ele se perderia para sempre no mundo da criminalidade.

O adolescente de 16 ou 17 anos de idade está na reta final para a sua entrada na maioridade, o que traz consigo a carga psicológica da proximidade de uma nova fase da sua vida. Não se pode afirmar que o ser obedeça a critérios etários no seu desenvolvimento, mas a chegada da "idade adulta" é, em si, uma sugestão forte o suficiente para tornar a vida do adolescente tardio numa ebulição caótica de preocupações, medos, ansiedades, dúvidas e desesperos. É como se a festa estivesse para acabar, e, por isso, tudo o que puder ser feito para aproveitar o resto de vida isenta, vem à mente do jovem como um chamado à ação.

No âmbito das ofensas graves, a sociedade ainda não conseguiu chegar a um equilíbrio. Em todo caso, *sob a vigência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, depreende-se de nosso ordenamento jurídico que nada pode ser colocado antes do adolescente. Os níveis de criminalidade não deveriam mais importar, a reincidência não deveria mais ser um dado relevante, os sistemas judiciais e penitenciários acabam estando ultrapassados. O que importa é o indivíduo.* Numa visão voltada aos direitos humanos, isso é uma verdade para qualquer ser humano. Mas, de um ponto de vista jurídico contextualizado no Brasil, o jovem é ainda mais importante. No entanto o sistema de justiça juvenil continua se preocupando com o impacto imediato da conduta grave e em meios de anular os seus efeitos, geralmente resumidos num conceito vago de "níveis de criminalidade". As leis, e mesmo o ativismo em favor dos direitos da criança e do adolescente, parecem claros, humanizados e precisos, no sentido de que se deve proteger essas pessoas em fases desenvolvimentais delicadas. Mas, ao atuar na prática do lidar com a delinquência juvenil, o Estado se atrasa e acaba reagindo de urgência, em situações fáticas onde é o perigo o principal problema a ser resolvido.

É preciso pensar a harmonia entre o "quê" e o "como". Daí porque foi necessário sair do campo monodisciplinar jurídico, tradicionalmente definidor do que deve ser feito e deixando para o campo da política a resolução sobre como realizar o que o Direito prescreve, o que, aliás, não tem sido muito produtivo no campo da delinquência. Como vimos diversas vezes ao longo deste trabalho, a perspectiva interdisciplinar (Direito-Saúde Mental) é a nossa base fundamental, ou seja, como o essas áreas, ou mais especificamente o direito da criança e do adolescente e a enfermagem psiquiátrica poderiam dialogar.

Não se pode dizer que as soluções jurídicas sejam criadas sem fundamento. Existem os porquês, ou seja, as origens, os fundamentos da conformação do ordenamento jurídico e de suas constantes modificações. Mas, quando uma nova regra é aprovada, a distância entre a sua vigência e a sua eficácia pode variar de tamanho, sendo comum que as leis ineficazes tenham até mesmo uma gíria para defini-las: "leis que não pegam".

No campo da delinquência juvenil associada ao uso de álcool, a perspectiva interdisciplinar Direito-Saúde Mental nos encaminha para discutir os "modos de fazer", pois, de maneira geral, "o que" fazer está mais bem definido, tanto na teoria, como na legislação. A questão do "como" aparece quando se estuda o adolescente, não apenas como objeto de uma pesquisa, mas também como destinatário da produção do conhecimento científico. Essa perspectiva deve começar com a atenção primária em saúde mental, em especial pela atuação de liderança que pode ter a enfermagem psiquiátrica, em razão do fato de que, sob uma

perspectiva de saúde mental voltada para o indivíduo na sua integralidade, a enfermagem já não tem a conotação antiga ligada a simples quadros de doença, mas sim um papel de "linha de frente" no acolhimento do ser humano em necessidade de saúde, independentemente de qual será o caminho institucional a ser seguido a partir dali. Além disso, nenhuma outra especialidade profissional, que possa ser pensada como importante para o desenvolvimento do adolescente ofensor, combina a técnica em saúde com a educação para a saúde no mesmo ato de atenção. Tomar a saúde mental como ponto de partida somente tem razão se considerarmos algumas coisas que pude aprender ao longo da pesquisa:

a) Fala-se em saúde mental no seu sentido integral e pensando na homeostase do indivíduo, e não apenas num sentido emergencial ou crônico de "transtornos mentais" com atenção medicalizada. Assim, quando se faz referência a saúde mental, a referência é à mente na sua inter-relação com todas as qualidades, faculdades, propriedades e influências do indivíduo, com o pensamento voltado a um equilíbrio alcançado por meio da consciência, direcionando o sujeito a um nível de autonomia individual e social que o permita cuidar de si e conviver com os outros;

b) O adolescente é alguém que se presume estar em fase final de desenvolvimento para a entrada na vida adulta. O seu desequilíbrio mental e a sua instabilidade comportamental são adequados a esse período. Por isso, pode-se considerar o adolescente como pessoa em estado natural de necessidade em saúde mental. Essas necessidades são atendidas por diversos meios e em circunstâncias variadas, por exemplo, no meio familiar ou no meio escolar, por meio de aconselhamento, conscientização, informação e reprimendas legítimas nas relações sociais de autoridade;

c) O envolvimento do adolescente no consumo habitual e socializado de álcool é indicativo de que os controles legítimos de autoridade social (família, escola, comunidade) não combatem ou não são eficazes em combater esse tipo de hábito;

d) Os fatores presentes em consonância com o hábito consumo socializado de álcool, tais como dirigir veículos automotores, ter parceiro sexual fixo, usar preservativos com frequência e ter pares (amigos) como a principal companhia no consumo do álcool, reforçam a ausência ou falha do controle da autoridade social legítima;

e) Todos os fatores mencionados, quando combinados com o registro de comportamentos ofensivos graves, incluindo atos que dependem de uma estrutura criminosa organizada, aludem à figura do adolescente ofensor grave que vem se

revelando como personagem social típico, manipulado como classe trabalhadora clandestina em favor do crime organizado, substituindo-se assim suas perspectivas de equilíbrio e autonomia, bem como de capacidade relacional na sociedade;

f) Sobrepondo todos os graus de realidade mencionados, o que temos é um adolescente desprotegido, passível de manipulação e efetivamente envolto numa vivência delituosa, onde a ocorrência policial denota apenas a "ponta do *iceberg*". Daí que se pode concluir estar esse adolescente em necessidade de saúde mental urgentíssima, é dizer: está em risco de sofrer danos irreparáveis, de que pode ser exemplo a dependência irreversível de substâncias psicoativas, o envolvimento em carreira criminosa na vida adulta e a segregação social definitiva enquanto "delinquente irrecuperável";

g) Aqui entra a enfermagem psiquiátrica. A enfermagem psiquiátrica pode acolher o adolescente ofensor que esteja naquele pressuposto estado de necessidade mental. Esse prisma só se legitima quando se admite a mencionada falência do sistema natural de autoridade social, mas somente poderia se tornar eficaz se tivesse uma linha pedagógica completa, ou seja, não apenas instrutora, mas que permita acesso à autonomia, e contando com a instrumentalização da autoridade;

h) Porém, a enfermagem psiquiátrica nunca poderia substituir ou mesmo imitar o sentido de disciplina da autoridade social. Por outro lado, sem perspectiva de consequências que, de fato, desestimulem a delinquência juvenil, a intervenção em saúde mental nos casos de adolescentes ofensores graves se tornaria inócua. A própria escola não mais interessa ao adolescente ofensor grave e a sua situação de pobreza e marginalização, bem como de privação de recursos e tecnologias, talvez o façam abandonar mais cedo a adolescência. Se o sistema de justiça juvenil permanecer sem modificações, as intervenções em saúde mental voltadas ao adolescente ofensor grave talvez se tornariam tão desinteressantes quando, para ele, é a própria escola. A solução está no instituto da responsabilidade – no sentido legal do termo, ou seja, como sendo a imposição de sanções pelo comportamento antijurídico – do adolescente ofensor, a qual ele poderia superar por meio de um compromisso com essa autoridade substituta (o enfermeiro). Cria-se uma intervenção de dupla utilidade: de um lado, ela causa um impacto inicial no adolescente ofensor, oferecendo-lhe uma chance de agir a favor da sua própria autonomia social (ou seja, ver-se livre do envolvimento na delinquência e da marginalização) e equilíbrio mental, com todos os recursos estatais ao seu dispor; de outro lado, ela reconhece o adolescente como alguém responsabilizável no caso de

> persistência no comportamento ofensor após as intervenções e oportunidades a ele oferecidas, de modo a que se supere a reconhecida ineficácia do sistema de justiça juvenil socioeducativo, bem como se reduza a sensação social de impunidade, especialmente em casos de ofensas graves. De modo geral, a ideia é a de que não de deveria permitir falar em "responsabilização" sem antes dar ao adolescente todos os recursos de atenção e de educação para a saúde mental. Neste ponto, portanto, quando a legislação brasileira fala categoricamente em responsabilização do adolescente (BRASIL, 2012), ela o faz na contramão de todo avanço na proteção do adolescente.

Não abordo uma ou outra intervenção específica. Essas são objetos mais apropriados a trabalhos mais curtos, situacionais e de retorno rápido, embora passíveis de observação longitudinal, em termos de resultados e avaliações. As intervenções específicas são mais bem aproveitadas quando são testadas e documentadas com uma frequência maior. Em Portugal, no estágio doutoral, percebi a problemática da aquisição do conhecimento, que fica condicionado a filtros e interpretações que, muitas vezes, desvirtuam a noção da realidade. Mas, poderíamos avançar se a ciência não mais fosse algo separado da prática e passasse a haver uma integração contínua entre conhecimento científico e atenção ao adolescente, por meio da tecnologia e da capacitação, que permitiriam o estudo contínuo do adolescente com reflexos em seu próprio benefício. Estou, na verdade, propondo a fundação de novas bases conceituais para a atenção estatal ao adolescente ofensor em necessidade urgente de saúde mental. Vimos que o hábito de consumo de álcool e a prática de ofensas graves e integradas ao crime organizado presumem essa necessidade mental urgente. Outras situações, com o tempo, também poderão ser assim consideradas.

O que sabemos sobre a saúde do adolescente ofensor? A lei do Sinase (BRASIL, 2012) prevê o registro da situação de saúde dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas. Essa é uma determinação insuficiente, pois não apenas se restringe a adolescentes já julgados, mas também carece de regulamentação sobre como e por quem o registro deverá ser feito. O resultado provável seria um sistema mal informado e usado no âmbito restrito da atividade repressiva estatal contra a delinquência juvenil.

A documentação correta sobre a saúde do adolescente ofensor demanda alguns requisitos mínimos para que seja útil aos fins a que se deve destinar e conforme as normas éticas aplicáveis. Não nos cabe estabelecer todos os requisitos, mas posso mencionar alguns que entendo fundamentais: sistema informatizado e unificado nacionalmente; alimentação do sistema por profissional da saúde especificamente contratado e capacitado para tal fim, de

preferência diverso daqueles que prestam a atenção direta à saúde do indivíduo; possibilidade de anexação de arquivos digitais ao sistema para evitar a lacuna de informações e, ao mesmo tempo, evitar que várias pessoas modifiquem diretamente os dados individuais do sistema; acesso e modificação identificados por certificação digital; estabelecimento de prontuário único nacional. Além disso, a ideia da municipalização pode ajudar a identificar características sociais e culturais locais dos adolescentes. É essencial, ainda, a interação constante com a pesquisa científica e o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de dados.

O objetivo básico da atenção à saúde do adolescente ofensor deve centrar-se na autonomia. A autonomia, aqui, se ramifica num duplo sentido: a promoção da autonomia social do adolescente ofensor que se presuma estar em necessidade mental que o impeça de alcançar essa autonomia; e a autonomia do enfermeiro de decidir o caminho institucional a que o adolescente deve se submeter, sendo o ponto crítico e final, de *ultima ratio*, a decisão de que o processo infracional deve ser colocado em andamento. Fala-se, então, em capacidade decisória do enfermeiro, sempre com base nos princípios da bioética, inclusive quanto à submissão ou não a processo infracional. Deve-se lembrar, ainda, da autonomia como princípio bioético, garantindo que o adolescente ofensor tenha a plena liberdade de escolha quanto a submeter-se ou não a esse tipo de atenção de saúde. Esse princípio evita que se pense que a atenção em saúde mental possa ser imposta como uma obrigação ao adolescente.

É importante destacar que uma quebra de paradigma da relação entre idade e responsabilidade criminal não significa necessariamente uma redução do limite máximo de inimputabilidade penal etária para submissão a um processo criminal. Quebrar um paradigma sim, mas não impor um novo. Desta forma, a maioridade penal se tornaria mais fluida, podendo ser deslocada para menos ou para mais de 18 anos de idade, conforme o caso. E, quando falo em “processo criminal”, refiro-me a um direito penal ideal, justo e equânime. É evidente que a situação carcerária brasileira não sugere a redução da maioridade penal, na mesma medida em que não sugere a sua própria continuação, no estado em que está, em relação ao adulto, pois não se trata de um sistema, na prática, possivelmente nocivo ao adolescente, mas a qualquer ser humano.

A atenção em saúde mental entraria como a “mãe substituta”, com o amor suficiente para instruir e dar uma chance de correção, mas com a autoridade suficiente para deixar que o adolescente sofra as consequências, desde que as consequências sejam sérias o suficiente para induzir à desistência da trajetória infracional. Esta questão é complexa e difícil por se relacionar, necessariamente, com o tema da “maioridade penal”. Coincidentemente, a redação final desta tese se faz no momento na conjuntura brasileira em que a discussão mais calorosa

está ocorrendo precisamente em torno do tema da maioridade penal, inclusive no âmbito do Poder Legislativo Federal. No entanto, não enfrentar o tema da maioridade penal gera uma grave consequência: a de que as leis podem seguir a tendência corrente pelo asseveramento da reação estatal face ao adolescente ofensor, porém sem maiores formalidades de discussão democrática e de garantias que o Direito Penal dá ao adulto, gerando absurdos como instituições que a legislação chama de "educacionais", onde o adolescente fica internado dentro de celas com grades de ferro.

Nossas descobertas mostram que o adolescente não funciona como um simples objeto do crime organizado. A imagem que se costumava ter da delinquência juvenil era algo relacionado à falta de discernimento, imaturidade, comportamento impulsivo ou maleabilidade frente às más influências do ambiente e do entorno social mais imediato. Em resumo, o jovem era visto como alguém que vai obedecer, sem contestação, aquele que mais lhe imponha poder. Como os seus pais não podem estar muito presentes, os pares costumam ter maior influência, bem como os criminosos de carreira, notadamente os traficantes de drogas.

Agora, temos uma visão um pouco diferente. Não se pode dizer que o adolescente tenha *maturidade, escolhas e discernimento completos*. Mas, o corpo de respostas dos participantes mostra que ele tem uma estrutura motivacional e social bem mais definida do que era imaginado. E o álcool se comprova como ponto central da sua estrutura, seja pela frequência de consumo, seja pelas opções quanto a tipos de bebidas, seja pelos padrões sociais de consumo, incluindo as companhias e os locais de preferência.

Abordar a delinquência juvenil sob o ponto de vista da saúde mental, e considerando especialmente as nossas descobertas, leva-nos ao dever de discutir mais a respeito da responsabilidade penal do menor de 18 anos. Na teoria jurídica e no corpo legislativo, frise-se que vige a "irresponsabilidade" da criança e do adolescente, quando se trata de assuntos penais, ainda que no âmbito "infracional" já exista previsão legal de responsabilização. É tecnicamente adequado dizer que o adolescente não pratica crime nem recebe pena, nem é processado pela Justiça Criminal, sendo essa destinada ao adulto.

No entanto, a percepção da conformação social atual nos informa claramente que o sistema de justiça juvenil, ao menos quando se trata especialmente de grandes centros urbanos, não tem a eficácia que o legislador pretendia que tivesse. Não se pode fazer nenhuma afirmação sobre desistência individual (para tanto, seriam necessários estudos sobre desistência e reincidência), mas pode-se olhar para os índices de criminalidade crescentes e as frequentes notícias de que cada vez mais adolescentes estão participando de atos criminosos

violentos. Talvez por isso a lei que instituiu o Sinase (BRASIL, 2012) já fala em responsabilidade do adolescente.

Além disso, considere-se que não se fala de uma criminologia individual, que procure analisar basicamente os casos mais graves e tirar conclusões sobre acontecimentos que causem maior comoção. Aborda-se, agora, um fenômeno coletivo, amplamente difundido em todo o território urbano e que não causa mais estranhamento em ninguém, mas apenas um sentimento de que as cidades estão cada vez mais perigosas.

Nesse sentido, o sistema de justiça juvenil brasileiro tem sido ineficaz em dois sentidos: *ele não ajuda na redução geral da delinquência juvenil; e ele não dá uma resposta razoável ao adolescente ofensor processado judicialmente*. Não nos cabe falar do tratamento dado ao adolescente quando da sua abordagem, custódia ou internação, nem da qualidade do atendimento que é direcionado a eles. Não temos dados para fazer esse tipo de análise. Podem-se, no entanto, listar alguns aspectos objetivos, principalmente provenientes do conteúdo teórico e legislativo apresentado nesta tese, que nos permitam visualizar o tipo de abordagem que é, na prática, feita em relação ao adolescente:

a) O adolescente ofensor é assim considerado pelo sistema atual quando pratica um ato definido em lei como sendo crime;
b) O adolescente ofensor, quando flagrado, é apreendido pela polícia;
c) A medida socioeducativa mais severa é a internação que, na prática atual, é efetivada em estabelecimentos de características prisionais, incluindo, muitas vezes, celas com barras de ferro.

Vivemos sob a crença de que o sistema de justiça juvenil atual, no Brasil, é a única forma de se conciliar a inimputabilidade penal, a proteção integral e o grau de ofensividade da conduta do adolescente e a sua periculosidade. Se não houvesse grau de ofensividade significativo nem periculosidade, não seria necessário que o poder coercitivo e bélico da polícia fosse constantemente movimentado para resolver situações em que adolescentes estivessem envolvidos, com ou sem a companhia de adultos.

No entanto, considerando que o adolescente continua abrangido na definição constitucional de inimputabilidade, o resultado é que a abordagem estatal em relação ao adolescente ofensor que apresente conduta com grau de ofensividade significativo acaba caindo numa atitude de “desforço imediato”. Essa expressão é mais apropriadamente usada no campo civil, onde se permite a autotutela no sentido de se utilizar da força, de forma imediata, para repelir invasões em propriedades privadas. Pede-se emprestada a expressão, para usá-la

no campo da delinquência juvenil. É que o adolescente é visto como intocável até que complete os seus 18 anos de idade. É intocável até que a sua conduta possa perturbar a paz e a segurança social, quando normalmente se escolhe por abordá-lo mais no sentido de reprimi-lo do que de educá-lo, quase sempre por meio de eufemismos.

A medida socioeducativa mais severa, como vimos, é a internação. A mais leve é a advertência. Aqui se comprova que as medidas socioeducativas já começam com um tom de repressão. Seria este o verdadeiro sentido que a lei quis dar a *socializar e educar*? Advertência teria o sentido de chamar a atenção para alguma coisa, mas a sua forma legal mostra outro sentido. Como a advertência será efetivada por meio da "admoestação verbal", que tem a sua origem no sentido de *relembrar* ou *avisar*, o que na prática corrente se resume a exortar ao ofensor a pensar que a sua conduta, se persistente, lhe trará consequências mais graves.

O adolescente também pode ser sujeito a medidas de proteção, sendo uma das hipóteses legais a própria conduta do adolescente. No entanto, não se costuma confundir "conduta do adolescente" com "prática de ato infracional", o que na prática faz com que um tipo de comportamento anule o outro. Não seria essa visão um tipo de "direito penal juvenil"?

Retomemos os fatos objetivos: o ato infracional tem relação direta com a definição penal de crimes; o adolescente é abordado pela mesma polícia que aborda adultos; as medidas começam com avisos e culminam em internações. Como se pode admitir que esse sistema seja capaz de dar ao adolescente o tratamento que é pretendido por quem defende a proteção das crianças e dos adolescentes enquanto pessoas em fase peculiar de desenvolvimento?

Quando olho para esse quadro e sinto-me direcionado a pensar na questão da maioridade penal, não o faço de forma inadvertida. São conhecidos os direitos, fundamentos e princípios sedimentados por longas décadas no sentido de exaltar os valores humanos, em especial a vida e a dignidade. O que constato é que o conceito e a aplicação de "maioridade penal", hoje, trazem sérios prejuízos ao adolescente, pois origina um setor nebuloso de discussão em que só se tem conseguido realizar os direitos de forma muito precária.

Nossos dados mostram que a fase mais crítica da adolescência ocorre por volta dos 16 ou 17 anos de idade, sendo nessa idade em que mais problemas infracionais são registrados. Vimos, também, que é nessa idade que a adolescência mostra seus passos finais rumo à idade adulta, e nela o indivíduo está na sua crise em relação à vocação, ou seja, à decisão de seu papel e de sua sobrevivência como ser autônomo na sociedade. Como se pode aceitar, assim, a restrição de liberdade justamente nessa fase de definição essencial para o seu futuro como indivíduo e como participante da sociedade?

É aqui que, de modo mais incisivo, entra a Saúde Mental. Ela vem para *resgatar* o adolescente e, por meio da inspiração da responsabilidade, colocá-lo em contato com a sua autonomia enquanto ser humano e membro da sociedade. O tema da maioridade penal se torna, então, uma oportunidade para que, para muito além de definições etárias, passemos a nos esforçar por uma compreensão mais profunda da adolescência e da delinquência juvenil. Seria esta uma chance de a ciência inaugurar uma nova visão criminológica que pode vir a causar uma reforma de toda a estrutura do que se conhece como "poder de punir do Estado". Talvez o próprio conceito de "punição" acabe sendo extinto especialmente se, pela Saúde Mental, pudermos realmente *ver* o indivíduo e realizar de fato a proteção integral do adolescente.

Ocorre que, apartando o adolescente de um sistema claro de responsabilidade, temos grande dificuldade, senão impossibilidade, de beneficiá-lo com todas as garantias que o direito penal dá ao autor de um crime. Quando se estuda o direito penal, passa-se pela análise de uma série de princípios que nos distanciam de um direito criminal autoritário e severo, para colocar a dignidade da pessoa humana como princípio máximo orientador de todo o sistema criminal. Além disso, outras características penais e processuais penais são dignas de nota: os princípios constitucionais que informam o direito penal (tais como a legalidade, a individualização da pena, a proibição de penas cruéis, desumanas ou degradantes), os princípios específicos de direito penal e processual penal (tais como aquele que diz que somente será tutelada pelo direito penal a conduta penalmente relevante), os dispositivos processuais que visam evitar ao máximo que o réu ou condenado tenha a sua liberdade restrita (tais como a suspensão condicional do processo, a transação penal, o perdão judicial). É curioso observar, por exemplo, que um adulto possa conseguir uma suspensão condicional do processo e manter-se em liberdade, enquanto um adolescente pode ser internado por uma conduta menos grave e que talvez nem se configure como sendo crime (por exemplo, quando descumpre uma medida socioeducativa de liberdade assistida).

Há que diferenciar os termos imputação e imputabilidade. No campo lexicográfico jurídico, De Plácido e Silva (2009) se preocupa em diferenciar os dois termos, dentro de um verbete sobre imputação. Vindo de origem latina, a palavra imputação se relaciona ao sentido de atribuição de uma ação a alguma pessoa, numa relação de causa e efeito. Já a imputabilidade apresenta-se com sentido diferente, porquanto adicione a noção de responsabilidade do autor de uma ação face às consequências da sua conduta, de modo que se possa pensar numa aplicação de penalidade ou exigência de reparação do dano. Num verbete sobre imputabilidade, De Plácido e Silva (2009, p. 719) escreve: "a imputabilidade, portanto,

antecede à responsabilidade. Por ela, então, é que se chega à conclusão da responsabilidade, para a aplicação da pena ou imposição da obrigação.”

Maher (2005) fez uma análise teórica a respeito da idade de responsabilidade criminal. O professor de direito penal da Universidade de Edimburgo introduz duas perguntas que revelam ser o tema de alta complexidade:

a) "O fato de alguém ter certa idade afeta sua responsabilidade por uma conduta criminosa e a obrigação de se submeter a uma punição?” (MAHER, 2005, p. 493, tradução nossa)
b) “A ideia de idade levanta alguma questão filosófica interessante relacionada ao *conceito* de responsabilidade criminal?” (MAHER, 2005, p. 493, tradução nossa)

As breves respostas dadas como ponto de partida para o desenvolvimento do tema, não são diferentes das que poderiam ter sido dadas, se a pergunta fosse feita no Brasil. A idade, assim e segundo Maher (2005), afeta a responsabilidade criminal, ao menos se olharmos para os sistemas legais, já que existem regras expressas sobre isso no direito. Mas, a idade não é tanto estudada sob um ponto de vista filosófico relacionado à responsabilidade, sendo o foco colocado nos elementos mentais sob os quais se poderia julgar uma pessoa responsável pelos seus atos, tais como conhecimento, intenção e previsão. A questão principal, nesse sentido, refere-se à pessoa com algum tipo de transtorno ou deficiência mental, sendo a idade uma forma de delimitar sumariamente o limite mínimo em que alguém alcança aqueles elementos que possam fundar um julgamento positivo a respeito da sua responsabilidade.

No desenvolvimento teórico das suas considerações sobre idade e responsabilidade criminal, Maher (2005) define quatro perguntas e trata cada uma delas de maneira detida. As perguntas são:

a) "Não processar criminalmente crianças em razão de sua idade está relacionado com a ideia de responsabilidade criminal?” (MAHER, 2005, p. 501, tradução nossa)
b) “Uma regra de capacidade baseada na idade relaciona-se com problemas de prova da *mens rea*?” (MAHER, 2005, p. 503, tradução nossa)
c) “Regras relacionadas com a idade de capacidade criminal são concernentes com a atribuição de responsabilidade?” (MAHER, 2005, p. 505, tradução nossa)
d) “Qual é a relação entre Justiça ‘Juvenil’ e a idade de responsabilidade criminal?” (MAHER, 2005, p. 510, tradução nossa)

Maher (2005) entende que a imunidade da criança ao processo criminal está, sim, ligada ao conceito de responsabilidade, remetendo à etimologia da palavra "responsabilidade" (significando, no caso, "capacidade de responder pela sua conduta criminosa"). A responsabilidade, então, poderia ser interpretada como a capacidade de uma pessoa de defender-se num processo criminal.

Esse entendimento de Maher poderia ser transposto para o ordenamento jurídico brasileiro se considerássemos que a situação jurídica da criança e do adolescente, no Brasil, centra-se na sua incapacidade total ou parcial de autodeterminação no campo do Direito, não importando o quanto eles sejam competentes em realizar atos e compreender as suas consequências. Todavia, não se pode deixar de lembrar que a lei que instituiu o Sinase (BRASIL, 2012) colocou como um dos objetivos das medidas socioeducativas o da responsabilização dos adolescentes pelas consequências de seus atos infracionais. Isso demonstra que, embora em razão da idade os adolescentes se submetam a procedimentos e medidas específicas e diferentes daquelas vigentes para a justiça criminal adulta, o sistema processual juvenil brasileiro é, sim, um sistema de responsabilização do adolescente por fatos penalmente relevantes.

Na segunda pergunta, o foco está na questão da *mens rea*, que poderíamos traduzir como o dolo no Direito Penal Brasileiro, ou seja, a intenção de praticar o crime. Falar sobre capacidade, nessa seara, remete à própria possibilidade de a pessoa ter uma intenção criminosa, e não apenas à verificação da existência ou inexistência dessa intenção.

Maher (2005), ao tratar sobre a capacidade de dolo, aborda o tema das presunções, colocando em questão o fato de crianças até certa idade terem como presumida a sua incapacidade de ter a intenção criminosa. Note-se que a idade máxima a que ele se refere, nesse caso, é a de oito anos de idade, no ordenamento jurídico escocês comentado pelo autor. Então, a questão acaba sendo relacionada ao tipo de presunção aplicada à situação: absoluta (que não admite prova em contrário) ou relativa (que admite prova em contrário)? Mas, o autor anota que há um ponto que faz pender o argumento para uma dissociação entre responsabilidade e dolo. É o fato de que há ordenamentos que permitem o processo de alguém em idade suficiente para tanto, embora por algum ato que praticou quando ainda não havia alcançado essa idade. De qualquer modo, há que se provar o dolo em processo.

É interessante observar que, não sendo possível admitir no Brasil o processo típico de determinada idade para atos praticados em idade anterior (um adulto não pode ser processado criminalmente por um ato que praticou antes de alcançar a idade mínima para tanto), e havendo uma idade mínima para processo pela prática de ato equiparado a crime (aos

12 anos), há a necessidade inafastável de se provar o dolo - se assim não fosse, estaria sendo violado o princípio constitucional do devido processo legal, ficando a condenação e a absolvição ao arbítrio do juiz.

Assim, seguindo o raciocínio de Maher (2005), e considerando especificamente o ordenamento jurídico brasileiro, o processo de adolescentes somente é possível de ser concebido se admitirmos a sua capacidade de *mens rea*. Mesmo a mais leve das medidas socioeducativas (a admoestação verbal) confirma esse raciocínio. Quem pensaria em repreender verbalmente alguém que não tem capacidade de se autodeterminar na sua conduta e esperar que isso lhe serva como medida de correção? Se o adolescente não tivesse capacidade de dolo, não seria desumano aplicar-se qualquer restrição de direitos sob um pretexto socioeducativo? Além disso, considerar o adolescente incapaz de ter dolo e, ainda assim, processá-lo por ato equiparado a crime levaria à conclusão de que ele estaria sendo sujeito a um processo em caráter análogo ao de um adulto inimputável, ou seja, uma situação em que a única justificativa para qualquer medida restritiva de direitos seria a existência de algum grau de periculosidade do indivíduo, e não a sua responsabilização pelos seus atos.

Interessante, ainda, a referência que Maher (2005) faz a Nigel Walker[8] a respeito da sua opinião sobre os movimentos para o aumento da idade de responsabilidade criminal na Inglaterra, no século XX. Walker pensa que os resultados das pesquisas em psicologia sobre o desenvolvimento moral das crianças não foi o que influenciou a ideia de aumentar o limite de idade, mas sim a preferência por medidas não punitivas ou de bem estar.

O tema fica ainda mais instigante quando Maher (2005) aborda a questão da capacidade criminal. Não se usa, de todo, no Brasil a expressão “capacidade criminal”, mas a sua ideia remete ao que se entende por “maioridade penal”, em analogia com o conceito de capacidade civil/maioridade civil. Nesse passo, Maher (2005) percebe que a maioria dos escritores que abordam a idade da responsabilidade criminal não a centraliza na questão do dolo. Numa analogia com adultos com transtornos mentais, a questão que se levanta é relacionada não à compreensão dos fatos, mas às razões que fundamentam a conduta. A crítica que Maher (2005) faz é que nem todo transtorno mental isenta uma pessoa da responsabilidade criminal. Ele exemplifica isso com o distúrbio de aprendizagem. No entanto, a pessoa com idade menor que a definida para a responsabilidade criminal não é inquirida

[8] A referência a Nigel Walker é feita por Maher da seguinte forma: Nigel Walker, Childhood and Mandes: History and Theory, in Providin Justice for Children 19, 26 (Alison Morris & Henri Giller eds., 1983).

sobre suas razões, de modo que o tratamento processual não seria idêntico ao de um adulto com transtornos mentais. Então, o problema acaba sendo transferido não para a formação de razões coerentes (que uma criança pode conseguir conceber), mas para a incapacidade de aplicar praticamente essas razões, dada a inexperiência própria da idade. Isso geraria a noção de responsabilidade incompleta, o que pode ter feito surgir uma diferença não apenas no elemento punitivo, mas também no elemento processual da justiça criminal, originando um sistema de justiça juvenil em separado.

> Estamos dizendo que crianças poderiam ser consideradas criminalmente responsáveis se a não-responsabilidade fosse baseada somente na completa falta de racionalidade prática. Entretanto, negamos a responsabilidade criminal a crianças porque há outros valores que se sobrepõem ao tratamento das crianças como agentes (completamente) responsáveis na justiça criminal (MAHER, 2005, p. 509, tradução nossa).

Por último, Maher (2005) discute sobre a relação entre a justiça juvenil e a idade de responsabilidade criminal. No caso de existir um sistema de justiça juvenil em determinado ordenamento, deve-se estabelecer quem se encaixa na definição de "juvenil", e geralmente a idade de responsabilidade criminal é abordada nesse contexto. O autor anota, ainda, que para alguns adeptos da justiça restaurativa, não seria necessário haver um sistema separado de justiça juvenil, mas apenas regras de idade que identificassem o momento a partir do qual uma pessoa seria capaz de participar de um processo de mediação. Diferente seria, segundo o autor, a abordagem mais tradicional da justiça juvenil, de cunho reformativo ou educativo. Uma terceira perspectiva está relacionada à responsabilidade incompleta, diferenciando entre juvenis (pessoas como uma responsabilidade criminal diminuída) e crianças (pessoas sem responsabilidade criminal), sendo que, nesse caso, o processo teria como objetivo ajudar no desenvolvimento moral dos ofensores e torná-los membros responsáveis dentro da comunidade.

Se voltarmos aos objetivos das medidas socioeducativas, que constam da lei que instituiu o Sinase (BRASIL, 2012), poderemos perceber que eles atendem a todos os gostos (o que pode significar o risco de não atenderem a nenhum de forma devida). As medidas socioeducativas visam: responsabilizar, reparar a situação, integrar socialmente o adolescente e desaprovar a sua conduta por meio da restrição de direitos. Não há dúvida de que, no Brasil, vige o ponto de vista da "responsabilidade diminuída", porquanto há, em contraposição, tanto a situação da criança (sem responsabilidade criminal) e a do adulto (com responsabilidade criminal plena). Uma prova disso é que, no direito penal, existe a necessidade de analisar

circunstâncias subjetivas do crime para que se calcule apropriadamente a quantidade de pena, mas inexistem regras específicas sobre esse tema nas regras voltadas a adolescentes ofensores. Se a "irresponsabilidade" criminal do adolescente fosse plena e absoluta, seria impossível analisar a gravidade da ofensa ou mesmo existir uma lista de medidas socioeducativas a serem escolhidas pelo juiz conforme a severidade pretendida. Então, mais uma vez, percebe-se que a responsabilidade criminal, no Brasil, é normalizada a partir dos 12 anos de idade, embora com procedimentos e consequências específicas. Dessa conclusão surge outra: a de que existem dois conceitos distintos de inimputabilidade, no Brasil, sendo uma relacionada à responsabilidade incompleta do adolescente e a outra relacionada à situação do adulto inimputável. Caso contrário, a abordagem do inimputável adolescente e a do inimputável adulto seriam iguais.

Questionando, por fim, quais seriam as implicações de um sistema de justiça juvenil em relação à idade de responsabilidade criminal, Maher (2005) conclui que não se trata, nesse caso, de uma falta de capacidade para praticar um crime ou de ser responsabilizado por um crime, mas sim dos objetivos específico de tal sistema. Além disso, há a necessidade de se entender por que, entre as pessoas com idade menor do que o limite para a responsabilidade criminal, algumas são consideradas tão jovens que nem mesmo poderiam ser processadas. O autor conclui com uma nova pergunta:

> são as razões para esse ponto de vista baseadas na falta de capacidade da criança em cometer um crime (argumento da *mens rea*) ou de apreciar completamente a sua conduta criminosa (argumento da atribuição), ou, de outro modo, no fato de que uma criança muito nova não entenderia apropriadamente o *processo* educativo, reformativo, reparatório que o sistema de justiça juvenil envolve? (MAHER, 2005, p. 512, tradução nossa)

A conclusão é de que, se se concluir pelo conceito de responsabilidade criminal com base no entendimento das medidas aplicadas, então seria essa responsabilidade conceituada num fundamento processual.

Dos nossos estudos teóricos e empíricos, e com base na linha de raciocínio de Maher (2005), pode-se seguramente dizer que a presunção constitucional brasileira a respeito da inimputabilidade dos menores de dezoito anos não pode, na sociedade atual, ser explicada em termos de uma falta de capacidade para cometer crimes nem da ausência do entendimento de sua conduta e suas consequências. Somente podemos entender a situação do adolescente ofensor brasileiro sob um ponto de vista processual. Ou, talvez, seria melhor usar o termo

procedimental, no sentido do que deve ser feito a fim de alcançar os objetivos que a Constituição Federal inspira, em relação a crianças, adolescentes e jovens, num ponto de vista talvez mais voltado para o mesmo sentido, por exemplo, das origens do sistema de justiça juvenil nos Estados Unidos que, no século XIX tinha um movimento de reforma apoiado por organizações filantrópicas que queriam salvar os jovens das mazelas da industrialização e da urbanização acelerada (FLOWERS, 2002). O sistema de justiça juvenil brasileiro pode ser considerado como sendo simples, coincidindo atualmente com a perspectiva que nos Estados Unidos se chamaria de zero-exclusionista, ou seja, um sistema de justiça juvenil que não permite que qualquer dos indivíduos a ele sujeitos legalmente possam dali ser excluídos para ingressar num sistema de justiça criminal "adulta" (SANBORN, 2009).

Na prática, o Brasil ainda não conseguiu se dissociar de uma abordagem punitiva do adolescente. O Brasil tem sido fértil em fazer de conta que a essência de uma coisa pode mudar se simplesmente o seu nome for mudado. Dentro da técnica jurídica, jamais poderíamos dizer que crime e ato infracional são a mesma coisa, que pena privativa de liberdade e internação são sinônimos, ou que o processo penal e o processo por ato infracional têm os mesmos objetivos punitivos e retributivos. Mesmo ouvindo, na mídia, governantes clamarem por uma justiça juvenil mais severa, que puna devidamente os adolescentes "perversos", ainda assim não nos é permitido admitir publicamente que o Estado e a sociedade contem com uma forte linha de pensamento vingativo (pelas perdas materiais, físicas e emocionais vindas da violência) e excludente (apartando, na medida do possível, os "perversos" para que a sociedade se sinta mais segura).

O mundo é pleno de dicotomias, muitas das quais são discutidas insistentemente, ao longo da história. Por exemplo: desenvolvimento/subdesenvolvimento, opressor/oprimido, riqueza/pobreza, fracasso/sucesso, conduta desviada positivamente/negativamente, saúde mental/transtorno mental. Em vários desses exemplos, parece haver uma mútua dependência entre as situações, uma vez que as dicotomias muitas vezes são comparativas. Estabelece-se um padrão ideal a ser atingido e classificam-se os atores conforme se aproximem ou se afastem do padrão.

No campo delinquência juvenil, há também uma questão de dicotomia. É tentador, embora de fato tendencioso, realizar pesquisas que comparem entre adolescentes *delinquentes* e *não delinquentes*, como se os registros oficiais de práticas de ofensas não fossem apenas uma versão parcial da realidade. Ainda assim, a sociedade tenta, a todo o momento, categorizar os adolescentes, conforme os tipos de atos que pratiquem. Hoje em dia, a maioria das formas de se dizer que um adolescente está violando de forma grave uma norma jurídica é

categorizante e, consequentemente, estigmatizadora, fazendo com que uma situação que somente pode ser analisada concretamente seja como que internalizada no indivíduo. Categorizar/estigmatizar é uma forma de a visão dicotômica "concretizar" algo contra o qual lutar.

O que parece ter acontecido, na sociedade, é que a delinquência juvenil passou a ser uma questão tão premente que se viu a necessidade de se lutar contra ela, em nome da paz, da segurança pública, da preservação de direitos. É por isso que, quando se discutem políticas públicas e possíveis leis a respeito de adolescentes ofensores, o foco de discussão costuma ser o desejo de diminuir níveis de criminalidade. Quando não se olha para a delinquência juvenil caso a caso, o que se faz é massificar a abordagem, de modo que o "lutar contra a delinquência" acaba se tornando "lutar contra o adolescente". Não qualquer adolescente, mas o adolescente previamente (e arbitrariamente) categorizado pelo tipo de ofensa praticada, o local de moradia, as característica socioeconômicas etc.

A paz, no entanto, não pode ser vista como uma questão já moldada por padrões convencionados. Se assim fosse, cairíamos numa velha perspectiva de sociedade *versus* marginais; quem está dentro e que está fora da sociedade. Não soa bem a palavra "ressocialização". Isso parece um termo tribal, primitivo. A tribo vive de determinada forma. Quem se desvia do padrão da tribo, fica de fora, vai se penitenciar e purificar e depois volta para a tribo, se insere novamente lá, com o comportamento normalizado. Se a tribo é harmonizada, disciplinada, unida etc., é mais fácil falar em reinserção do membro desviante, ainda mais se a tribo funciona como um organismo, onde os membros têm funções necessárias para o bom funcionamento do todo.

Agora, numa sociedade não harmônica e desequilibrada, como falar em *ressocialização*? Neste ponto, chegamos a uma importante questão a ser discutida. É a questão do que foi *idealizado* como sendo o melhor para a humanidade. Muitas coisas que acreditamos ser o melhor para todos sofrem violações sistematizadas dentro do próprio funcionamento formal e "legítimo" do mundo. Igualdade, livre iniciativa, salários dignos, saneamento básico, educação, direitos humanos, vida, dignidade, saúde etc. São ideais. São direitos que foram escritos pela História humana, pelas reflexões, pelas experiências, pelo espírito humano, mas também foram *impostos* como sendo o melhor para todos. Porém, são ideais difíceis de se verem realizados, e são direitos diariamente violados. A sociedade é muito grande, seja em que país for. Ou poderíamos passar a falar em "coletividade". A coletividade humana é muito extensa. São inúmeras complexidades de diversos tamanhos. Inúmeras subcoletividades, com suas regras próprias, as quais nem sempre se coadunam com

os ideais "oficiais" do mundo. Quando se fala de "marginais", temos uma noção muito restrita, muito dual entre estar ou não estar na sociedade. A ressocialização deve ter mais a ver com voltar a ter uma vida obediente às leis do que se harmonizar com a atmosfera da sociedade. Então, se alguém quer criar mecanismos de ressocialização do criminoso condenado, somente conseguirá pensar em ações de reinserção do condenado à condição de licitude – ou ações que previnam o condenado de voltar a praticar crimes.

Falar em termos duais é problemático. Como se vê, a coletividade é complexa, é cheia de subcoletividades. Grupos de pessoas corruptas, máfias e facções criminosas são, também, coletividades. A tarefa de capturar criminosos parece estar relacionada a tirar uma pessoa de uma situação de ilicitude, penitenciá-la e devolvê-la para uma situação de licitude (como no exemplo da tribo). Acontece que o Estado – que é quem tem a legitimidade jurídica para punir – não detém a coletividade mais ampla. O Estado se vê numa situação bem diferente de uma tribo. Primeiro, porque o comportamento desviante individual já está apresentando menos importância do que as *coletividades desviantes*. O Estado, então, retira um "criminoso" de sua coletividade desviante.

Um tema que se deve discutir é sobre o comportamento "reto" *na* coletividade desviante, ou seja, se um comportamento é característico de uma coletividade, quem está nela inserido e se comporta conforme o padrão, ali ele não é desviante, ainda que a coletividade em si seja desviante enquanto subcoletividade dentro de uma coletividade maior (desviante porque violadora das leis, do ordenamento jurídico). Se o Estado retira o criminoso de sua coletividade desviante, depois da punição parece desejar que o condenado se liberte e se junte a alguma subcoletividade não desviante.

Diferentemente de tribos, o Estado não tem uma coletividade harmoniosa para onde enviar o condenado, após o cumprimento da pena. Nesse processo, a coletividade que o Estado detém é a penitenciária, o que não tem nada a ver com paz e harmonia, e sim com privação da liberdade. A prisão parece ser o próprio resultado da falta de destino penitencial possível ao ofensor. Hoje, a tecnologia ainda procura alternativas, como a das "coleiras" eletrônicas que restringem a área na qual um condenado pode se locomover, de modo a poder, por exemplo, cumprir a sua pena em casa.

Seria interessante pensar um pouco mais sobre a relação do indivíduo com a coletividade. Parece que as pessoas fazem de tudo para estarem juntos de suas próprias coletividades. A família é um exemplo. Qualquer coisa diferente que aconteça com as pessoas, elas precisam avisar a família. Nas igrejas também acontece isso, pois a ovelha precisa voltar ao rebanho. Para não preocupar o pai ou o sacerdote, avisam, entram em

contato. Ou são buscados para retornar ao seio da coletividade. Veja-se o quanto temos prazer em ver um brasileiro fazendo sucesso no exterior. O quanto sofremos com as histórias de exílio em tempos de perseguições políticas. Com a coletividade chamada "crime organizado" não é também assim? Fazem de tudo para manter contato. Nada os impede senão a própria morte. É a relação indivíduo-coletividade nos agrupamentos desviantes (violadores de direitos), especialmente lembrando-nos de considerar a "paz" que encontram dentro de sua coletividade, o compromisso, a motivação, o *modus vivendi* que experimentam, a filosofia que adotam, as crenças e toda a estrutura e cotidiano que tornam as "políticas de segurança pública" apenas obstáculos ou desafios à sua realização, crescimento, trabalho e sucesso diante do seu coletivo mais identificador.

Falar sobre saúde mental em todo esse quadro é algo fascinante. Olhar tudo isso com a mente aberta, de forma objetiva e gradualmente desvencilhada de paradigmas adotados e não entendidos nem discutidos; direcionarmos nosso olhar para uma nova atitude de *exercício* da nossa coletividade "legítima", de modo a tratarmos o ser humano da nossa coletividade conforme a Constituição determina; e, respeitando o ser humano, promovermos a recepção no "solo" público a partir de um atendimento em saúde mental. Tudo isso poderá nos esclarecer muita coisa.

O que é mais difícil neste tema é que necessidade tanto pode ser relacionada com algo que é exigido para que um quadro determinado se observe (talvez um pressuposto ou requisito), quanto pode ser identificada como falta. São formas de pensar a mesma coisa. Estabelecer um objetivo, ou seja, o próprio quadro ou ideal, pode facilitar a compreensão, sendo necessidade o pressuposto para que o objetivo exista ou o pressuposto que *ainda falta* para que o objetivo exista – ou seja, não se pode esquecer que o suprimento da falta exclui a "necessidade". Poderíamos dizer que, quando se fala em necessidades na saúde, na sociedade, na família etc., pode existir um direcionamento do tema "necessidade" enquanto problema, não significando que no contexto discutido sempre haja uma "falta", mas lembrando sempre que a "falta" é um problema.

O interesse pelo tema "necessidade" está relacionado a uma questão que envolve a discussão da motivação na vida do adolescente ofensor. Não tanto de motivação para a delinquência, mas das motivações gerais da vida. Há uma ordem *convencionada* e "aposta" sobre papel oficial (constituição, leis, sentenças judiciais etc.). Difícil resistir a simplesmente abraçar o que é "aceito" como certo e impor a "correção" aos desviantes, imposição (ou tentativa de imposição) que cada um pode fazer como conseguir – inclusive por meio de artigos científicos e teses, quando não pelo "poder de punir".

Diante da sombra da "ressocialização", nossa mente fica também entorpecida, obscurecida. Devemos, sim, pensar no bem de quem sofre e promover os meios que permitam *honrar a filosofia que escolhemos*. É isto que *escolhemos*! Promover os princípios que, através dos séculos foram sendo consolidados enquanto *necessidades* de um *planeta Terra* que viva. E que viva em *paz*! Muito terá que ser discutido sobre isso, sobre as escolhas da humanidade para o lar desta própria humanidade.

Parece que temos um sentimento inato que nos leva a querer naturalmente a saúde perfeita, a paz interior, o equilíbrio nos desejos, a confiança, a segurança, a vida sem perturbações. É, talvez, uma *obrigação* para "nós" sermos *inclusivos*, ou seja, manter abertas as portas e aceitar a presença de qualquer ser humano neste mundo. A ciência convida: *Vamos descobrir o que é bom para a humanidade.* Por isso, empenham-se, por exemplo, em descobrir a cura para uma doença. Portanto, estudar o comportamento humano "desviante"/ofensor/delinquente deve conter a consideração de que se pensa em termos *inclusivos*.

Aí é que está a complexidade da questão. Inclusivos? Onde queremos incluir o ofensor? É fácil falar em "ressocializar" o ofensor, pois para tratar disso bastaria fazer uma relação precária entre delinquência e o mal, e inocência e o bem: *depois de praticar um crime e ser punido, pensemos em algo para o "liberto" fazer e em formas de evitar a reincidência*. Mais ou menos isso é o que se adota como "política pública", embora o motivo principal pareça não ser o de melhorar a vida da pessoa que "delinquiu", e sim dar mais conforto às potenciais vítimas dos crimes.

Bastante interessante percebermos o quanto "ressocializar" agora se revelou com toda a sua força, força física, armada, violenta, coercitiva. Como o resguardo da "paz" pode ser tão violento? Isso sem falar na ineficácia do sistema policial/judicial. Não apenas considerando os criminosos persistentes, mas também os viciados em drogas, os gananciosos, os "barbeiros" no trânsito, os poluidores do meio ambiente, os ladrões de petróleo etc.; eles parecem não achar que o tema lhes diga respeito, parecem não gostar muito de pensar na humanidade como um todo. Mas, do que eles vivem? Vivem de ferir, roubar e matar, enganar, iludir, viciar, perturbar, irritar, destruir, invejar, aprisionar... vivem de *afligir* o seu semelhante. Parece ser esse o caminho da discussão... Talvez seja possível pensar, inclusive, em discutir sobre as consequências para quem aflige o próximo, pois uma das complexidades da questão é saber se a prática de um crime/infração/ofensa é um sofrimento mental para o ofensor; ou também: ter comportamento "normal" (não delinquente) como elemento de uma vida com bem-estar, saudável e plena.

Ainda que num processo "processualmente" perfeito, segundo todas as normas processuais vigentes, a decisão pela internação não é necessariamente resultado de uma análise profunda da situação do adolescente-réu. A burocracia gera uma "preguiça" no Estado, que se contenta em fazer uma *check-list* de circunstâncias – estas também burocráticas – a fim de decidir e executar decisões. Eis um grande perigo! Um fato da vida, um ato humano ser resumido a uma anotação, a um registro. E, pior ainda, que esse registro, essa anotação resumida seja um simples elemento de uma equação que vai embasar uma decisão.

Por fim, mais uma questão: *A nomenclatura dos crimes, como aparece no código penal, é suficiente para dar conta da classificação dos fatos em ocorrências e pesquisas?* Parece que as classificações criminais no Brasil são muito abstratas e simbólicas. Isto pode explicar por que o tráfico de drogas, que é um crime não violento, seja considerado um dos crimes mais violentos. Na verdade, o tráfico de drogas em si não possui violência, mas o contexto em torno desse delito produz um cenário violento, abrangendo outros crimes como o porte ilegal de arma, o desacato, a exposição a perigo, o roubo etc. A polícia tenta classificar o crime na ocorrência, mas deveria agir no sentido de verificar atos prejudiciais à segurança e ao bem estar da população, independentemente de tipicidade criminal, obrigando-se a relatar todos os comportamentos desviantes que puderem ser observados. Isto deveria ser feito com base numa lista nacional de condutas prejudiciais e o relatório formal diário padronizado deveria ser realizado, evitando a impressão subjetiva do policial sobre a conduta, a qual pode até resultar numa abordagem, mas não se encontra formalização, com exceção do boletim de ocorrência geralmente vago e cheio de clichês.

O adolescente traficante de drogas vive valores e ideais. A retirada do seu corpo do seu ambiente cotidiano, onde pratica a ofensa de forma persistente, não será suficiente para quebrar esses valores e ideais caso seja aplicada a mesma pedagogia que fora ministrada na sua liberdade e que não fora capaz de prevenir o seu ingresso na carreira criminosa.

Nesta experiência de "*epochè metódico*" pode-se perceber que é uma tarefa complexa e que poderia levar a infinitos desdobramentos. No entanto, a leitura das considerações nos permite identificar o momento de "parar" os desdobramentos. Este é o momento em que temas começam a se *repetir*. Assim, nota-se que alguns temas se destacam, nesta análise "sem fronteiras disciplinares": a ressocialização é problemática porque não se consegue, numa sociedade tão ampla e complexa, definir uma coletividade onde o ofensor possa ser inserido e nela se realizar; a maioridade penal é um tema que coloca o adolescente fora de um sistema que o poderia beneficiar, ao menos em termos principiológicos; a punição

ainda é um recurso usado contra a delinquência, mesmo entre adolescentes, mas os valores das subcoletividades desviantes se fortalecem a cada dia, fazendo surgir a resiliência "desviante", ou seja, a persistência nas condutas desviantes apesar das punições; e todo esse quadro exibe uma sociedade complexa, que passa a ser *cada vez menos conhecida*, gradualmente menos definida como um padrão de normalidade, de modo que a burocracia instala, aos poucos, um mosaico caótico de relações efêmeras pautadas na oportunidade; a respeito disso – desses rumos sociais – a barganha da liberdade como moeda de troca tem um aspecto medieval, e a dignidade humana, pautada na autonomia e na responsabilidade infunde frescor, o oxigênio do olhar do indivíduo pelo prisma da Saúde Mental.

Passo, portanto, à minha discussão crítica, onde retornarei ao solo firme dos limites disciplinares e, assim, veremos o que cada parte – o Direito e a Saúde Mental – podem absorver para um enriquecimento das suas respectivas tarefas.

5.3 Discussão crítica

Na associação entre gravidade da infração e os resultados do AUDIT, percebe-se que o consumo considerado como de alto risco com possibilidade de dependência está significativamente associado a infrações mais graves, tais como o roubo e o tráfico de drogas. Neste ponto, pode-se concluir que um hábito de álcool mais intenso e frequente está relacionado a uma atividade ofensiva mais gravosa, de modo que a delinquência juvenil não pode ser analisada sem considerar o consumo de álcool pelo adolescente, nem o consumo de álcool pelo adolescente poderia ser analisado sem considerar a questão da delinquência juvenil.

Na adolescência dos filhos, os pais ainda exercem influência sobre os hábitos de álcool, mas não tanto quanto os amigos e os parceiros amorosos. É necessário que os pais tenham um consumo mais frequente de álcool, para que haja uma influência mais forte sobre os filhos adolescentes, mas o hábito de álcool em geral dos amigos e parceiros amorosos, seja mais ou menos frequente, associa-se significativamente ao hábito de álcool do próprio adolescente.

Esse resultado não apenas confirma o que se demonstrou no referencial teórico, em que se percebe que o adolescente quer se desvencilhar do poder dos pais, procurando exemplos e apoio fora de casa, no que pode ser considerado o início da sua vida social, ainda

que não consiga se tornar totalmente independente da influência dos pais. Pode-se perceber ainda mais do que isso: que o álcool se confirma como uma substância de uso socializado. Não se trata simplesmente de beber mais ou beber menos, ou menos de beber ou não beber. Nas suas relações sociais, seja em relação aos pares, seja em relacionamentos amorosos, as condutas grupais em relação ao álcool são socialmente consistentes.

Não é possível estabelecer uma explicação definitiva do porquê o uso mais frequente de álcool dos pais ainda influencia os adolescentes. A simples hipótese de que essa relação poderia persistir dentro de uma explicação genética é suficiente para que se possa, no âmbito desta pesquisa, considerar como associação de difícil discussão. Assim, talvez a relação seja mesmo desenvolvimental, na qual o adolescente ainda tem dificuldade de se libertar dos laços paternos para ingressar definitivamente na vida social autônoma. Por outro lado, talvez os vínculos relacionais já estejam rompidos, restando características genéticas em relação ao uso frequente do álcool.

É certo, no entanto, que a influência de pares e de parceiros amorosos é muito mais forte. A conclusão que se pode chegar, a partir desse resultado, é que, para os participantes, o álcool não é mais uma substância de experimentação, e sim de convívio social.

Esses resultados embasam a perspectiva interdisciplinar Direito-Saúde Mental como uma nova forma de abordagem estatal dos adolescentes ofensores usuários de álcool.

No campo da saúde, a contraposição entre saúde e doença foi superada teoricamente, mas há ainda o sempre presente risco de medicalização na prática. O que garantiria que um olhar da delinquência juvenil como tema de saúde não pudesse cair na prática mercantilista e nas relações de poder no âmbito da Saúde, ou seja, sem o risco de se colocar a delinquência juvenil como uma doença? Os princípios da bioética.

Quanto ao Direito, no que se refere às condutas ofensivas penalmente relevantes, também se pode dizer que houve avanços teóricos, embora tenhamos um direito penal (e também um direito "infracional") principalmente punitivo, na prática.

Juridicamente, o adolescente não pode ser processado criminalmente e essa hipótese seria impensável diante da situação carcerária brasileira. Seria possível criar instituições dignas, para o cumprimento de penas? A Economia diria que falta dinheiro para tanto. Mas, a dignidade humana informa que é melhor que sociedade se prive de crescimento econômico, em vez de exaltar o "progresso" enquanto pessoas (inclusive adolescentes) vivem em condições desumanas, atrás de grades.

A conduta desviante grave é relevante ao sistema de justiça juvenil, mas essa é uma fração do todo da delinquência juvenil.

Assim, pode-se chegar às seguintes lições:

a) Para a Saúde Mental: a delinquência é um fenômeno que expõe a necessidade básica de saúde mental em que todo adolescente se encontra em razão de sua própria fase desenvolvimental. Assim, a delinquência juvenil é um assunto *primeiro* de Saúde Mental.
b) Para o Direito: o adolescente não pode receber tratamento mais gravoso do que o adulto. Sendo o Direito Penal a *"ultima ratio"*, no campo das condutas adultas, não pode ser a primeira alternativa na intervenção frente à delinquência juvenil. Se tudo o mais falha (família, escola, comunidade), o Estado deve entrar de forma mais direta. Pela polícia? Antes: pela Saúde Mental.

Desta forma, a conclusão, ao voltar para o campo disciplinar, é exatamente a mesma para o Direito e para a Saúde Mental: a delinquência juvenil como sendo um assunto de Saúde Pública em primeiro lugar. Mas isso não significa que a Saúde Mental possa substituir o Direito na questão da delinquência juvenil. Não podemos nos esquecer do princípio constitucional do *devido processo legal*, segundo o qual, alguém somente poderá ser responsabilizado/sancionado/punido, mediante processo judicial previsto em lei. Um enfermeiro jamais poderia abarcar a autoridade de impor sanções. Nem o Direito pode abarcar a saúde como meio de constranger o indivíduo. Direito e Saúde costumam agir em conjunto por meio de ordens judiciais que requerem perícias. Mas, nesse caso, a abordagem seria transversal e situacional. Nossa perspectiva de ver a questão da delinquência juvenil sob um aspecto bioético induz a um formato longitudinal, ou seja, uma atenção ao adolescente ao longo do tempo, com aquisição e produção de conhecimento, com proveito para o próprio adolescente.

Num primeiro momento, pensei em incluir um capítulo detalhado sobre teorias a respeito da delinquência juvenil e possíveis respostas a tal fenômeno. No entanto, a metodologia e a estrutura desta pesquisa não nos permitiu inserir um capítulo com a complexidade digna das teorias sobre a delinquência juvenil sem que isso significasse, necessariamente, encher o volume de ruídos prejudiciais ao todo da tese.

Algumas observações são, todavia, importantes nesse tema. Como afirmam Burfeind e Bartusch (2011, p. xv, tradução nossa), "o estudo científico do comportamento delinquente usa de duas ferramentas básicas: teoria e pesquisa", de modo que a pesquisa serviria à tarefa de desenvolver ou testar a teoria.

Dois são os motivos pelos quais não se pode discorrer sobre teorias da delinquência juvenil nesta tese:

a) Por causa da metodologia adotada, de caráter interdisciplinar sob a técnica do "*methodical epochè*", descrito no capítulo sobre o método de pesquisa;
b) Pelo fato de que falar de teorias da delinquência juvenil neste momento seria escolher por nos reduzirmos a resumir perspectivas teóricas consolidas na literatura internacional sem poder testá-las e discuti-las de maneira apropriada.

Não temos, no Brasil, uma tradição significativa de estudo teórico da delinquência juvenil como existe, por exemplo, nos Estados Unidos. A ciência brasileira ainda é tímida na abordagem da produção estrangeira a esse respeito.

Um exemplo que demonstra a realidade de nossas afirmações é a questão terminológica relacionada aos adolescentes que praticam atos infracionais. Há uma recusa generalizada de se fazer referência a eles como sendo "menores", sob a justificativa de que o "título" seria discriminatório ou estigmatizador. No entanto, ficamos entre leis e costumes, de modo que a evolução do Direito da Criança e do Adolescente, no Brasil, em sua maior parte acontece em termos de respostas legislativas a clamores sociais. De maneira extensa, parte da literatura científica no campo do comportamento desviante dos adolescentes acaba se prestando a levantar as bandeiras desses clamores, o que leva a produção a ter pouca profundidade científica de fato. Fica em segundo plano, pois, falar em teorias, tais como, nesse contexto, as da criminologia voltadas ao "*labeling*" (ou rotulagem) e suas consequências, estando a estigmatização e a desistência no foco da discussão.[9]

Por outro lado, a literatura científica brasileira é rica em conteúdos relativos a fatores de risco e de proteção em torno do comportamento de crianças e adolescentes. Nesse sentido, a falta de uma tradição teórica no campo da delinquência juvenil pode ser vista como uma vantagem, dando-nos oportunidade de realizar um desenvolvimento sem precedentes no campo da pesquisa da delinquência juvenil. Por meio da perspectiva interdisciplinar, e seguindo uma perspectiva bioética centrada no princípio da dignidade da pessoa humana, suspendem-se as parcialidades teóricas e passa-se a olhar para o indivíduo. E somente se poderia assumir essa perspectiva com real proveito científico se se considerar a delinquência juvenil como um problema *para* o ofensor (e não *do* ofensor).

---

[9] Cf. sobre o assunto: BURFEIND, J. W.; BARTUSCH, D. J. Juvenile Delinquency: An integrated approach. 2 ed. Estados Unidos: Jones and Bartlett, 2011. p. 244 e ss.

Ademais, e novamente citando Burfeind e Bartusch (2011), as teorias da delinquência juvenil falam de aspectos causais. Ou seja, situações, contextos, características pessoais que, em determinada conformação, poderiam ser consideradas como relacionadas ao comportamento delinquente. Pensando assim, pode-se entender que as respostas possíveis nessa perspectiva seriam predominantemente de manejo dos fatores causais, numa busca por novas conformações que pudesse retornar outros resultados que, no conjunto, poderiam ser identificados simplesmente com o objetivo de fazer cessar a delinquência.

Nesse passo, ficaria cada vez mais difícil ter o indivíduo como foco de estudo, numa tentativa de trabalhar principalmente com sistemas de estímulos e respostas, vendo a pessoa como uma peça que ainda não se encaixa. Daí surge um conflito que não perderia em substância e gravidade para erros de engenharia civil: enquanto o contexto vai se amoldando às necessidades das pessoas, as respostas estatais vão tentando redimensionar as pessoas a um ambiente ideal. O croqui tem sido feito sem medir o terreno e as roupas têm sido feitas sem medir a pessoa.

Lanço, assim, a semente para uma nova perspectiva teórica a ser desenvolvida numa possível *teoria bioética da delinquência juvenil*. Dado que os resultados confirmam o que a literatura científica já indicava, o que temos, de fato, é um abismo entre o adolescente-indivíduo e o adolescente-jurídico. O adolescente-indivíduo é aquele que as ciências da saúde já explicaram. É, em última análise, o transeunte na trilha de passagem ritual da infância para a fase adulta, mas diferentemente das tribos, essa trilha é múltipla, que pode desaguar em coletividades diferentes. A velha noção de "desvio de conduta" não é mais um tropeço ocasional no caminho desenvolvimental, mas possivelmente um caminho completo em si mesmo. Uma vez que se corroborou a ideia de delinquência juvenil como algo mais do que um desvio de conduta do adolescente, passando a um elemento que pode ser parte estrutural de seu desenvolvimento, a resposta estatal já não pode ser pautada em atos infracionais isolados ou, no máximo, conectados dentro do conceito de reincidência. O adolescente-jurídico é aquele que a lei define para fins burocráticos e respostas massificadas, especialmente quando se julga o ato praticado conforme definição e grau de ofensividade previamente delimitados, e não se olha o indivíduo. Ainda se olha o ato e se pensa em punição; ainda se olha o desvio e se pensa em ressocialização. Enquanto isso, a noção de carreiras criminosas se solidifica nos costumes, no cotidiano de quem ingressa na criminalidade por uma questão de sobrevivência.

Se o desvio de conduta do adolescente for apenas um tropeço no seu rito de passagem, como, de fato, parece ser na maioria dos casos, então o processo judicial é

desnecessário. Se, no entanto, o adolescente sente uma atração vocacional para a criminalidade, ele precisa de ajuda. Como saber o que fazer, como fazer e quando fazer, no que se refere à delinquência juvenil, considerando a multiplicidade de fases e nuanças da adolescência e a fluidez na definição da duração real dessa fase do desenvolvimento? A resposta é: olhando o indivíduo e acolhendo-o na sua integralidade.

Então, voltando à pergunta originada da nossa questão central de pesquisa: *qual é a relevância do diálogo entre Saúde Mental e Direito, no que se refere à delinquência juvenil*, ou, mais especificamente, ao adolescente ofensor usuário de álcool? É o valor que se pode dar ao adolescente enquanto verdadeiro destinatário da atenção que o vê como indivíduo na sua integralidade.

5.4 Contributos desta pesquisa em diferentes áreas

Em que a presente tese pode contribuir para áreas do conhecimento nos seus limites disciplinares? Essa é uma pergunta importante, porquanto a interdisciplinaridade é um ideal que não nega a monodisciplinaridade, mas funciona como uma forma diferente de pensar, para que as disciplinas não fiquem estagnadas.

Nas áreas mais próximas da problemática da delinquência juvenil, podem-se pensar nas seguintes contribuições:

a) Para o Direito: é um desafio para o Direito ver o caso concreto com a profundidade que a dignidade humana exige. Talvez seja uma questão de escassez de recursos humanos, ou talvez seja o caráter fracionário do Direito, que vê apenas uma parte do indivíduo. Esta tese mostra que é possível que o Direito se expanda a terrenos extrajudiciais, sem esperar que um problema fique grave o suficiente para exigir uma resposta a partir do exercício da força estatal. É possível criar novos procedimentos que ajudem a identificar problemas mais cedo e consolidar uma cultura de atenção contínua ao indivíduo, como parte de um trabalho inserido constantemente na comunidade. Desta forma, a participação da comunidade se torna mais provável, pois a sociedade passará a saber que pode comunicar problemas de comportamento dos adolescentes sem que isso leve, necessariamente, a um processo por ato infracional. A ideia é que não haja mais filtros entre o que é e o que não é relevante para o Estado, no que tange ao comportamento juvenil. Além disso, essa perspectiva também permitiria

nos direcionarmos para um rumo mais realista e menos burocrático no tema da relação entre idade e responsabilidade criminal, pois o adolescente não seria mais visto sob um ponto de vista massificado, mas sim individualizado;

b) Para a Enfermagem: antes de falar da Saúde Mental de modo geral, pode-se pensar na Enfermagem em particular. Um entrave ao contributo para a área do Direito seria a resposta: "não se pode fazer nada quanto a isso" ou "você está no lugar errado e deve procurar outra pessoa/instituição/órgão para resolver o seu problema". Tomando a Enfermagem Psiquiátrica como ponto estratégico de atenção ao adolescente e considerando todas as nossas descobertas, percebe-se que, se a Enfermagem for a porta de entrada para o adolescente ser percebido pelo Estado, nenhuma situação será inadequada a esse tipo de atenção. Não se pode afirmar que a Enfermagem *resolverá* todos os problemas, mas ela pode servir como uma porta que está sempre aberta a qualquer demanda a respeito do adolescente e seu comportamento, já que todo adolescente está em necessidade de saúde mental, devido à sua própria fase desenvolvimental;

c) Para a Saúde Mental em geral: o ser humano deve ser visto na sua integralidade, o que abrange também a sua história pessoal. Cuidar do adolescente, por menor que pareça o problema, é colaborar com o seu próprio desenvolvimento enquanto indivíduo e membro da sociedade. É assim que se podem resolver problemas de maneira mais fácil, enquanto ainda são manejáveis. Não se trata apenas da ideia de prevenção, mas de presença constante, de modo que as pessoas entendam que sempre poderão contar com uma atenção em Saúde, e não apenas quando os problemas chegam ao patamar de "doença". Assim, para a Saúde Mental, esta tese contribui no sentido de exaltar a necessidade de estudo contínuo, conhecimento profundo e constância na atenção, evitando ao máximo que situações críticas venham a ocorrer.

d) Para as políticas públicas: é importante que o adolescente seja conhecido. A sociedade, enquanto coletividade, é muito grande e complexa, repleta de subcoletividades. E a complexidade aumenta a cada dia, de modo que políticas massificadas não conseguem dar conta de atender toda a população de forma eficaz. Para o campo das políticas públicas, o contributo desta tese é no sentido de incentivar a ideia de aliar as políticas públicas à pesquisa científica, não mais como meras sugestões a serem aplicadas sob o arbítrio da vontade política, mas como parte integrante do próprio processo decisório político.

e) Para as intervenções: a presente tese não aborda o tema das intervenções, mas pode-se compreender que o estudo das intervenções já testadas ao redor do mundo e a criação de novas formas de intervenção são importantes. Com as nossas conclusões sobre a adolescência, sobre a delinquência juvenil e sobre o lugar do álcool na juventude brasileira, é possível verificar em que pontos seria mais relevante intervir: na iniciação ao uso do álcool e no seu uso socializado; e na questão da vocação do adolescente, que se consolida antes mesmo da chegada da idade tipicamente adulta, especialmente com atenção em torno dos valores relativos ao envolvimento em carreiras criminosas.

Para concluir: se no Direito fala-se em julgamento, e na Saúde Mental fala-se em tratamento, como, numa palavra, identificar essa nova visão de diálogo entre Direito e Saúde Mental? A palavra seria: *aconselhamento*. Como pesquisa interdisciplinar, esta tese não nega os mecanismos práticos das disciplinas isoladas. Ela acrescenta. E o aconselhamento fundamentado na Saúde Mental seria a "arte" de compreender o adolescente ofensor enquanto indivíduo, de se comunicar com ele e de convidá-lo a fazer parte da sociedade da qual ele tem sido um espectador inquieto e um participante incerto.

5.5 Epílogo

Tenhamos em mente que é relativamente fácil construir uma imagem ideal a respeito do que seria a maneira mais adequada de lidar com o adolescente ofensor usuário de álcool, ou de qualquer outro tema, numa tese de doutorado. Quando temos uma oportunidade como essa, ou seja, a de passar alguns anos olhando calmamente para um problema, é normal que acreditemos ver as coisas com mais clareza, ao mesmo tempo em que, numa comparação com a realidade prática, tenhamos um sentimento de impotência em razão do abismo existente entre pesquisa científica e ações efetivas no campo empírico.

É certo que a trajetória do pesquisador que assina esta tese teve sempre uma questão subjacente, percorrendo com ele todos os passos de seu caminho acadêmico: saber como evitar os erros da parcialidade e, ainda assim, produzir conhecimento, sendo que a produção de conhecimento é sempre parcial, porquanto somente por partes é que se consegue apresentar trabalhos e progredir nas atividades acadêmicas.

O anseio por ver o indivíduo na sua integralidade e a impossibilidade de abarcar o indivíduo como um todo, num só e definitivo trabalho científico, provocaram o pesquisador a pensar em qual seria o ponto de contato, o elemento de conexão que não deixaria que as ideias se evaporassem no esquecimento e na confusão de ideias e valores da sociedade atual, onde ainda vigem interesses econômicos, egocentrismo acadêmico e transações políticas baseadas em influência.

A maneira de se lidar com tudo isso apareceu de forma contundente na visão básica do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Enfermagem, Saúde Global, Direito e Desenvolvimento (GEPESADES) a respeito da *advocacia em saúde mental*. Para a OMS, a advocacia em saúde mental pode ser assim definida:

> O conceito de advocacia em saúde mental se desenvolveu para promover os direitos humanos de pessoas com transtornos mentais e reduzir o estigma e a discriminação. Consiste de várias ações direcionadas a mudar as principais barreiras estruturais e de atitude, para alcançar resultados positivos na saúde mental das populações (OMS, 2003, p. 2, tradução nossa).

A advocacia tem a seguintes ações principais (OMS, 2003): conscientização, informação, educação, treinamento, ajuda mútua, aconselhamento, mediação, defesa e denúncia. Não se trata, evidentemente, da advocacia enquanto profissão do bacharel em Direito (*law practice*), mas da advocacia mais ampla (*advocacy*).

A advocacia em saúde mental ocupa seu lugar neste breve epílogo para que o encerramento do texto da tese tenha uma mensagem clara. Qual mensagem? A de que temos, na infância e na juventude, um terreno a ser cultivado com atenção e cuidado plenos, integrais, mediante todos os mecanismos possíveis de abordagem, com o fim primordial de *ver* o indivíduo e de promover a sua realização enquanto ser humano. Fazer isso em concerto, por meio de ações da advocacia em saúde mental, organizando, conscientizando, estudando e executando mudanças rumo a uma nova atitude em relação à fase desenvolvimental crucial para o futuro da humanidade: a adolescência.

REFERÊNCIAS

ADORNO, R. D. C. F. Uso de álcool e drogas e contextos sociais da violência. **SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**, v. 4, n. 1, p. 1-10, 2008.

ALMEIDA, A. M. O. Adolescentes em manchete (policial). In: PAVIANI,A.; FERREIRA, I. C. B.; BARRETO, F. F. P. (Orgs.) **Brasília: Dimensões da violência urbana.** Brasília: Editora UnB, 2005. p. 219-249.

BABOR, T. F. et al. **AUDIT: The Alcohol Use Disorders Identification Test:** Guidelines for Use in Primary Care. 2 ed. OMS, 2001. Disponível em: <www.talkingalcohol.com/ files/pdfs/WHO_audit.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2015.

BARROSO, T. M. M. D. A. **Parar para pensar:** intervenção em contexto escolar para prevenção do uso e abuso do álcool. Loures: Lusociência, 2012.

BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. F. **Principles of Biomedical Ethics**. 7 ed. New York: Oxford University Press, 2012.

BESSA, M. A.; BOARATI, M. A.; SCIVOLETTO, S. Crianças e Adolescentes. In: DIEHL, A.; CORDEIRO, D. C.; LARANJEIRA, R. **Dependência Química:** prevenção, tratamento e políticas públicas. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BOTVIN, G. J. Substance Abuse Prevention Through Life Skills Training. In: PETERS, R. D. V.; MCMAHON, R. J. (Eds) **Preventing Childhood Disorders, Substance Abuse, and Delinquency**. Thousand Oaks: Sage Publications, 1996. p. 215-240.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude/20531-cadastro-nacional-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-cnacl>. Acesso em 23 jul. 2015.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

_____. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990, retificado em 27 set. 1990.

_____. Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 nov. 1990.

_____. Lei 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental**.** **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 abr. 2001.

_____. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

_____. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jan. 2012, retificado em 20 jan. 2012.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Caminhos para uma política de saúde mental infanto-juvenil**. Brasília, DF: Editora do Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/caminhos_infantojuv.pdf>. Acesso em: 20 out. 2013.

_____. Presidência da República. Gabinete De Segurança Institucional. Secretaria Nacional Antidrogas. **I Levantamento Nacional Sobre os Padrões de Consumo de Álcool na População Brasileira.** Brasília, DF, 2007. Disponivel em: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Dados_Estatisticos/populacao_brasileira/Padroes_consumo_alcool_populacao_brasileira/327716.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2010.

BURFEIND, J. W.; BARTUSCH, D. J. **Juvenile Delinquency:** An integrated approach. 2 ed. Estados Unidos: Jones and Bartlett, 2011.

CLORINGER, C. R. et al. Genetic Heterogeneity and the Classification of Alcoholism. In: GORDIS, E.; TABAKOFF, B.; LINNOILA, M. (Guest Eds.); STIMMEL, B. (Ed.). **Alcohol Research from Bench to Bedside**. New York: The Haworth Press, 1989. p. 3-16.

COLE, M.; COLE, S. R. **O desenvolvimento da criança e do adolescente**. Tradução de Magda França Lopes. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

COSTA, C. R. B. S. F. D.; ASSIS, S. G. D. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 74-81,

set-dez 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000300011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 jul. 2012

D'ANDREA, F. F. **Desenvolvimento da Personalidade**. 13 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

D'ANDREA, G. **Noções de Direito da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.

D'ANDREA, G. **Delinqüência juvenil: a noção de trajetórias desenvolvimentais e a descrição de carreiras**. 2008. 139 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2008.

D'ANDREA, G.; VENTURA, C. A. A.; COSTA JÚNIOR, M. L. **O enfermeirio e o adolescente ofensor:** um enfoque ético-legal (Resumo). In: CONFERÊNCIAS USP: DETERMINANTES SOCIAIS DE SAÚDE E AÇÕES INTERPROFISSIONAIS, 2013, Ribeirão Preto. **Anais.** Ribeirão Preto: USP, 2013, p. 36. Disponível em: <http://www2.eerp.usp.br/site/arquivos/AnaisConfUSP2013.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013.

_____. Uso socializado de álcool por adolescentes ofensores: um enfoque fundamentado nas necessidades humanas. **Rev. esc. enferm. USP**, v. 48, n. 1, fev. 2014. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?pid=S0080-62342014000100133&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 23 jul. 2015.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico.** 28 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

DE WACHTER, M. A. M. Interdisciplinary Bioethics: but where do we start?: A reflection on epochè as method. **The Journal of Medicine and Philosophy**, v. 7, p. 275-287, 1982.

DELINQUENT. In: **Online Etymology Dictionary**. Disponível em: <http://etymonline.com/index.php?term=delinquent>. Acesso em 23 jul. 2015.

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais.** 3 ed. rev. e ampl., São Paulo: Atlas, 1995.

DILL, K. **Facebook: Lurking, Liking and Life Satisfaction.** Psychology Today, 2 fev. 2013. Disponivel em: <http://www.psychologytoday.com/blog/how-fantasy-becomes-reality/201302/facebook-lurking-liking-and-life-satisfaction>. Acesso em: 18 out. 2013.

DRUBIN, D. G.; KELLOGG, D. R. English as the universal language of science: opportunities and challenges. **Mol Biol Cell**, v. 23, n. 8, p. 1399, abr. 2012. Editorial.

Disponível em: < http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3341706/> Acesso em: 15 jul. 2015.

ELLIS, J. R.; NOWLIS, E. A. **Nursing:** A human needs approach. 3. ed. Boston: Houghton Mifflin Company, 1985.

ERIKSON, E. H. **Identidade juventude e crise**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972.

FACUNDO, F. R. G. et al. Consumo de alcohol en jóvenes y su relación con la violencia psicológica en el noviazgo. **SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**, v. 5, n. 2, p. 1-14, 2009.

FACUNDO, F. R. G. et al. Trastornos por consumo de alcohol (AUDIT) en adolescentes y jovenes marginales de bandas juveniles de Mexico. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 611-618, dez 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script= sci_arttext&pid=S1414-81452007000400009>. Acesso em: 25 set. 2013.

FAIRLIE, A. et al. Utility of the AUDIT for screening adolescents for problematic alcohol use in the emergency department. **Int J Adolesc Med Health**, v. 18, n. 1, p. 115-22, 2006.

FAST, D. K.; CONRY, J. Fetal alcohol spectrum disorders and the criminal justice system. **Developmental Disabilities Research Reviews**, v. 15, n. 3, p. 250-7, 2009.

FEIJÓ, M. C.; ASSIS, S. G. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estud. psicol. (Natal)**, v. 9, n.1, jan./apr. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v9n1/22391.pdf>. Acesso em 15 jul. 2015.

FLOWERS, R. B. **Kids Who Commit Adult Crimes:** Serious criminality by juvenile offenders. New York: Routledge, 2002.

GUIRADO, M. Menor: o grande excluído. Psicol. **cienc. prof.,** v.4, n.1, p. 35-38, 1984. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/pcp/v4n1/06.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2015.

GUTSCHNER, D. et al. Erfassung von Psychopathologien bei straffõlligen Jugendlichen. **Neuropsychiatr**, v. 25, n. 1, p. 26-35, 2011.

HAYDU, V. B. Aprendizagem: desenvolvimento e adaptação. In: ZAMBERLAN, M. A. T. (Org.) **Psicologia e prevenção:** modelos de intervenção na infância e na adolescência. Londrina: EDUEL, 2003. p. 103-139.

HEIM, J.; ANDRADE, A. G. D. Efeitos do uso do álcool e das drogas ilícitas no comportamento de adolescentes de risco: uma revisão das publicações científicas entre 1997 e 2007. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 35, p. 61-64, 2008. Supplement 1.

HO, C.; KINGREE, J.; THOMPSON, M. Demographic differences in substance use problems among juvenile delinquents. **American journal of drug and alcohol abuse**, v. 33, n. 5, p. 747-54, 2007.

IKUMA, D. M.; KODATO, S.; SANCHES, N. A. S. Significados de atos infracionais praticados por adolescentes em conflito com a lei. **Revista de Psicologia da UNESP, v.** 12, n. 1, 2013, p. 51-63. Disponível em: <http://seer.assis.unesp.br/index.php/revpsico/article/download/56/53>. Acesso em 23 jul, 2015.

JEAMMET, P.; CORCOS, M. **Novas problemáticas da adolescência:** evolução e manejo da dependência. Tradução de Mônica do Amaral. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

KLEIN, J. T. **Interdisciplinarity:** history, theory and practice. Detroit: Wayne State University Press, 1990.

KNECHT, T. [Joy riding and dyssocial behavior. A comparative study based on 84 members of a delinquent group]. **Archiv für Kriminologie**, v. 198, n. 3-4, p. 110-6, 1996.

KNIGHT, J. et al. Validity of brief alcohol screening tests among adolescents: a comparison of the AUDIT, POSIT, CAGE, and CRAFFT. **Alcohol Clin Exp Res**, v. 27, n. 1, p. 67-73, 2003.

MAHER, G. Age and Criminal Responsibility. **Ohio State Journal of Criminal Law**, v. 2, p. 493–512. Disponível em: <https://tavaana.org/nu_upload/Maher-PDF-4-11-05.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2015.

MATSUMOTO, T. et al. [Association between substance abuse problems and antisocial tendencies in male juvenile delinquents: A study using the Psychopathy Checklist, Youth Version]. **Nihon arukoru yakubutsu igakkai zasshi**, v. 41, n. 1, p. 59-71, 2006.

MATTARA, F. P. et al. Confiabilidade do teste de identificação de transtornos devido ao uso de álcool (AUDIT) em adolescentes. **SMAD, Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog (Ed. port.)**, Ribeirão Preto, v. 6, n. 2, p. 296-314, ago 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762010000200005>. Acesso em: 25 set. 2013.

MCMURRAN, M.; HOLLIN, C. The Short Alcohol Dependence Data (SADD) questionnaire: norms and reliability data for male young offenders. **British journal of addiction**, v. 84, n. 3, p. 315-8, 1989.

MÉNDEZ, E. B. **Uma versão brasileira do AUDIT (Alcohol Use Disorders Identification Test)**. 1999. 121 fl. Dissertação (Mestrado em Epidemiologia) - Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 1999. Disponível em: <www.epidemio-ufpel.org.br/uploads/teses/Brod Mendez 1999 Dissert.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2015.

MENÉNDEZ, E. L.; PARDO, R. B. D. Alcoholismo, otras adicciones y varias imposibilidades. In: MINAYO, M.; COIMBRA JR, C. **Críticas e atuantes:** ciências sociais e humanas em saúde na América Latina. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005. Disponível em SciELO Books.

MINAYO, M. C. D. S. Contextualização do Debate sobre Violência contra Crianças e Adolescentes. In: LIMA, C. A. D. **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. p. 13-16.

MONTE, F. F. D. C. et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Psicologia & Sociedade**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 125-134, jan-abr 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822011000100014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 jul. 2012.

MOORE, R. Construct validity of the MacAndrew Scale: secondary psychopathic and dysthymic-neurotic character orientations among adolescent male misdemeanor offenders. **Journal of studies on alcohol**, v. 46, n. 2, p. 128-31, 1985.

MORELLI, A. J.; SILVESTRE, E.; GOMES, T. M. Desenho da política dos direitos da criança e do adolescente. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 5, n. 1, p. 65-84, mar 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722000000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 jun. 2012.

MOURA, L. D. D. **A dignidade da pessoa e os direitos humanos:** o ser humano num mundo em transformação. Bauru/São Paulo/Rio de Janeiro: EDUSC/Loyola/PUC, 2002.

MYERS, W. et al. DSM-III diagnoses and offenses in committed female juvenile delinquents. **Bulletin of the American Academy of Psychiatry and the Law**, v. 18, n. 1, p. 47-54, 1990.

OMS. **Advocacy for mental health.** Cingapura, 2003. Disponível em: <http://www.who.int/mental_health/resources/en/Advocacy.pdf> Acesso em: 29 jul 2015.

ONU. **Convention on the Rights of the Child**. 1989. Disponível em: <www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/crc.aspx>. Acesso em 23 jul. 2015.

PAIVA, A. P. **Levantamento aponta aumento de incidência de adolescentes em crimes.** Ribeirão Preto: EPTV, 1 jun. 2015. Entrevista concedida à EPTV. Disponível em:

<http://globotv.globo.com/eptv-sp/bom-dia-cidade-ribeirao-preto/v/levantamento-aponta-aumento-de-incidencia-de-adolescentes-em-crimes/4220401/>. Acesso em: 24 jul. 2015.

PEARSON, G. H. **La adolescencia y el conflicto de las generaciones**. Tradução Zohar Ramón del Campo. Buenos Aires: Ediciones Siglo Veinte, 1970.

PLATTNER, B. et al. Psychopathologische und komorbide Störungen inhaftierter Jugendlicher in pasterreich. **Zeitschrift fur Kinder- und Jugendpsychiatrie und Psychotherapie**, v. 39, n. 4, p. 231-40, 2011.

PLISZKA, S. R. et al. Affective disorder in juvenile offenders: A preliminary study. **American journal of psychiatry**, v. 157, n. 1, p. 130-2, 2000.

PORTUGAL. Lei 147, de 1° de setembro de 1999a. **Lei de protecção de crianças e jovens em perigo**. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis>. Acesso em: 24 jul. 2015.

_____. Lei 166, de 14 de setembro de 1999b. **Lei Tutelar Educativa**. Disponível em: <www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=542&tabela=leis>. Acesso em: 24 jul. 2015.

PUTNINS, A. Substance use and the prediction of young offender recidivism. **Drug and alcohol review**, v. 22, n. 4, p. 401-8, 2003.

RIOSECO S, P. et al. Prevalencia de trastornos psiquiátricos en adolescentes infractores de ley: Estudio caso-control. **Revista chilena de neuro-psiquiatría**, v. 47, n. 3, p. 190-200, 2009.

SAINT-MARTIN, C.; CHABROL, H. Contribution des traits psychopathiques aux comportements délinquants dans un échantillon de garçons adolescents scolarisés. **L'Encéphale**, v. 36, n. 2, p. 155-8, 2010.

SANBORN, J. Prosecuting Juvenil Offenders in Criminal Court. In: BENEKOS, P. J.; MERLO, A. V. **Controversies in Juvenile Justice and Delinquency.** 2 ed. Lexis Nexis, Anderson Publishing, 2009. p. 173-201.

SANTIS, R. et al. The Alcohol Use Disorders Identification Test (AUDIT) as a screening instrument for adolescents. **Drug Alcohol Depend**, v. 103, n. 3, p. 155-8, 2009.

SÃO PAULO (Estado). **Secretaria de Segurança Pública.** Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/novaestatistica>. Acesso em 6 abr. 2015.

STEIN, L. A. R. et al. Use of the Adolescent SASSI in a Juvenile Correctional Setting. **Assessment**, v. 12, n. 4, p. 384-394, 2005.

UNICEF. **Children in Conflict with the Law**. 2006. Disponível em: <http://www.unicef.org/chinese/protection/files/Conflict_with_the_Law.pdf>. Acesso em 23 jul. 2015.

WARN. In: **Online Etymology Dictionary**. Disponível em: <http://www.etymonline.com/index.php?term=warn> Acesso em 28 jun 2015.

WEST, R.; BROWN, J. **Theory of Addiction**. 2 ed. Chichester: John Wiley & Sons, 2013.

GLOSSÁRIO DE CRIMES

Neste glossário está uma lista de crimes e suas respectivas descrições legais nas modalidades simples, com as penas abstratamente cominadas na legislação.

1. Ameaça (Código Penal) — Art. 147 – "Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa."

2. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor (Código Penal) (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) — Art. 311 – "Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:(Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)) Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa."

3. Desacato (Código Penal) — Art. 331 – "Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa."

4. Estupro (Código Penal) — Art. 213. "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)"

5. Furto (Código Penal) — Art. 155 – "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa."

6. Resistência (Código Penal) — Art. 329 – "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos."

7. Roubo (Código Penal) — Art. 157 – "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa."

8. Tráfico de Drogas (L. 11.343/2006) — Art. 33. "Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa."

9. Homicídio (Código Penal) — Art. 121. "Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos."

10. Lesão corporal (Código Penal) — Art. 129. "Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano."

11. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido (Lei 10.826/2003) — Art. 12. "Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido,

em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa."

12. Receptação (Código Penal) — Art. 180 – "Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)"

13. Vias de Fato (Lei de Contravenções Penais) — Art. 21. "Praticar vias de fato contra alguém: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime."

APÊNDICES

APÊNDICE A - RELATÓRIO DE ESTÁGIO DOUTORAL

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

RELATÓRIO CIENTÍFICO DE ESTÁGIO DOUTORAL

Relatório apresentado como exigência para documentação e conclusão de estágio doutoral.

Doutorando: Gustavo D'Andrea
Supervisor: Prof. Dr. João Arriscado Nunes
Orientadora no Brasil: Profa. Dra. Carla Aparecida Arena Ventura

COIMBRA

AGOSTO DE 2014

Relatório científico de Estágio Doutoral

Gustavo D'Andrea
Doutorando na Universidade de São Paulo

Introdução

Tento desincumbir-me satisfatoriamente da tarefa de elaborar um relatório que aborde a minha experiência de estágio doutoral junto ao Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, ocasião em que tive como supervisor o Professor Doutor João Arriscado Nunes. Tratarei este documento numa perspectiva mais narrativa, em primeira pessoa, abordando, além da discussão científica propriamente dita, coisas que não são próprias, por exemplo, de uma tese (referindo-me aqui ao volume onde fica o conteúdo textual da tese), mas que me parecem importantes de ser tratadas por fazerem parte do caminho e do contexto referentes à minha trajetória na pesquisa de doutorado, incluindo a minha experiência em Coimbra.

Senti a necessidade de contextualizar-me aqui por uma questão de otimização do tempo, que é precioso a todos nós e, também, por uma questão de eficiência, considerando uma realidade: ter sido o fluxo de informações compartilhadas muito vasto. Por isso, procuro estabelecer uma linha de raciocínio que explique a minha experiência enquanto estudante de doutorado e como ela foi influenciando a ideia inicial de pesquisa, chegando, finalmente, a Coimbra e às coisas que aqui tenho apreendido.

A intenção é a de que, depois dessa contextualização, eu possa ter uma base razoável para delimitar o que considerarei como contributos teóricos para o meu trabalho de pesquisa, percebidos durante o estágio doutoral. Foi a forma que encontrei para manejar a "tentação" de absorver mais e cada vez mais informações, conhecimentos, fatos e histórias sem, contudo, trabalhar em alguma coisa palpável. Por que, afinal, todo esse cuidado antes de ir ao assunto? Por um simples motivo: para a minha percepção, a amplitude e a profundidade das ideias se abriu tanto nessa experiência que haveria o risco de tudo ficar dissolvido demais, enquanto que, por outro lado, tratar de alguns temas de forma delimitada sem explicitar o modo de ser do caminho percorrido e das decisões tomadas seria deixar que as conclusões se transformassem em cubos de gelo.

Portanto, em síntese, nos tópicos que se seguem procurarei: contextualizar meu caminho até Coimbra; abordar algumas das questões mais interessantes relativas à experiência na Universidade de Coimbra; e finalizar, explicitando quais foram os contributos teóricos principais e como eles me ajudam na pesquisa.

Das ideias iniciais a Coimbra: sinopse de uma longa história

Cerca de quatro anos se passaram entre as primeiras ideias para uma possível pesquisa de doutoramento e o momento (junho de 2014) em que escrevi o primeiro rascunho do meu relatório de estágio doutoral na Universidade de Coimbra (UC), o "sanduíche" que faz parte do meu doutorado na Universidade de São Paulo (USP).

Defendi a minha dissertação de mestrado no segundo semestre de 2008, tendo cursado o mestrado no Departamento de Psicologia e Educação, da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ribeirão Preto (USP), onde tratava do tema das carreiras criminosas entre adolescentes autores de ato infracional na cidade de Ribeirão Preto (interior de São Paulo). Depois de algum tempo, considerando que não houve oportunidade concreta de continuidade da mesma linha de pesquisa em nível de doutorado junto à Psicologia, o Professor Doutor Moacyr Lobo da Costa Júnior, estatístico e então docente da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP) e hoje docente da Faculdade de Medicina, ambas da USP, e que participou como membro da minha banca de mestrado, assistiu-me na formulação de uma ideia de pesquisa a ser realizada, em nível de doutorado, junto ao Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas da EERP, com foco no uso de álcool por adolescentes autores de atos infracionais.

Se entrei na pós-graduação *strictu senso* por uma só motivação, esta seria a de *compreender a delinquência juvenil*, de um ponto de vista para além da minha área de formação (o Direito). A ideia básica foi sempre esta e, a partir do processo de aprendizado, pesquisa, vivência, diálogo, reflexão, escrita... a motivação básica vai tomando formas, tendo desdobramentos, apresentando reflexos e conversando consigo mesma de forma dialética.

As dificuldades são imensas, a começar pelos problemas conceituais ou terminológicos. Por exemplo, o termo *delinquência* é usual e permanece como um descritor nas ciências da saúde, mas a sua conotação pode ser dotada de cunho preconceituoso ou estigmatizador. E o *jovem*? Quem é ele? Se substituirmos o termo *delinquência* por *autoria de*

ato infracional ou mesmo por *prática de ofensas* (adotando o modo de dizer usual estadunidense *offense*, *offender*, sem excluir o fato de ser comum a expressão *juvenile delinquency* nos estudos), poderíamos melhorar a imagem das perspectivas, mas temos que pensar. Ato infracional, o que é? Ou ofensa, o que seria? O direito ocidental delimita claramente o que sejam essas coisas, mas delimita para ele (o direito). E assim vamos verificando que mais e mais perguntas se sobrepõem e se acumulam e pedem respostas. Em todo caso, continuarei usando a expressão *delinquência juvenil* neste texto, por conveniência, pois assim posso focalizar no objeto do relatório.

Mas, tendo de começar por algum ponto, em termos de pesquisa de doutorado, decidi pesquisar sobre a relação entre álcool e delinquência juvenil. Conforme escrevi no meu projeto:

> No que tange ao avanço da compreensão a respeito da dinâmica da delinquência juvenil, interessa analisar até que ponto se relacionam o nível de agressividade das infrações praticadas por adolescentes e seus respectivos hábitos de álcool. Com a comparação que se propõe, entre uso de álcool e agressividade das infrações, serão produzidos novos conhecimentos sobre a influência da bebida alcoólica sobre a prática de atos infracionais, contribuindo, pelo menos, em dois âmbitos: no científico, acrescentando dados e reafirmando e/ou criticando trabalhos prévios; e no sistema policial/judicial infracional, oferecendo informações relevantes para uso futuro (por exemplo, na otimização das decisões sobre aplicação de medidas socioeducativas mais adequadas).[10]

Percebe-se, portanto, que, além da análise de dados referente ao tema do projeto, havia desde o início a intenção de contribuir de alguma forma para o sistema policial e judicial voltados ao adolescente infrator. A maior compreensão de um hábito de álcool que possa ter reflexos no comportamento, considerando especialmente a pessoa menor de 18 anos, ajudaria, pelo menos, no processo decisório judicial.

Talvez o direito aplicado à questão da delinquência juvenil seja positivado num formato que surge de determinada concepção do problema. Desta forma, o direito infracional juvenil (termo que estou usando neste texto para fazer um paralelo ao direito criminal do adulto), atua com base em predefinições de comportamentos e idades, e soluções judiciais

[10] D'Andrea, Gustavo. Uso de álcool e delinquência juvenil na cidade de Ribeirão Preto. Projeto de doutorado, 2012.

nesses âmbitos. Num processo judicial infracional, analisa-se os fatos e os argumentos e impõe-se uma decisão.

Os fatos que impulsionam as engrenagens estatais a reagir, nesse campo, são componentes definidos da "delinquência" (ou seja, são partes dela, e não ela toda). São violações específicas a bens jurídicos, consubstanciadas na adequação do comportamento a determinado verbo que se constitua como sendo um delito. A partir daí, o Estado vai se movendo para responder, como um substituto da sociedade, ao ato delituoso. Ficam de fora, por exemplo, comportamentos não conhecidos pelos registros oficiais e situações que o Direito não considera, em determinado momento, como sendo relevantes.

O âmbito do processo judicial é um pouco mais dinâmico, pois ali está o juiz, que vai analisar as questões e decidir conforme as possibilidades legais de solução e os pontos de vista das partes e, dentre as soluções, há ainda mais dinâmica, pois as estruturas de atenção ao infrator podem se desenvolver e evoluir sem que se mude a letra da lei, como, por exemplo, quando uma lei define a possibilidade de internação sem detalhar o modelo institucional, o qual seria então moldado e remoldado na medida em que se compreendesse mais sobre tudo o que gira em torno da questão central, qual seja a própria "delinquência", e até mesmo o seu conceito e terminologia.

A partir dessas considerações sobre o direito e suas soluções, podemos ser tomados de perplexidade quando olhamos para a sociedade, para a marginalização, e para os índices de violência, especialmente entre jovens, em pleno século 21. Como estudante de doutorado, pensando na questão da delinquência juvenil e sendo formado em Direito, meu olhar é, sim, de perplexidade ao ver que as estruturas da sociedade vão se cristalizando, vão se endurecendo em torno de soluções não eficazes, mas cada vez mais fortes e fechadas.

O direito está posto e as estruturas estatais estão em operação, de modo que se está fazendo o que se convencionou fazer. A minha pergunta, neste momento, teria sido: por que não conseguimos, então, "ressocializar" os adolescentes infratores? Ou seja, tudo está bem escrito e fundamentado, globalmente alinhado e, na hora mais importante que é a da intervenção, esta é reconhecidamente falha. Se não é uma conclusão absoluta, também não é infundada. Veja-se o exemplo das rebeliões nas instituições brasileiras de internação de adolescentes infratores, adolescentes estes que, muitas vezes, são membros de organizações criminosas ou gangues e, se não estão dominando o ambiente institucional por meio da

violência sanguinária, estão, muitas vezes dominando por violência silenciosa ou sendo violentados física ou psicologicamente, como a mídia divulga.

A partir da motivação inicial (compreender a delinquência juvenil) e da decisão pelo objeto principal da pesquisa (relação entre álcool e delinquência) e com referencial teórico que denota a importância dessa relação[11][12][13] e, além desse âmbito, também o da ineficácia do sistema jurídico infracional, permanecendo ainda uma mentalidade antiga e voltada ao castigo[14], ingressei no doutorado e cursei uma série de disciplinas, dentre as quais destaco as que trataram dos temas: direito à saúde, desenvolvimento, saberes e práticas em saúde mental e grupalidade e saúde mental.

Estudando os assuntos das disciplinas e vivenciando o trabalho de pesquisa em campo, as angústias em torno daquela pergunta ("por que não conseguimos "ressocializar" os adolescentes infratores?") foram crescendo. Acabei descobrindo um livro chamado *Nursing: A human needs approach*, escrito por J. R. Ellis e E. A. Nowlis[15]. A partir de discussões a respeito do tema das necessidades humanas, e com inspiração no mencionado livro, escrevi como coautor um artigo: *Uso socializado de álcool por adolescentes ofensores: um enfoque fundamentado nas necessidades humanas*[16]. Neste artigo, procuramos destacar uma possibilidade de visão da delinquência juvenil (no caso do artigo, aquela associada ao uso socializado do álcool) a partir do ponto de vista da atenção em saúde mental, tendo como centro o enfermeiro como recurso humano estratégico e com fundamento nas necessidades humanas. Chegamos a propor a seguinte ideia:

---

[11] Adorno, Rubens de Camargo Ferreira. 2008. Uso de álcool e drogas e contextos sociais da violência. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas. 2008, Vol. 4, 1, pp. 1-10.

[12] Facundo, Francisco Rafael Guzmán, et al. 2009. Consumo de alcohol en jóvenes y su relación con la violencia psicológica en el noviazgo. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas. 2009, Vol. 5, 2, pp. 1-14

[13] Heim, Joanna e Andrade, Arthur Guerra de. 2008. Efeitos do uso do álcool e das drogas ilícitas no comportamento de adolescentes de risco: uma revisão das publicações científicas entre 1997 e 2007. Revista de Psiquiatria Clínica. 2008, Vols. 35, Suplemento 1, pp. 61-64.

[14] Monte, Franciela Félix de Carvalho, et al. 2011. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. Psicologia & Sociedade. jan-abr de 2011, Vol. 23, 1, pp. 125-134. Acesso em: 18 jul 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822011000100014&lng=en&nrm=iso.

[15] Ellis JR, Nowlis EA. Nursing: A human needs approach. 3ª ed. Boston: Houghton Mifflin Company; 1985.

[16] D'Andrea G, Ventura CAA, Costa Júnior ML. Uso socializado de álcool por adolescentes ofensores: um enfoque fundamentado nas necessidades humanas. REEUSP, 48 (1), 2014, p. 135-43.

> Olhar o comportamento desviante do adolescente sob o ponto de vista da saúde nos direciona a, inevitavelmente, propor um realinhamento estrutural do tema dentro da estrutura político-administrativa: deslocar o tema, cessando de tratá-lo (na prática) como matéria punitiva ou de segurança pública, e passando a inseri-lo dentro de estrutura da Seguridade Social (a qual abrange a Saúde, ao lado da Assistência Social e da Previdência Social), que tem por essência a garantia presente e futura de uma vida próspera em sociedade. O comportamento desviante do adolescente deve, portanto, ser colocado em foco enquanto matéria também referente ao seu futuro. (p. 142)

Portanto, em decorrência do processo de formação para o doutoramento, aquela ideia inicial de contribuir para que haja mais conhecimento que possibilite decisões judiciais mais conscientes da relação álcool-delinquência, a reflexão sobre o sistema de justiça juvenil alcançou um novo enfoque, qual seja o das necessidades humanas no campo da saúde.

Durante o processo de discussão e elaboração do artigo, tendo em conta o assunto e, ainda, sugestões do Professor Doutor Mauro Serapioni, que conheci num evento que aconteceu na USP, encontrei o currículo do Professor Doutor João Arriscado Nunes e vi que ele tratava de alguns assuntos que poderiam complementar a minha pesquisa, especialmente do ponto de vista do fortalecimento das discussões em torno de políticas públicas na área da saúde. O Professor Arriscado Nunes aceitou-me como seu supervisionando para um estágio de 6 meses em Coimbra.

A partir do momento em que houve interesse do Professor Arriscado Nunes em me supervisionar, após conhecer o meu projeto de doutorado, a questão da abordagem da delinquência juvenil sob o prisma da saúde e as suas implicações políticas em relação ao sistema de justiça juvenil, tornaram-se objetos complementares de interesse da própria tese, dignas de serem desenvolvidas como um capítulo específico.

O que relato no próximo item é o que pude apreender da experiência, com foco nas contribuições que essa experiência proporcionou à minha tese de doutorado.

A experiência na Universidade de Coimbra: atividades realizadas e contribuições adquiridas

Uma vez estando em Coimbra, dividi as minhas atividades em três principais: acesso às bibliotecas (em especial a Biblioteca Norte/Sul, do Centro de Estudos Sociais, e a biblioteca da Faculdade de Psicologia, ambas da UC); frequência como ouvinte a disciplinas do curso de doutoramento em Governação, Conhecimento e Inovação e às aulas magistrais do

Professor Doutor Boaventura de Souza Santos, ocorridas estas no primeiro semestre de 2014; e conversas com professores e colegas que cursam doutorado ou pós-doutorado, que pudessem dar sugestões e contribuições para o meu projeto.

A experiência foi produtiva num nível acima do esperado. Houve, no entanto, um ponto que considero positivo com potencial efeito negativo: a quantidade de conhecimentos disponíveis, numa variedade de prismas estonteante. É um ponto positivo, porque é um acesso a uma oportunidade de novos conhecimentos, práticas e discussões de grande valor para pesquisa científica, aumentando a probabilidade de um enriquecimento do próprio material que devo criar ao emergir de todo esse processo. Por outro lado, este ponto positivo tem alto potencial negativo se considerarmos a expectativa de um grande avanço, ou de um grande passo, combinada com a exiguidade do tempo e do propósito específico do "sanduíche".

Por isso, insisto em frisar que de uma experiência ampla resulte algo mais restrito e, por que não dizer: modesto. Portanto, o que vem a seguir, neste relatório, são luzes de sinalização que relato ter percebido, que servirão para três propósitos imediatos: pautar as próximas discussões com aqueles que têm contribuído nesta experiência; inspirar um capítulo avançado de discussão na minha tese de doutorado; e sinalizar possíveis objetos futuros de pesquisa.

Retomemos, então, a partir da questão da possibilidade de se colocar a delinquência juvenil como um assunto de saúde mental, em termos de políticas públicas.

Uma das coisas que notei, no âmbito dos discursos e discussões verbais (mesmo as informais), foi uma tendência de se pensar em saúde mental principalmente quando o indivíduo alcança uma situação mental crítica. Cheguei a ouvir, mais de uma vez, falar-se em "doença mental" antes mesmo de poder iniciar uma explanação sobre o meu objeto de pesquisa. Fiquei entre descartar esta percepção como algo incidental ou incluir como observação. Duas conversas com docentes, estas formais[17], inspiraram-me a incluir esta observação aqui.

Com efeito, das duas conversas pude ter uma percepção sobre um aspecto da realidade portuguesa no âmbito da saúde mental: o domínio da Medicina, além da sua separação face ao

[17] Conversas para fins de contribuição científica com Professor Doutor João Arriscado Nunes (maio/2014) e com Professor João Pedroso (junho/2014).

âmbito do Direito. E, ademais, a escassez da temática da saúde mental, tratada como tal, nas duas principais leis portuguesas direcionadas ao menor de 18 anos.

Em Portugal, o sistema de justiça direcionado a crianças e jovens divide-se em regramentos consubstanciados em duas leis, cada uma delas abrangente de determinada faixa etária e oferecendo, a partir dessa definição etária combinada com a situação que se regulamenta, dois conjuntos de regras com objetivos jurídicos diferentes. Nesse sentido, existe a Lei 147 de 1999, chamada de "Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo", conceituando criança ou jovem como sendo a pessoa menor de 18 anos, podendo ser o conceito estendido até os 21 anos se houver solicitação de continuação de uma intervenção iniciada antes dos 18 anos (Artigo 5, a); e a Lei 166 de 1999, chamada de "Lei Tutelar Educativa", a qual abrange a faixa etária que vai dos 12 aos 16 anos e sendo o seu âmbito o equivalente ao que no Brasil se classifica como o da prática de ato infracional, ou seja, o da prática de um delito por um jovem, em qualquer momento a partir de certa idade (12 anos, tanto em Portugal quanto no Brasil) e até quando finde a situação de inimputabilidade penal por idade (16 anos em Portugal e 18 anos no Brasil).

A Lei 147 de 1999 define as situações em que se deve considerar a criança ou o jovem como estando em perigo. São os seis itens do Artigo 2, que valem ser transcritos: "a) Está abandonada ou vive entregue a si própria; b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; d) É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento; e) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; f) Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação."

Em cada uma das leis há uma lista de medidas judiciais possíveis de serem adotadas conforme a análise do caso concreto. No âmbito da proteção, existem as medidas de promoção e proteção (art. 35, 1, da Lei 147 de 1999): "a) Apoio junto dos pais; b) Apoio junto de outro familiar; c) Confiança a pessoa idónea; d) Apoio para a autonomia de vida; e) Acolhimento familiar; f) Acolhimento em instituição; g) Confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção".

Já no âmbito da tutela, existem as medidas tutelares educativas (art. 4°, 1, da Lei 166 de 1999): "a) A admoestação; b) A privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores; c) A reparação ao ofendido; d) A realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade; e) A imposição de regras de conduta; f) A imposição de obrigações; g) A frequência de programas formativos; h) O acompanhamento educativo; i) O internamento em centro educativo."

No entanto, quando a Lei Tutelar Educativa portuguesa aborda explicitamente a saúde mental, o faz de uma forma que ajuda a respaldar a minha percepção inicial de que a saúde mental pode acabar sendo percebida como uma situação crítica. Vejamos o conteúdo do artigo 49, da Lei Tutelar Educativa (Lei 166 de 1999):

> Artigo 49.º
>
> Inimputabilidade em razão de anomalia psíquica
>
> 1 - Quando, em qualquer fase do processo, se verificar que o menor sofre de anomalia psíquica que o impede de compreender o sentido da intervenção tutelar, o processo é arquivado.
>
> 2 - No caso previsto no número anterior, o Ministério Público encaminha o menor para os serviços de saúde mental, examina a necessidade de internamento e, se for caso disso, providencia, nos termos da lei, o internamento compulsivo.
>
> 3 - O despacho de arquivamento é notificado ao menor, aos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto e ao ofendido.

Dado a minha trajetória ter um caráter fundamentalmente interdisciplinar, talvez se justifique a tentativa de fazer coisas, separadas convencionalmente, dialogarem entre si. Proteção e tutela, no direito, não conversam entre si. Os bancos da faculdade de Direito me ensinaram que o Direito trata do caso concreto, e as leis de proteção e de tutela em Portugal, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Brasil (que, para usar a terminologia portuguesa, é uma lei de proteção e de tutela ao mesmo tempo, embora bem delimitando os dois âmbitos) tratam de situações que se podem consubstanciar em casos concretos, e o Direito acaba resolvendo cada caso como um caso, conforme a adequação entre comportamento/situação e a descrição legal.

Nesse sentido, o Direito tem capacidade de ser cego a algumas coisas, enquanto presta atenção em outras. Por exemplo, em termos de idade, as normas protetivas e as normas tutelares poderiam ser aplicadas à mesma pessoa, ao mesmo tempo. Pela minha experiência

prática no Brasil, e pela análise legal tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no português, percebo que os campos protetivo e tutelar, no entanto, não dialogam.

Por que, afinal, tentar abordar estes aspectos do sistema de justiça juvenil numa discussão sobre saúde mental? Porque estamos falando de comportamento e, acredito, o campo protetivo, o campo tutelar educativo e o campo da saúde mental não se "falam", quando em realidade todas essas áreas estão abordando aspectos que são síncronos num determinado indivíduo. Essa perspectiva é predominantemente influenciada pela minha experiência nas disciplinas do doutorado, no Brasil. Não faltam, todavia, dificuldades a serem abordadas e algumas delas tentarei discutir nos próximos parágrafos.

Três são as questões (ou dificuldades) que me parecem úteis de serem tratadas agora: o que Arriscado Nunes[18] chamaria de "risco de medicalização"; a definição de comportamento desviante negativo ou "anormalidade", o que me fez incluir o tópico sobre "o normal e o patológico"; e a discussão da delinquência juvenil em termos de *aquisição de conhecimento* a seu respeito.

O risco de medicalização

Numa palavra, a saúde mental, em Portugal, é assunto médico-psiquiátrico. A Professora Doutora Raquel Siqueira Silva[19] defendeu a sua tese de doutorado em Psicologia no Rio de Janeiro, tendo dedicado um capítulo à comparação entre Portugal e Brasil no cenário da saúde mental.

A autora relata:

> Quando cheguei em Portugal, pensava que a política adotada em saúde mental nesse país era a da Reforma Psiquiátrica, na linha das experiências italiana ou brasileira. Surpreendeu-me saber que não foi a corrente predominante. (p. 165)

Sua perplexidade se deu face ao domínio da saúde mental pela psiquiatria, centrada mais modernamente na chamada psiquiatria de setor. Desenvolvendo o tema, mais tarde, como coautora de um artigo, ela e seus colegas denotam:

---

[18] Conversa verbal em maio/2014.

[19] Siqueira-Silva R. Grupos musicais em saúde mental: conexões entre estética musical e práticas musicoterápicas. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

> A partir da bibliografia consultada e do relatos dos entrevistados, é plausível sugerir que a Psiquiatria de Setor ainda não atingiu integralmente sua proposição de atendimento comunitário. Os atendimentos mantêm-se prioritariamente num procedimento biomédico.[20]

Nunes[21] havia sugerido uma reflexão acerca do *risco de medicalização*, quando o entrevistei pela primeira vez. Percebi, então, que não bastaria idealizar um diálogo entre saúde mental e delinquência juvenil. Seria necessário ter em conta as dinâmicas de poder que permeiam a sociedade, caso contrário poderíamos acabar por sugerir perspectivas nascidas da motivação inicial de compreender e, compreendendo, humanizar e, uma vez sugeridas tais perspectivas, sermos mal interpretados, ou interpretados de maneira tendenciosa, conforme interesses alheios às buscas que estamos tentando realizar.

A respeito da evolução recente do campo da saúde e da medicina, Nunes[22] fala sobre a problemática do "imperativo da saúde", incluindo como um dos pontos mais destacados das novas configurações nestes campos o da responsabilização individual. Na sua concepção, a subordinação das pessoas a uma autoridade de especialistas com legitimação proporcionada pelo saber biomédico, possibilita a subjetivação do *homo medicus*, ou o homem que pauta a sua vida pelos imperativos da saúde.

Segundo Nunes[23], nas três últimas décadas podem ser identificados três aspectos principais que caracterizam as transformações recentes no campo da saúde: a biomedicalização da saúde; a nova economia política da saúde; e a emergência da política da "vida em si mesma", fazendo, neste caso, referência a Rose (2007).

Destaco os seguintes trechos sobre os aspectos referidos.

Quanto à biomedicalização da saúde, Nunes[24] escreve:

> Na nova dinâmica, o conceito de saúde é individualizado e recentrado nos processos biológicos – e especialmente na genética – e nos comportamentos individuais, subsumidos na noção de estilo de vida, tendendo a desaparecer a referência aos determinantes sociais e ambientais da saúde. (p. 151)

---

[20] Siqueira-Silva, Raquel; Nunes, João Arriscado; Moraes, Marcia. Portugal e Brasil no cenário da Saúde Mental. Fractal, Rev. Psicol., 25 (3), p. 475-496, set/dez 2013. (p. 494)
[21] Entrevista em maio de 2014.
[22] Nunes, João Arriscado. Saúde, direito à saúde e justiça sanitária. Revista Crítica de Ciências Sociais. 87, 2009, p. 143-169.
[23] Idem.
[24] Idem.

Quanto à nova economia política da saúde:

> O conhecimento e a própria vida – sob a forma de tecidos humanos, genes, linhas celulares, órgãos, bens de biodiversidade – torna-se sujeito a apropriação privada através de patentes, protegida pelos regimes existentes de propriedade intelectual. (p. 151)

E, finalmente, quanto à política da "vida em si mesma":

> (...) centrada na vida como fenómeno biológico, associada às crescentes capacidades, já referidas, de diagnóstico, de vigilância e de intervenção nos processos biológicos, com implicações nas formas de poder, de governo, de socialidade e de subjetivação, mas também de mobilização colectiva. (p. 152)

Se falar da possibilidade de diálogo entre saúde mental e delinquência juvenil, com base nas inspirações alcançadas a partir da consideração dos princípios ou características de uma enfermagem baseada nas necessidades humanas, era algo que transmitia uma sensação promissora de desenvolvimento e humanização, certo é, também, que as características da evolução da saúde, como analisadas por Nunes, colocam em risco as concepções "desalinhadas" às ideias dominantes e, pior ainda, podem acabar deturpando os sentidos das coisas em benefício das próprias ideias dominantes.

Quando pensamos naqueles três aspectos da evolução da saúde (biopoder, economia política da saúde, e "vida em si mesma") poder-se-ia facilmente forjar uma perigosa "adequação" dessas concepções à situação da delinquência juvenil, misturando fatores de risco e regras de comportamento, e encontrando uma forma de responsabilizar os jovens pelo mal que causam a si mesmos e que poderia refletir em prejuízo à sociedade. Daí, seria aberto espaço para mais um longo caminho de estigmatização do jovem, possivelmente fazendo surgir formas de classificação de pessoas, indexação de comportamentos, automatização de intervenções e, quem sabe, até mesmo a "expressão" da responsabilidade em valores monetários. Nem proteção, nem tutela, nem educação para o direito ou medidas socioeducativas... Nem tampouco atenção em saúde mental, mas um novo delito: a autodestruição da mente. **Não é, de todo, o que eu defendo, e a prova disso é que uso como verbos principais da minha busca estes dois: dialogar e compreender.**

A ideia de ampliação da abrangência da saúde envolve riscos, especialmente este risco de deturpação do sentido que queria se dar a alguma situação. Nunes[25] escreve:

> (...) concepções ampliadas de saúde são mobilizadas para reivindicar, precisamente, a medicalização de certas perturbações e de certos problemas, através do seu reconhecimento como doenças, com causas e etiologias por vezes desconhecidas ou complexas. (p. 156)

Acontece que a humanidade parece ter sede de normatização. Parece que uma coisa não consegue prosperar na civilização se não tiver um forte impacto sustentado por autoridade. Criam-se, então, padrões de comportamento e petrifica-se o raciocínio. O que se desalinha ao padrão, será considerado desviante e a máquina estatal vai trabalhando para manter a ordem estabelecida. Talvez este seja um dos trunfos do biopoder: a normatização do ser.

Passamos, então a dois outros temas: a problemática da definição do que seja o "normal" e os desafios da ideia de *compreensão* da delinquência juvenil pelo enfoque da saúde mental.

O normal e o patológico

Normatizar ou normalizar, no fundo, significam a mesma coisa. São, na realidade, sinônimos que, por estilo, costumamos utilizar com significados um pouco diferentes. Normatizar como prescrever normas ou estabelecer padrões, normalizar como adequar aos padrões ou tornar normal. Não precisaria ser dito mais nada. Normal é aquilo que relativo a uma norma, padrão, lei, regra de conduta etc.

O problema é querer que as pessoas sejam normais. Aprendemos no convívio social que o bom é ser normal, e somos classificados ao longo da vida conforme nos alinhemos ou não à normalidade e, então, passamos certo tempo tentando saber o que "devemos" fazer. Talvez a adolescência seja um período de tanta ebulição por ser o começo de um pensamento crítico mais consciente, pois mais tarde já somos adultos e "sabemos" o que a sociedade espera de uma "boa" pessoa. Outras necessidades se sobrepõem à nossa necessidade de pensar, e então acabamos ficando preocupados demais em sobreviver e o "normal" acaba ficando sem ser questionado.

[25] Idem.

O interesse pela definição do "normal" apareceu já no trabalho de campo, durante a pesquisa de doutorado, e ainda mais nas reflexões sobre a perspectiva da enfermagem baseada em necessidades humanas. Tirando de lado a questão imediata da segurança pública, que exige uma força para anular outra, protegendo o bem comum (como no caso de uma série de assaltos a mão armada, que exige a ação imediata da polícia, sob pena de entregar a comunidade à violência), qual é a finalidade de toda a questão delinquencial juvenil?

Fala-se em "jovem em conflito com a lei", como sugestão para substituição da expressão *delinquência juvenil*. Conflito com a norma, portanto anormal? Fala-se também em "comportamento desviante", que pressupõe alguma normalização. O próprio termo *delinquência* tem seus problemas. Como referido anteriormente, não pretendo discutir terminologia neste texto, e tenho utilizado a expressão *delinquência juvenil* pelo texto todo. Seria preciso um trabalho mais detido para pensar nisso, mas percebo que se fala muito em padrões, recuperação, ressocialização, inserção e outros termos análogos, enquanto o adolescente "delinquente" se vê evoluindo em competências que *ele* vê como normais, como no clássico exemplo do jovem que abandona a escola e assume um ponto de venda de drogas, enquanto aspira tornar-se um poderoso traficante.

Quando se fala em "ressocializar", fala-se implicitamente em padrões aos quais se pretende fazer o sujeito retornar, uma vez desviado. Que padrões são esses? Seriam os padrões de comportamento estabelecidos em lei? Acontece que a lei não estabelece nenhum padrão de comportamento, mas apenas define situações ou ações e os seus efeitos jurídicos. Onde é que se busca o padrão para basear o processo de ressocialização?

Bartolas e Schmalleger[26] tocam num ponto relevante para essa discussão: "Teenagers develop new, often expensive tastes for such things as sound systems, clothing, automobiles, and alcohol, yet legitimate means for satisfying these desires are often not available." (p. 3)

Será que o jovem carente de condições financeiras envereda, por exemplo, na venda de entorpecentes porque aspira a um padrão de vida próspero, segundo o que a própria sociedade considera como sendo próspero? É fácil dizer que o desejo por uma roupa de grife, ou pelo rótulo da bebida que dá status no momento, seria puro vício e consumismo, aos quais cada um

[26] BARTOLAS, Clemens; SCHMALLEGER, Frank. Juvenile Delinquency. Várias cidades: Pearson, 2013. 280 p.

pode se entregar desde que não o faça por meios ilegítimos. Mas, pergunto: não são esses "problemas" parte do que se considera "normal" na sociedade?

Para ilustrar, uma citação interessante, pertinente ao tema, específica na questão do álcool:

> Les professionnels de la santé sont les premiers à dénoncer le fléau que représente l'alcoolisme pour l'être humain et la santé publique. Ils n'en sont pas moins influencés par leurs propres represéntations de l'alcool et des << malades de l'alcool >>. Pour résumer, ils sont confrontés à un triple problème: d'abord, les << lettres de noblesse >> du produit lui-même, avec sa composante socioculturelle largement ancrée dans les mœurs, son caractère légal, le flou des définitions de l'excès; ensuite, la faible efficacité auprès des alcooliques des thérapeutiques et de sevrages, qui font douter du rôle de la médicine dans ce domaine; enfin, la méconnaissance de nouveaux produits diffusés par les grands groupes alcooliers comme la bière 8.6 ou surtout les boissons très aromatisées à base de vodka, rhum ou whisky - premix et autres alcopops -, très en vogue parmi les plus jeunes. (p. 317)[27]

São perguntas em cima de perguntas e, muitas vezes, permanecemos com ideias vagas sobre as dinâmicas psicossociais, enquanto se permite a classificação de situações conforme padrões pré-estabelecidos, transformando a atuação da sociedade frente a um "associado" numa imposição de regras de conduta, imposição que não se preocupa com o ser, mas apenas com as suas feições e se elas se adaptam ou não à ordem jurídica estabelecida.

Uma análise mais profunda da questão "normal *versus* patológico" poderá ser estudada em Georges Canguilhem. O tema está presente, ainda, num artigo de Nunes, Ferreira e Queirós[28] que aborda a participação e diversas formas de conhecimento e experiência em encontros clínicos.

Como ilustração da possibilidade de redução da "normalidade" a convenções, e remontando ao *risco de medicalização*, cito o documento do Ministério da Saúde de Portugal intitulado *Recomendações para a prática clínica da saúde mental infantil e juvenil nos cuidados de saúde primários*[29]. Dois pontos a serem, primeiramente, destacados do conteúdo

---

[27] ALVIN, Patrick. Les adolescents, l'alcool... et nous. IN: HEURRE, Patrice; MARTY, François (coord.). Alcool et adolescence. Sem cidade: Albin Michel, 2007. p. 316-331

[28] Nunes, João Arriscado; Ferreira, Patrícia; Queirós, Filipa. Taking part: Engaging knowledge on health in clinical encounters. Social Science & Medicine, *in press*, 2014, p. 1-8.

[29] PORTUGAL, Ministério da Saúde, Alto Comissariado da Saúde, Coordenação Nacional para a Saúde Mental Plano Nacional de Saúde Mental 2007-2016 — Resumo Executivo Lisboa: Coordenação Nacional para a Saúde Mental, 2009 – 52 p. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/cnsm.pdf Acesso em: 15 de junho de 2014.

do documento: avaliação diagnóstica pelo Médico de Família, que parece ser o ponto principal da temática atenção em saúde mental desenvolvida no documento; descrição do que se deve considerar normal e patológico, com uma lista de características que denotam normalidade e outra lista de características que denotam patologia.

Os dois pontos destacados teriam o poder de influenciar todo um sistema de saúde, qualquer que fosse a perspectiva, pois dá instruções (ou, pelo menos, sugestões, pois não há descrições pormenorizadas) para que seja definido se uma situação pode ser diagnosticada como patológica. Talvez eu não fizesse referência a esse documento, se ele não incluísse *comportamentos antissociais repetidos* como sinal de alerta de patologia e a *persistência na dificuldade de aceitar regras* e comportamentos antissociais (que o documento exemplifica: "roubos, mentiras, fugas, destruição de propriedade, agressividade para pessoas e animais" – p. 22).

Classificar é perigoso, por tudo o que temos discutido. Dizer "isto é normal, aquilo é patológico" é classificar. É algo típico de uma mecanização. Se for patológico, passamos então para uma intervenção, para normalizar, para adequar ao padrão, para "curar". Mas, que padrão é esse? É o padrão que se convencionou e, embora não seja imutável, a sua mudança depende de uma estrutura de poder e autoridade. Enquanto o padrão estabelecido vige, e se classificam as pessoas conforme este padrão, estaremos sob o permanente risco de reproduzir estigmatização.

A preocupação que poderia ser levantada, nesse contexto, é de a "normalização" poder representar uma *feição*, e não um *ser*. Existem especialistas em detectar pensamentos lendo o corpo, e esses especialistas são poucos, dotados de um talento exorbitante de percepção e observação e é improvável que haja muitos deles (se houver algum) trabalhando em serviços de saúde mental ao redor do mundo. Enquanto a sociedade não evolui para a telepatia, como Rollo May sugeria que virá a acontecer, o entendimento humano mútuo precisa de cultivo, o que uma máquina industrial expressa e produtora em série (que é a cara da Saúde no mundo hoje) não pode proporcionar.

É preciso estarmos atentos à resposta que se pretende que uma sociedade dê ao jovem "delinquente". Se a reposta tiver de ser completa, – e a minha opinião é a de que precisamos realmente pensar em respostas que abordem o indivíduo de uma maneira integral – o Judiciário é uma via insuficiente. A delinquência tem sido apropriada pelo Direito. Note-se

que um indício dessa apropriação é o fato de que se torna cada vez mais comum a proposta de substituir o termo *delinquência juvenil* por *jovem em conflito com a lei*.

Pela sua etimologia, a palavra *delinquência* provém do latim *delinquere*, que pode ter alguns significados: falhar no dever, estar em necessidade, ofender ou transgredir, errar e até mesmo não alcançar determinado padrão.[30] Se o Direito se apodera do conceito, de modo a que tratemos a delinquência como uma questão apenas jurídica, veremos a delinquência apenas parcialmente, como sendo uma situação de violação ou ameaça de violação a direito, fazendo com que a delinquência se torne uma ação e não um estado mais abrangente.

Por isso, concordo quando leio em FERNANDO e PORTUGAL[31] que devemos evitar o desperdício de conhecimento sobre a criança e o jovem – conhecimento este que pode se perder pelo fato de a atenção institucional ser de origem multissistêmica – com um esforço pelo aproveitamento de todos os conhecimentos de maneira contextualizada. Mas discordo da ideia de centralizar os processos no Judiciário combinado com o Ministério Público. Sinto que o Judiciário e o Ministério Público não têm esse papel, pois o ser do jovem deveria ser objeto, primariamente, de atenção, de compreensão, de diálogo, de equilíbrio... e não de decisão sobre a sua situação jurídica. Não estou falando de filantropia, – que seria outro assunto interessante – mas da possibilidade de as instituições públicas olharem para o ser humano e organizarem o conhecimento para uma evolução na construção da sociedade, da qual os "delinquentes" fazem parte.

Por isso, quando falo em saúde mental, falo numa outra perspectiva, que é a da compreensão. Neste ponto, quero referir ao próximo tópico para, depois, procurar concluir o raciocínio da maneira mais simples que eu puder.

Aquisição de conhecimento

Onde está o indivíduo? Precisamos procurá-lo e compreendê-lo. O Direito infracional juvenil não faz isso, pois está mais preocupado com julgar casos concretos e, caso entenda que o réu fez alguma coisa "errada", condena e impulsiona mecanismos de atenção. O Direito cumpre a sua função. A clínica médica também tem a sua própria função, e talvez esta

[30] Cf. definição disponível no site Latidict: http://www.latin-dictionary.net/search/latin/delinquere.
[31] FERNANDO, Paula; PORTUGAL, Silvia (coord.). ENTRE A LEI E A PRÁTICA: Subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2010.

também não procure o indivíduo, e sim o seus sintomas. São domínios com as suas próprias finalidades, que são legítimas, são válidas, mas que, também, podem apresentar problemas – e o problema, aqui discutido, parece estar se centrando na massificação da atenção e todas as consequências que daí podem surgir.

Na primeira aula magistral ministrada pelo Professor Boaventura de Sousa Santos neste semestre, houve uma expressão que me atraiu: a *escuta profunda*. Falava-se, na aula, sobre as Epistemologias do Sul, sobre diferentes formas de conhecimento que podem ser válidas e relevantes, mas que ficam, muitas vezes, na obscuridade, por causa das dinâmicas de poder que organizam o conhecimento humano. A fala me atraiu porque, há muito tempo, tenho tido a impressão de que o "delinquente juvenil" brasileiro (ou como quer que se "classifique": menor, jovem em conflito com a lei, o antissocial, o jovem com comportamento de risco, o marginalizado, o institucionalizado etc.) está gritando. Gritando para ser reconhecido. E quem escuta?

O que tenho percebido é que o grito do "infrator" tem se parecido com um grito de guerra. Ele se torna adepto e luta pelo seu "clã", e estrutura a sua vida em torno de uma realidade concreta na qual se insere. E o seu grupo cresce em número e força, de modo que, por estruturações próprias, se faz cada vez mais visível e "ameaçador" – ameaça da ordem estabelecida por uma (des)ordem que se está estabelecendo e complexificando, com mercados, estatutos, territórios, armamentos. O "sonho de ser traficante" (ou *hacker*, ou assaltante de bancos etc.) se torna um projeto de vida, uma aspiração de carreira, respaldada e organizada.

Reduzir esta realidade pura e simplesmente a termos de tipificação criminal ou de classificação de patologias seria etiquetar o ser humano e, por isso mesmo, desumanizá-lo. Deixar que cada um faça o que bem entende, adotando uma posição de pensar o ser humano como sendo intocável, seria todavia estupidez. Temos de conviver e precisamos de regras de convivência, isto é evidente.

Parece que, aos poucos, estamos perdendo a capacidade de convivência. E daqui volto para o tema das necessidades humanas, e o da perspectiva de saúde mental que procurei explicitar. A saúde mental como busca equilíbrio do ser humano nas suas necessidades e, para isso, a compreensão é fundamental. Falar do "adolescente em conflito com a lei" é classificar. Escutar o adolescente em conflito com a sociedade é procurar compreender.

O sociólogo, o jurista, o médico, o psicólogo, o assistente social, o delegado de polícia, todos eles, nas suas áreas, poderiam chamar para si a perspectiva e dizer: escutar é o que fazemos e a nossa atuação faz justamente o que você está dizendo. Por que a saúde mental? E por que a enfermagem? Primeiro, não são *só* a saúde mental e a enfermagem. Mas, considero a saúde mental e a enfermagem como pontos estratégicos, tendo em consideração o indivíduo, o ser humano na sua totalidade.

E o que me faz pensar em serem estratégicos estes pontos é a oportunidade que a atenção da enfermagem baseada nas necessidades humanas poderia proporcionar para o *conhecimento* da realidade e, consequentemente, para uma mais incisiva promoção do equilíbrio mental humano.[32]

Uma nota sobre políticas públicas em Portugal e na Europa

Dentro dos temas que estamos discutindo, cabe referenciar o Plano Nacional de Saúde Mental português para o período de 2007 a 2016.[33]

A partir de uma análise geral do documento, podemos destacar algumas posições que demonstram que o caráter, no âmbito programático, tem virtudes de um pensar mais amplo, mais humano e integral a respeito do cuidado em saúde mental em Portugal.

> "Para além das pessoas que apresentam uma perturbação diagnosticável, muitas têm problemas de saúde mental que podem ser considerados "subliminares", ou seja, não preenchem os critérios de diagnóstico para perturbação psiquiátrica mas estão também em sofrimento, devendo beneficiar de intervenções." (p. 5)

Um dos princípios de organização dos serviços de saúde mental listados pelo documento é "garantir a acessibilidade a todas as pessoas com problemas de saúde mental" (p. 5). E, também, mais dois entre outros: "envolver a participação de utentes, familiares e diferentes entidades da comunidade" e "estar estreitamente articulados com os cuidados

[32]Neste ponto seria interessante falar sobre a ciência e suas exigências, e sobre novas formas de se fazer ciência e seus desafios, e seus reflexos possíveis nas políticas públicas. Essa discussão seria inspirada pelas falas de Boaventura de Sousa Santos e pela recomendação do Professor João Arriscado Nunes de se pesquisar sobre formas colaborativas de pesquisa, bem como dos desafios de se tornar legítimo o conhecimento adquirido na forma como é transmitido por quem vivencia a realidade. Entendo que a tarefa seria grande demais, dada a sua relevância e a falta de tempo. Por isso, deixo apenas consubstanciada a questão nesta nota, a título de registro.

[33] PORTUGAL, Ministério da Saúde, Alto Comissariado da Saúde, Coordenação Nacional para a Saúde Mental Plano Nacional de Saúde Mental 2007-2016 — Resumo Executivo. Lisboa: Coordenação Nacional para a Saúde Mental, 2008 – 56 p.

primários de saúde" (p. 6). Penso serem esses três princípios importantes para ajudar a fundamentar uma posição de se considerar a saúde mental como direcionada ao ser humano (e não a um "tipo ou categoria" de ser humano), e a enfatizar o cuidado primário como um objeto de reflexão quando se fala de mecanismos de interação entre cidadão e estado, nas suas necessidades.

Complemento essas considerações, citando os valores nos quais o Plano se orienta: saúde mental indivisível da saúde em geral; direitos humanos; cuidados na comunidade; coordenação e integração de cuidados; abrangência; participação comunitária; proteção dos grupos especialmente vulneráveis; acessibilidade e equidade; recuperação.

O plano faz menção a "serviços de Psiquiatria e Saúde Mental". Colocar dessa forma indica que não confunde psiquiatria e saúde mental. Mas o documento não explica a diferença. Em todo caso, são termos colocados em separado, o que indica um cuidado face ao risco de se resumir toda a questão numa prática limitada ao campo da medicina psiquiátrica.

Ademais, o plano traz algumas menções a dois tipos de interação que seriam importantes de serem melhor estudados: a interação entre saúde mental e a investigação científica e ao conhecimento; e a interação entre saúde mental e o sistema judicial. Neste último caso, a menção parece ser mais voltada ao tema dos maus tratos contra crianças e jovens, sem haver referência à temática da delinquência juvenil, embora nada esteja dito que impeça a ampliação dessa interação.

A respeito da investigação cientifica e do conhecimento, destaco dois pontos: o da recomendação de uma formação suplementar em saúde mental para profissionais de todos os setores institucionais, e a importância das formas não acadêmicas de pesquisa, em complemento à academia.

Um dos objetivos em termos de formação, neste sentido seria:

> Implementar programas de formação em saúde mental da infância e adolescência para técnicos de saúde, profissionais da educação, segurança social e serviços judiciais de menores (p.26)

A formação não se limita aos profissionais, mas a toda a população, tendo o plano se baseado em documento da Rede Europeia para a Promoção da Saúde Mental e a Prevenção das Perturbações Mentais[34], para privilegiar, entre outras estratégias, a de:

> Programas de educação sobre saúde mental na idade escolar, sensibilização de professores, prevenção da violência juvenil, aconselhamento para crianças e adolescentes com problemas específicos, prevenção do abuso de drogas, programas de desenvolvimento pessoal e social, prevenção do suicídio e das perturbações do comportamento alimentar. (p. 29)

Em termos de informação, já se considera a sua importância, tanto em termos de organização e base para decisão, como para o estudo e o conhecimento.

Cabe citar, mais uma vez, o documento:

> Embora uma parte significativa da investigação seja realizada em ambiente académico, a prática de investigação é uma área que deve ser fomentada, alargada a contextos não académicos e difundida/ disponibilizada ao maior número possível de profissionais de psiquiatria e saúde mental. (p. 37)

Acrescente-se que há um *green paper* da Comissão Europeia[35] sobre potenciais estratégias para melhorar a saúde mental da população, no qual se inclui, entre os processos de consulta, o desenvolvimento de uma interface entre políticas e pesquisa na área de saúde mental.

A ciência do Direito à Saúde e, de um modo mais específico, o direito da saúde mental, é uma área do conhecimento que nos ajuda a ver o caráter global e integral da saúde mental. No contexto europeu, o compromisso é claro no sentido de ter, conforme o *European*

---

[34] Embora o resumo executivo do plano aqui referenciado faça menção a este documento da União Europeia, não há referência bibliográfica indicada. Realizando uma pesquisa na Internet, encontrei um documento que acredito ser o mesmo mencionado pelo plano. Trata-se da seguinte referência: "European Communities. Mental health romotion and mental disorder prevention across European Member States: a collection of country stories (2006)", disponível em: http://ec.europa.eu/health/archive/ph_projects/2004/action1/docs/action1_2004_a02_30_en.pdf Acesso em: 4 de julho de 2014.

[35] European Comission. Green Paper Improving the mental health of the population: Towards a strategy on mental health for the European Union. European Communities, 2005. Disponível em: http://ec.europa.eu/health/archive/ph_determinants/life_style/mental/green_paper/mental_gp_en.pdf Acesso em: 5 de julho de 2014.

Pact for Mental Health and Well-being[36], a saúde mental como um direito humano. É o que o pacto reconhece logo nas primeiras linhas do seu conteúdo:

> Mental health is a human right. It enables citizens to enjoy well-being, quality of life and health. It promotes learning, working and participation in society. (documento não paginado)

E, mais do que isso, a saúde mental é tomada como uma prioridade:

> There is a need for a decisive political step to make mental health and well-being a key priority. (documento não paginado)

A necessidade de estudo e conhecimento na área é explicitada no pacto:

> There is a need to improve the knowledge base on mental health: by collecting data on the state of mental health in the population and by commissioning research into the epidemiology, causes, determinants and implications of mental health and ill-health, and the possibilities for interventions and best practices in and outside the health and social sectors. (documento não paginado)

Das cinco áreas de prioridade destacadas no pacto, duas se relacionam à temática de que trato neste relatório, o que é um bom indício da relevância do tema. As cinco são: prevenção da depressão e do suicídio; saúde mental na juventude e educação; saúde mental no local de trabalho; saúde mental das pessoas idosas; combate ao estigma e à exclusão social.

Pensando no sistema de justiça juvenil no contexto na União Europeia, faço referência a Junger-Tas[37]. Ela explica a conotação dada pelo Conselho Europeu ao tema. Vejo muitas limitações em tal conotação que é, todavia, um bom exemplo da desconexão da visão jurídica em relação a uma visão mais humana da questão da delinquência juvenil. A citação que incluo a seguir emana um sentimento aparentemente evoluído, especialmente quando faz referência a "sentimentos" e "necessidades especiais". Mas, depois, farei algumas considerações sobre isso, para explicitar a minha impressão de que há limitação no posicionamento do Conselho Europeu.

> (...) in terms of the purpose of the juvenile justice system the Council of Europe (Rec. 2000, 20) summarizes its principal aims:

---

[36] WTO-Europe. European Pact for Mental Health and Well-being, Bruxelas, 2008. Disponível em: http://ec.europa.eu/health/archive/ph_determinants/life_style/mental/docs/pact_en.pdf Acesso em: 5 de julho de 2014.

[37] JUNGER-TAS, Josine. Chapter 20. In: JUNGER-TAS, Josine; DECKER, Scott H. (editores). International Handbook of Juvenile Justice. New York: Springer, 2008. 549 p.

> - To prevent offending and re-offending;
>
> - To (re)socialize and (re)integrate offenders;
>
> - To address the needs and interests of victims.
>
> It should be observed that the latter aims do not mention deterrence and retribution. On the contrary, because the juvenile justice system recognizes the immaturity and special needs of young people it should be concerned in the first place with prevention, resocialization and making juveniles aware of the feelings of victims. In this perspective the juvenile court is truly guided by the "best interest of the child". It is precisely this orientation that makes the juvenile justice system fundamentally different from the adult criminal justice system, which thinking is dominated by the principles of deterrence and retribution. Since our purpose should be to foster the growth of children and young people into responsible citizens, we must cherish this different system and not abandon it. (p. 511)

Antes de comentar a passagem, cito mais uma, da mesma referência a Junger-Tas:

> Treatment of children, who are victims of the conditions in which they are living and children who have violated the law, is a reflection of a society's culture and value system. This treatment is a society's vision of children and youth and its views on how to socialize and educate children. (p. 505)

Basicamente, a defesa que Junger-Tas faz está focalizada em destacar sua posição de que o sistema de justiça juvenil deve permanecer como um sistema separado do sistema de justiça criminal direcionado a adultos. Sua análise tem um caráter mais objetivo, voltado para os conceitos normativos da questão. E então, depois de explicitar a posição do Conselho Europeu, Junger-Tas afirma que a sistemática de justiça juvenil ali proposta (e que, como podemos perceber, é uma tendência mundial) centra-se no "melhor interesse da criança".

Minha experiência de pesquisa leva-me a um estado de alerta quando leio: "melhor interesse da criança". Se tentarmos reler os objetivos dominantes na citação referenciada, tomando como base o "melhor interesse da criança", veremos: o fim das ofensas, a ressocialização e as necessidades da vítima. Não consigo ver, realmente, um foco no interesse da criança, mas sempre de quem é alheio a ela. O interesse do ofensor, onde está? Estaria subentendido? Parar de ofender, mas o que é a ofensa? Ressocializar, mas qual será o seu lugar na sociedade? Interesse da vítima, mas quem é a vítima?

E então, Junger-Tas reforça que o nosso objetivo deveria ser tornar a criança um cidadão responsável. Nessa perspectiva, torna-se de fato perigoso tentar incluir a saúde mental como uma mera função do sistema de justiça juvenil, com o risco de servir a posicionamentos estigmatizantes. Por estigmatização, aqui, quero me referir a uma visão classificativa do ser

humano, favorecedora da junção entre o ser e as suas feições, levando a respostas mecanizadas que só conseguem "ler" as feições, e não o ser. Não é nesse sentido que procuro falar de saúde mental no tema delinquência juvenil. E é por isso que procuro frisar um sentido integral de saúde mental, a posição voltada às necessidades humanas e ao papel da enfermagem, em especial no âmbito do cuidado primário em saúde mental, considerando uma enfermagem em saúde mental "advogante" (na falta de uma palavra melhor, para "advocating", no sentido de ativismo para influenciar políticas públicas) e mais atenta à informação, ao conhecimento e à pesquisa.

É importante mencionar que Junger-Tas pensa que "scientists, as academics and as socially responsible individuals, have the specific responsibility to reflect on – and purpose to our respective government's new ways to improve juvenile justice procedures and make them more effective as well as more humane" (p. 529) Para o contexto europeu, Junger-Tas sugere uma fusão entre a abordagem anglo-saxã (abordagem *evidence-based*) com a abordagem tradicional da Europa continental (abordagem humanística). Vemos que a relação entre ciência e políticas aparece mais uma vez. Quanto ao modo de proceder dessa relação, é preciso um estudo mais detalhado sobre o assunto.

Uma nota sobre João dos Santos

Deve-se consubstanciar que a medicina não é uma vilã, mas pode ser assim tornada conforme o uso que se dê ao domínio do saber e da prática. É importante referenciar a João dos Santos, médico português falecido em 1987, a quem Branco[38] atribui a introdução da saúde mental infantil moderna em Portugal.

O livro de Branco é para ser lido e estudado, por ser uma das suas importantes obras introdutórias à vida e à obra de João dos Santos. Não é possível fazer aqui uma consideração digna da magnitude do conteúdo do livro. A descoberta de João dos Santos se deu por indicação do Professor João Arriscado Nunes em meados do período de estágio doutoral, mas somente quase ao final é que consegui descobrir e obter a obra de Branco.

[38] BRANCO, Maria Eugénia Carvalho e. João dos Santos - Saúde mental infantil em Portugal: uma revolução de futuro. Lisboa: Coisas de Ler, 2013.

Dadas essas limitações, destaco duas coisas, a partir do livro de Branco: a posição de Santos a favor de um esquecimento do saber para uma atuação mais humana, considerando que o saber em determinado momento deve ser ultrapassado; e o paradigma santiano a respeito da saúde mental: o paradigma da conectividade, "que inter-relaciona não só << as disciplinas cientificas que contribuem para a promoção, prevenção e recuperação do bem-estar e da saúde física e mental do adulto a partir da acção sobre a criança >>, mas também mediante a ênfase colocada na importância de haver << uma rede de instituições, com pessoa técnico especializado, que permita a deslocação de vários casos de uma para outra instituição>>." (p. 131)[39]

Esses pequenos, mas significativos, destaques dão-nos a possibilidade de considerar João dos Santos um referencial português a ser investigado, com possíveis ganhos para o desenvolvimento da nossa linha de pesquisa no Brasil.

Síntese dos contributos adquiridos

Após apresentar uma versão de rascunho do presente relatório ao Professor Doutor João Arriscado Nunes e debater sobre o seu conteúdo, volto ao material para formatá-lo e concluí-lo como versão final para entrega à Universidade de Coimbra.

Desde logo, afirmo que a experiência de estágio doutoral na Universidade de Coimbra contribuiu de forma relevante para a pesquisa que desenvolvo junto à Universidade de São Paulo, a ponto de sugerir um desdobramento importante na temática da abordagem da delinquência juvenil sob o olhar da saúde, em especial a saúde mental, sendo certo que um capítulo avançado específico sobre a experiência e os aprendizados obtidos em Portugal deverá ser desenvolvido e incluído como parte integrante do conjunto da tese.

Ademais, se o relatório foi elaborado numa postura mais restrita, diante da amplitude de questões que poderiam ser debatidas em caso de disponibilidade maior de tempo, certo é, também, que a percepção mais ampla das questões possíveis possibilitaria criar uma lista de temas importantes para estudo futuro e, talvez, até mesmo uma agenda de pesquisa.

[39] Observação: Branco utiliza siglas para designar as obras de Santos, para facilitar as referências, incluindo uma lista das siglas e seus respectivos títulos no início do livro. Todavia, provavelmente por algum equívoco na edição, a referência dentro desta citação não está listada. Temos apenas a sua referência abreviada: RR: s/d.: 8: Esp.

Em termos mais específicos, e percebendo que em Portugal não um diálogo entre Direito e Saúde Mental, no campo da delinquência juvenil, e, ainda, que o campo da saúde mental em Portugal é dominantemente visto como fazendo referência a situações críticas de doença mental, tratei, no relatório, de três questões que surgem da abordagem da delinquência juvenil enquanto discussão no âmbito da saúde mental: o risco de medicalização, a discussão sobre o normal *versus* o patológico, e a aquisição do conhecimento no campo estudado.

Além destes três temas, que foram desenvolvidos no relatório e que considero como sendo pontos fundamentais para o desenvolvimento da discussão sobre um prisma de política pública em delinquência juvenil centrada em saúde mental, coloco a obra de João dos Santos como relevante descoberta, a ser estudada com proveito no desenvolvimento dos futuros materiais de pesquisa.

Em termos gerais de experiência, o estágio doutoral permitiu-me um contato com uma cultura acadêmica que, para mim, foi nova. Seja em termos de diálogos, seja em termos de rotina acadêmica, seja mesmo em termos de relações pessoais, pude aprender não somente sobre o novo ambiente, mas também sobre o meu de origem. Deste modo, a oportunidade dará à tese e, num sentido mais amplo, à minha própria carreira, um acréscimo de valor e sentido.

Agradecimentos

Sem citar todos os nomes das pessoas que, de alguma forma, contribuíram para que tudo desse certo durante o estágio doutoral, agradeço de modo especial a estes: Prof. João Arriscado Nunes, meu supervisor; Prof. Mauro Serapioni; Profa. Ana Raquel Matos; Profa. Raquel Siqueira; e Prof. João Pedroso. Além destes, outros professores, pós-graduandos e todos mais que, de alguma forma, me assistiram nesta estada.

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Através do presente termo, nos termos da Resolução CNS 196/96, o sujeito da pesquisa abaixo firmado por si ou por seu representante legal, toma conhecimento das características principais da pesquisa intitulada "Uso de Álcool e Delinquência Juvenil na Cidade de Ribeirão Preto", realizada através da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo. Além disso, ao firmar o presente termo, concorda em participar da pesquisa.

1 – A pesquisa tem como **objetivos**: verificar a existência (ou não) de associação entre o uso de álcool e o nível de agressividade do ato infracional que conste no processo infracional atual; verificar, na hipótese de se observar a associação entre o uso de álcool e o nível de agressividade da infração, se e de que forma a associação varia dentro das subdivisões dos níveis de agressividade; e verificar se existe ou inexiste associação entre os hábitos de álcool dos adolescentes infratores e o de seus pais;

2 – A pesquisa se **justifica** diante da relevância de ser estudada a associação entre o nível de agressividade dos atos infracionais e o uso de álcool entre adolescentes;

3 – Durante 2 anos a partir do início da coleta de dados, todos os adolescentes processados por ato infracional que forem encaminhados pelo Juiz de Direito a Assistente Social, durante o processo infracional (ainda que já sejam maiores de 18 anos no momento da entrevista) e que concordarem em participar da pesquisa, serão **entrevistados** conforme questionário padronizado, sendo que **a participação não é obrigatória** e o mesmo sujeito não será entrevistado mais de uma vez;

4 – O nome do sujeito da pesquisa e de seus pais ou responsáveis, bem como seu endereço, não serão divulgados com a pesquisa, sendo garantido o sigilo destas informações;

5 – A entrevista é a forma menos invasiva encontrada para coleta de dados, sendo a pesquisa apresenta **risco** de estresse psicológico no sujeito; **não há benefício direto** para o sujeito da pesquisa, mas sua participação é importante para a compreensão da comunidade científica e do Poder Público sobre a relação entre uso de álcool e delinquência;

6 – O sujeito da pesquisa pode desistir de participar da pesquisa em qualquer de suas fases, mesmo após assinar o presente Termo, sem qualquer tipo de prejuízo ou penalidade;

7 – O sujeito da pesquisa não terá despesas para participar da pesquisa.

Ribeirão Preto, _____ de _____ de 20 _____.

_____
Gustavo D'Andrea
(Pesquisador – EERP-USP)

Declaro que compreendi os objetivos, os benefícios e os riscos em participar da pesquisa e concordo em participar de livre e espontânea vontade.

_____
Nome do sujeito da pesquisa

_____
Nome do representante legal
(preencher se o sujeito for menor de 18 anos)

_____
Assinatura ( ) Sujeito da pesquisa ( ) Representante legal

Caso necessite de esclarecimentos durante a pesquisa, o sujeito da pesquisa ou seu representante legal poderá entrar em contato com a Universidade de São Paulo pelos endereços e telefones indicados abaixo.

Endereço institucional e do Comitê de Ética em Pesquisa: Av. Bandeirantes, 3900, Ribeirão Preto, SP, CEP 14040-902, Telefones (16) 3602-3382 e (16) 3602-3381.

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PARA COLETA DE DADOS

Nome _____ **DTEntrev.**___/___/___ **Quest** ☐☐☐

SEXO. ☐ **DATA DE NASC.** ___/___/___ **PESO** ☐☐☐ **ALTURA** ☐☐☐
.1- masc. 2- fem.

ESTADO CIVIL..... ☐ **ESCOLARID** ☐☐ **C/O VOCÊ SE DEFINE** ☐ **.Qual**_____
0-solteiro; 1-união estável; 2-casado; 3-separado/divorciado; 4-viúvo 1-preto; 2-mulato; 3-pardo; 4-branco; 5-amarelo; 6-outra; 7-não sabe definir

ESTUDA ATUALM. ☐ **IRM. + VELHOS** ☐☐ **IRM. + NOVOS** ☐☐
0-não; 1-sim.

DIRIGE CARRO ☐ **DIRIGE MOTO** ☐ **TRABALHA** ☐ **RENDA** _____
0-não; 1-sim, sempre s/hab; 2-sim, sempre c/hab; 3-sim, às vezes s/; 4-sim, às vezes c/ 0-não; 1-sim, c/ reg.; 2-sim, s/ reg 3-sim, às vezes (bicos)

PRAT.ESPORTES ☐ **REGISTRO DE NASCIMENTO** ☐
0-não; 1-sim, regularmente 2-sim, às vezes 0-não; 1- sim, reg.mãe/pai; 2- sim, reg mãe;3- sim, reg pai.;4sim,reg s/-pais

ENDEREÇO: _____
_____

PAI CONHECIDO ☐ **PAI VIVO** ☐ **MORA COM O PAI** ☐
MÃE CONHECIDA ☐ **MÃE VIVA** ☐ **MORA COM A MÃE** ☐
0-não; 1-sim; 2-não sabe 0-não; 1-sim; 2-não sabe 0-não; 1-sim; 2- sim, às vezes;

Nome	Escol.	Idade
Pai:		
Mãe		
Resp. Categ. Sexo		

Categ. 1-pai 2-mãe 3-irmão/irmã; 4-avô/avó; 5-tio/tia; 6-outra :_____ Sexo 1-masculino; 2-feminino
Escolaridade: 00-analf./ed.inf.; 01-1º EF; 02-2º EF; 03-3º EF; 04-4º EF; 05-5º EF; 06-6º EF; 07-7º EF; 08-8º EF; 09-9º EF
11-1º EM; 02-2º EM; 03-3º EM; 21- ES incomp. 22-ES compl. 31 pós

CONSUMO NA 1ª VEZ: 00 – NUNCA EXPERIMENTOU 99- NÃO LEMBRA QUANDO (anfetamina = bolinha)

DROGA	IDADE	DROGA	IDADE	DROGA	IDADE	DROGA	IDADE
ALCOOL		CRACK		LSD (doce)		LANÇA-PERFUME	
CIGARRO		COLA (sapateiro).		HEROÍNA		MERLA	
COCAÍNA		MACONHA		ANFETAMINA		ECSTASY (bala)	

OUTRA: _____//**IDADE** _____

IDADE INICIO ATIVIDADE SEXUAL ☐☐
00-não iniciou; 99-não lembra quando
INICIOU ATIVIDADE SEXUAL COM ☐
1-p. do mesmo sexo; 2-p. do sexo oposto; 3-não se aplica
PRATICA ATIV. SEXUAL HABIT.COM ☐
0-não;1- mesmo sexo; 2- sexo oposto; 3-ambos; 4-não se aplica
TEM PARCEIRO SEXUAL FIXO ☐
0-não; 1-sim; 2-não se aplica

USA PRESERVATIVO ☐
0-não; 1-sim, às vezes; 2-sim, sempre; 3-não se aplica.
TEM GANHO MATERIAL C/ SEXO ☐
0-não; 1-às vezes; 2-sempre; 3-não se aplica
TIPO GANHO MATERIAL C/ SEXO ☐
1-dinheiro; 2-droga; 3-bebida; 4-diversos; 5-outro; 6-não se aplica
Qual: _____
.

NÚMERO DO PROCESSO_____
INFRAÇÃO.SEG. B.O._____ **DT B.O.** ___/___/___ **DT FATO SEG. B.O.** ___/___/___
,

NÍVEL DE AGRESSIVIDADE ☐☐
A1-Vítima p. física, com consequência patrimonial privada;
A2-Vítima p. física, sem vítima determinada (toda a sociedade);
A3-Vítima p. física, com consequência patrimonial para o Estado;
B1-Vítima p. física e conseq. apenas patrim., bens de pequeno valor;
B2-Vítima p. física e conseq. apenas patrim., bens de médio valor;
B3-Vítima p. física e conseq. apenas patrim., bens de grande valor;
C1-Vítima p. física e viol., sem lesão física (apenas viol. psicol.);
C2-Vítima p. física e viol., com lesão leve;
C3-Vítima p. física e viol., com lesão grave sem sequelas;
C4-Vítima p. física e viol., com lesão grave com sequelas;
C5-Vítima p. física e viol., com óbito.

MED. SOCIOEDUCATIVA/DE PROTEÇÃO - HOUVE APLICAÇÃO DA MEDIDA: 0-não; 1-sim; 2-proc. andam.

ADVERTÊNCIA		PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE	
SEMILIBERDADE		OBR. REPARAR O DANO	
LIB. ASSIST.		INTERNAÇÃO	
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL		COLOCAÇÃO EM FAM. SUBSTITUTA	
ENCAMINHAMENTO RESPONSÁVEL, TR		MATR. E FREQ. OBRIG. ESTAB. OF. DE ENS. FUND.	
INCLUSÃO EM PROGR. TRAT. A&D		ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMP. TEMPORÁRIOS	
INCL.EM PROG. ACOLHIMENTO FAMILIAR		INCL. PROGR. DE AUX. À FAMÍLIA, CRIANÇA E ADOL	
REQUISIÇÃO DE TRAT. MÉD. PSICOL. PSIQ.			

SE NUNCA BEBEU BEBIDA ALCOÓLICA VOCÊ PRETENDE COMEÇAR A BEBER ☐
0-não; 1-sim; 2-não sabe; 3-não se aplica.

IDADE COM QUE EXPERIMENTOU ÁLCOOL A 1ª. VEZ 00-não lembra; 98-não se aplica. ☐☐

QUAL A BEBIDA QUE VOCÊ EXPERIMENTOU NA 1ª VEZ Qual:_____ ☐
0-não lembra; 1-cerveja; 2-uísque; 3-vodca; 4-cachaça; 5-bebida "ice"; 6-vinho; 7-vermute; 8-outra; 9-não se aplica.

DAS PESSOAS DO SEU RELACIONAMENTO, QUEM BEBE: 0-não; 1-não sabe; 2-sim, às vezes; 3-sim, sempre; 4-não se aplica.

PAI		RESPONSÁVEL		IRMÃO MAIS VELHO		AMIGOS	
MÃE		OUTROS PARENTES		IRMÃO MAIS NOVO		NAMORADO(A)	

QUEM SABE QUE VOCÊ BEBE 0-não; 1-não sei se sabe; 2-sim; 3-não se aplica.

PAI		RESPONSÁVEL		IRMÃO MAIS VELHO		AMIGOS	
MÃE		OUTROS PARENTES		IRMÃO MAIS NOVO		NAMORADO(A)	

QUEM BEBE JUNTO COM VOCÊ 0-não; 1-sim, às vezes; 2-sim, sempre; 3-não se aplica.

PAI		RESPONSÁVEL		IRMÃO MAIS VELHO		AMIGOS	
MÃE		OUTROS PARENTES		IRMÃO MAIS NOVO		NAMORADO(A)	

QUEM BEBEU JUNTO COM VOCÊ NA PRIMEIRA VEZ 0-não; 1-sim; 2-não lembra; 3-não se aplica.

PAI		RESPONSÁVEL		IRMÃO MAIS VELHO		AMIGOS	
MÃE		OUTROS PARENTES		IRMÃO MAIS NOVO		NAMORADO(A)	

ONDE EXPERIMENTOU O ÁLCOOL PELA PRIMEIRA VEZ ☐ **Qual:_____**
0-não se lembra; 1-em casa; 2-casa de amigos; 3-escola; 4-bar; 5-clube; 6-festa/boate; 7-outro lugar; 8-não se aplica.

BEBE HOJE ☐
0-não; 1-sim, sempre;
2-sim, às vezes; 3-não se aplica.

QUAL É A SUA BEBIDA PREFERIDA ☐ **Qual:_____**
0-qualquer uma/várias; 1-cerveja; 2-uísque; 3-vodca; 4-cachaça; 5-"ice"; 6-vinho;
7-vermute; 8- outra; 9-não se aplica.

ONDE VC BEBE MAIS ☐ **Qual:_____**
0-em vários lugares/não existe um principal; 1-em casa; 2-casa de amigos; 3-escola; 4-bar; 5-clube; 6-festa/boate; 7-outro lugar; 8-não se aplica.

COMO VOCÊ CONSEGUE A BEBIDA ALCOÓLICA 0-não; 1-sempre; 2-às vezes; 3-não se aplica.

COMPRA		GANHA DO RESPONSÁVEL		GANHA DE IRMÃOS MAIS NOVOS	
FURTA/ROUBA		GANHA DE NAMORADO(A)		GANHA DE IRMÃOS MAIS VELHOS	
GANHA DO PAI		GANHA DE AMIGOS		GANHA DE OUTRAS PESSOAS	
GANHA DA MÃE		TEM EM CASA		OUTRA FORMA (Qual?)	

AUDIT

1- COM QUE FREQUÊNCIA CONSOME BEBIDAS QUE CONTÊM ÁLCOOL? 0 = nunca; 1 = uma vez por mês ou menos; 2 = duas a quatro vezes por mês; 3 = duas a três vezes por semana; 4 = quatro ou mais vezes por semana..... ☐

2- QUANDO BEBE, QUANTAS BEBIDAS CONTENDO ÁLCOOL CONSOME NUM DIA NORMAL? ☐
0 = uma ou duas; 1 = três ou quatro; 2 = cinco ou seis; 3 = de sete a nove; 4 = dez ou mais

Alternativas para as questões 3 a 8: 0 = nunca; 1 = uma vez por mês ou menos; 2 = duas a quatro vezes por mês; 3 = duas a três vezes por semana; 4 = quatro ou mais vezes por semana

3- COM QUE FREQUÊNCIA CONSOME SEIS BEBIDAS OU MAIS NUMA ÚNICA OCASIÃO? ☐

4- NOS ÚLTIMOS 12 MESES, COM QUE FREQ. SE APERCEBEU DE QUE NÃO CONSEGUIA PARAR DE BEBER DEPOIS DE COMEÇAR? ☐

5- NOS ÚLTIMOS 12 MESES, COM QUE FREQ. NÃO CONSEGUIU CUMPRIR AS TAREFAS QUE HABITUALMENTE LHE EXIGEM POR TER BEBIDO? ☐

6- NOS ÚLTIMOS 12 MESES, COM QUE FREQ. PRECISOU DE BEBER LOGO DE MANHÃ PARA "CURAR" UMA RESSACA? ☐

7- NOS ÚLTIMOS 12 MESES, COM QUE FREQUÊNCIA TEVE SENTIMENTOS DE CULPA OU DE REMORSOS POR TER BEBIDO? ☐

8- NOS ÚLTIMOS 12 MESES, COM QUE FREQUÊNCIA NÃO SE LEMBROU DO QUE ACONTECEU NA NOITE ANTERIOR POR CAUSA DE TER BEBIDO? ☐

9- JÁ ALGUMA VEZ FICOU FERIDO OU FICOU ALGUÉM FERIDO POR VOCÊ TER BEBIDO? ☐
0 = não; 2 = sim, mas não nos últimos 12 meses; 4 = sim, aconteceu nos últimos 12 meses

10- JÁ ALGUMA VEZ UM FAMILIAR, AMIGO, MÉDICO OU PROFISSIONAL DE SAÚDE MANIFESTOU PREOCUPAÇÃO PELO SEU CONSUMO DE ÁLCOOL OU SUGERIU QUE DEIXASSE DE BEBER? ☐
0 = não; 2 = sim, mas não nos últimos 12 meses; 4 = sim, aconteceu nos últimos 12 meses